1839

D36

Inventario de finado Dr
Pedro Mendez que procede
a Montefrino Juez Muni
cipal D. Antonio Joam Car
neiro de Mendonça

Escrivão

Cavalcanti

35

Anno de 1839
Comarca de Nossa Senhora

Periderio
Mendes
Pedro Santos

9

Jº Muni
cipal

1838

Autuasam de huma Pe
tiçam de Donna Josefa
Pereira da Selva Com
Juntamente Como Tenen
te Suterio Rebº Rosa
Como Testamenteiros do
finado Alferes Desede
rio Mendes dos Santos
a Companhada do Tras
lado do Testamento da
quelle finado tudo Co
mo ao diante se vê de
clara.

Eu m.º Jn.º Sousa

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Cris
to de mil oito Centos e trin
ta e oito annos Decimo
Setimo da Independen
cia e do Imperio do Bra
sel aos cinco dias do mez
de Desembro do dito anno
nesta Villa de Sam Do
mingos do Araxa Coman
ca da Savella do Peraeta
do Principe e no Cartorio
de mim Escrivam do Juizo
de Paz e Interinamente

Enterinamente do Mu
nicipal e sendo ahi em Ca
sam do Despaixo o profe
rido na Pitecam de Do
na Josefa Pereira da
Silva Conjuntamente
Com o Tenente Antonio
Ribeiro Rosa Como Tes
tamenteiros do finado
Alferes Desiderio Men
des dos Santos e por bem
do meo officio que pre
sentemente exerco qu
anto posso devo e son obri
gado junto nam sá a
Pitecam Como tambem
o Traslado do Testamen
to daquelle finado Co
mo ao diante se vê do
que se tudo para Cons
tar fazer esta Autoa
cam e Eu Manoel Mo
reira de Sousa Escrivam
do Juizo de Paz e interi
namente do Munici
pal o Escrevi

Illmo Snr Dor Juis Municipal

Diz D. Jozefa Pereira da Silva, Viuva Cabeça
casal Mineira e Mtra conjuntam com o D. Mel Sa
rio Ribeiro Roza do Finado Alfs Dezederio Mi
des dos Sanctos que ella Supp pertendendo
proceder ao Inventario nos bens do seo Casal
e q ficarão p falecimento do dito seo Ma
rido visto q são paçados quase os lecenta
dias q marca a lei pa o dito fim, mas pode
Contudo faser sem que sejão citados D. Fe
lisarda Clara de Sta Anna, Maj e herdeira in
tituida do mesmo finado, e Vicente Joze Parr
p Cabeça de sua mulher, como intereçado
Conjuntam com a Supp nas dis pozições
da terça não só para Nomiarem pella
Sua parte Louvados q com os da Supp a Vali
em os ditos bens como mesmo para verem pro
ceder-se ao Referido Inventario em ais deligen
cias q nesseçarias forem e p hisso Louvando-se
a Supp desde já em Francisco Manoel Tei
xeira e no S. M. Antonio da Costa Pereira h
o seo Requerimento a V.S. para que apraia
do a dia em q deve ter com meço o Inven
tario se sirva mandar Citar aos mencion

Trasladado do Testamento de
Jenaro Alferis Dias de
Mendes dos Santos Como a
baixo se declara=

Em nome de Jesus Maria Jose = Saibam quantos
esta Carta de Testamento virem como eu Jenaro
Alferis Dias de Mendes dos Santos Natural desta
Freguezia de Santa Anna = Estando em meu
perfeito juizo Graça e Louvor do Espirito Santo
Consolador que me tem dado = Temendo a
Morte por ser couza certa e a hora incerta
Faço este meu Testamento nuncupativo pela
forma seguinte = Primeiramente Encommendo
a minha Alma a Deos que a Creou e Redimio
com o Seu Precioso Sangue e Paixão e Morte
pello Mysterio da Santissima Trindade Padre
Filho e Espirito Santo que creem e confessam
todos os Fieis Catholicos Romanos e
Christãos Testamentos que nesta
Carta de Testamento Declaro = Declaro
que sou Solteiro e nunca fui Casado
nem tenho Filho algum Legitimo nem
natural = Declaro que tenho huma
Escrava por nome Maria Crioula
que Comprei a Joaquim Jose Pereira
Pinto Morador na Freguezia de Santa
Anna

Ouro de que em muito me preso
nasceo el Baptisado na
Freguesia de Sam José de
El Rey Comarca do Rio das
Mortes Bispado de Mari
anna filho legitimo de
falecido Capitam Manoel
Mendes dos Santos e de
sua mulher Donna Fe
lisarda Clara de Santana
que ainda vive.

Declaro que no
estado em que me ajo e por
nam desejar morrer empe
cado me Casei Canonica
mente e por Carta de ame
tade conforme o Costume
do Reino Com Josefa Pereira
da Silva, de quem nam te
nho filhos e nem tam bem
tenho outros desendentes
que legitimamente mi
devam suceder pello que
Justo tuo por minha Erdei
ra das duas partes dos meus
bens a dita minha Mai
porque da minha Terça
passo a dispor Conforme
minha vontade.

Declaro
que falecendo em qual
quer parte do Imperio
desejo que meu Corpo im
volto em Abito de Nossa

Da Nossa Senhora do Carmo
de quem sou indigno Ir-
mam Terceiro na Cidade
de Sam Joam de ElRey e
acompanhado pello Re-
verendo Parocho do lugar
e mais Sacerdotes que sea-
xarem de quais todos mi-
ram Missa. De Corpo presente
Será Sepultado na Igreja
Matris ou Capella mais
proxima. O meo enterro ou fu-
neral Se fará Com a major
defensa possivel, e sobre esso
nada tenho a recomendar
porque muito Confio da
probidade amor e Chari-
dade de minha actual
mulher e Testamentei-
ra = Mando que por mi-
nha alma Se digam qua-
tro centas Missas por alma
de meo Pai Cem, e pellas de
meos Irmaons e parentes
Cincoenta, e outras Cincoenta
pellas de meos Escravos e de
quem digo e de todas as pe-
coas Con quem tive Nego-
cios pagando e a cinotta
de seis Sentos e quarenta
reis por Cada huma, Assim
mais ordeno que por

Por meo falecimento minha
Testamentiza e minther
Comenay trez Cidadaons da
sua cuolha deem dezmolla
aos pobres desta Freguesia
de Sam Domingos da Tra
cha Onde son morador aqu
antia de sem mil reis repar
tidamente e mandara in
tregar ao Reverendo Parocho
daquella Freguesia do
meo Nascimento outra
tanta quantia para ser
repartida pellos pobres
della e de o haver feito lhe
mandara Cestidam para
suas Contas

Declaro que antes
da faz[illegible] deste Testamento
lebertei oito Escravos meos
de que passei duas Cartas de
liberdades a saber huma
assy e outra a dous aos qua
y deixo enlegado e com Igo
aldade huma sorte de terras
no fundo da minha Fazen
da do Corrego feio de hum
e outro lado tendo por de
vesam o mencionado fun
do o seguinte = seguindo
desta Villa
para a Tapera

A tapeza do Carlos o primei
ro Capam em cuja Cabi
seira Corta o vallo de devesa
da minha Fazenda Com a
do Ajudante Simam Fe
reira de Figueredo de cuja
parte hum esgoto que se fez
o qual servira de devesa pello
Corrigo do dito Capam abaixo
athe a barra no Corrigo feio e
daqui deverá aplumar em
hum Capam senho dos bal
samos cujas vertentes sam
para o Corrigo da Areja a
trãgendo este todo athe dego
pello Corrigo da Areja abai
xo athe fendar as minhas
devesas, Este legado porem
lhes deixo debaixo de Com
desam de que se qualquer
dos ditos legatarios que serem
venderem de qualquer ou
tra maneira dispor da
parte que lhe pertencer
Ouam poderá fazer a qual
quer outra pessoa sem
que primeiro seja de Ne
gocio registada por mim Ca
dita dita mulher e dis
pois desta por Vicente Jose

José Parreiras aos quais pri
meiramente sera ofrecida
Declaro mais que aquella
divisa Como dito Ajudante
nam está com Chuda mais
deverá regullar segundo
a vertente das agoas e por
onde está apontado se
gundo entre mim e aquelle
foi acordado e contratado
pello que lhe voltei hum Ci
tro que foi do finado Felisar
do, as Cartas de liberdades
de que a sima falleis estam
Com a dita minha mulher
que imediatamente depois
do meu falecimento as man
dará por em Notas.

Mando que
minha Testamenteira e
mulher logo depois do meu
falecimento procure saber
onde mora e existe o Padre
Joam Esteves natural da
Villa de Sam José e que haje
segundo dizem ou mora em
Sam Joam de El Rey ou na
Ibertioga e logo que for dis
coberto lhe dará em Vestelhos
com a quantia de oito mil

Mil reis que de esmolla lhe
prometio o meo falindo
Pais em hum poldro para
a sua ordenaçam, a sim
mais a dita minha mulher
e Testamenteira pagará
aos Erdeiros do finado Capi=
tam Joam Fernandes de
Oliveira Pinna morador no
Brumado a quantia de
oito mil e oito centos a que na
verdade for em retribuiçam
de outra Igoal quantia que
em meo poder existe de resto
da devida que por ordem
daquelle lobreis do finado
Joam Pinto de Queiros mo
rador em San Pedro de
Alcantara.

Declaro que as
Casas de Sobrado em que
moro deixo Con toda a sua
mobilhia a minha detta
mulher cuja eransa sahira
da minha terça tudo no
Vallor de dous Contos e du
zentos mil reis.

Declaro mais
que da minha terça deixo
a dita minha mulher e a
meo sobrinho Vicente

Vicente José Parreiras Casado
Casado Com minha Sobrinha
Emerenciana Conjuntamen
te a chacra que possuo Com
Engenho e outras bem fectorias
e todos os seos pertenses Cobres
e o mais bem como todos os
demais Curavos que possuo
alem daquelles libertos e
que tudo possuiram em So
cedade ou apartadamente
como mais Comodo thes for

Declaro mais que possuindo
aquella minha mulher
independente da minha for
tuna muitos bens (estes por
Contralo Com ella feito) de
sejo que thes sejam adjudica
dos na Partilha em sua mea
cam, e só depois delles ex
tintos aquella inteirara
pellos meos.

Declaro que os bens
que possuo alem dos que sea
xam declarados sam em
dinheiro seis sentos mil
reis digo seis sentos ou
oito sentos mil reis ou a
quelle que realmente
apareser em Creditos e
devidas quarenta e tres

Etrey Contos dereis ou o que
justamente for e os mais
Sam bem Conhecidos tan
to de minha Testamentura
Como da minha Erdeira
e interessados / Deve notar
se que naquelle dinheiro
existe huma Nota de
cincoenta mil reis recebi
da de Antonio Dias Pinto
Sobre a qual a mezes exis
tentem duvidas de falcida
des.

Do remanecente de minha
Terça Ordeno que fide de
huma sobre Sem mil reis
a Anna mulatinha e cra
va que foi de minha Mai
e outra igoal quantia
Ao meo Sobrinho Graciano
filho do Coronel Anto
nio Ribeiro da Silva, e a
decincoenta mil reis a Jero
nima filha de Candido
Jose Dias e a mesma quan
tia de cincoenta mil reis =
deixo de esmolla a cada
huma das Capellas ou =
Igrejas desta Villa a saber
a Matriz de Sam Domin

Domingos a Capella de
Sam Sebastiam a de San
ta Rita a da Conceiçam e
a do Rosario e se ainda res
tar alguma Cousa da
minha terça Instituo
por Erdeiros do restante
a minha dita mulher e a
o mesmo meo Sobrinho
Vicente repartidamente

Rogo em primeiro lugar
a referida minha mulher
que Conjuntamente e de
maoy dadas Com o Sen
hor Quartel Mestre Su
terio Ribeiro Rosa, em se
gundo ao dito meo Sobri
nho Vicente enterceiro
a meo Cunhado o Coronel
Antonio Ribeiro da Sil
va Conjuntamente Com
o Senhor Alferis Joam
Diaz de Souza me queiram
fazerem a obra Pia de serem
meos Testamenteiros ge
raes Administradores com
livre e geral Administra
cam Com forme a lei ob
torga em todos os meos bens
a aquelle que a Sustan

Affectar the concedoo tem
poo de dous Annos para
dar conta de seu furto hum
Conto e duzentos mil reis
digo e aquelle que affectar
o embargo deita Sentença
dada na forma assima
declarada the concluda
a tempo de dous Annos pa
ra dar Contas em Juizo de
perdimento the dezeno aque
lla de hum Conto de
Centos mil reis.

Do Cartorio
a Vinte dous dias do mez
de Agosto de mil oito
centos e quarenta e hum
annos Eu Joaquim
de Oliveira Lemos Escrivão
do Civel o escrevi e assignei
Joaquim Moreira da Silva
Joaquim Antonio Cunha
Joaquim Antonio Cunha
Joaquim Antonio Cunha

Sentença

Vistos estes Autos
em que Joaquim
Moreira da Silva
e Joaquim Antonio Cunha
Joaquim Antonio Cunha
Joaquim Antonio Cunha

Testamenteira em melhor tha
pagará independente de con
tenda alguma

E por esta forma
hei por findo o meo Testa
mento e Deposesam de ul
tima vontade para que
depois da minha morte
pello qual Revogo e Revo
gado tenho outro qual
quer anterior Sedulla
ou Codecilio, e para a sua
inteira validade e cum
primento Rogo as Justiças
de Sua Magestade o Im
perador lhe supram qual
quer Clausula das enderentos
nessesarias e que aqui nam
vam expresadas Como
se de cada huma eu houvesse
feito expressa e declarada
mencam. Cujo Testamen
to vai escripto e tambem
assignado Como Testemu
nha a meo Rogo por An
tonio da Costa Pinto
Junior e por mim tam
bem assignado. Villa
do Araxa treze de Outu
bro de mil oito Centos e
trinta e oito _ Declaro que
me assigneis depois de mi
ser lido e eu o axar Con
forme o havia detado

Declm

Dictado. Dia Era ut supra =
Desiderio Mendes dos San
tos = Como testemunha
que este escrevi e vi assignar
a rogo do testador Desi
derio Mendes dos Santos
= Antonio da Costa Pin
to Junior =

E nada mais lhe tinha
em o dito testamento des
pois do qual se veo a Apro
vasam do mesmo que o seo
Theor he pella forma via
em ancira seguinte = Appm

Saibam quantos este publico
Instrumento de Aprovasam
de testamento virem que
sendo no Anno do Nasci=
mento de Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil oito centos e trin
ta e oito annos Decimo Se
timo da Independencia e do
Imperio do Brasil aos tres
dias do mes de outubro do
dito Anno nesta Villa de
Sam Domingos do Araxa
Comarca da Villa do Pera
catado Principe em Casas
de morada do Testador

Sorteio Sentenciado em
Conselho o Auto de
Corpo de Delicto Lauda de
folhas e sendo Lavrado
Termo de Vista ao Reo
Libello por Elle Jurado
Libello Contrariado
Sentença Sentenciado
Sentença Sentenciado
Sentença Sentenci

Valimento forsa e vigor
Suprindo lhe qualquer
Clausula ou Clausullas
em Direito necessarias que
nam vam expressadas e
mencionadas huma dellas
tivesse feito expressa e de
clarada mencam e que
finalmente hera conten
te que elle ficasse fixado
cosido e lacrado e que nam
fosse aberto senam depois
de sua morte digo depois
do no falecimento por nam
ter cousa que duvida fizesse
ou fazer possa depois
de rubricadas as oito lau
das de papel inquisicaxa
escripto lhe aprovei e o
houve por aprovado tanto
quanto devo por o indirei
to me he permitido sen
do a minha rubrica =
Tavares = de que huso e o
observando entudo as for
malidades de Direito
que a Lei e o mesmo Regimen
to recomendam e este
fica fixado cosido e la
crado com cinco pontos
de retros azul claro

Claro outros tantos pingos
de tinta em barnados por
banda do que para cons
tar o de Acto de Apro
vasam em que assigna o
dito Testador com as tes
temunhas presentes An
tonio Pereira de Ser
queira morador e Pro
mutor Publico nesta
Villa José Silverio
de Oliveira Albino Pen
to da Silva tambem mo
radores negociantes nes
ta mesma Villa = Ra
fael Alves de Araujo mo
rador no Cabeço Lavra
dor e o Escrivam de
Paz deste Destricto Ma
noel Moreira de Souza
os quais reconhecem ser
o dito Testador o pro
prio Identico em sua pe
ça do que tambem dou
fe e assignaram depois
de lhe ser lido por mim este
Acto de Aprovasam e co
migo Joaquim Grego
rio Rodrigues Pavares
Tabeliam do Publico

Do Publico Judicial e No
tas que o Escrevi e assig
nei em Publico e raso si
gnal do que hesso = Em
Testemunho de verdade
Estava o signal Publico
= Joaquim Gregorio Ro
driguez Tavares = Desde
rio Mendes dos Santos
= Testemunha Antonio
Pereira de Sergueira Junior
= José Silverio de Oliveira
= Albino Pinto da Silva
= Rafael Alves de Araujo
Manoel Moreira de San
ça = E nada mais Continha
e modesta a Aprovação dis
pois da qual Se vê nomen
cionado o Testamento o Des
paixo do Juiz Municipal
Interino que entam o Cra
pella forma e maneira
Despx. Seguinte = Lavrese o Com
petente Termo de Abertu
ra para se dar cumpri
mento as disposições Fu
neraes depois do que Vol
tará para se atender no
mais = Araxá dezesseis de
outubro de mil oito centos

Centos e trinta e oito = Pin
to Junior = Depois do que
al seu o Termo de Aber
tura pella forma e ma
neira seguinte = Aos de
seis dias do mes de Outu
bro de mil oito centos e trin
ta e oito annos nesta Villa
de Sam Domingos da Ara
cha Comarca digo em Casas
de morada do Meritissimo
Juiz Municipal Interino
Antonio da Costa Pinto
Junior onde eu Pabelham
ao dente nomeado fui
vindo a seo Chamado para
efeito do presente e sendo
ahi por parte da Testa
mentaria fos apresentado
o presente Testamento
fasendo ver que tendo fa
lecido o Testador nam se
podia Cumprir Com as des
posesoins do mesmo sem
que o mesmo fosse aberto
estando o mesmo Testa
mento fexado e Cosido
na forma do rotolo do
mesmo foi logo pello di
to Juiz aberto e publicado
do que para Constar nam

Tº de Abertura

Mandou lavrar o presen
te em que se assigna Domingo
Joaquim Gregorio Rodrigues
Pavares Escrivam que o
Escrevy = Antonio da Costa
Pinto Junior = E logo se ve
outro Despaixo do Juiz Mu
nicipal Interino que o seo
Despx.º Theor heo seguinte = Des
poiz de Sellado e apresen
tado na Coletoria para
os necessarios lançamentos
se ouverem e com resposta
dos Pescay do Juiz Volte
Araxa de Sosto de Outubro
de mil oito centos e trinta
e oito = Breto = Despoiz
do Coal se ve a resposta do
Collector e Agente que o seo
Resp.ta Theor heo seguinte = Ap
presentado nesta trigesi
ma Colletoria Parcial =
Araxa de Sosto de Outu
bro de mil oito centos
e trinta e oito = o Agente
Antonio da Costa Pinto
Junior = Despoiz da qual
se ve outra resposta do Pro
mutor Interino que o seo

O Seo theor he pella for
ma e manera seguinte
= Illustrissimo Senhor Juiz
Municipal = o presente — Respta
Testamento esta feito e apro
vado com as solemnidades
da Ley por isso o axo nos
termos de Vossa Senhoria
mandar cumprir e regis
tar assignando os primeiros
Testamenteiros termo de Ass
tasam para cumprir as
disposições do Testador
Portanto Pede Justiça =
Villa do Araxa de Sorto
de outubro de mil oito centos
e trinta e oito = o Promotor
Interino Antonio Joa
quim da Costa = desta dous
mil e quatro Sentos = pagou
= E logo se ve a resposta do Pro
curador Fiscal Interino que
o seo theor he o seguinte = Illus Respta
trissimo Senhor Juiz Muni
cipal = Nada posso de ser
no presente Testamento por
tercido o factor delle a
rogo do Testador e despois
do Juiz da Ct Certura e a ler

E alem desso nam baxo ne
sesario que alem do Conhe
cimento que toma a Colle
toria de tais negocios sejam
elles tambem sugeitos =
ao Juiso do Procurador Fis
cal a quem a Ley incumbe
apenas todo o Zello para
evitar o prejuiso da Fazen
da que a hoje me parisse
que fica a Cautella do
logo que os Testamenteiros
se apresentem as Coletorias
porem se outra Cousa pa
reser a Vossa Senhoria nes
te Juiso Suspeicam e espero
que se providencie como for
de Direito = Araxa de sesto
de outubro de mil oito Centos
e trinta e oito o Procurador
Fiscal Interino = Antonio
da Costa Pinto Junior = Nu
mero sesenta e oito digo se
centa e cinco = pagou de selo
seis Sentos e quarenta lan
cados no quaderno Compe
tente a folhas cinco verso
= Pinto Junior = Santos
Enadamas Lantinha em
a dita resposta e Sello

Sello

E fello despois do qual si
ve o Despaixo do Juiz Mu
nicipal Interino que o seo
theor heo seguinte = Attendendo as razoins expendi
das pello Procurador
Fiscal Interino enquanto
se reconhecio suspeito neste
Testamento nomeio para
sobrestituir ad hoc a Fe
licio da Roiz a Roriz que
sejuramente = Araxa
de sosto de Outubro de mil
oito centos e trinta e oito
= Brito = E nada mais
Continha e modito Despai
xo e logo se ve o termo
de Juramento que o seo
Theor heo seguinte = Aos
de sosto dias do mes de Outu
bro de mil oito centos e trin
ta e oito annos nesta Villa
de Sam Domingos da Ara
cha Comarca da Villa do
Peraca Cidade Principe Pro
vincia de Minas Geraes
em Casas de residencia do
Tenente digo de residencia
do Meritissimo Juiz Mu
nicipal Interino Manoel

Despaixo

Juramento

Manoel Jacinto de Bri
to onde eu Escrivam Ju
dante do Juizo Municipal
a adiante nomeado fui
vindo e sendo ahi Compa
receo presente Feliciano da
Roxa Roriz a que o dito
Juiz deferio Juramento dos
Santos Evangelios em for
ma sob cargo do qual lhe
encarregou de bem e ver
dadeiramente servir
o emprego de Procurador
Fiscal ad hoc. para que
fora nomeado e assisto por
elle ouo Juramento a sem
o prometeo fazer e para
Constar mandou lavrar
o presente Termo em que
se assigna. e Eu Quintelian
no José dos Santos Escrivam
a Judante que o Escrevi
= Brito = Feliciano da Roixa
Roriz = Em a Samaij Contenha
em o dito Termo, e logo
se vê a resposta do Procu
rador Fiscal que o seo teor
he pella forma e maneira
seguinte = Nada tenho
que me opor no Cumpri
mento do presente Testa

Respta

Testamento huma vez que
estija acautelado os in
teresses da Fazenda = Ara
cha de sesto de outubro de
mil oito centos e trinta
e oito = o Procurador Fis
cal adhoc = Feliuo da Ro
xa Rory = E logo se ve ou
tro despaixo do Juiz Mu
nicipal que como theor he
pella forma e maneira
seguinte = Em vista da
resposta recta, cumpra
se e registere depois de la
vrado o competente Ter
mo de Assistas am dos pri
meiros Testamenteiros na
forma declarada no Tes
tamento = Araxa de sesto
de outubro de mil oito cen
tos e trinta e oito = Brito =
= E nada mais contenha
em o dito Despaixo depo
is se ve lançado o Termo de
Assistas am que he pella
forma e maneira Segun
te # Aos desoito dias do
mes de Outubro de mil
oito centos e trinta e oito
annos Decimo Setimo da
Independencia e do Imp

E do Imperio nesta Villa
de Sam Domingos do Tra
cha Em Casas demoradas
do Meritissimo Juiz Mu
nicipal Interino Manoel
Jacinto de Brito on
de em Exercicio a Mendoza Car
go ao Ausente nomeado
fui vindo para efeito do
presente e Juntamente os
Testamenteiros Donna
Josefa Pereira da Silva
e o Tenente Quartel Mes
tre Sisterio Ribeiro Rosa
e por aquella foi dito ao di
to Juiz que a Testava a pre
zente Testamento deseo fi
nado e Marido o Alferes Di
zeterio Mendes dos Santos
e a cumprir todas as vezes
pois foi Conjuntamente
com o dito Rosa segun
do a verba que tal determi
na como primeiros
Testamenteiros e que am
bos se obrigavam a cum
prir the onde chegasem
os bens da mesma Testa
mentaria e que pro
tam pello primo e deco
mo a fim o [illegible] man
dou o dito Juiz lavrar o
presente de que hum

Huma signa de seo pro
prio punho e pella vi
viva nam saber ler
nem escrever e signou
a seo Rogo Jose Silverio
de Oliveira Como Juiz e Ca
Joaquim Gregorio Ro
driguez Tavares Escrivam
que o Escrevi = Brito =
Luterio Ribeiro Rosa =
= Arrogada Testamenteira
Dona Josefa Pereira da Sil
va = Jose Silverio de Oliveira
= E nada mais Continha
em o dito Termo de Ti
tasam despois do qual
se ve o rotolo do Testamen
to que o seo Theor he o se
guinte # Testamento do Rotolo
Alferes Desiderio Mendes
dos Santos homem Casa
do morador nesta Villa
feito e aprovado no dia de
hoje Cosido e lacrado com
cinco pontas de retros a sul
Claro e outros tantos pin
gos de lacra encarnado
e por banda Araxa treze
de outubro de mil oito cen
tos e trinta e oito = o Tabe
liam Joaquim Grego
rio Rodriguez Tavares

Pavares = Registado
Rigisto na Livro primeiro de
folhas Sento e sessenta
e quatro the folhas Sento
e setenta e tres = Pavares
= Entavar as folhas do Pes
tamento a the a assigna
tura do Testador todas ru
bricadas pello Escrivam
Pavares = E nada mais
se contenha em o dito Pes
tamento sua Aprovasam
e de mais Termos no mesmo
lançado que bem e fielmen
o Copiei e vai na verdade
sem Cousa que duvida fa
sa e por bem do Despaixo
exarado na Petiçam retro
Conferi Consertiu e assi
gnei em Rasam do meu
oficio que presente ex
erco aos Cinco dias do mez
de Desebro do Anno do
Nascimento de Noso Sen
F 5418 = hor Jesus Cristo dimitos
to Centos e trinta e oito annos
Dezimo Setimo da Inde
pendencia e do Imperio
e Eu Manoel Moreira de
Sousa Escrivam do Juizo
de Paz e Interinamente
do Municipal o Escrevi
e assigno

Manoel Moreira de Sousa

Illmo Snr Dor Juis Municipal

Nº 96

Pg. a Sello 160 rs lançados no Caderno Compte a fl 7 yo

Santos

Pinto Junior

Diz D. Jozefa Pereira da Silva que tendo ella na qualidade de Viuva Cabeça de Casal, Mieira Mtra conjuntamte com o Gl Mel Soterio Ribeiro Roza, do fallecido Alfs Dizidorio Mendes dos Sanctos requerido a V.S. a facção do Inventario dos bens deseo Casal como determina a Ord. do L. 1º Tit. 88 § 4º e seges etendo cido pr V.S. dezignado o dia oito do Corrte para sedar Commeço ao dito Inventario a Conteu que depois de Notificados os interecados na herança e os Louvados q a Suppe nomeou, tenha chegado a sua noticia que V.S. a Requerimto de D. Felisarda Clara de Sta Anna pr seo bastante Procurador o Coronel Antonio Ribeiro da Silva e sem q a Suppe sobre elle foce ouvida como he de Costume, e não se podia escusar visto que pr suas instancias hé q se hia proceder no mesmo o Adiou pa o dia dezacete deste mesmo Mez; e como hum tal despacho é a assas onerozo a Suppe q pr virtude daquelle

primeiro despacho ja tem prontos os bens
que se ondem descrever como gados juntos
e Emvirodeio, fazendo com isto não pequena
despeza, e incomodo athe aos Sios mesmos Lou
vados q.e p.r ob.dientes não poderão deixar
de Comparecer no dia d.a amenhãa, p.r isto
q.e q.e é impocivel q.e se possa finalizar
o Sobre ditto Inventario em quatro dias
de trabalho q.e restão antes das ferias Com
meçando-se do referido dia 17 em dian
te, hé o seo requerim.to a V.S. para que se
digne com a imparcialidade q.e é de esperar-
se E formando o seo ultimo despacho
marcar hum outro dia anterior, huma
vez q.e de facto o dia 8 hé feriado. //

Attendendo ao q.e vem de
expor o Sup.te principalm.te
p.r entrar as ferias marco
dia 13 do cor.te e seja este
intimado as p.tes e a traça 7 de
Jan.o de 1838 C. de [illegible]

Pa V.S. deferimento
pello q.e digo deferimento
intimando-se o m.mo as partes
Louvados p.r ellas nomeados

nomiados pello escrivão dous
cargo. e tudo isto

R. S.

Arrigo da Supp.ca me asigno
Justino Ribeiro Roza

Certifico que fiz a Passen
da denominada a Antonha
e sendo lá Notifiquei a
Dona Felisarda Clara de
Santa Anna em sua propria
p.ª p.ª tudo o Conteudo da
Pm Sentro e seo Dispo.º de q
ficou bem inteligenciada
o refrd.º he verd.e Araxa 10
de Dzbr de 1838

Com 5 legoas a Not.m 4400

o Escr.m M.el de S. Fr.a

E assim m.s Notifiquei a Vicen
te Jose Parr.a p.ª em.mo efeito
Supra de q.e tão bem ficou

Fuon Suinte onefrd.o he
vend.e Araxá 10 de De
Sembro de 1838

Eu.m M.el Ord.s Lag.a

D 400
Retro 4400
4800

O Dor João Carneiro de Men
donca Franco Juiz Municipal
da Villa de Sam Dom.os do
Araxa e seo Termo por Ap
provaram do G.o desta Prov.ca
na forma da Ley &

Mando a q.l q.r off.al de Justiça
de m.a Jurisdicão a q.m este for entre
gue indo primeiram.te p.r mim a seg
nado q.e em seo cumprim.to e a requi
rim.to de D. Josefa Ter.a da Silva
viuva Cabeça de Casal meeira e
Testamentr.a Conjuntam.te com o P.e
Antonio Ribeiro Rosa do finado
Alf.s Desiderio Mendes dos Sto
Cetima D. Felisarda Clara de Sta
Anna May, e Ordr.a do d.o finado
e a Vicente José Pereira p.r Cabeça
de sua m.er interessado com a Supp.e
na 3.a daquelle p.a nam só no
mearem louvados, q.e com os da
Supp.e a Valiamos bens dos ex
Casal e que devem ser descriptos
no Inventr.o a que se vai proce
der no dia oito do corr.te mez que
desiguis p.a seo Comesso em com
seg.ca de meo aver regr.do a m.ma Su

Supp.e como tambem p.a
verem proceder ao dito
Inventr.o e todas as demais
diligencias necessarias a se
m.e respeito, e como os louva
dos nomeados pella Supp.e
Sejam Fran.co Manoel Fer
reira, e o Sarg.to M.or Anto
nio da Costa Pereira. Or
denno outro sim que sejam
estes tambem notificados
p.a o d.o fim, tudo na forma
da Pitecam Supra de
clarada em meo Desp.o desta
data, e debaixo das penas
da Lei, o que Cumpram
V.a da Praxa em 3 de Dez.bro
de 1838. e Eu Manoel Mor.a
de Souza Escrivão do Jo.o
de Paz e Interinam.te do Mu
nicipal o Escrevi

Carn.o de M.a

Certifico que em virtude do Mandado
Supra hindo procurar a D. Felizarda
Clara de Santa Anna encontrando na
Fazenda do Campo a Berto o Coronel An
tonio Ribeiro Genro da dita D. Felizarda
medio que se dava por citado por ter pro
curação Bastante della e qual notifiquei
Eu que propria pessoa por todo o conteudo
no mesmo mandado que bem no entendo

F 120
A 150
270

Pinto Junior

Pagaselo 80 Sanções no C. Comp.e a R.s

a forma delle e Voltando fui a Fazenda
do Sargento Mor Antonio da Costa Pereira e Cendo
la o notifiquei em sua propria pessoa bem assim
a Francisco Manoel Teixeira em sua propria
pessoa bem assim a Vicente Jozé Pereira em
sua propria pessoa por Cabeça de sua molher
e todos estes depois de que ficarão Cientes
e dou minha fé Judicial e para Contar pa
ro a prezente Villa de São Domingos
do Araxa 6 de Dezbro de 1838

Joaquim Jozé Pereira Dutra

Offl. de Justiça da Paz

D. 11$600
Caminho Cetelego
as 2$800
4$400

Jumlada

Aos treze dias do mez de Dezembro
de mil oito centos e trinta e oito
annos nesta villa meu Cartorio
de mim Escrivam adeante no
meado e sendo ahi compareceu
Coronel Antonio Ribeiro da
Silva e por elle me foi mostre
que huma sua petição despa
chada pello Meritissimo Juiz de
orphãos digo Juiz Municipal com
huma Carta Minha procuração
que he o que tudo se segue
do que para constar lavro e
te termo Eu Joaquim
Gregorio Rodrigues Cava
ras Escrivam que o

Illmo Sr. Dor. Juiz Municipal

Diz o Cor.el Antonio Ribeiro da S.a abaixo assignado, e Proc.or Bast.e de D. Felizarda Clara de S. Anna, q. havendo-se marcado o dia 13 do Corr.e mez p.a se proceder ao Inventario nos bens do finado Dezidirio Mendes dos S.tos, acontesseu porem q. o Louvado nomeado pelo Sup.e, Joaq.m Affonço de Almeida, se axa impedido, como se mostra da Carta q. junta o fresso, e como não se possa paralizar sem Inventario o Sup.e, p.r isso q. o Sup.e de novo o fresse a Fran.co Joze da S.a q. será logo notificado p.a se axar no dia 14 do Corr.e mez, para se proceder ao Inventario, p.r isso q. //

P. a V. S. deferim.to //

E. R. J.

O Procurador
Antonio Ribeiro da S.a

J. ao A. e para mandado p.a ser notificado p.a o dia 17 do corr.e — Aravá 13 de 10br.o de 1838
Carm.o de M.a

Seja este entregado as p.es [illegible]
C. de M.a

Certifico o perto fe que me observan
cia do Despacho Retro e o detalhamento
fui a Casa de D. Josefa Pereira
da Silva e sendo ahi intimei a
mesma e o Ponente Salvador Ri
beiro Roza o mesmo despacho que
tesem que se deram por intima
do referido e verdade a trecha
13 de Dezembro de 1838

Joaq.m Gregorio Ramos Cunha

22

Illmo. Snr. Cor.el Antonio Ribr.o da Silva

Tacoaral 11 d 7br.o d 1838

N.o 98

Pq. o sello 80 r.s lançados no Cadirno Comp.e a f.s

Santos

Pinto Junior

R.e a sua na q.l vejo o seo exforço p.a me achar no dia 13 la, m.to cinto o não lhe servir pois vm.e bem sabe o como vivemos de inimezade com o Saterio e as razoens q. temos razão porq. não devo me achar em repartição com elle e vm.e bem conhece esta razão pois em outra q.l q.r cauza tenho grd.e gasto de o servir e não he preciso exforçarse tanto como nesta q. recebi so basta hum bilhete simples pois sempre me achará m.to pronto em tudo Estimo sua saude e da Snr.a D. Mathildes por ser

De vm.e am.o

m.to obr.o e cr.o

Joaq.m M.el de Almeida

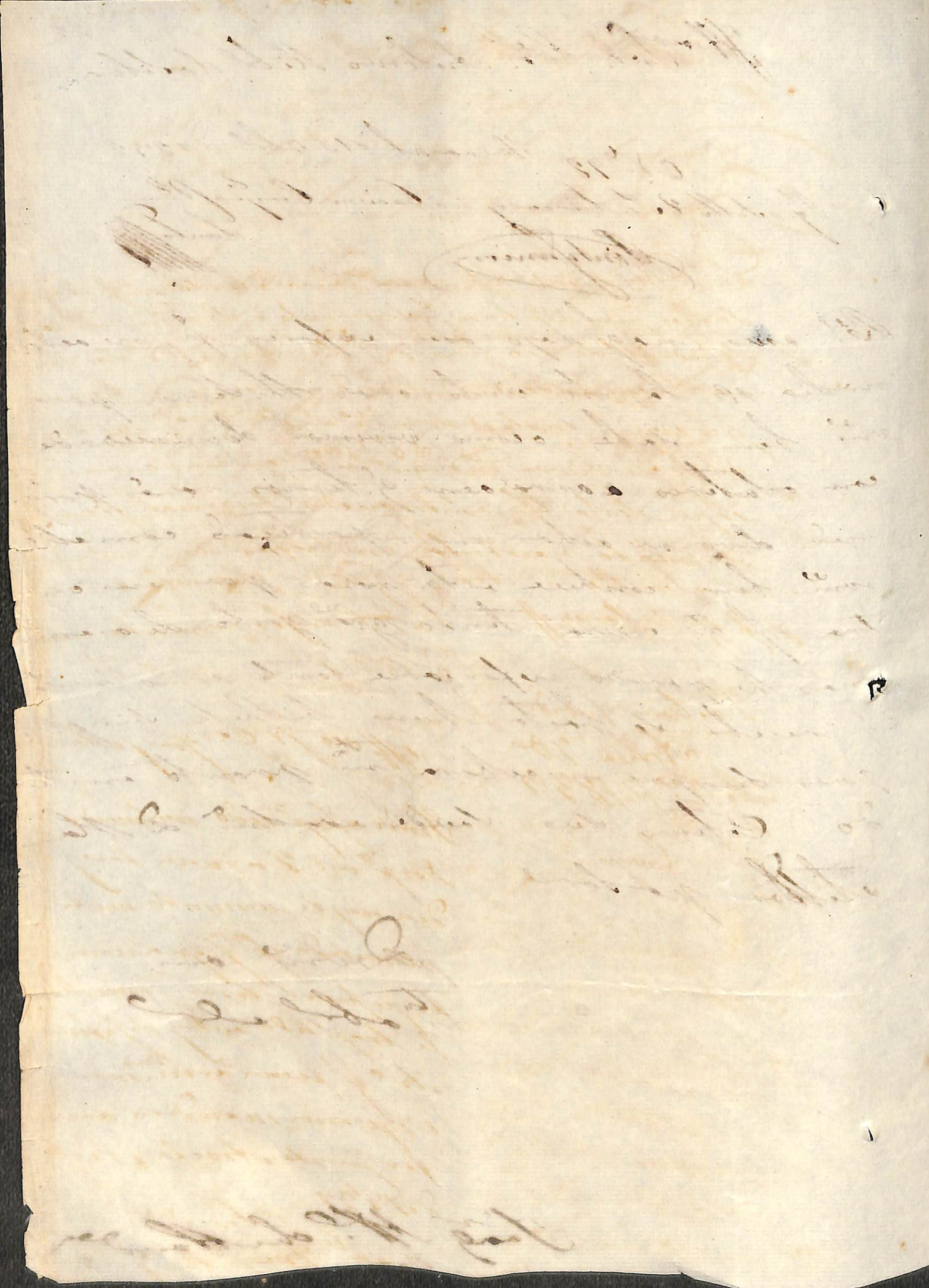

Illmo. Snr. Dor. Jz. Municipal. 23

Diz D. Elizarda Clara de Sta. Anna q. tendo a Supp. o Longado seos poderes p. hum Instrumento, q. se acha nos Autos de Inventº. de seo finado Fº. Dezidero Mdes. dos Santos aos Procuradores nelle nomeados, como do mesmo perciza p. tratar de negocios da dta. Attria. p. isso requer a V.S. se sirva mdr. q. o Escrivão copiando o mesmo à ope desta lhe entregue o Original ficando o trailado nos Autos em lugar daquelle q. em duas horas lhe dar o traslado q. poder satisfazer ao dos p. de seis horas. //

P. a V.S. defferimento na fra. q. reg. //

E. R. M.

P. no termo pedido
Aracá 7 de
Mço. de 1839
Corrd. de Ma.

Illmo. Sr. Dor. Juiz Municipal

Tendo a Supp. cido intimado do Despº. de 7 a nove horas do dia neste momento nesta a premuteda q. a Supp. nem mesmo possivel tirar simultanea traslado antes de se fundar o q. fica com mesmo mercado e perm. mandou como ter Justo Aracta 7 de Mço. de 1839

O Escrivão
Joaqm. Gregº. Reis Vianna

Em 2 horas tem tempo

suficiente p.ª trasladar a Procura-
ção, por isso cumpra o q.º lhe foi
ordenado sem demora, e deve ficar
avisado p.ª ser mais solicito no
cumprim.to de seus deveres, e não dar
causa o q.º se demora despachos que
devem ser cumpridos em prompto —
Araxá 7 de Março de 1939
Corr.do de M.da

Traslado de procuração que fica
cheva neste lugar = Procuração
obliga com força de Bastante
que faz Dona Felicida Clara
de Santa Anna aos procurado
res abaixo nomeados tudo como
abaixo se declara = Saibam quan
tos este Publico instrumento
de procuração obliga com
força de Bastante ou como
melhor nome haja verem que
sendo no anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e trinta e oi
to annos de janeiro septimo do jun

Independencia e do Imperio aos
vinte e seis dias do mez de No
vembro do dito anno nesta forma
da denominada Antinha deste ter
mo e sendo ahi compareceu Dona
Eleonorda Maria de Santa An
na moradora nesta formada
Reconhecida de mim Escrivam
pella propria de que trato dou
fe e faço mencam e por ella ob
lerg ante me foi dito em pre
sença destes testemunhas abaixo a
signados que por este Publico
nestrumento mancher forma
de Direito fora ordenava e Cons
tituia por seus certos e mitudo
seus bastantes procuradores
compadres de seus labaleiros
esta mitum ou mais Procura
dores estes seus labaleiros
mantes Rev. aos alos quaesem
do ficandolhe a mesma mesma
força e vigor e todos elles com
poderes especial para se tebra
rem Reconhecimentos de Pes
mo Juizo competente e saber
nesta villa e seu termo ao Co
ronel Antonio Ribeiro da Sil
va Francisco Costa Pacheco
no termo da villa de Santa
Eres de Goiz a meu filho Ter

Fortunato Mendes dos Santos nes
ta mesma villa ao Advogado
Luis Rodrigues Alves e Ad
vogado Antonio Joaquim
da Costa na villa de Pecacata
do Principe ao Capitam Jo
am de Pinna vez com cellas
e Afranisco Antonio de
Assis e ao Capitam Antonio
Eduardo de Oliveira na Cida
de de Sam Joam de Elrei ao
Doutor Palmella e ao Dou
tor Clemencio Antonio da
Affonseca no Imperial Ci
dade do Ouro preto ao Capitam
José Bento Soares e Alferes
Francisco de Paula Mesca
renta na Corte do Rio de Ja
neiro ao Sargento Mor José
Antonio de Oliveira Guima
raes e ao Alferes Joam do
Nascimento Nattalia e Pro
curador mais velho da Santa
Casa da mesma cordeira aos quaes
e todos juntos e a cada hum de
porei mesa lidum desse dova
cedia abtegava e trespassa
ra todos os seus bens e com
pedes pudores mandado ga

geral especial quanto bastante
se requer para que no nome
della obligamente como se pre
mente fosse ou estivesse possam
requerer procurar alegar
mostrar e defender todo seu
direito justiça em todos os seus
causas e demandas livres e cri
mes movidos e por mover em
se mesmo ella obligam
te for Autora ou Reu e qual
quer foro ou Tribunal que
seja pondo em Arrecadassam
toda sua fazenda bens terras
e legados devidos que se lhe
deva e tudo o mais que lhe per
tença e se fer por qualquer
titulo forma ou Razam que
seja e ser possa cedendo e dimen
dando a todos os seus devedores
e os que seus bens tinham
aforrando todos os generos
de artigos que assam pe
dir e requerimento provas e to
dos e termos e Autos e Inde
cias e Cumpluras e pagamentos
precisos pro dizendo testamentos
ver jurar e contraditar os
Depostos contrarios por sus
pessoas e os Julgados e

Dellam

Aos vinte e tres dias do mez de Janei
ro de mil oito centos e trinta e nove an
nos nesta villa de Sam Domingos
do Araxa no Cartorio do mesmo Es
crivam aos de ante nomeado e sen
do ahi fiz estes Autos com cla
ros ao Meritissimo Juiz Mun
cipal o Doutor Joam Carnei
ro de Mendonça para deliberar
como Reparecer de Direito ha
ma vez que nem leve o mesmo
Andamento nada marcado de
que para constar lavro este
termo Eu Joaquim Grego
rio Rodrigues Tavares Es
crivam que o escrevi

Sem efeito

Junta

Illmo. Snr. Dr. Juiz Municipal.

Diz D. Felizarda Clara de Santa Anna p. seo Pr.or Bast.e Viuva do Cap.m Manoel Mendes dos S.tos q. falecendo da vida prez. sem descend.te algũ seo filho legitimo Dezi derio Ald.a dos S.tos q. foi m.or nesta Villa instituio em seo Ill.o a Sup.e p. sua herd.a e a lem de outras disposiçoens legou o remanecente de sua 3.a á Jozefa Per.a dos S.tos q. com elle vivia e com aq. se cazou em Artigo de Morte. A Sup.da acha-se na detenção injusta de todos os bens, sem q. a lhe o prezente tenha feito Juventl. q. aliás he de seo rigorozo dever e indispensavel não só por interesse da Sup.e mas tãobem da Fazenda Publica q. sem elle não pode haver os Direitos respectivos ao Legado da 3.a q. lhe pertencem e tem de ser regulados pela avalliação. Tãobem a Sup.e não tem querido concordar-se em partir Amigavel com a Sup.e segd.o se mostra pela Cert.m de reconciliação por q. sendo p.a isso citada e chamada a Juizo por não comparecer foi julgada a sua revelia por q. injustam.te pretende ser Meeira nos bens do falecido, q. he vizivelm.te impraticavel, segundo a Ley, por não haver sido o Matrimonio consumado. A Sup.e pretende pois disputar Judicialmente esta pretenção da Sup.da á fim de a fazer condenar a emtregar-lhe as duas partes de todos os bens do falecido em toda a sua integridade; Mas porq. pode acontecer, q. na duração desta questão se extraviem alguns bens, se não forem acautellados, vem a Sup.e requerer a V.S. se sirva proceder á Juventl. citando-se a Sup.da visto achar-se na posse, p.a em hũ termo tomar juramento de Juventl. e de baixo delle fazer fielm.te a discripção, sob pena de sonegados, e prejurio, porq. q. bens, q. occultar, e com a cominação de se proceder a sequestro na forma disposta na Ord. L.o 4. tt.o 96. § 12 em todos os bens, e serem depozitados em mão de pessoa Capás, e se a Sup.da no dito termo não saptisfizer á intimação, ou oppozer, como he natural, q. quer duvidas com o dezignio de atropellar pelo que

83

Por impedim.tos neste
juizo não se tem feito
o inventario que requer
o Sup.e, e como já estão
nomeados os louvados, jun-
ta esta aos autos, subão a
conclusão p.a ser apresado
o dia que deverá dar o prin-
cipio Areia 13 de Fev.o
de 1839 - Com.o de M.

P. á V. S. se digne assim o haver
por bem, e Mandar, citando-se
ao m.mo tempo, p.a na mesma Aud.cia
nomear, e acceitar Louvados, q.e
fação a avaliação, sob pena de
se nomearem, e approvarem
á sua Revelia. //

E. R. M.

Illmo Snr. Alfes Juis de Paz 28 29

Diz D. Felizarda Clara de Sta Anna Viuva do Capm Mar.al Mdes dos Stos p. seo Pr.ro q. falecendo da vida prez sem decendtes seo filho legitimo Dezideria Mendes dos Stos em seo Ttº instituio a Supe sua herdeira, e alem de outras dispoziçoens, legou o remanecentes da sua terça á Jozefa Pereira da Silva m.er parda, q. com elle vivia, e com aqual cazou q.do já se achava nos lances extremos, e sem esperança de vida. A Supe pertende pois haver as duas partes dos bens do falecido em toda a sua integridade, por q. lhe pertencem, e entende q. a Supda não tem Meação em taes bens p. não haver chegado o Matrimonio á perfeição, q. a Ley requer, p.a produzir hũ tal efeito. Nesta intelig.cia não obstante q. o Inventario tenha de ser necessariam.te judicial em razão de ser a 3.a sugeita á direitos Nacionaes dezejando com tudo evitar hũa questam judicial, q. pode ser sobejam.te incomodante, vem a Supe tentar o meio suave de conciliação com a Supda, a este respeito afim de ver se ella annue a que se faça inventario unicamente dos bens do falecido, sem se involverem ahi quaes quer bens, q. a ella pertenção, e q. assim feito se separem como he de Dir.to as duas partes em todas as especies p.a a Supe e a 3.a p.a ella na fr.a do Ttº afim de pelos bens

bens ahi abundados comprir as disposiçoens, e haver para si o remanescente legado, pois q. hé este o modo Legal com q. se deve proceder. Portanto.

P. a V. S. se digne m.do se cite a Supd.a p.a a Aud.cia do dia 4 do Cor.te mes comparecer, e responder a este resp.to sob pena de se haver a conciliação p.r não feita á sua revelia, sendo neste caso condemnada nas custas na forma do Art. 6. da Disposição Provizoria, e dando-se afin.al a necessaria Cert.m á Sup.e de tudo seg.o se passar.

E. R. S. C.

Como Vig.r feita a diligencia p.a Escr.am deste Juizo Atracha 1.o de Fevereiro de 1839
Silv.a

Certifico q. em observancia do Disp.o Supra cites a D. Josefa Per.a da S.a em sua propria p.a p.a todo o conteudo da S.m de q. fiz entelegenrada, e lhe deixei contra fé o refr.do hevord.e V.a 1.o de Fevr.o 1839 o Escr.m da S.a
Mor.al Sz.a

D. 4.o

29
30

Illmo. Snr. Alfs. Juiz de Paz

Diz D. Jozefa Pereira da Silva viuva do finado Alfs. Dizderio Mendes dos Santos, que ella Suppe. foi Citada no dia de ontem a Regrimto. de D. Felizarda Clara de Santa Anna, p. seo Procurador, pa. huma Convenção de Paz no dia 4 do Corrte. mez.

A Suppe. Respeitando o Venerando dispaxo de V.S., declara que o dia aprazado não pode Comparecer p. motivos Claros, e sabidos, os q. he q. falecendo hum seo Sobrinho, filho do Tn. Luterio Ribeiro Roza, a Suppe. a semelhante Respeito: se funda na Lei; e espera que V.S. p. seo dispaxo transfira a Audiencia Requerida p. aquella, pa. outro q. q. dia que V.S. marcar sendo ouvida ape. a Suppe. espera.

Vg. o que alega a Supp. [illegible] Corr. sendo [illegible]

R. S.

A parte Araxa 2 de Fevr.º de 1839
Silv.ª

Ill.mo Snr. Alf.es J. de Pan.

Em Replica dis a Supp.e q. ella não annue a pertenção da Supp.da em q.to q. transferir a Aud.cia para o dia 9 q. V.S. foi servido marcar pelas rezoens q. passa a expor. Seja 1.º que o Pr.cor não pode estar a espera tanto d.as até o aprazado p.r V.S. tendo a Supp.da sido citada p.a o dia 4 do Corr.te em cuja Aud.cia pertende a Supp.e comparecer, segundo p.r q. a morte de hum sobrinho 3.º não he Cauza sobeja p.a tanto, duas vez, q. a Lay falta terminante a sem respeito, q. a Cauza de nojo p.r isso espera q. a Conciliação se effectue no dia da citação da Supp.da sendo certo, q. falando-se sempre com Moderação q. V.S. não deve Marcar outra Aud.cia duas vez citada a Supp.da sem Consentim.to da parte, que he a Supp.e q. espera V.S. assim lhe defira na forma de sua petição onde se acha exarada a fé da Citação feita a Supp.da e q. em V.S. assim haver p.r bem administra a Justiça as p.tes como he de esperança da sua inteiriza e q. //

Tendo marcado as Audiencias neste Juizo sabado e na vertida m.e a nuy o dia 4 do Corr.te fiquei marcado o dia já citado, e assim o defiro Araxa 3 de Fevereiro de 1839 Silv.ª

O Pr.cor Bast.e

Antonio Ribeiro da S.a

Athenan Compareceo em
Aud.ª de 9 do Corr.e Comod.o
L.o a f.s 42 the f.s 46 dom.mo
Contra Araxá á 10 de Fev.o
de 1839 — o Escr.m Sousa

Aos quinze dias do mês de Junho de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, perante mim, Oficial do Registro Civil, compareceram como declarantes, Dona Maria Luiza Pereira, brasileira, viuva, natural deste Estado, residente nesta cidade, e Dona Maria Luiza Pereira, brasileira, solteira, natural deste Estado, residente nesta cidade, e como testemunhas

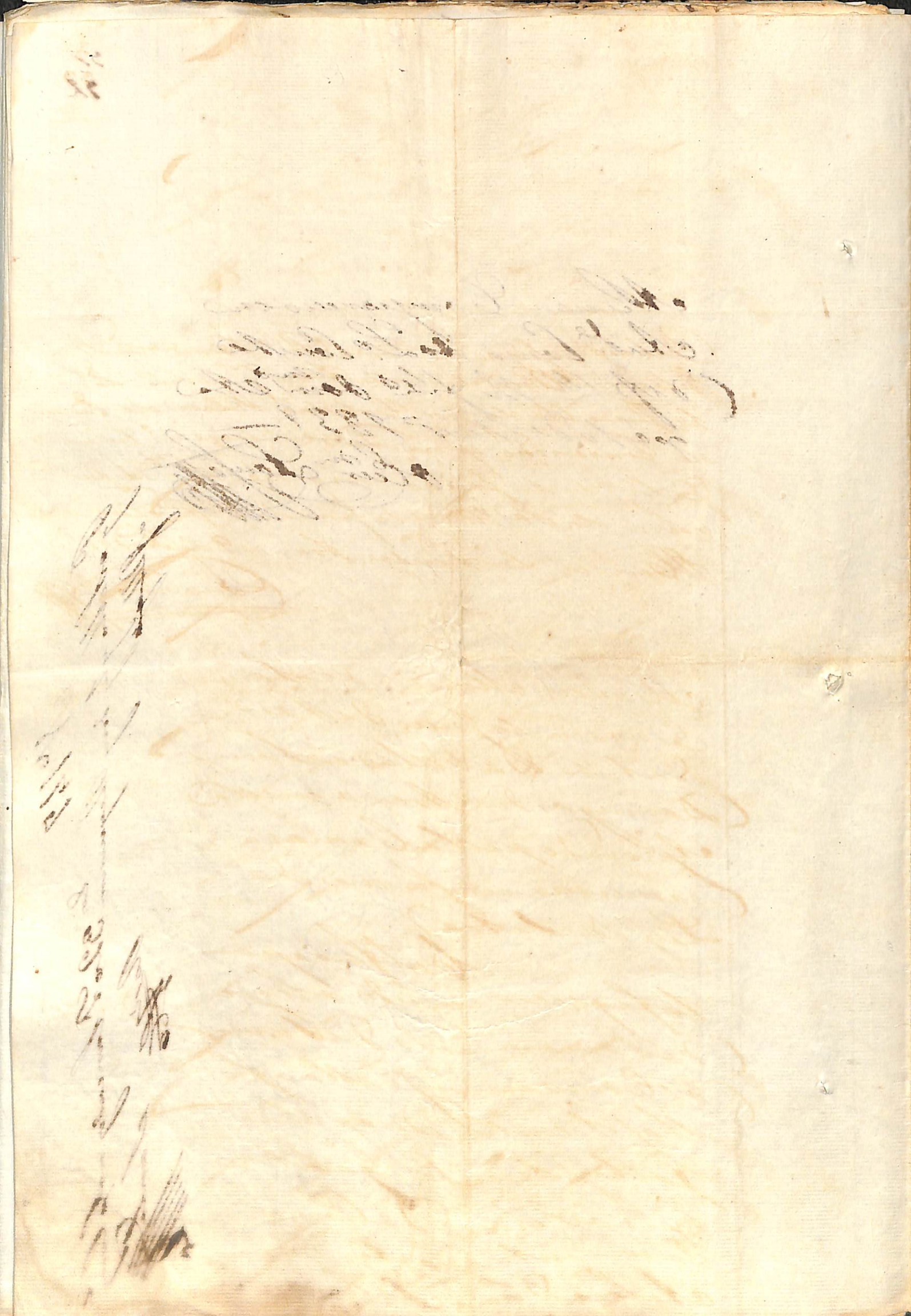

O abaixo assignado como Pr.ᵒʳ Bast.ᵉ de Dona Felizarda Clara de Santa Anna q. o Snr. Escr.ᵒʳ deste Juizo lhe dé por Certidão o Lear do Termo de Convenção q. na Aud.ᵃ de hoje foi julgado p. Sen.ᵗᵃ deste Juizo em q. hé Pr. Josefa Pereira da S.ᵃ M.ᵉ do finado Alf.ᵉ Dezideria Mendes dos Santos. Araxa 9 de Fev.ᵒ de 1839.

Luis Roiz [illegible]

Manoel Moreira de Souza
Escrivam do Juizo de Paz do
Distrito da Villa de San
Domingos do Araxa e nella
Aprovado pella Camara
da mesma na forma da
Ley e de sete

Certifico e por
to fiquei revendo o livro
de Lançamento de Termos
de Convenções nelle a fo
lhas Secent.ᵃˢ e duas the
folhas Secent.ᵃˢ e quatro
axes o Termo de Conven
cam entre partes Como
Autora Dona Felizarda

Felisarda Clara de Santa
nna por seu Procurador
elle Dona Josefa Pereira
da Silva cujo termo o
seu theor he pella for
ma e manera seguinte
Aos nove dias do mes de
Fevereiro de mil oito cen
tos e trinta e nove annos
nesta villa de Sam Do
mingos do Araxa Comar
ca da villa do Piracatu
do Principe Provincia
de Minas Geraes e nesta
Secretaria Publica que aos
feitos partes e seus Procu
radores fazendo estava
o Actual Juiz de Paz deste
Districto o Alferes Anto
nio José da Silveira em
Casas de sua residencia dis
pois de Aberta a mesma
na forma da Lei sendo
nella Compareceo presen
te o Advogado Luiz Rodri
gues Alves como Procura
dor de Dona Felisarda
Clara de Santana pella
procuras ao que apre
zentou e nos transcrevo por
elle foi dito e requerido ao di
to Juiz que tivesse para apre
zente a Audiencia citada

Sen.ca

Seguinte = Julgo prefen
te Termo Sentença para que
Re por Sentença para que
interponho minha Authori
dade pretoria e Judicial
Decreto e desse Certidam a
parte pedindo a e pague
a Rias Custas em que Condem
no = Araxa nove de Fevereiro
de mil oito Centos e trinta
e nove = Antonio Jozé da
Silveira Juiz de Paz = Enada
may Continha e modo de Sen
tença despois da qual se ve
abaixo da mesma a Conta
assignada pello dito Juiz a
qual he pella forma e ma
neira Seguinte = Ao Juiz

Conta

Sentença quatro Sentos reis
Conta tresentos reis = ao Es
crivam = Rasa Seis Sentos e
noventa = Notificaram qua
trosentos reis = Rubrica dessen
tos e quarenta reis = Somam
as leytas em dous mil e trinta
reis = Araxa nove de Fevereiro
de mil oito Centos e trinta
e nove = Silveira = Enada
may Continha e modo de Ho
Termo e o mais que bem e fiel
mente extrahi do proprio

Do proprio livro de lhes e por
bem do pedido reitor que
sendo nos Annos do Nascimen
to de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e trinta
e nove annos aos dez dias do
mez de Fevereiro do dito
anno decimo oitavo da Ind
dependencia e do Imperio do
Brasil e Eu Manoel Mo
reira de Souza Escrivão
Juiso de Paz deste Districto
o Escrevi Confiro Conferti
e assigney

O Escrivão Moreira de Souza

35
36

F 1:152
pg

Souza

N.º 146
Pagou 32 rs. [illegible]
Rosa
[illegible]

Mm

Aos dezoito dias do mez de
Fevereiro de mil oito cen
tos e trinta e nove annos
nesta Villa de Sam Do
mingos do Araxa Comar
ca da Villa do Peracatu
em Cartorio de mim Es
crivam a Deste nomea
do e sendo ahi fazio estes
Autos Conclusos ao Don
tor Juiz Municipal para
deliberar o que elle parecer
de Direito do que para Cons
tar fazio este Termo e Eu
Manoel Moreira de Souza
Escrivam da Paz Interi
namente do Municipal
o Escrevi

— Aos —

Em deferimento ao requerimento de f. 27 mar-
co a dia 25 do corr.e para se fazer o inventario;
seja este notificado aos interessados, e louvados
nomeados — Araxá 18 de Fevr.o de 1839

J. Comd.e de Md.

Data

Aos dezoito dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos
e trinta e nove annos nesta
Villa de Sam Domingos do
Araxa Comarca da Villa
do Peracatu do Principe

Do Principe em Casa de Domingos da Cunha Real Juiz Municipal de Santos e Subdelegado de Marinha e sendo ahi por elle dito Juiz me foi dada ordem e Carta de Comissão Juramento costumado para Comigo fazer este Termo de Entrega aos Moradores de Santa Catharina do Juizo de Paz e Intendencia deste Municipal e Curraes

Certifico que em Cumprimento do despacho retro dos Senhores Juiz de Paz e Intendente deste Municipal de Santos e Subdelegado de Marinha

Jornada

Illmo Senr Dor Juiz Municipal

Diz Jozefa Pereira da Silva D. Viuva do finado Alfs Di
zderio Mendes dos Santos, na qualidade de mieira
e Como Cabeca de seo Casal deq se acha em posse que
tendo o dito seo marido faleido com testamto solemne
em fins do anno passado logo a Supe como lhe
Compria tratou de Requerer a V.S. a fação do In
ventario dos bens do seo Casal pa delles dar parti
lhas a D. Felizarda Clara de Sta Anna, mai e her
deira do testador, e a terça para se comprirem
as disposições testamentarias, V.S. deferio, a esta tão
justa como legal pretenção a tres de Dezembro do
dito anno como dos autos milhor consta, e sen
do Citada para o referido fim a D. herdra
esta se tem proposto por todos os meios apro
telar a fação do dito Inventario de tal sorte q
a lhe o presente ainda se lhe não deo princi
pio, foi agora porem a Supe intimada do
Venerando despacho de V.S. de desoito do Corrente
mez em que V.S. a Requerimto da Supda aprasou
o dia de hoje vinte cinco do mmo mez. A Supe

explicando q.e quando em sua primeira peticão
Selouvou em dous a Valiadores, foi p.a q.e V.S. delles
aprovasse hum, ou focem ambos tão bem appro
vados pella Supp.ca e não para q.e servicem conjun
tam.te em hum só Inventario quatro a Valia
dores, o q.e seria empraticavel e contra direito
e Extilo ob.servado no foro, vem Sub.missam.te
declarar a V.S. q.e para a facão do Inventa
rio e partilhas na forma de Direito e dis
posições testamentarias, estão prontefica
dos os bens e a Supp.e se offerece a jurar como in
ventariante e Cabeça do seo Casal.

Quanto porem Ill.mo Sen.r pertender
a Supp.ca transtornar a ordem do Juizo e p.r huma
Simples peticão privar a Supp.e da Meação dos
bens do seo Cazal que p.r Direito lhe compete
e Emprejuizo de Faz.da Publica, Intereçados e
Comprimento do Testamento, Ob.star a par
tilhas sub o frivolo pretesto de Demandas
q.e cogita; he este o Maior dos Ab.surdos

Juridicos q̃ nem pode ser ademetido p̃ hum
Magistrado integro e literato q̃ felis m̃e rege
o Municipio e nem nelle consentir a Sup.e co
mo prejudicial e Offencivo dos seos direitos é p̃
hipo pois q̃ a Sup.e vem perante V.S. pro testar
Contra tais prencipios, e Requer a V.S. q̃ jun
ta esta aos Autos se tome p̃ termo o seo pro
testo, e sendo este intimado a Sup.da ou a seo
procurador se sigão os termos do Inventario
e partilhas na forma de direito e das despoziçoẽs
testamentarias.

Como requer —
Araxá 25 de
Fev.o de 1839
Carm.o de Ill.e

P. a V.S. seja servido deferir
com a Rete Justiça q̃ costuma //

E. R. M.ce

Termo de Protesto

Aos vinte e seis dias do mez de Dezembro de mil oito centos e trinta e nove annos nesta Villa de Santa Maria da Boa Vista e Cartorio do Tabellião Publico e Judicial della pelo Escrivão abaixo nomeado compareceo o Procurador bastante de Joaquim Pereira da Silva Vianna e Joaquim Ribeiro Alves de Sampaio, e Sendo ahi presente o Procurador bastante de Manoel Joaquim Pereira da Silva Vianna,

Jose Bernardo da Silveira

39
40

Certifico que a fé que fui a Casa do
Advogado Luiz Rodrigues e Alves
Procurador da herdeira e sendo ahi
lhe intimei que tenham o prologo na
sua propria pessoa de sua fiança
o mesmo se deu por intimado
Referido e verdade. Aracha 25 de
Fevereiro de 1839

Joaq.m Greg.o Reis Tavares

D 400
C 75
475

Juntada

Aos vinte e cinco dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos e trin
ta e nove annos nesta villa de
Sam Domingos do Aracha
Comarca de Pesacala do Prin
cipe Umbertino Duncan Escri
vam o adiante nomeado e sendo
ahi por parte de Donna Josefa
Pereira da Silva viuva do fina
do Desiderio Mendes dos San
tos na fai apresentada huma
sua petissam despachada pe
lo Meritissimo Juiz Munici
pal o Doutor Joam Carneiro
de Mendonça requerendo para
ser Rezeado e tomar o fim e cons
ta o que fiz que de que pa
ra constar lavro este termo
Eu Joaquim Gregorio Ro
drigues Cavalcanti Escrevam
do Municipio e de orphãos
conservatoria vitalicia que
o escrevi

Illmo Senr Dor Juiz Municipal

Diz Jozefa Pereira da Silva D. Viuva do Alf.e Dezederio Mendes dos Sanctos q. sendo-lhe entemado o Venerando despacho de V.S. de desoito do corr.e mez de Fevereiro, em que aprasou o dia de hoje 25 do d.o mez para começo do inventario dos bens do seo Cazal Observou q. a petição de D. Felizarda Clara de Sta Anna mai e herdeira do dito testador q. fez o Objecto do d.o despacho se acha instruida p.r hum documento que correo perante o Juizo de pás do destrito desta villa constante dos Autos a f. 28.

Neste documento se encontrão as palavras = mulher parda = Esta alegação Illmo Senhor nenhum direito fáz a Supd.a e ella senão fez para outro fim senão para injuriar a Sup.e q. Suposto senão quera insinuar huma Europea toda via m.to aprecia os direitos de Cidadã Brasileira com cujo titulo sobre manr.a se honrra hé p.r isso q. a Sup.e recorre a V.S. para q. se digne mandar q. sendo esta junta aos Autos subão estes a Conclusão para q. V.S. examinando o facto recontado se digne mandar riscar o dito artigo injurioso condenan

do ao seo Autor Luiz Rodriguez Alves procurador da Supd.a em Suspencão do seo Oficio p.r oito a trinta dias e Em multa de quatro a quarenta mil reis como determina o Art. 245 do Codigo Penal //

Pa V.S seja servido de ferir a queixa da Sup.e com a reta Justiça do Costume //

J. aos autos subtão a conclusão — Chapa 25 de Fev.o de 1839

Carm.o de Ll.a

E R. M.ce

A Signo a rogo de Jozefa Pereira da S.a D. Viuva do finado Alf.o Dezederio Mendes dos Santos.

Suterio Ribeiro Roza

Dell.ar

Aos vinte e Cinco dias do mez

[illegible] Sobrinho de mandado em
[illegible] mui e amigo vosso
[illegible] de Sam Domingos do
[illegible] mandar cobrar dous mil
[illegible] adiante nomeado
[illegible] do dito [illegible]
[illegible] cordes do theor
[illegible] e Procurador Dom
[illegible] Conselho de Sua
[illegible] para cumprir
[illegible] Termo de Juiz
[illegible] Escrivão da
[illegible]

Tendo me sido [illegible] nomeando dous Tenentes, com mil em tal nomeação, e ordem que as portas contrarias se [illegible] da mesma forma, como foi regulado; e com alguma repugnancia assentei nesta [illegible], que admitida com effeito immediatamente se mostrou me inteiramente imperial, e visto [illegible] pois consultando com mais reflexão a lei, e opinião dos melhores Authores julgo dever alterar aquele meu parecer, e [illegible] as disposições da dita, e por isso ordeno ao Tenente que notifique [illegible] [illegible] [illegible]

que tinha prompto todos os bens p.ª
a dar principio ao inventario as 3 horas
da tarde; e nomeio por parte do Juizo
a Francisco Luiz Bravo, que será
notificado p.ª comparecer as horas
indicadas; e desta sorte fica imparte sa-
tisfeita a petição de f. 137. Definido o
requerido de f. 41, deveria o Juiz ter reque-
rido no Juizo em que foi apresentada a peti-
ção pela qual se julga offendida, entretanto
pode usar do recurso que lhe estorga o art.
140 do C. Cr., ou outras disposições delle.
Arraia 25 de Fevr.º de 1839

J. Carl. de Ill.ª

Data

Aos vinte e cinco dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos e trinta
e nove annos do primeiro acteio do Juiz
de Pendencia do Juizo de Bra-
vel nesta villa de San Domingos
do Araxa em Cazas do mesmo Lado
Meritissimo Juiz Municipal
Doutor Ajo em Cerneiro de
Mendonça donde eu Escri-
vam de seu Cargo o de ente no
medo fiz vendo e sendo o hi por
elle dello Juiz mesmo dado e
lhes Actos com o seu Des-
pacho seguia de que fica
Cumpler Cons. este termo

termo Eu Joaquim Gregorio Ro
drigues Tavares Escrevam
que o escrevi

Certifico e porto fé que em observan
cia do Despacho Retro e sendo nesta
mesma villa notifiquei a Viuva
D. Josefa Pereira da Silva e o Coronel
Antonio Ribeiro da Silva como Procu
rador de D. Felicida Maria de Santa
Anna e o Capitam Francisco Vieira
Brabo nas suas proprias pessoas
p.r lado o Commettido do mesmo de
que ficeram bem sientes e sede
ram por notificados. Referido
e verd.e Araxa 25 de Fevereiro de
1839.

Joaq.m Gregorio Rodrigues Tavares

$ 1200
225
1:425

Sentida

Ao vinte e cinco dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e trinta e nove em nesta villa de San Domingos do Araxa no Cartorio de mim Escrivam adiante nomeado e sendo ahi por parte do Coronel Antonio Ribeiro de Silva Procurador de Donna Felisarda Flora de Santa Anna me foi apresentada huma sua petição em que no meiva por sua parte hum lavrado a qual he a seguinte de que para constar lavro este termo Eu Joaquim Gregorio Rodrigues Cavalcanti Escrivam ao

Ill.mo Snr. D.or Juiz Municipal 43/44

Diz D. Felizarda Clara de S.ta Anna p.r seo Pr.cor bastante, q. ella foi notificada p.r Interlocutoria deste Juizo p.a se louvar p.r sua parte em hum Laudo q. sirva p.a avaliar os bens q. ficarão p.r falecimento de seo filho Dezidorio Mendes dos Santos tendo de ter pr.cio o Inventario no dia de hoje por isso homeia a sup.te p.a Laudo p.r sua parte á Fran.co Jozé da Silva q. será notificado para prestar Juramento de q. se passará Certm. q. será junta aos Autos.//

P. á V. S. se sirva assim o Ha ver por bem o que.// E.

E. R. M.

As 3 horas, digo seja notificado o Avaliador p.a as 3 horas pres.ter juram.to em casa da Vezina — Chavá 25 de Fev.o de 1839

Com.o dello

Certifico e posto fe que notifiquei o Francisco Jz. da Silva na sua propria pessoa p.r todo o conteudo de que fiz este Despacho e fiz de que ficou bem se ente e sedeu p.r notificado e fe ndo e vend.e Chavá a 25 de Fev.o de 1839

Joaq.m Gregorio Reis Devoto

D — 400
C — 75
475

Juntada

Aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e trinta e nove annos nesta villa de Sam Domingos do Macha em o Cartorio de mim Escrivam ao deante nomeado e sendo ate pontes aos tres autos apiticam ao deante de Dona Felisarda Maria de Santa Anna para effeito de ser lavrado o termo de protesto de que se fizesse de que para constar lavro este termo. Eu Joaquim Gregorio Rodrigues Pavoas Escrivam que escrevi

que tudo dalo digo para cayler
tuo e presente Joaquim Gregorio
Rodrigues Soares Gomes que eu
Remetido

Vistos estes autos de inven
tario, e partilhas dos bens,
que ficarão p.r falecimento
do Alferes Desiderio Men
des dos Santos; respostas
dos interessados a f.s 194 us=
que f.s 195 v.s julgo as mes
mas p.r Sentença, e pa
guem os interessados as cus=
tas prorata em q.e o con
dimino Villa do Paraca
tu 16 de Janeiro de 1840.
Theodoro Manoel Soares de S.za
p.a

Aos trez dias do mez de Mar
co de mil oito centos e quarenta an
nos nesta villa de Sans Domingos
do Aracta Comarca do Peracata
do Principe em Audiencia Pu
blica que as futas partes e seus
procuradores fazendo esteva o Mere

N.º 35
Sy de Sello 4462 lançados no Caderno Comp.te a f.s 27 v.o
Moriz
Santos

o Meritissimo Juiz Municipal in
termo o Tenente Juiz Manoel
da Silva Oliveira nos passos da
Camara donde eu Escrivão
Diante nomeado fui vindo ser
do ate por elle dito Juiz me fui
digo Juiz fui Publicada a sen
tença Lelho nomeystando pre
sentes nesta mesma dos partes de
que dou a minha fé de que
para constar lavro este ter
mo Eu Joaquim Gregorio
Rodrigues Cavalcanti Escri
vão que o escrevi

Certifico e porto fé que sen
do nesta mesma sentença
D 1$200 a sentença Lelho ao Coronel An
6 $225 tonio Ribeiro da Silva mesma
1$425 propria pessoa como Procu
rador de Rudreira e tambem
sentença a viuva mesma pro
pria pessoa como testamen
teira e Tenente Saturno Ri
beiro tiva como testamen
teiro com juntos de que fide
rão [illegible] Referi
da e verdade Araxa 3 de
Março de 1840 o
Joaquim [illegible]

Illmo. Sr. Dor. Juiz Municipal. 44 / 45

Diz D. Felizarda Clara de Santa Anna, q. ella na qualid.e de herd.a necessaria, e legitima de seo finado filho Dezidenio P.Cd.es dos S.tos foi no dia de hoje intimada de hũ protesto feito pela Viuva da q.le Jozefa Pereira da Silva em quanto pertende ser Meeira da q.le no Inventario q. no dia de hoje deve ter principio, querendo inglobar no Invent.o os seos bens p.a ser havida como Meeira o q. não deve ter lugar em vista da Ord. L.o 4.o tit. 46. §. 1. ibi=

„ E quando o Marido, e mulher forem cazados por
„ palavras de prezente á porta da Igreja, ou por
„ licença do Prelado fora della, havendo Copu=
„ la Carnal, serão meeiros em seos bens, e fazenda.
„ E posto q. elles queirão provar, e provem, q. forão
„ recebidos por palavras de prezente, e q. tiverão
„ copula, se não provarem, q. forão recebidos á
„ porta da Igreja, ou fora della com licença do
„ Prelado, não serão Meeiros. A vista do expendido sendo hũ principio certo em Direito, q. todos os actos contr.os á Ley são de sua natureza nullos, e não podem produzir effeito algũ; Ord. L.o 3.o tt.o 75. em vista da quella Citada Ord. tão clara, e não havendo, como não há, nenhũa outra Ley em contr.o (ao menos q. conste) hé mais que evidente q. Jozefa Per.a não hé Meeira p.r q. neste Cazam.to não concorrerão as circonst.cias necessarias, e indispensaveis p.a a abelitar, e ter dirt.o á Meação da her.ca porq. não celebrarão o Cazam.to na Igreja, não houve licença do Prelado, não houve Copula não

há filhos, logo está absolutam.te excluida da pertendida
Meação, portanto Req.r á V. S. se sirva md.r que
juntando-se esta ao Inventr.o q. se vai proce
der se prossiga na descripção dos bens do fi=
nado testador, sendo excluido delle os da
Inventr.a de baixo do protesto de não consen
tir em nulid.es pelas q. protestado tem, e
Req.r se lhe tome por termo o que acaba
de expender, sendo o prez.e intimado
á Inventr.a //

P. á V. S. defferimento na
forma, q. Requerido tem
o que //

E. R. M.ce

J. aos autos, e tome
por termo o protes-
to do Supp.e Q.to
a exclusão dos bens
que requer, não tem
lugar, visto q. era
prevenir uma decisão
que compete ao J. de
Der.to e outros authores.
Araxá 25 de Fev.o
de 1839. Cam.o de Mel.o

O Procurador

Antonio Ribeiro da S.a

Protesto

Aos vinte e nove dias do mez de Fe-
vereiro de mil oitocentos e trinta e
nove annos nesta Villa de Santa
Barbara e Casa de Morada do Coronel Auto-
nio Ribeiro da Silva onde eu Tabel-
lião abaixo nomeado fui
vindo a ella por parte de
Joaquim Gomes Ferreira
do protesto de que trata o
presente termo por parte de
ser protestado tendo
ahi tomando por
testemunhas Antonio Ribeiro da Silva
Carlos José Bernardes
Domingos José de Almeida
Cidadãos aptos de que faço
fé de que me conheço

e vind.te Aracha 25 de Fevereiro de
1839
Joaq.m Greg.o Rodr.z Tavares

Sumida

Aos vinte e sinco dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos e trin-
ta e nove annos nesta villa de
Sam Domingos do Aracha
Comarca de Pesacala do Prin-
cipe no Cartorio do mesmo Escri-
vam adiante nomeado e sendo
ate por parte o Vigario Inven-
tariante D. Jozefa Pereira da
Silva me foi apresentado hu-
ma sua petiçam em que no-
mea seu lavrador ate aqui
sucessor de que para constar
lavro este termo eu Joaquim
Gregorio Rodrigues Tavares
Escrivam que o escrevi

Illmo Snr. Doutor Juiz Municipal

Diz José Pereira da Silva D. Viuva do finado Alf. Dezyderio Mendes dos Sanctos, que em Obidiencia ao Venerando enterlocutorio de V.S. proferido no dia de hoje pella sua parte se louva em Francisco Manoel Teixeira a fim de que na hora aprasada p. V.S. se de Começo ao Inventario dos bens do Casal da Supe. q. portanto //

Seja notificado o lavrado nomeado p. prestar juramto. Araxá 25 de Fevr. de 1839

P. a V.S. se serva approvar o dito nomeado mandando juntar esta aos Autos

Comd. de Md.

E R Mce

Certifico q. esta fe que no observancia do Despacho supra fai a Casa de Francisco Manoel Teixeira e notifiquei por todo o Conhecido e pessoa de que ficou o mesmo e se deu por notifi

8	400
6	75
	475

notificado Referido e verdade Ara
cha 25 de Fevereiro de 1839

Joaquim Gregorio Reis Dovora

Auto de Inventario que procedeu
o Meritissimo Juiz Municipal o
Doutor João Carneiro de Mon
dança nos bens que ficaram por
fallecimento do Alferes Deude
no Mendes dos Santos.

Anno do Nascimento de Nosso Se
nhor Jesus Christo de mil oito cen
tos e trinta e nove annos e dezesseis
oitavo da Independencia e do Im
perio do Brasil aos vinte e cin
co dias do mez de Fevereiro do di
to anno nesta villa de Sam Do

Domingos do Tracta Comarca
de Peracatu do Principe em Cas
demorada do Inventariante Do-
na Josefa Pereira da Silva viuva
cabeça de Casal dos bens do finado
Alferes Diuderio Mendes dos
Santos donde foi vindo o Mori
tissimo Juiz Municipal o Dou
tor Joam Carneiro de Mendon
ça commigo Escrivam do seu
Cargo adeante nomeado e pun
ta mente o Inventariante e
quem o dito Juiz deferio Ju
ramento dos Santos Evange
lhos em hum livro dellas em
que a mesma pessoa mon
derecta sob cargo do qual lhe
foi encarregado que bem e
verdadeiramente sem dallo
malicia ou maldade perosse
de dar a presente Inventario
todos os bens que ficarem no
seu Casal com o finado Dui
derio Mendes dos Santos bem
como dinheiro de Comtado ouro
prata a Roda Cavalos bem mo
vis sub moventes e dellas di

dende y achou q[ue] pouco
mo declarou q[ue] dia mes anno
muger q[ue] mando fazer seu
testamento assi como q[ue] fi
lhos q[ue] tem ao q[ue] se
refere e q[ue] dezeja ser enter
rado na Igreja de Santo Antonio
desta villa e q[ue] pede e rogua
a seus testamenteiros q[ue] logo
q[ue] for fallecido o mandem
dizer trinta missas de corpo
presente e q[ue] pede e rogua
a seus testamenteiros q[ue] lhe
mandem dizer mais trinta
missas de sua devoção e q[ue]
pede e rogua a seus testa
menteiros q[ue] lhe mandem
dizer mais trinta missas
pelas almas de seus defuntos
e q[ue] pede e rogua a seus
testamenteiros q[ue] lhe
mandem dizer mais trinta
missas pelas almas de seus
defuntos e q[ue] pede e rogua
a seus

para cumprir mandou o dito
Juiz ler o presente em que pe
la Inventariante ser mulher
mais saber escrever e pequena
o seu Rogo Sulerio Ribeiro
Roza com o dito Juiz e Lu
Joaquim Gregorio Ro
drigues Tavares Cari
vam que agora

Arrogo da Inventariante Josefa Pereira
da Silva. Sulerio Ribeiro Roza
Carm.º de Ab.

Termo de Louvação

Aos vinte e cinco dias do mez de Fe
vereiro de mil oito centos e trinta
nove em que nesta villa de Sam Do
mingos do Atracha em Casas de
morada da viuva Inventariante
Dona Josefa Pereira donde se a
chava o Meritissimo Juiz Ma
nicipal o Doutor Joam Cor
neiro de Mendonça com meyo
Escrivam do seu Cargo o dicen
te nomeado e sendo ahi para effei
to do presente Inventario foi
pella inventariante Louvado
e Avaliador para essa parte
em Francisco Manoel Teixei
ra e por parte de Dona Felicida
Roza foi pello Coronel Anto

Antonio Ribeiro da Silva lou
vado no Francisco José da Silva
por parte do Juizo foi pello dito
Juez lavrado no Francisco
Pereira Brabo de que para cons
ter mandou o dito Juez la
cer o presente em que assigna
ram Juez e parte e pela Inven
tariante nem saber escrever
assignou a seu Rogo Sutorio
Ribeiro Roza Lu Joaquim Gre
gorio Rodrigues Tavares Es
crevam que o escrevi

João Carm.º de M.ª
Sutorio Ribeiro Roza
Antonio Ribeiro da S.ª

Juram.to aos Lavrados

Aos vinte e nove dias do mez de Fev
reiro de mil oito centos e trinta
nove annos nesta villa de Sam Do
mingos do Atracta em Casas de
morada de viuva Inventariante
donde foi vindo o Meritissimo
Juez Municipal e Dau ter
ço em Carneiro de Mendonça
commigo Escrevam do seu Car
go adiante nomeado e juntam
mente os lavrados Francis

Francisco Vieira Brabo Fran
cisco Manoel Vieira Fran
cisco José da Silva aos quaes o dito
Juiz deferiu juramento dos
Santos Evangelhos em hum
livro delles na forma do Regimento
em Carreira ao que bem e verda
deira mente por assim devolverem
todos os bens que pella Inventa
riante lhes for e permitido sem
dolo malicia ou affeição deliberan
do os seus postos valores e todos
o effeito por elles e seus juramen
tos assim e prometerem fa
cer de que para constar man
dou o dito Juiz lavrar o presente
em que assignou com os mes
mos depois de lhes ser lido por
mim Joaquim Gregorio Ro
drigues Escrivão
que o escrevi

Fran.co Vieira Brabo
Fran.co M.el Vieira
Fran.co José da Silva
Cam.l de M.a

Junteda

Aos vinte dias do mez de Dezembro de mil oito centos e trinta nove annos nesta Villa de Santa Barbara nas Casas das Audiencias onde se achava o Juiz ordinario Commissario Supplente Francisco de Salles Pereira Gondim commigo Escrivão adiante nomeado mandou vir perante si o Procurador do Conselho Joaquim Gomes de Mendonça com elle Escrivão para effeito de se proceder a Inventario dos bens deixados pelo Casal Gondim e Mendonça Santos e visto achar-se prezo o Cabeça de Casal Antonio Gomes de Mendonça requerido pelo Procurador do Conselho para se proceder a Inventario e Partilha dos bens deixados pelo Casal Gondim e Mendonça Santos e visto achar-se prezo o Cabeça de Casal Antonio Gomes de Mendonça requereo o Procurador do Conselho ao Juiz Commissario que visto o Cabeça de Casal se achar prezo e não poder por isso requerer o Inventario e Partilha dos bens do Casal Gondim e Mendonça Santos que pedia a Vossa Mercê Juiz Commissario que mandasse vir perante si o Escrivão do Juizo Municipal e Orphãos desta Villa para com elle Escrivão se proceder a Inventario e Partilha dos bens do Casal Gondim e Mendonça Santos visto ser Vossa Mercê Juiz Commissario Supplente do Juiz Municipal e Orphãos desta Villa e Termo por Portaria de Sua Excellencia o Presidente da Provincia e

Illmo Snr Doutor Juiz Municipal ~~50~~ 51

Diz o Ajudante Simão Ferr.ª de Figr.do Collector Parcial da 33.ª Collectoria neste Municipio q. chegando a sua noticia q. no dia de hoje se pertende dar começo ao Inventario dos bens do Cazal da Jozefa Per.ª da Silva D. Viuva do Alf.es Dezederio Mendes dos S.tos que fallecera nesta Villa com seu sollene Ht.º em que desporesa da terça em beneficio de pessoas que estão sugeitas na forma da Lei a thaxas de sellos de herenças; acomtece q. não so porisso como pello q. m.to poretiva m.e determina o Art. 65 do Regullam.to Mineiro N.º 7 de 28 de Junho 1836 cujas disposiçoens ainda se não achão compridas requer a V.S. se sirva como reto imparcial Juiz mandarlhe dar vista dos autos do dito Inventario p.a pela sua p.te preincher a letra do citado Art. //

J. aos Autos p.a ser deferida em tempo competente — Araxá 25 de Fevr.º de 1839

Com.ª de Md.

P. a V.S. deferim.to mandando juntar esta aos autos. //

E. R. M. Illmo

Illmo Snr Doutor Juiz Municipal

A Supp.e Se posto q. respeite em muito o Venerando Despacho de V.S. proferido na petição retro com tudo não pode nelle assintir em vista da letiral desposição do Art. 65 do Regullam.to alg. citado cujas pallavras se transcreve // Muito particular e ativa m.e promoverão a pronta execução dos testam.tos e a tomada de suas contas o adiantam.to e conclusão dos Inventarios e avalliaçoens; intervendo na nomiação dos louvados requerendo, e promovendo q.to for abem da Fazenda Provincial na breve, e exacta recadação dos Selos devidos das herenças, e legados // E por isso he a sua prezente replica p.a q. V.S. reformando o d.o Venerando Despacho se serva já e entes m.mo de se deferir o juram.to aos louvados nomiados mandar com ce dar lhe a vista pedida por isso. //

Estando já nomeado um avaliador p.r parte do Juizo, só me cumpria dar vista findo o inventario, não ficando por isso privado a Supp.e de assistir, e requerer na fação do inventario a q.o for abem da Fazd.a, entretanto junta aos autos dou vista [illegible] supra

Cam.o de [illegible]

Auto

Aos vinte e nove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e trinta e sete dias nesta minha audiencia em que costumo fazer vista nos feitos do meu officio em que he Autor Manoel Pereira Mendes e Reo Manoel Joaquim Fernandes Pinheiro sendo ahi presente o dito Autor e sendo-lhe dada a palavra pelo Juiz disse que elle tinha feito citar o Reo para hoje vir a juizo ver fazer avaliar humas casas que elle Reo tem feito na rua do Sabão, e que tendo-se ajuntado para esse fim, e tendo-se ajuntado para esse fim, e tendo-se ajuntado para esse fim, e

Aparecido discordancia dos avaliadores das partes pello que, e m.mo como sejão estas maiores, e não se tenhão a isso oposto concenterei que o d.o terceiro avaliador nomeado p.r V.S. sirva não conjuntam.te com aquelles mais sim quando estes forem discordes sobre qualquer objecto sogeito a avaliação. Esta diligencia porem quando ouver de ter lugar deverá sempre ser tanto a aprazimento das partes conforme a citada Ord; como a meu em beneficio da fazenda Publica cujos interesses cumprime promover, e zelar p.r quanto pode aparecer algum objecto a descreverse no Inventario p.a avaliar o qual seja necessaria recorrerse a um perito nos termos do q.e dispoem o Alv. de 20 de Julho de 1774, §.o 10, e Ley de 14 de 8bro. de 1773, e Alv. de 25 de Agosto de 1774 §.o 30 segundo qual se devem avaliar os predios urbanos. Aracha 26 de Fevereiro de 1839. Simão Ferr.a de Figrd.o

Collector

Data

Aos vinte seis dias do mez de

de Fevereiro de mil oito centos e trinta
e nove annos nesta villa de San Do
mingos do Aracta no Cartorio de
mim Escrivam ao diante nome
ado e sendo ahi por parte do Caldeiro
Simão Ferreira de Figueiredo me
foi dado estes Autos com o fim de
pesta letra de que para constar la
vo este termo eu Joaquim
Gregorio Rodrigues Chaves
Escrivam que o escrevi

Dellam

Aos vinte e seis dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos e trin
ta e nove annos nesta villa de San
Domingos do Aracta no Car
torio de mim Escrivam ao dian
te nomeado e sendo ahi faço es
tes Autos conclusos ao Meri
tissimo Juiz Municipal o Dou
tor Joam Carneiro de Mun
donça de que para constar lavro
este termo Eu Joaquim Grego
rio Rodrigues Chaves Escri
vam que o escrevi

Em diferimento a petição de f. 5 a 51 v.º con
tinue o inventario como é determinado no
interlocutorio de f. 41 v.º - Araxá 26 de Setem.º
de 1839 [illegible]

Datta

Aos vinte e seis dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e trinta e nove annos nesta villa de Sam Domingos do Aracta em Cazas de morada da viuva Inventariante Donna Josefa Pereira da Silva donde se achava o Meritissimo Juiz Municipal e Doutor Joam Carneiro de Mendonça commigo Escrivam do seu Cargo ao diante nomeado para effeito do presente e sendo ahi por elle dito Juiz me foi entregue estes Autos com o seu Despacho Lecho de que para constar lavro este termo Eu Joaquim Gregorio Rodrigues Caveres Escrivam que o escrevi

Assentada

Aos vinte e seis dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e trinta e nove annos nesta villa de Sam Domingos do Aracta em Cazas de morada da viuva Inventariante Donna Josefa Pereira da Silva donde foi vindo o Meritissimo Juiz de Orphãos digo Meritissimo Juiz

Juiz Municipal Doutor Joam
Carneiro de Mendonça com
migo Escrivam do seu Cargo
o de ante nomeado e quinta man
te os Lavradores aos quaes o dit
to Juiz determinou que dissem
principio e lavrasse para
o andamento do Inventa
rio a que principou da Mesma
ma maneira seguinte de que
para constar lavrei este ter
mo Joaquim Gregorio
Rodrigues Barros Carneiro
que assigno

Certifico e posto fe que intimei
o Despacho Retro ao Caldeiro di
mem Ferreira de Figueiredo
nossa propria pessoa de que
fiz por intimado e referido
e verdade e Aracha 26 de Fev
reiro de 1839

Joaq.m Gregorio Rodrigues

400
75
475

Titulo de Herdeiros

Declaração do Inventario
ante nomeado e sentido pela
te e minuto do que mando

mendo pello dicto seu legitimo
herdeiro meu pera meu filho Sebas
tião nosso pobre testamenteiro
peça meu Dono Relicario da Ma
dre de Santa Anna como ter
dito

Deixa

Item deixo ao Irmão de Bom
Jesus dos Passos de Santa Cruz
hum Cordão de ouro

Item deixo a Irmandade do Santis
simo Sacramento desta Freguezia
de Santa Cruz hum Cordão de ouro
e hum Anel de ouro

Item deixo a Irmandade das Almas
desta Freguezia de Santa Cruz hum
Cordão de ouro

Item deixo a Irmandade do Santis
simo Sacramento da Freguezia de
Sancto Antonio de Sá hum Cordão
de ouro

Item deixo a Irmandade das Almas
desta Freguezia de Sancto Antonio
de Sá hum Cordão de ouro

Item deixo a Irmandade do Santis
simo Sacramento desta Freguezia
de Nossa Senhora da Penha de
França hum Cordão de ouro

Item deixo a Irmandade das Almas
desta Freguezia de Nossa Senhora
da Penha de França hum Cordão
de ouro

Item deixo a Irmandade do Santis
simo Sacramento desta Freguezia
de Nossa Senhora da Conceição
da Praia hum Cordão de ouro

Item deixo a Irmandade das Almas
desta Freguezia de Nossa Senhora
da Conceição da Praia hum Cordão
de ouro

Item deixo a Irmandade do Santis
simo Sacramento desta Freguezia
de Nossa Senhora da Conceição
de Jacarepaguá hum Cordão de
ouro

Item deixo a Irmandade das Almas
desta Freguezia de Nossa Senhora
da Conceição de Jacarepaguá hum
Cordão de ouro

Item deixo a Irmandade do Santis
simo Sacramento desta Freguezia
de Nossa Senhora da Lapa dos
Mercadores hum Cordão de ouro

Item deixo a Irmandade das Almas
desta Freguezia de Nossa Senhora
da Lapa dos Mercadores hum Cordão
de ouro

Item deixo a Irmandade do Santis
simo Sacramento desta Freguezia
de Nossa Senhora da Candelaria
hum Cordão de ouro

Item deixo a Irmandade das Almas
desta Freguezia de Nossa Senhora
da Candelaria hum Cordão de ouro

Item deixo a Irmandade do Santis
simo Sacramento desta Freguezia
de Nossa Senhora da Glória hum
Cordão de ouro

Item deixo a Irmandade das Almas
desta Freguezia de Nossa Senhora
da Glória hum Cordão de ouro

Item deixo a Irmandade do Santis
simo Sacramento desta Freguezia
de Nossa Senhora do Sacramento
hum Cordão de ouro

Item deixo a Irmandade das Almas
desta Freguezia de Nossa Senhora
do Sacramento hum Cordão de ouro

Item deixo a Irmandade do Santis
simo Sacramento desta Freguezia
de Nossa Senhora de Monserrate
hum Cordão de ouro

Item deixo a Irmandade das Almas
desta Freguezia de Nossa Senhora
de Monserrate hum Cordão de ouro

Item deixo a Irmandade do Santis
simo Sacramento desta Freguezia
de Nossa Senhora de Santa Rita
hum Cordão de ouro

Item deixo a Irmandade das Almas
desta Freguezia de Nossa Senhora
de Santa Rita hum Cordão de ouro

Item deixo a Irmandade do Santis
simo Sacramento desta Freguezia
de Nossa Senhora do Rosario e
São Benedicto hum Cordão de ouro

Item deixo a Irmandade das Almas
desta Freguezia de Nossa Senhora
do Rosario e São Benedicto hum
Cordão de ouro

Item deixo a Irmandade do Santis
simo Sacramento desta Freguezia
de Nossa Senhora da Candelaria
hum Cordão de ouro

Item deixo a Irmandade das Almas
desta Freguezia de Nossa Senhora
da Candelaria hum

dois mil duzentos reis que amargem
sai Item declarou mais ella Inven
tariante deu ao presente Inventario 52$200
de seu finado marido hum collar de ou
ro compreso de treze oitavas visto pellas
lavradas cavalcado cada oitava a qua
tro mil reis na quantia de cincoenta
e dois mil reis que amargemsai 52$000
Item declarou mais ella Inventari
ante ter ficado por falecimento de seu
marido o Alferes Desiderio Men
des dos Santos hum termo de beato
nes de peito de homem de ouro compe
so de huma oitava e meia visto pellas
lavradas cavalcada cada oitava
a quatro mil reis na quantia de seis
mil reis que amargemsai Item 6$000
declarou mais ella Inventari
ante deu ao presente Inventario de
seu finado marido Desiderio Men
des dos Santos dois pares de beato
nes de peito compreso de treze oita
vas vistas pellas lavradas cavalca
do cada oitava a treis mil reis
na quantia de nove mil reis
que amargemsai Item decla 9$000
rou mais ella Inventariante
ao presentou ao Inventario de
seu finado marido Desiderio
Mendes dos Santos dois pa

por Juan Pablo Alcaino de Cantora
compro de este otro y dos que
le vende Pablo Lauro de Carvalho
de esta otra especie mistura
negociantes de Lisboa Accionist
vez y se encargue por Venezuela
31/000 y asi mesmo esta Fianza
constituido por Escrivano
mando o de Pedro Diniz de Lemos
de Dezembro Compareceu
de Fianza de Lauro empreso dentro
deste vigia pelo Lauro de Carvalho
Salcedo esta deste Accionist
dentro nas precedentes Escrituras
28/800 mesmas Pedro de Lemos
esta Fianza conforme
Lauro de Carvalho Salcedo
chamado Pedro Diniz de Lemos
Pedro Pinto Pedro Pinto
Pedro Pinto Pedro Pinto
Pedro Pinto Pedro Pinto

hum par de fovillos de ouro de Calçaõ
com peso de dous octavas e treis quar
tos vestes pellas lavradas e avalia
das cada octava e treis quartos de ou
ro cada octava e treis mil e duzentos na
quantia de oito mil e oito centos
reis que amargo mesmo Item decla
rou mais ella o inventariante e seu
aspremente o inventario de seu fina
do marido Desiderio Mendes dos
Santos hum pente de ouro de prim
dor cabellos de Senhora composto de
huma octava e meia vesto pellas
lavradas e avaliada cada octava
e treis mil reis na quantia de qua
tro mil e quinhentos reis que amar
go mesmo Item declarou mais ella
o inventariante e seu aspremente
o inventario de seu finado mari
do Desiderio Mendes dos Santos
dous anneis de ouro composto de tre
is quartos vestes pellas lavradas
e avaliadas na quantia de dous mil
e quinhentos reis que amargo me
smo Item declarou mais ella
o inventariante e seu aspremen
te o inventario de seu finado ma
rido Desiderio Mendes dos San
tos quatro cerrados e mugrara
dos em ouro composto de treis

8$800

4$500

2$500

tres activos meia vistos pelles lauvados cova
liado cada activa a quatro mil reis na
quantia de quatorze mil reis que a
14$000 margem sai Item declarou mais ella
Inventariante e deu ao presente In
ventario de seu finado marido Dende
rio Mendes dos Santos hum anel
de pedras brancas quebrado visto
pelles lauvados covaliado na quan
tia de oito centos reis que a mar
1$800 gem sai Item declarou mais ella
Inventariante e deu ao presente In
ventario de seu finado marido De
rideno Mendes dos Santos huma
chave de Relogio de pedras de Retrato
vista pelles lauvados covaliada na
quantia de oito centos reis que
1$800 a margem sai Item declarou ma
is ella Inventariante e deu ao pre
sente Inventario de seu finado ma
rido Dendeno Mendes dos Santos
acha della de pedra amarella em
grandeza e maceo vista pelles lau
vados covaliada na quantia de
tres mil reis que a margem
3$000 sai Item declarou mais ella
Inventariante e deu ao presen
te Inventario de seu finado ma
rido Dendeno Mendes dos
Santos hum chapeo Arma

Armado com cinta e presilhas de
ouro com coxa de folha de Flandes vis
to pellas lavradas e avaliado na
quantia de dezoito mil reis que
a margem faz. Item declarou ma 15$000
is ella Inventariante e deu ao pre
sente Inventario do seu finado ma
rido Dinderio Mendes dos Santos
hum par de Estribos de prata com
peso de cento e oitenta oitavas vis
tos pellas lavrados e avaliado ca
da oitava a duzentos e quarenta
reis na quantia de quarenta
e tres mil e duzentos reis que
a margem faz. Item declarou 43$200
mais ella Inventariante e deu
ao presente Inventario do seu
finado marido Dinderio Mendes
dos Santos hum par de Esporas
de Corrente com o peso de sessen
ta e oito oitavas vistas pellas lau
radas e avaliada cada oitava a du
zentos e quarenta na quantia
de dezoito mil trezentos e vinte
reis que a margem faz. Item de 15$320
clarou mais ella Inventa
riante ter fundo por falleci
mento do seu marido Dinde

Deudorio Mendes dos Santos hum
frico de prata e huma Sorrelha com
peso de cento e noventa e oito octa
vos vistos pellos lavrados e avalia
da cada octava a duzentos e quaren
ta na que ainda de quarenta e se
te mil quatrocentos e vinte reis
47$520 que a margem faz Item declarou
mais ella Inventariante e deu
ao presente Inventario de seu fina
do marido huma caldeirenta de
prata com o seu Rapeleva Cor
rente e tro compeso de cento e vin
te e oito octavos vista pellos lau
vados e avaliada cada octava a du
zentos e quarenta na que ainda
de trinta mil sete centos e vinte
30$720 reis que a margem faz Item de
clarou mais ella Inventari
ante e deu ao presente Inventa
rio de seu finado marido Deude
rio Mendes dos Santos trinta
e quatro octavos de prata nova
reis pessos vista pellos lauva
dos e avaliada cada octava a duzen
tos e quarenta na que ainda
de oito mil cento e sessenta re
8$160 is que a margem faz Item

Item declarou Ella Inventariante
deu a presente Inventario de seu
finado marido huma Salva de prata
lavrada de pé compreso de cento e
Vinte e oito oitavas vasta pellas
lavradas cavalcada cada oitava
a dezentos e quarenta e nove com
tia de quarenta e sete mil qui
nhentos e vinte reis que a mor
gem Item declarou mais 47$520+
Ella Inventariante deu a pre
sente Inventario de seu finado
marido Desiderio Mendes dos
Santos dezasete pares de colle
ras de prata e dez colleras sem
garfas compreso de quinhentos
e vinte e seis oitavas vastas pellas
lavradas cavalcadas cada oita
va a dezentos e quarenta na
quantia de cento e vinte e seis
mil dezentos e quarenta reis
que a mor gem Item de 126$240
clarou mais Ella Inventariante
deu a presente Inventario de seu
finado marido Desiderio Mendes
dos Santos huma faca de ponta
cerada e parelhada de prata vas
ta pellas lavradas cavalcada

covalida na quantia de sete mil re
7$000 is que amargem sai Vm declarou
mais ella Inventariante e deu ao
presente Inventario de seu finado
marido Deodoro Mendes dos
Santos hum Bastão novo com
topos e Camarreios de pedras
de prata vasto pellas lavradas
covalido na quantia de cinco
centa mil reis que amargem
50$000 sai Vm declarou mais ella
Inventariante e deu ao presen
te Inventario de seu finado ma
rido Deodoro Mendes dos
Santos huma brinquella de
Carma de India e Castam de
prata vasta pellas lavradas
covalida na quantia de dois
mil reis que amargem
2$000 sai Vm declarou mais ella
Inventariante terfecido
por falecimento de seus xarne
llas de prata das fevellas dos
Sapatos com peso de sete ai
lavas vastas pellas lavradas
covalidas na quantia de
mil e quatro centos reis

rias que amarg missas Item de 1$000
clarou mais Ella Inventori
ante e deu ao presente Inventa
rio de seu finado marido Deude
rio Mendes dos Santos hum
Relogio de Algebeira velho com
caxa de prata vasto pellas lau
vadas e avaliado na quantia
de seis mil reis que amar
g missas Item declarou mais 6$000
Ella Inventoriante terfica
do por fale cemento de seu ma
rido Deudeiro Mendes dos
Santos huma bacita de pra
ta que se acha impedir de do
na Eleuterda Vieira de Santa
Anna avaliada na quan
tia de dezesseis mil reis que
amarg missas Item declarou ma 16$000
is Ella Inventoriante e deu ao presente
Inventario de seu finado marido Deude
rio Mendes dos Santos hum Senhor
de prata com a forma do fundo vasto
pellas lauvadas avaliado na quan
tia de dezoito centos e oitenta
reis que amarg missas 1$480

De

Declarou ella Inventariante ter ficado
por fallecimento de seu marido os Escravos
seguintes a saber — Felicio de Nossam
Cabra dudade devente annos visto pelles
lavrados e avaliado na quantia de seis
centos mil reis que a margem se
600$000 Item declarou mais ella Inventarian
te e deu a presente Inventario de seu fi
nado marido outro de nome Joaquim de
Nossam Cangro dudade devente e dois
annos visto pelles lavrados e avaliado
na quantia de quinhentos e quarenta
540$000 mil reis que a margem se Item de
clarou mais ella Inventariante e
deu a presente Inventario de seu fi
nado marido outro detto de nome Jo
am Gomes Cabra dudade devente oi
to annos vista pelles lavrados e
avaliado na quantia de quinhen
tos e trinta mil reis que a mar
530$000 gem se Item declarou mais ella
Inventariante e deu a presente In
ventario outro de nome Simam de Na
çam Affricano dudade devente e qua
tro annos visto pelles lavrados e ava
liado na quantia de quinhentos
e cincoenta mil reis que a margem
550$000 se Item declarou mais ella In
ventariante e deu a presente In

Inventario de seu finado marido Dei
dino Mendes dos Santos acho Escra
vo de nome Jose Creaulo quebrado de
huma virilha de idade de trinta e qua
tro annos visto pellos louvados cava
liado na quantia de duzentos e cin
co enta mil reis que a margem sai 250$000
Item declarou mais ella Inven
tariante e deu a presente Inven
tario de seu finado marido Dei de
no Mendes dos Santos acho Es
cravo de nome Jo am creaulo de ida
de de quarenta e sinco annos visto
pellos louvados cavaliado na quan
tia de cento e setenta mil reis que
a margem sai Item declarou mais 170$000
ella Inventariante ter fecado por
falecimento de seu marido Dei
dino Mendes dos Santos acho
Escravo de nome Francisco de Na
çam Affricano de idade de quarenta
annos visto pellos louvados cava
liado na quantia de trezentos mil
reis que a margem sai Item de 300$000
clarou mais ella Inventari
ante e deu a presente Inventa
rio de seu finado marido Dei de
no Mendes dos Santos acho

acho Escravo de nome Eusebio Cri
aculo de idade de trinta annos visto
pellos lavradores cavaliado na quan
tia de trinta e cincoenta mil reis
que amargo mesmo Item declarou
350$000 mais ella Inventariante tarfi
cado por fallecimento de seu mari
do Desiderio Mendes dos Santos
acho Escravo de nome Andolecio
creaculo de idade de vinte annos vis
to pellos lavradores cavaliado na
quantia de seis centos e cinco
enta mil reis que amargo mes
sai Item declarou mais ella Inven
650$000 tariante e seu aspirante Inventario
de seu finado marido Desiderio Men
des dos Santos acho Escravo de nome
Francisco de Nossam Affricano de
idade de trinta annos alegado de
terra perna visto pellos lavradores
cavaliado na quantia de cin
mil reis que amargo mesmo
100$000 Item declarou mais ella Inven
tariante e seu aspirante Inventa
rio de seu finado marido Desiderio
Mendes dos Santos acho Escra
vo de nome Jose de Nossam Affri
cano de idade de vinte e cinco an
nos visto pellos lavradores cava

cavaliado na quantia de quatro cen
tos e cincoenta mil reis que a mar
gem Item declarou mais ella 450$000
Inventariante deu a presente
Inventario de seu finado marido
Desiderio Mendes dos Santos
acho Escravo de nome Alexandre
de Nassam Africano de idade de dez
sete annos visto pellos lavrados ca
valiado na quantia de quinhen
tos e cincoenta mil reis que a mar
gem Item declarou mais ella 550$000
Inventariante deu a presente
Inventario de seu finado marido
Desiderio Mendes dos Santos ac
ho de nome Severino de Nassam
Africano de idade de dezoito annos
visto pellos lavrados e cavaliado
na quantia de quatro centos
e oitenta mil reis que a mar
gem Item declarou mais 480$000
ella Inventariante deu a pre
sente Inventario de seu finado
marido Desiderio Mendes dos
Santos acho Escravo de nome
Mitelam de Nassam crioulo de
idade de onze annos visto pellos

pellas lavradas e avaliado na que ainda
de quatro centos e oitenta mil reis
480$000 que amargo mesmo Item declarou
mais ella Inventariante e deu
a presente Inventario de seu fina
do marido Deuderio Mendes dos
Santos acha Escravo de nome An
tonio Affricano de idade de dezoito
annos visto pellas lavradas e avalia
do na que ainda de quatrocentos mil
500$000 reis que amargo mesmo Item
declarou mais ella Inventari
ante terceiro por falecimento
de seu marido Deuderio Mendes
dos Santos acha dito de nome Fran
cisco Affricano de idade de dez annos
visto pellas lavradas e avaliado
na que ainda de quatrocentos mil
500$000 reis que amargo mesmo Item de
clarou mais ella Inventarian
te e deu a presente Inventario
de seu finado marido Deuderio
Mendes dos Santos acha Es
crava de nome Joaquina Crian
ta de idade de trinta annos vista
pellas lavradas e avaliada na
que ainda de quatrocentos e cinco
enta mil reis que amargo mesmo
550$000 Item declarou mais ella

Ma Inventariante ter fecado por fa
le commento de seu marido Deuderio
Mendes dos Santos acha Gera
va dinome Sterna e cacela dieda
de ditrias annos vesta pellos lau
vados cavalleda naquantia de
cento cotenta metrias que amar
gemisai Item declarou mais Ma 180$000
Inventariante ter fecado por fa
le commento de seu marido Deude
rio Mendes dos Santos acha Ge
rava dinome Jo anna dieda de
dequarenta annos vesta pellos
lauvados cavalleda naquan
tia de quatro centos e trinta
metrias que amargemisai 430$000
Item declarou mais Ma Inv
ventariante e dia aopresente In
ventario de seu fecado marido
Deuderio Mendes dos Santos
acha Gerava dinome Rita de
Nassam Affrecana dieda de
dezassis annos vesta pellos lau
vados cavalleda naquantia
de quatentos e cincoenta mil
reis que amargemisai Item 550$000
declarou mais Ma Inventa
riante e dia aopresente In

Inventario a esta Herança de nome Ma-
ria Thereza de idade de trinta e tres
annos vista pellos lavradores e avali-
ada na que a antia de quatrocentos
500$000 metros que amarguesai
Item declarou mais ella Inven-
tariante e deu a presente Inven-
tario de seu finado marido Dou-
dino Mendes dos Santos a esta
Herança de nome Claudina Affri-
cana de idade de vinte annos vis-
ta pellos lavradores e avaliada
na que a antia de trinta e mil re-
300$000 ys que amarguesai Item de-
clarou mais ella Inventari-
ante e deu a presente Inventa-
rio de seu finado marido Dou-
dino Mendes dos Santos a esta
Herança de nome Jacinta Cri-
ancia de idade de vinte e sete annos
vista pellos lavradores e avali-
ada na que a antia de quatrocen-
tos e cincoenta metros que
amarguesai Item declarou
550$000 mais ella Inventariante e deu a
presente Inventario de seu finado
marido Dou-dino Mendes dos San-
tos a esta Herança de nome João

Joam Affriano de idade de dezaseis
annos vesto pellas lavradas e avaliado
na quantia de quatro centos e cin
coenta mil reis que amargo mesa 450$000

Moveis

Declarou ella Inventariante ter
tido por falecimento de seu mari
do Desiderio Mendes dos Santos
os bens moveis seguintes a saber
Hum par de esporas de Cascquenta
vesta pellas lavradas e avaliada
na quantia de hum mil reis que
amargo mesa Item declarou ma 1$000
es ella Inventariante e deu ao
presente Inventario de seu fina
do marido Desiderio Mendes
dos Santos hum Jogo de Pistollas
fulminantes no bom uso da fabri
ca de Alapar vesta pellas lavradas
e avaliadas na quantia de dez
mil reis que amargo mesa Item 12$000
declarou mais ella Inventari
ante e deu ao presente Inventa
rio de seu finado marido Desi
derio Mendes dos Santos outro
Jogo de pistollas de Algebiras
com estoque na quinta vesta pe
llas lavradas e avaliadas na

cavalcados naquantia de seis mil reis
12$000 que amarg mesai Hum declarou
mais ella Inventariante terfica
do por falecimento de seu marido o
Alferes Desiderio Mendes dos
Santos huma Espingarda de fi
xos velha vesta pellos lavrados
cavalcada naquantia de seis mil
6$000 reis que amarg mesai Hum de
clarou mais ella Inventarian
te terficado por falecimento de
seu marido Desiderio Mendes dos
Santos hum par de Cassantes ve
lhos vestos pellos lavrados cava
lcada naquantia de seis mil reis
6$000 que amarg mesai Hum decla
rou mais ella Inventariante
terficado por falecimento de seu
marido Desiderio Mendes dos
Santos huma malla de falta de
Olandes com hum cadeado pi
queno vesta pellos lavrados ca
valcada naquantia de quatro
mil reis que amarg mesai
4$000 Hum declarou mais ella In
ventariante e seu aprimente
Inventario de seu finado ma
rido huma Sella de pagem de
fico velha vesta pellos lavra

lavrados covaleada naquantia
de seis metrios que amargem
sai Item declarou mais ella In
ventariante terficado por fa
le cimento de seu marido Dei
derio Mendes dos Santos a cita
della de Campo vella vesta pelos
lavrados covaleada naquan
tia de quatro metrios que a
margem sai Item declarou ma
is ella Inventariante terficado
por fale cimento de seu marido De
siderio Mendes dos Santos a cita
della muito inferior vesta pellos
lavrados covaleado naquantia
de treis metrios que amargem sai
Item declarou mais ella Inventa
riante e seu a presente Inventario
de seu finado marido Desiderio Men
des dos Santos hum Sellim Ingles
velho com manta de guarida mui
to Recim freio Arreio com chapa
de prata vesto pellos lavrados cova
leado naquantia de dez metrios
que amargem sai Item decla
rou mais ella Inventariante
terficado por fale cimento de seu
marido Desiderio Mendes dos

6$000

4$000

3$000

10$000

Santos huma Matinta Ingles in
vernizada vesta pelles lauvados
cavalcada na quantia de dois mil
2$000 reis que amargo mesai Item de
clarou mais ella Inventariante
ter ficado por falecimento de
seu marido huma delta de Sella
branca vesta pelles lauvados ca
valcada na quantia de dois mil
2$000 reis que amargo mesai Item de
clarou mais ella Inventariante
ter ficado por falecimento de
seu marido Deudorio Mendes dos
Santos huma troques e peixa a
vante ludo velho vesto pelles lau
vados cavalcado na quantia
de dois mil reis que amargo me
2$000 sai Item declarou mais ella
Inventariante ter ficado por
falecimento de seu marido hu
ma Rospadeira velha vesta pe
les lauvados cavalcada na quan
tia de cinto e cinta reis que
amargo mesai Item declarou
$160 mais ella Inventariante e
Deu a presente Inventario de
seu finado marido Deudorio Men
des dos Santos huma chopeo lo
ter vesto pelles lauvados cava

cavalcado na quantia de seis mil re
is que a margem mesai. Item decla
rou mais ella Inventariante e
deu a presente Inventario hum
delle preto velho visto pellos lau
vados cavalcado na quantia de
hum mil reis que a margem mesai
Item declarou mais ella Inven
tariante e deu a presente Inven
tario de seu finado marido hum par
de Canastros em cacrados e Matas
vista pellos lauvados cavalcados
na quantia de doze mil reis que
a margem mesai. Item declarou
mais ella Inventariante ter
ficado por falecimento de seu ma
rido outra delle a Canastrada vis
ta pellos lauvados cavalcados
na quantia de doze mil reis que
a margem mesai. Item declarou
mais ella Inventariante ter
ficado por falecimento de seu ma
rido Desiderio Mendes dos San
tos hum Espelho de dedos vistos
pellos lauvados cavalcado na
quantia de hum mil reis que
a margem mesai. Item declarou
mais ella Inventariante e
deu a presente Inventario

6$000

1$000

12$000

12$000

1$000

Inventario de seu finado marido De
sidorio Mendes dos Santos tres
oitos tres branos outro oito ou
tro verde dedaes vidrios vestes to
das pellas lauvadas e avaliadas na
quantia de dois mil e quatro cen
tos reis que amargmesai Item
2$400 declarou mais ella Inventa
riante e seu aopresente Inven
tario de seu finado marido De
sidorio Mendes dos Santos hu
ma coraça de panno preto embom
ceo vesta pellas lauvadas e ava
liada na quantia de dez mil
10$000 reis que amargmesai Item
declarou mais ella Inventa
riante e seu aopresente Inven
tario de seu finado marido du
as dellas dellas velhas vestas pe
las lauvadas e avaliada a tres
mil reis na quantia de seis
6$000 mil reis que amargmesai
Item declarou mais ella In
ventariante ter fundo por
fale e commento de seu marido
outra della della muito velha
vesta pellas lauvadas e ava
liada na quantia de dois

Dois netos q̃ ficarão meus herdeiros 2$000
Hum Senhor ao muito alto poderoso
Jesus Christo perfeitissimo
todo poderoso Deus Padre que
vive e reina em todo o sempre
seculo dos seculos Amen
Hum Senhor ao muito alto
poderoso Jesus Christo
Deos e Homem verdadeiro

4$000 amarguinhas Hum dicloraõ mais
Ella Inventariante terficado por
fale cimento de seu marido Deude
no Mendes dos Santos hum cole
te devellado preto vesto pellas
lauvadas e avaliado na quantia
de quatro mil reis que amar
4$000 guinhas Hum dicloraõ mais Ella
Inventariante terficado por
fale cimento de seu marido De
ndeno Mendes dos Santos dois
dittos de seda vellos vestos pellas
lauvadas e avaliados cada hum
a mil e quinhentos na quan
tia de tres mil reis que amar
3$000 guinhas Hum dicloraõ mais
Ella Inventariante terficado
por fale cimento de seu marido
Deudeno Mendes dos Santos
hum par de Calçones de panno
preto velho vesto pellas lauva
das e avaliado na quantia
de seis centos reis que amar
$600 guinhas Hum dicloraõ ma
is Ella Inventariante ter
ficado por fale cimento de
seu marido Deudeno Men
des dos Santos tres lenças

lonças de sola de pesco ço velhos vis
tos pellos lavrados e avaliados
cada hum a seis centos reis na
quantia de mil e oito centos
reis que a margem mesmo Item 1$800
declarou mais ella Inventa
riante e seu apremente Inven
tario de seu finado marido Dei
dario Mendes dos Santos hum
capote de panno preto fino novo
de Sentira visto pellos lavra
dos e avaliado na quantia
de vinte e quatro mil reis que
a margem mesmo Item declarou 24$000
mais ella Inventariante e seu
apremente Inventario de seu
finado marido Deiderio Men
des dos Santos hum Corretam
velho com a Cabeçalho quebra
do visto pellos lavrados e a
valiado na quantia de qua
tro mil reis que a mar
gem mesmo Item declarou mais 4$000
ella Inventariante terfeado por
fale commento de seu marido Deide
rio Mendes dos Santos hum Car
ro imbermeiro visto pellos lavra
dos e avaliado na quantia de trom

trinta e quatro metrias que a margem
34$000 sai Item declarou mais ella Inven
tariante terfeiado por falecimento
de seu marido Desiderio Mendes dos
Santos acho dito inferior vis
to pellas lauvadas e avaliado na
quantia de quatorze metrias que
a margem sai Item declarou ma
14$000 is ella Inventariante terfeiado
por falecimento de seu marido De
siderio Mendes dos Santos acho
dito nebem cozo ferrado e arrea
do visto pellas lauvadas e avalia
do na quantia de setenta e sin
co metrias que a margem sai
75$000 Item declarou mais ella Inven
tariante terfeiado por falecimen
to de seu marido acho dito mui
to inferior visto pellas lauvadas
e avaliado na quantia de seis mil
rias que a margem sai Item de
8$000 clarou mais ella Inventari
ante terfeiado por falecimento
de seu marido Desiderio Mendes
dos Santos acho dito com omi
am perdeto e arreado visto pellas
lauvadas e avaliado na quan
tia de vinte oito metrias que
a margem sai Item declarou
28$000

declarou mais ella Inventariante
deu a Inventario huma mesta rota
imbornicero vesta pellas lavradas cava
lieda na quantia de dois mil reis
que amarginisai Item declarou 2$000
mais ella Inventariante terfeia
do por falecimento de seu marido De
cedorio Mendes dos Santos sete fai
ces uzidas vestas pellas lavradas
cavaliadas cada huma a mil no
ve centos e vinte na quantia de
treze mil quatro centos e quarenta
reis que amarginisai Item 13$440
declarou mais ella Inventari
ante terfeiado por falecimento
de seu marido huma desta vrada
vesta pellas lavradas cavaliada
na quantia de mil e duzentos re
is que amarginisai Item de 1$200
clarou mais ella Inventari
ante deu ao presente Inventa
rio de seu finado marido Deci
dorio Mendes dos Santos nove
mil e dois imbornicero vestas pe
las lavradas cavaliadas cada
huma a dois mil reis na quan
tia de dezoito mil reis que a
marginisai Item declarou 18$000
mais ella Inventariante
terfeiado por falecimento

falecimento de seu marido Deode-
ro Mendes dos Santos trez dittos
mais inferiores vestes pellos
lavrados cavalhados cada huma
a mil duzentos noventa de
trez mil e seis centos reis que
3$600 a mesma nisa Hum declarou
mais ella Inventariante ter
ficado por falecimento de seu
marido Deodoro Mendes dos
Santos hum machado e ram
de vesto pellos lavrados cava
lhado noventa de dois mil
quinhentos e sessenta reis que
2$560 a mesma nisa Hum declarou
mais ella Inventariante ter
ficado por falecimento de seu
marido Deodoro Mendes dos
Santos dois dittos numeros
vestes pellos lavrados cavalha
dos cada hum a mil e oito cen
tos noventa de trez mil
e seis centos reis que a mesma
3$600 nisa Hum declarou ma
is ella Inventariante ter fi
cado por falecimento de seu
marido Deodoro Mendes
dos Santos dois dittos mais

mais inferiores vestes pellas lau
vadas cavalcadas cada huma a
mil duzentos naquantia de
dois mil e quatro centos reis
que amargmissa Item de 2$400
clarou mais ella Inventa
reante terfeado por fale ci
mento de seu marido Deudorio
Mendes dos Santos duas apés
de ferro de limpar vellas vellas
vestes pellas lauvadas cavalca
das cada huma a treis mil re
is naquantia de seis mil
reis que amargmissa 6$000
Item declarou mais ella Inventa
reante terfeado por fale cimento
de seu marido Deudorio Mendes dos
Santos huma cavadeira velha vis
ta pellas lauvadas cavalcada na
quantia de mil e duzentos reis
que amargmissa Item decla 1$200
rou mais ella Inventoreante
deu a presente Inventario de
seu marido Deudorio Mendes
dos Santos huma alavanca de
seis palmos e quatro dedos de
comprimento vista pellas lau
vadas cavalcada naquantia
de sete mil reis que amargmi
ssa Item declarou mais ella 7$000
Inventoreante terfeado por

fale cimento de seu marido Dinde
rio Mendes dos Santos dois ca
ticaes de cinquenta mil bom uso
vestes pelles lavradas e avaliadas
na quantia de dois mil reis
2$000 que a margem mais Hum dicla
rou mais Ella Inventariante
terficado por fale cimento de
seu marido Dinderio Mendes
dos Santos quatro cannas finas
cantadas e seus aparelhos ves
tes pelles lavradas e avaliadas
cada huma a seis mil e quatro
centos reis na quantia de vinte
e nove mil e seis centos que a
25$600 margem mais Hum declarou
mais Ella Inventariante ter
ficado por fale cimento de seu
marido Dinderio Mendes dos
Santos hum Realejo de me
za grande vesto pelles lavra
das e avaliado na quantia
de cincoenta mil reis que a
50$000 margem mais Hum declarou
mais Ella Inventariante ter
ficado por fale cimento de
seu marido Dinderio Men
des dos Santos dois candeiros
de ferro em bom uso vestes
pelles lavradas e avaliadas

cavalcados na quantia de hum mil
reis que amargemisa Item de 1$000
clarou mais ella Inventariante
terficado por falecimento de seu
marido Desiderio Mendes dos
Santos huma panella de ferro cua
da vesta pellas lauvadas cavalca
da na quantia de hum mil re
is que amargemisa Item de 1$000
clarou mais ella Inventari
ante terficado por falecimen
to de seu marido Desiderio Men
des dos Santos huma della pe
quena vesta pellas lauvadas
cavalcada na quantia de
quatrocentos reis que amar
gemisa Item declarou mais 1$500
ella Inventariante terfi
cado por falecimento de seu
marido hum caldeiram de fer
ro sem tampa vesto pellas lau
vadas cavalcado na quantia
de hum mil reis que amar
gemisa Item declarou mais 1$000
ella Inventariante terficado
por falecimento de seu ma
rido Desiderio Mendes dos
Santos tres Redes mil ou
cero vestes pellas lauvadas cava
lcadas cada huma a quatro
mil reis na quantia de doze
mil reis que amargemisa 12$000
Item

Item declarou mais ella Inventa
re ante ter ficado por fallecimento
de seu marido Deudorio Mendes dos
Santos duas dittas vestes pellas
lavradas e avaliadas cada huma
a dois mil e quinhentos naquan
tia de cinco mil reis que amar
5$000 gem sai Item declarou mais ella
Inventariante e deu a presente
Inventario de seu finado marido De
rederio Mendes dos Santos a outra
ditta vitta vesta pellas lavradas
e avaliada naquantia de mil e
quinhentos reis que amarguem
1$500 sai Item declarou mais ella In
ventariante e deu a presente In
ventario de seu finado marido De
rederio Mendes dos Santos hum
aparelho de Cafe em bom cerco pun
tado de verde vesto pellas lavradas
e avaliado naquantia de qua
tro mil reis que amarguem
4$000 sai Item declarou mais ella
Inventariante ter ficado por
fallecimento de seu marido De
rederio Mendes dos Santos
huma bandeja meam de Cor
verde vesta pellas lavradas
e avaliada naquantia de
tres mil reis que amar
3$000 guem sai Item declarou ma

declarou mais ella Inventa
riante e seu aprimente Inventa
rio acha della grande muito
velha vesta pellas lauvadas ca
valiada na quantia de seis cen
tos e quarenta reis que amar
gmissai Item declarou mais 1640
ella Inventariante terfica
do por falecimento de seu ma
rido acha della pequena mui
to velha vesta pellas lauva
das cavaliada na quantia
de duzentos e quarenta reis
que amargmissai Item de 1240
clarou mais ella Inventa
riante terfiado por falecimento
de seu marido Desede
rio Mendes dos Santos hum
Balli huma leitura dos pi
ros e hum preto tudo velho e de
cor de chumbo vesto tudo pe
las lauvadas cavaliadas na
quantia de dois mil reis
que amargmissai Item de 2$000
clarou mais ella Inventa
riante terfiado por falecimen
to de seu marido Desederio Men
des dos Santos outro della ver
melho com o sucarcio vesto
pellas lauvadas cavaliado

cavaliado naquantia de quinhen
1500 tos reis que amargunsai Item
declarao mais ella Inventa
reante e deu a presente Inven
torio de seu finado marido Dei
dorio Mendes dos Santos em
coporas de chicoras francas vis
las pellas lavradas cavaliadas
naquantia de seis centos re
is que amargunsai Item de
1600 clarao mais ella Inventa
reante ter fundo por fali ci
mento de seu marido Deude
rio Mendes dos Santos dou
pratos finos de biera de Cor
vestas pellas lavradas cavalia
das naquantia de treis mil
e seis centos reis que amar
3$200 gunsai digo de treis mil e du
centos reis que amargun
sai Item declarao mais ella
Inventareante e deu a presen
te Inventorio de seu finado ma
rido Deudorio Mendes dos San
tos treis ormaes francas a
cadas vestas pellas lavradas
cavaliadas cada hum a trem
tos e vinte naquantia de nove
centos e sessenta reis que

que amorgmeçai Hum Destaca
mento de Infantaria de Li
nha do Regimento de Infan
taria do Porto
do Deserto Mendes de San
tos Reis e outro Reis co
berg de Cabalaria
Hum Destacamento de Infan
taria

Desiderio Mendes dos Santos hu
ma mesa ordinaria pequena vis
ta pellas lavradas e avaliada na
quantia de hum mil reis que
1$000 amarguinhas Hum declarou
mais Ella Inventariante ter
ficado por fallecimento de seu
marido Desiderio Mendes dos
Santos tres bancos em bom
uso e em guarda vestas pellas
lavradas e avaliadas cada hum
ao mil nove centos e vinte reis
na quantia de cinco mil sete
centos e sessenta reis que amar
5$760 guinhas Hum declarou mais
Ella Inventariante ter fi
cado por fallecimento de seu
marido Desiderio Mendes
dos Santos dous ferros de mor
cerrinhas em vellas avaliadas
na quantia de seis centos
e quarenta reis que amar
$640 guinhas Hum declarou mais Ella
Inventariante e seu aprezente In
ventario de seu finado marido Desi
derio Mendes dos Santos huma ca
xa de guardar abrida de pau vis
ta pellas lavradas e avaliada pe
las lavradas sem valor

Della

Declarou ella Inventariante ter fi
cado por falecimento de seu marido
Ducdorio Mendes dos Santos os
cobres mulheres seguintes a saber

Mulheres

Hum declarou mais ella Inventa
riante ter ficado por falecimento
de seu marido hum ferro de mego
mor mi bom uso vesto pelles lava
dos e cavalcado na que ainda dido
os metrios que amarguisai 2$000
Hum declarou mais ella Inven
tariante ter ficado por fale ci
mento de seu marido outro dito
mais inferior vesto pelles lav
ados e cavalcado na que ainda
de hum metrios que amargui
sai Hum declarou mais ella 1$000
Inventariante ter ficado por
falecimento de seu marido hum
Almofares pequeno commum
vesto pelles lavados e cavalcado
na que ainda de mil nove centos
e vinte reis que amarguisai 1$920
Hum declarou mais ella In
ventariante ter ficado por fa
lecimento de seu marido hum
toxo grande composto de vin
te e huma libras vesto pelles

pelles lavradas cavaliado cada libra
a oito centos reis naquantia de
dezasseis mil e oito centos reis que
amargmesai Hum declarou ma
15$800 ia ella Inventariante ter ficado
por falecimento de seu marido dais
dittas vezes compoco de treze li
bras cada hum vestes pelles lau
vradas cavaliado cada libra a
hum mil reis naquantia de
vinte e seis mil reis que amar
26$000 gmesai Hum declarou mais
ella Inventariante ter ficado
por falecimento de seu marido
dais dittas vellas compoco de
cinco libras cada hum vestes pe
les lavradas cavaliado cada li
bra e seis centos reis naquan
tia de seis mil reis que amar
6$000 gmesai Hum declarou mais
ella Inventariante ter fica
do por falecimento de seu ma
rido hum forno de cobre em
bom uso compoco de dezoito libras
vesto pelles lavradas cavaliado ca
da libra a hum mil reis naquan
tia de dezoito mil reis que a
margmesai Hum declarou ma
18$000 ia ella Inventariante ter ficado
por falecimento de seu marido

mendo veinte libras de Salitre
tres libras y media pesta Lauaida
cada libra diez centa
vos mas de lo que mi cai
do cinco vos que en mas mi jai 13$800
Juan de Sosa mas esta Jornada
Verdaderamente Recibido por Salitre
de Jose mendo Ramos Blanco de
Arroz y grande compro dozie
Libras y media pesta Lauaida
Lauaida cada libra a ocho
centavos mas esta Jornada
Verdaderamente Recibido por Salitre
de Jose mendo Ramos Blanco de
Arroz y grande compro dozie 12$960
Libras y media pesta Lauaida
Lauaida cada libra a ocho
centavos mas esta Jornada
Verdaderamente Recibido por Salitre
de Jose mendo Ramos Blanco de
Arroz y grande compro dozie
Libras y media pesta Lauaida
Lauaida cada libra a ocho
centavos mas esta Jornada 6$600
Verdaderamente Recibido por Salitre
de Jose mendo Ramos Blanco de
Arroz y grande compro dozie
Libras y media pesta Lauaida
Lauaida cada libra a ocho
centavos mas esta Jornada

88$000 que amarg mesai Hum declarou
mais Ma Inventariante e deu
a presente Inventario huma ba
ca João de Estanto muito velha
e furada compreso de quatro libras
vesta pellas lavradas e cavalcada
na que a mesma de oito centos reis
que amarg mesai Hum decla
1800 rou Ma Inventariante e deu
a presente Inventario hum
Candeiro de Latam velho e des
organizado vesto pellas lavra
das e cavalcado na que a mesma
de quatrocentos reis que a
1500 mar g mesai
Declarou Ma
Inventariante ter ficado por fa
le cimento de seu marido Dindorio
Mendes dos Santos a Creação se
guinte a saber
Godes vacum e Cavallar
Hum declarou Ma Inventariante
ter ficado por fale cimento de seu ma
rido Dindorio Mendes dos Santos
vinte oito ovelhas de toda a sorte
vestas pellas lavradas e cavalcadas
cada huma a oito centos reis na
que a mesma de vinte e dois mil qua
tro centos reis que amarg mesai
22$400 Hum declarou Ma Inventariante
e presentou todas as porcas de ter
ruso vestas pellas lavradas e cava

cavalhados todos com dos desova na quan
tia de cento e noventa nove mil e qui
nhentos reis que a mesma missa Item 199$500
declarou mais ella Inventariante
e dia a presente Inventario vinte e
cinco vassas paridas vestas pellas lau
vadas cavalhadas cada huma a qua
lorse mil reis na quantia de tre
zentos e cincoenta mil reis que a
margem missa Item declarou mais 350$000
ella Inventariante ter fecado por
fale cimento de seu marido Deude
no Mendes dos Santos quarenta
nove cabessas de gado solteiro entre
mexos e femias vestas pellas lauva
das cavalhadas cada huma a doze mil
e quinhentos na quantia de seis cen
tos e doze mil e quinhentos reis que a
margem missa Item declarou mais 612$500
ella Inventariante ter fecado por
fale cimento de seu marido Deude
no Mendes dos Santos vinte e se
te cabessas de dellas entre mexos e
femias de dous annos vestas pellas
lauvadas cavalhadas cada huma
a oito mil reis na quantia de
duzentos e oito mil reis que a
margem missa Item declarou mais 218$000
ella Inventariante ter fecado
por fale cimento de seu marido
Deudeno Mendes dos Santos

Dez [illegible] da
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Santos quinze cabeças de ditto de
anno mitre moxes e fimeiros vestes pe
les lavrados e avaliados cada huma
oseis mil reis na quantia de no
venta mil reis que a margem
90$000 sai Item declarou mais ella Inv
ventariante e deu a presente Inv
ventario treis lavores vestes pelles
lavrados e avaliados cada huma a
quatorze mil reis na quantia
de quarenta e dois mil reis que
a margem sai Item declarou ella
42$000 Inventariante e deu a presen
te Inventario quarenta e nove
cabeças de bois carreiros vestes
pelles lavrados e avaliados a de
oito mil reis na quantia
de oito centos e oitenta e dois mil re
is que a margem sai Item decla
882$000 rou mais ella Inventariante e
deu a presente Inventario hum
Cam perdiguiero de nome Cosqui
lho vesto pelles lavrados e ava
liado na quantia de oito mil
reis que a margem sai Item
8$000 declarou mais ella Inventa
riante ter fiado por fale com
lo de seu marido Dindeiro Men
des dos Santos huma Berta
Rueca quemada velha vista pe
les lavrados e avaliada na

naquantia de sessenta mil reis que a
margem mais Item declarou mais ella 60$000
Inventariante ter fecado por fale
cimento de seu marido Desiderio Men
dos dos Santos hum barro inuito
velho com esquexos brancos vesto
pelles lavrados e avaliado naquan
tia de tres mil reis que a mar
gem mais Item declarou mais 3$000
ella Inventariante ter fecado
por fale cimento de seu marido
acha besta Rua manca vis
ta pelles lavrados e avaliada
naquantia de vinte e sinco
mil reis que a margem mais 25$000
Item declarou mais ella Inv
ventariante ter fecado por
fale cimento de seu marido
acho burro velho ferrado vis
to pelles lavrados e avaliado
naquantia de trinta mil
reis que a margem mais Item 30$000
declarou mais ella Inven
tariante ter fecado por fa
le cimento de seu marido la
ma Egua baca sinenta
vesta pelles lavrados e ava
liada naquantia de trinta
e oito mil reis que a mar
gem mais Item declarou ma 38$000
is ella Inventariante ter

ter fiado por falecimento de seu
marido treis dittos pardos vellos
vestos pellos lavados e avaliados
cada hum a vinte e quatro mil re
is na quantia de setenta e dois
72$000 mil reis que amargemisai
Hum declarou mais ella Inven
tariante ter fiado mais
cinco dittos salheiros vestos
pellos lavados e avaliados
cada hum a vinte mil reis
na quantia de sem mil reis
100$000 que amargemisai Hum de
clarou mais ella Inventa
riante ter fiado por falleci
mento de seu marido hum pol
dro de segunda muda vesto
pellos lavados e avaliado na
quantia de quinze mil reis
15$000 que amargemisai Hum de
clarou mais ella Inventa
riante ter fiado por falleci
mento de seu marido treis dit
tos de anno vestos pellos lav
ados e avaliados cada hum
a dos mil reis na quantia
de trinta mil reis que amar
30$000 gemisai Hum declarou mais
ella Inventariante ter
fiado hum passar Rico
velho vesto pellos lavados

lavrados cavaliado na quantia
de trinta e oito mil reis que a
margem Jose Vm declarou 38$000
mais ella Inventariante ter
ficado por falecimento de
seu marido hum ditto Baio
muito velho visto pellos lau
vados cavaliado na quantia
de hum mil reis que a mar
gem Jose Vm declarou mais 1$000
ella Inventariante terficado por
falecimento de seu marido hum Ca
vallo Mairam velho visto pellos
lauvados cavaliado na quantia
de quarenta mil reis que a mar
gem Jose Vm declarou mais ella 40$000
Inventariante terficado por fa
lecimento de seu marido hum di
to Carlanto velho visto pellos
lauvados cavaliado na quan
tia de dez mil reis que a mar
gem Jose Vm declarou mais 12$000
ella Inventariante terficado
por falecimento de seu marido
hum ditto Rovelho visto pellos
lauvados cavaliado na quan
tia de vinte mil reis que a
margem Jose Vm declarou 20$000
mais ella inventariante ter
ficado por falecimento de seu

desse morido dous dellas bois vis
tas pellas lavradas e avaliadas
cada hum a duas pezas mil reis
na quantia de trinta e dous mil
reis que amarguesa Item
32$000 declarou mais ella Inventa
riante ter fecido por falecimen
to desse morido hum dellas gran
de horam vesta pellas lavra
das e avaliado na quantia
de vinte mil reis que amar
20$000 guesa

Roça

Item declarou ella Inventa
riante e seu aprimente Inven
tario desse finado morido Dis
dario Mendes dos Santos qua
tro Roças de milho algodam e
tres vestas pellas lavradas
e avaliadas na quantia de du
zentos e cincoenta mil reis
259$000 que amarguesa

Illmo Snr. Dor Juiz Municipal

Diz Jozefa Pereira da Silva, D. Viuva do Alf.s Dizideriо Mendes dos Sanctos, que tendo ella Supp.e requerido a V.S., pela Pet.m em N.o 1.o, para q. se servisse m.dar proceder, na forma da Lei, à exame em huma addição viciada, q. consta à Supp.e, existir em huma lista, q. fora apprezentada pelos Louvados Fran.co José da Silva, nomeado pela herdeira D. Felizarda Clara de S.ta Anna, e Fran.co Vieira Brabo, terceiro nomeado por p.e do Juizo, e por estes assignada, em a qual se encontra elevado o valor das Cazas de Sobrado com a sua mobilia, de quatro contos e quinhentos mil reis, em q. em prezença de V.S. no dia 26 de Fevereiro pp., e com assistencia do respectivo Escr.am, forão, depois da dissidencia havida entre aq.le Avaliador da dita herdeira, e da Supp.e, Fran.co Manoel Teixeira, por decizão d'aq.le do Juizo, avaliadas, ao de cinco contos e quinhentos mil reis, chegando a ser tal a emenda, que claram.e se vê, que da letra, ou algarismo = 4 = se fez hum = 5 = como comprovam os Documentos de N.os 4.o, e 5.o, fora indiffe-

indifferida, como se vê do venerando Desp.º de V.S., n'ella
posto; pelo q.º offerecendo a Supp.e à consideraçam de V.S.
a materia contheuda em Replica N.º 2.º, não a attendeo,
antes sustentando o seu primeiro Desp.º, deu lugar
a treplica N.º 3.º, que da m.ma forma foi desattendida;
e bazeando-se o Requerim.to da Supp.e nos fundam.tos da
Ord. L.º 3.º tit. 60, §§.os 4.º e 5.º, em cujos termos, cumpri-
a, que V.S. logo não houvesse por verdadeira aq.la
lista redarguida de falsa pela Supp.e, mandando
prouder ao Exame requerido, unico meio reconhe-
cido pelos Praxistas, para se vir ao conhecim.to
de taes vicios, ou falsidades; porem este dever se
não cumprio, e o que hé mais, nem ao menos a-
quella Disposição parece ter obstado a V.S., con-
sentir no Juizo hum tal Docum.to, e obrigar p.los
seus Desp.os, em q.to mandou, que copiado o d.º Do-
cum.to viciado, id est, a lista em questão, o Escr.am se
tomasse connivente; pelo que não pode a Sup-
p.e deixar de se sentir aggravada por V.S., q.º
no prez.e cazo, não observou o disposto na ci-
tada Ord., e em consequencia assim o decla-

declarando, reverentem.e, e nos tr.os do art.o 14 das Dis-
poziçoens Provizorias acerca d'Administração da Jus-
tiça Civil, Aggrava a Supp.e, como Aggravado
tem de V.S., por todos os Sobred.os fundam.tos, e requer,
que Junta esta com os ditos Docum.tos que accom-
panhão aos Auttos de Inventario de que se trae-
ta, nos termos em que se achar, se lhe tome
por termo o seu Aggravo, assignado p.r seu Pro-
cur.dor, cuja Procur.am ora junta tão bem se offerece;
afim de que reduzido à Aggravo do Autto
do Processo na forma do Citado art.o, d'elle se
tome conhecim.to pelo Mer.mo Snr. D.or Juis de
Dir.to da Com.ca, em occaz.m competente; e desde
já prottesta a Supp.e, por todo e qualquer
Dir.to q. posteriorm.e a decizam do referido
Aggravo lhe competir.

Como requer - Araxá
8 de Março de 1839
Cam.o de Md.a

Pat.e S. se digne assim
o differir

E R.J.

O Procur.dor Antonio da Costa Pinto Junior

(Nº 1º)

Illmo Snr. Dor Juiz Municipal

Nº 159

Pg. o sello 160 lançado no C. Comp.do a f. 12 v.º

Roriz Santos

Diz Jozéfa Pereira da Silva, D. Viuva do Alf.s Dizidério Mendes dos Sanctos, que tendo, entre outros bens do seu Cazal, sido avaliadas, no dia de 26 de Fevereiro pp., humas Cazas de Sobrado, com a sua mobilia, dadas a descrever no respectivo Inventario, na quantia de quatro contos, e quinhentos mil reis, Rs. 4:500$000, como exuberantemente prova o Documto, que junto se offerece; acontece, q. tenha chegado à noticia da Suppe, que tal avaliação se acha viciada, por huma emenda, que se fizera em hũa lista, que foi offerecida, assignada pelos Avaliadores Franco Vieira Brabo, e Francisco Jozé da Silva, accrescentando-se sobre aquella q.tia ade hum conto de reis, 1:000$000 r., de maneira que por isso vem a importar o preço e valor das ditas Cazas na somma de cinco contos e quinhentos mil reis, Rs. 5:500$000, que jamais pode ser descripta, assim porque aquella avaliação, hé, a que deve presistir, por ter sido feita com as solemnidades da Lei, em prezença de V.S., como porq. huma addicção viciada, não pode deixar de ser repellida, como clandestina, e criminoza: mas p.a que isto se verifique, hé de mister, que se proceda

procêda a exame na referida lista, declarando-se, se aquella addicção de 4:500$000 r, está, ou não viciada, e qual a emenda, que se lhe fêz: E por isso hé o seu Requerim.to a V.S. para que em conformidade com a Lei, se sirva mandar, que o Tabellião, depois de Notificados, o Escr.am do Juizo de Paz d'este Destr.o, e o Secretario da Camara Municipal, unicos Escrivaens juramentados, e existentes n'esta Villa, e na hora que lhe for marcada, apprezente perante V.S., a mencionada lista, afim de ser por aquelles examinada na parte unicam.e da referida emenda, lavrando-se de todo o rezultado, o competente Autto, que, escripto pelo dito Tabelião, e assignado p.r V.S., os ditos Peritos, e duas Ttas, deverá com a dita lista viciada ser entregue a Supp.e, para com taes Docum.tos requerer o que lhe convier //

A junte a lista de q.e for menção, e volte, deixando trasl.do p.a não se perar com a mantono — Araxá 7 de Março de 1839

Crim.l de Ll.

Pa V.S. se digne assim o differir //

E R M

Arrogo da Sup.e

Suterio Ribeiro Roza

Ill.mo

Illmo Snr. Dor Juiz Municipal

(N.º 2º)

Tornando-se inexequivel o venerando Desp.º de V.S. retro, por isso m.mo que elle determina aquillo mesmo, que a Supp.e em Sua Pet.m exigio, que se vedasse, qual seja a Serventia em Juizo de hum Docum.to Viciado, como hé a lista que V.S. manda, que copiada ejunta a esta Subão a Concluzão, respeitozam.te volta a prezença de V.S. a Supp.e, que espera da Sua imparcialidade e lectidão, a reforma do dito Venerando Despacho, defferindo como em Sua Pet.m requer a Supp.e, que p.r ||

R. M.ce

1.º || J. a original, ficando atras todo p.a não se demorar o inventario, p.s só em vista do docum.to e que podem defferir — Araxá 7 de Março de Março de 1839

Carm.s de Ad.a

(N.º 3º)

Illmo Snr. Dor Juiz Municipal

Hé com o mais profundo respeito, que a Supp.e terceira vêz volta a respeitavel prezença de V.S.,

de V.S., treplicando os seus Venerandos Desp.os retro
e exigindo explicação, se adespeito de estar ar-
guida de falsa, ou Viciosa a lista em questão na
parte que tracta da avaliaçam das Cazas,
deve assim m.mo ser lançada pelo Tabelliam
no respectivo Inventario, como aliás se depre-
hende d'aquelles Desp.os, que ordemnão, fique
a Copia da referida lista, ou se od.o Tabel.m
regendo-se pelas cottas, que deveria ter tomado, con-
tinúe na descripção do Inventario, ou se tornan-
do se conivente n'aquelle Vicio, satisfaça o que p.r
V.S. tem sido determinado nos Suprad.os Desp.os

E por este Differim.to //

RCM

Sendo certo que o Escrivão deve lan-
çar conforme é avaliado os bens
claro fica que não pode demorar
com o inventario, e esto não prova
que a Sup.e possa usar de Deni-
to que entender, p.a regulando-se
pelo traslado é am.mo que pelo o-
[illegible], portanto cumpra o anno
despacho retro - Anexa 7 de Mar.
de 1839 Comp.e [illegible]

Illmo Snr. Dor Juiz Municipal.

(Nº 4º)

Diz Jozefa Pereira da Silva, D. Viuva do Alf.s Dizidorio Mendes dos Santos, que ella necessita, que V.S. se digne mandar-lhe attestar ao pé d'esta pelo respectivo Escr.am do Inventario do Cazal da Supp.e; o preço ou Valor, porque foi avaliada a Caza de Sobrado com a sua mobilia; o dia mez e anno em que isso teve lugar, e se em prezença de V.S., ou não; e finalm.te, se o terceiro avaliador Francisco Vieira Brabo, na dissidencia occurrente entre os Avaliadores das Partes, se dicidio por aq.le preço, en'este concordarão todos; tudo em modos que faça fé. E como para isto se passar hé necessario Desp.o, por isso a Supp.e

Attesta - Araxá 7 de Março de 1839 - Cam.o de Mr.a

Pa V.S. se sirva assim o mandar.

E R M

Joaquim Gregorio Rodrigues Tavares Tabellaõ e Escrivam de orphãos cem Juventes Vesta Lecca Reg.ta Villa de S. Dom.os

Dom.ᵒ do Aracha seu Sr.ᵒ

Attesto e faço certo debaixo do Jura
m.ᵗᵒ do meu Off.ᵒ que no dia vinte e
seis do mez de Fevereiro proximo
passado nas Casas de sobrado per
tencentes a testamentaria do finado
Desiderio Mendes dos Santos on
de reside uma viuva do m.ᵐᵒ D.
Josefa Pereira da Silva sendo por
esta dadas a descrever nolles pe
clevo Inventario aquelles dittas ca
sas em presença do Meritissimo Se
nhor Juiz Municipal Doutor Jo
am Carneiro de Mendonça foram
as mesmas e sua mobilia depois da
descendencia tevida entre os avalia
dores das partes Francisco Ma
noel Teixeira Francisco José
da Silva por dessiam do terceiro
avaliador Francisco Vieira
Brabo em quantia de qua
tro contos e quinhentos mil re
is que a Prevaticura foi toma
da minutta ou cotta para ser ao
depois lançada nos Autos de
Inventario, e avaliassem a si
ma mencionada. Todo o que

pondo e verdadeiro o que passa na
verdade perante o dito Morelissi
mo Senhor Juez Municipal na
liadores a mencionada viuva Im
ventariante e o testamenteiro
com Juanito Vicente Sulerio Re
bello Rosa, mais do que e em
cumprimento do Despacho se
tão passo a presente e inserta le
tra e firma. Aroxa 7 de Mar
ço de 1839/

Assim

Joaqm Gregº Ruiz Tavares

Nº 157
Pa dito Mo S. Lançados no Caderno Corrente de 1839
Rosa
Santos

Illmo. Snr. Dor. Juiz Municipal

(Nº 5º)

Diz Jozefa Per.ª da Silva, D. Viuva do Alf.s Dizi-
derio Mendes dos Sanctos, que p.ª bem de seu Dir.to, e
Justiça nescessita, que V.S. lhe mande dar, pelo res-
pectivo Escr.am do Inventr.º, Certidam do theor das assig-
naturas dos avaliadores Francisco Vieira Bra-
bo, Fran.co Jozé da Silva, e Fran.co Manoel Teixeira,
e bem assim o mais que se lhe appontar na
lista, que p.r aquelles primr.º, e segd.º Avaliadores,
foi apprezentada; reconhecendo igualm.te a letra
com que se acha escripta a m.ma lista, e a das
assignaturas, se são, ou não proprias dos re-
feridos Avaliadores, tudo em modos que fa-
ça fé; e como para isto se passar hé nesces-
sario Desp.º, por isso //

Como requer. Arraz á 7 de M.ço de 1839

Com.º de Ll.da

Pa. V.S. se digne m.dar pas-
sar a d.a Cert.m como se a-
cha requerida //

Joaquim Gregorio Rodrigues Ell.M
Cavaleiro Cabelleiro do Publico Jr.

Judicial e Nattes Escrivam de Orphãos
nesta villa de Sam Domingos do
Acacha e seu termo com Juventia
vestalicia dos mencionados Offi
cios por Alvara de sua Mages
tade Imperial que Dr. Guarde
Certifico e porto fé que as assignatu
ras de que fes mincam e pete
cam retro sam do theor forma
modo e maneira seguinte = Fran
cisco José da Silva = Francis
co Vieira Brabo = Conforme
mente apresente Relassam me
nos no valor dos Cores do sobrado
e sua mobilia a qual sendo avali
ada nesse ccam Publica do Se
nhor Doutor Juiz Municipal
em quatro contos e quinhentos
mil reis na que fomos todos os
Avaliadores conformes a qual
aparece nesta lista allegada com
a emenda para mais hum con
to de Reis sobre aquela verda
deira avaliassam villa do Ara
cha seis de Março de mil oi
to centos e trinta e nove = Fran
cisco Manoel Teixeira = Ca
em mais Certifico que o Em

alem desta emenda nem ex este
acto modificam alguma esta
por mesmo pontos o supplicante
cendo certo pello que mesmo esta
que aquella lista foi mestre
que ao ultimo o valedor dela
rado pello primeiro, por cuja
letra está a mesma escriptura
da a que lecontesco bem como
serem as assignaturas segun
dellas dos proprios de que tra
cto faço menção e da fé pe
lo pleno conte comento que
dos mesmos tenho. O referi
do e verdade e passo o presente em
abono e observancia do Despacho
Letro do Meritissimo Juiz Mu
nicipal o Doutor Joam Car
neiro de Mendonça e o pro
prio Regional que fica em
meu poder me reporto cuja
vai na verdade sem causa
que duvida faça. Dada pa
coda nesta villa de Sam Do
mingos do Atracta e sete
dias do mez de Março do
anno do Nascimento de Nos
so Senhor Jesus Christo de mil
oito centos trinta e nove

Procurassam Bastante geral que faz Donna Josefa Perei
ra da Silva viuva Cabeça de Casal meeira e testamenteira do
Alferes Desiderio Mendes dos Santos aos procuradores nella
nomeados como tudo abaixo melhor se declara.

Saibam quantos este Publico instrumento de poderes
de Procurassam geral e Bastante ao como um Direito
melhor lugar haja verem que sendo no anno do Nasci
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e trin
ta nove de Junho a Nove da Independencia do Imperio
do Brazil aos quatro dias do mez de Janeiro do dito an
no nesta villa de Sam Domingos do Nacha Comarca
de Peracatu do Principe no Cartorio do mim Tabel
leam ao deante nomeado e sendo ahi compareceu pre
sente Donna Josefa Pereira da Silva que a Reconhe
ço pella propria de que hasto faço mençam e dou
fe e por ella conforme mente me foi dito em pre
cença dos testemunhos abaixo nomeados e assigna
dos que por este Publico instrumento nome
lhor forma que o Direito quer e podia fazer e le
gia Ordenava e Constituia por seus cortes e em tu
do Bastantes Procuradores neste Municipio
ao Advogado Antonio da Costa Pinto Junior
Manoel Jacinto de Britto Freire = Francis
co de Paula Barreto = Antonio Pereira de Cer
queira Junior o Vigario Hermogenes de
Araujo Brenes Rich o Ajudante Simam Ber
reira de Figueiredo Candido José Dias An
tonio José da Silveira Quintiliano José dos
Santos ao Advogado Antonio Joaquim

Joaquim da Costa Antonio do Amaral Conrrecio
Felicio de Bocha Ramirez = novella da Uberata Sor
gento Mor Carlos José da Silva = Reverendo Vega
rio Antonio José da Silva Reverendo Zeferino Bap
tista Carmo e Doutor Quintelliano José da Silva
Candido Justiniano de Lira e Manoel Antonio
de Araujo novella de Peracola do Principe e Ad
vogado Antonio Coleredo de Oliveira e Advoga
do Joam de Penna Vasconcellos e Solicitor Do
mingos Alves da Costa = Joam Baptista da Cos
ta Pinto = José Antonio da Silva Candido e Sor
gento Mor Francisco Manoel Soares de Sou
za e Alferes José da Affonseca Silva = novella
de Sam Bento de Camandoa Tenente Coronel
Joam José Soares e Ajudante Francisco
José Soares Tenente Joaquim Ferreira Car
neiro Junior e Capitam Luiz Marianno Em
jam Joam de Elvie e Doutor Joaquim Ig
nacio Palmella e Advogado Florencio An
tonio da Affonseca Padre José Antonio Ma
rinho José Alcebiades Carneiro Carlos Bap
tista Machado José Maximiano Baptis
ta = Naide de do Ouro preto = e Capitam Ma
noel Soares da Cauto Manoel Teixeira
da Cauto Diogo Teixeira de Souza e Sargento
Mor Joaquim Diogo Bicalho e Padre An
tonio Ribeiro de Andrade e Doutor Joa
quim Antam Fernandes Liam Tenen
te Fortunato Rafael Arcanjo de Fonseca

em Mercarina = o Conego Manoel Julio de Miranda
no Rio de Janeiro Commendador José Francisco
de Mesquita o Commendador Luciano José Ri
beiro Desembargador Aureliano de Souza
Oliveira Coutinho = Doutor Salvador de
Souza Oliveira = Doutor João Joaquim
Bestanna = Desembargador Honorio Herme
to Carneiro Leão = Doutor Bernardo Beli
zario Soares de Souza = Doutor Paulino José
Soares de Souza = Procurador mais velho da
Santa Casa da Misericordia, e instada aquel
que parte do Imperio donde com estes poderes
se presentar Quartel Mestre Julio Ribeiro
Roza = aos quaes todos pontos aci acceda hum
deporte mesa ledum desse dava obligava cedia
e trespassava todos os seus lucros e compredes
poderes mandado geral e especial quam
Bastante me direito se requer para que
em nome della obligante como se pre
sente estivesse geralmente onde necessario
lhes for possam cobrar receber arrecadar
e assim mais haverem tudo quanto seu
for elle pertencer de bens moveis e de raiz
e todos os devedos que se lhe devam por sen
tenças Escripturas e de elles assentos conte
cimentos contas de livro vistas de testamento
fazendas herdeiros letras duzas legados legi
timos herancas e por acto algum titulo
do cumento e sem elle pella via Mercantil que

que for que quaes quer pessoas lhe devam tirando tudo do
poder de quem estiver, de quaes que Depositarios Thesou-
reiros Almoxarifados Cofre de Orphãos Auxiliares Ca-
vendo Publico e de que possa cuidar pondo tudo em
boa Arrecadassam Comerem e pederem contas a quem
Rs deva dar finalmente e liquidallas e do que Recebe-
rem daram quitação Publicas e Mezes da ma-
neira que pedidos Rs forem compedidos e limi-
tados estar e demandar a todos os seus devedores
perante os Justiças a que pertencer pella via
ca assim que propria for a ferecer contra elles
petiçoens libellos contrariedades sumarios
Artigos mais papeis, metidos os seus cau-
sas e demandas tanto civeis como Crimes
em que ella abbergante for Autora ao Ré
tanto nos Auditorios Juizeiros como no
Ecclesiastico poderam procurar e que-
rer alegar mostrar e defender todo o seu
direito Justiça sobre a testamentaria che-
rança de seu finado marido Dandeno Mon-
des dos Santos confessar e acever de estar
assignarem termos e outros quaes quer pa-
peis perceiros necessarios perante na Al-
ma della abbergante todos os Juramen-
tos que se fazem preciso e forelos tambem
dar a quem competer assistir e despachos
Sentenças dedos a seu favor e dos contrarios
dellas Appeler e Assegurar Embargar
poder vista tudo seguir e Renunciar

da Silva = Antonio Manoel da Apresentação
valeriano Antonio da Silveira = e Nada ma
y contenta mudella Procuração e sem a
rada notorio de Talhas Numero um e folhas
noventa vinte e qual vai no verdade sem
causa que duvida faça de que para constar
lhe apresente que assigno me Publico e Raso
Joaquim Gregorio Rodrigues Cova
ras Bibliotheca que o escrevi e assigno
me Publico e Raso

Em testemunho da verdade

Joaquim Gregorio Rodrigues Cova

F 1/10 16

Nº 160
Pagou de Sello 320 r. lançado nesta Comp.ª
Registrado

Junteda

Aos oito dias do mez de Março de mil
oito centos e trinta e nove annos nesta
villa de Sant Domingos do Tracta
uma Cartorio de mim Escrivam ao
deante nomeado e sendo ahi por par
te do Pro curador de Fazenda Dona
Felicarda Maria de Santa Anna
me foi premittida e pelo Escrivam ao
deante para effeito de se concluir
o Inventario cuja e a que se ja
gue de que para constar lavrei
o termo [illegible] Gregorio
Rodrigues Gomes Escrivão
que ao [illegible]

Ill.mo Snr. D.or J. Manoel. 91

Diz D. Felizarda Clara de S.ta Anna q. seo Pr.or bast.e q. tendo-se no dia 25 de Fevr.o pp. dado pr.cio ao Juventr.o de seo finado f.o Dezidenio M.el dos Santos até o prez. não se tem Ultimado o m.mo, tendo ainda de dar ao m.mo a Juventr.e certa porção de gados, e como os Avaliadores são moradores de longe, e querem-se retirar, e não assignando as suas Louvaçoens vem a ser estas de nenhum efeito p.r isso. Req.r a V. S. se sirva m.dar q. junta esta aos Autos se faça incerramento do m.mo, sendo a Juventr.e obrigada logo, q. chegue o gado, e o mais q. se descobrir pertencer a q.la Cer.ca se addir ao m.mo.

P. a V. S. deferim.to na f.a q. requer. Rec.e

O Escrivão conclua o inventario na forma requerida, ficando o gado p.a se addir q.do chegar, juntando esta aos autos. Arava S. de M.ço 1839 Com.o de S.ta

O P.ro Bas.te
Antonio Ribeiro da S.a

Junteda

Illmo. Snr. Dor. Juiz Municipal

Diz Jozefa Pereira da Silva, D. Viuva do Alfs. Dezidério Mendes dos Sanctos, que tendo o seu Cazal huma parte de terras, e aguas mineraes, no lugar denominado = o Taboleiro = Destro. do Dezemboque, e algumas Cabeças de Gado de Criar, e hum Cavallo de Costeio, entregues à Manoel Pires de Miranda, morador no Rio Claro, à qual a Suppe. p. duas vezes tem ordenado a conducção do dito gado, e Cavo., afim de serem avaliados, e descriptos no Inventro., succede que athe o prezẽ não tenha aquelle Criador chegado; e por que se está a finalizar o Sobredo. Inventario dos bens do Cazal da Suppe., recorre esta à V.S., para que ouvindo a herdra. D. Felizarda Clara de S. Anna, se digne deliberar, se o Inventario se ha de fixar independentem. de serem descriptos e avaliados os Sobredos. bens; ou se por motivo d'elles se ha de proceder a hũa nova addicçam., e sobrepartas. no seu Cazal. //

Oq. a Supe. acaba de requerer já esta providenciado p. requerimto. de D. Fel.

Pa V.S. se sirva rezolver, como for de justiça. //

E. R. M.

zarda. p.r seo Procurador; não obstan
te responda Procurador - Araxá
8 de Março de 1839
Camil.o de Ald.

Ill.mo Snr. D.or J.e Municipal

Nada mais tenho á responder á V.S. sobre o Objec
to da Inventr.a do q. se observa e q. já foi p.r V.S.
providenciado p.r Desp.o de V.S. em hua Sup
plica de m.a Const.e no dia de hoje e que
ha de Constar dos Autos de Inventr.o á
vista do q. V.S. Mandaba como lhe
parecer de Dir.to e Justiça attendendo
a allegação de m.a Const.e Araxá 8 de
Março de 1839.

Alf.o Bast.o
Luiz Roiz [illegible]

Ill.mo Snr. D.or J.e Municipal

A Sup.e tem a honra de appresentar a V.S.
a petição retro com a Resposta da Sup.da espe
rando q. V.S. não se resolva a materia

nella proposta como que se digne mandar
juntar esta a os Auctos pello q.

R. M.ce

Concluaõ o inventario, ficando
fora os bens referidos, p.a se addir
q.do chegarem, e nessa occasião se
procederá a avaliação, e igualm.te
das que ainda apparecerem, e fo-
rem dados a descrever, fican-
do esta junta aos autos —
Arez 8 de Março de
1839 Carn.o de M.de

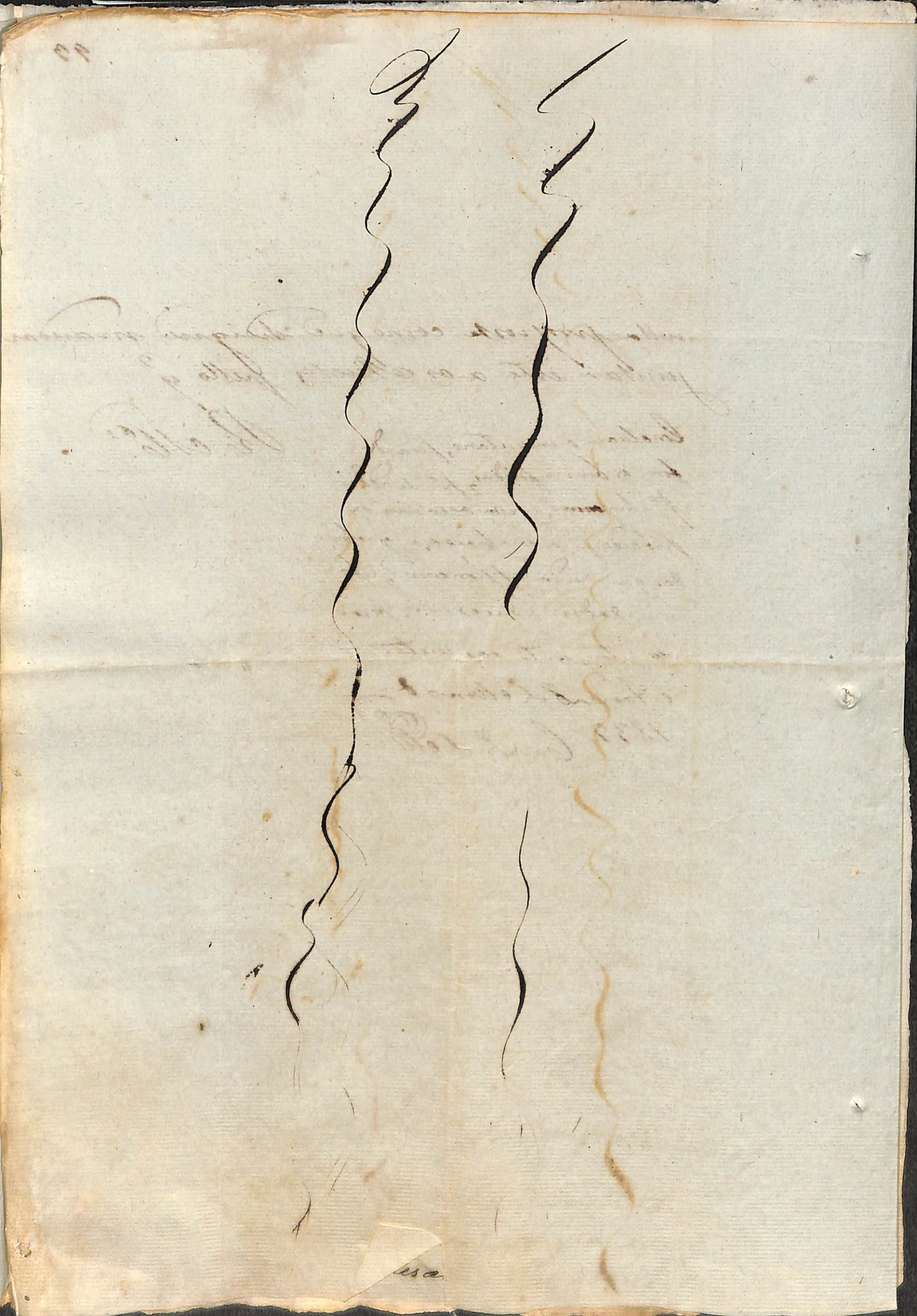

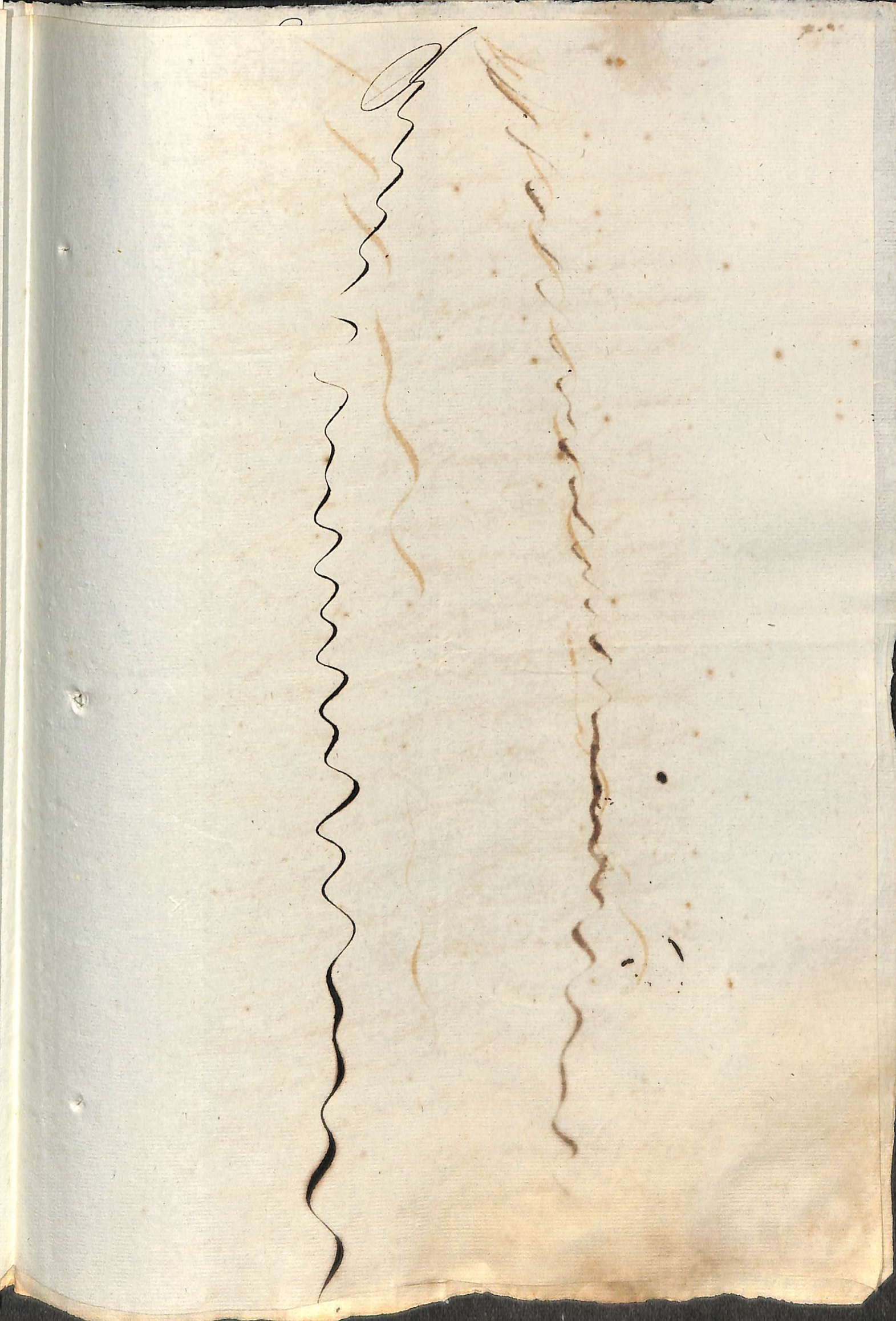

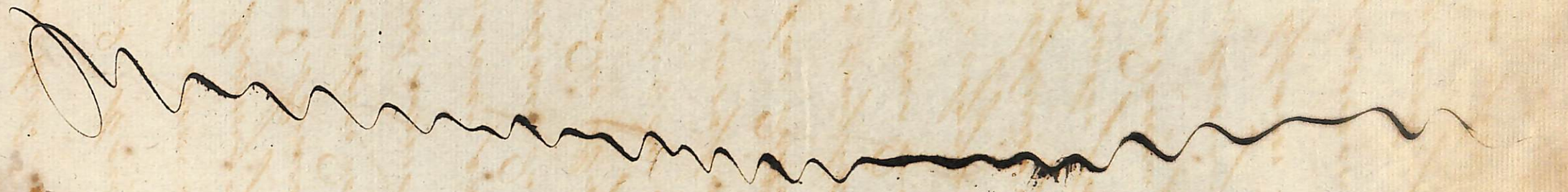

Termo Aggravo no Auto de Proc.to

Aos Auto dias do mez de Março de mil oito centos e trinta nove annos nesta Villa de Santo Domingo da Barra Comarca do Principe do Principe me forão entregues estes Autos de Aggravo de Petição pelo Procurador Bastante do Aggravante e do theor do Instrumento de Procuração que fica junto a este Auto disse que por parte do Juiz Commissario Doutor Juiz de Direito da Comarca do Principe e Aggravado lhe foi dada a Petição de Aggravo que se acha a folhas dois destes Autos, e que por ella se mostra ter sido o Aggravado Condemnado a pagar ao Aggravante a quantia de Duzentos e Cinco mil Reis importancia de Sete Escravos que o Aggravado tomou ao Aggravante, e que por ser a dita Petição de Aggravo tempestiva, e ter sido interposta em tempo competente, e por parte legitima, e ter sido feito o deposito da quantia de Vinte mil Reis, que a Lei manda, e ter sido feito o preparo, e mais Termos, e Solemnidades, que a Lei manda

de Processo na forma de Lei delle se
lhe mandou cumprir mandou ser
competente pello Juizo de Direito
desta Comarca para onde se le
corre de que para constar la
vio o presente em que se assigna
commigo Joaquim Grego
rio Rodrigues Gomes Ca
ravam que o escrevi

Antonio da Costa Pinto Junior

Descrição de Bens de Raiz

Declarou elle Inventariante deu
o presente Inventario de seu finado
marido hum Sitio na fazenda
de Santo Antonio Comprado
a Francisco Costa Pacheco com
seus Cabestos de Lella e sua Cabeça
avaliados pellos avaliadores na
quantia de setenta mil reis
que a mais nesta Hum declara
rou mais elle Inventariante
deu o presente Inventario de
seu finado marido hum Retiro
com pequenos seus cabestos de
Lella muito nuvoso lugar de
Agua no Cabecilho desta villa
Interior de Barreiro visto pel

70$000

pellas lavradas cavalcado com o pote
de barreiro segundo fas mostrado
Attullo na quantia de cinto e doze
metros que amarginesas 112$000
Item declarou mais ella Inven
toriante e seu aprezente Inven
torio de seu finado Marido Dou
dino Mendes dos Santos homes
morados de Cerro estas na Rua dos
Geraes Cabestas de Telha muito
velhas com hum pequeno fun
do devidindo com o sobrado de Sec
torio Ribeiro Roza vestas pellas
lavradas cavalcadas na quan
tia de quatro centos metros
que amarginesas Item de 400$000
clarou mais ella Inventa
riante ter a metade dos Cerros
estas na Rua dos Geraes com
grande fundo devidindo com
cerros de Dona Thereza Ama
da vesta pellas lavradas ca
valcada na quantia de no
ve centos metros que cabe
a mesma a quantia de qua
tro centos e cincoenta metros
que amarginesas Item de 450$000
clarou mais ella Inventa

deu ao presente Inventario de seu fina
do marido Desiderio Mendes dos
Santos a Ensinto com cousas devi
venda cousas de mesmo Ensinto
todos os cabeços para os todos os
pertences ao mesmo todos os
meus bemfeitorias conveniencias
meus pertences com trinta ta
bas visto tudo pellas lauvas
dos avaliado tudo mais com
tes e quinhentos mil reis que
2:500$000 amarguijas Item declarou
mais ella Inventariante e
deu ao presente Inventario
de seu finado marido os bens
de Sabrado donde morava afi
nado com toda a mobilia vis
ta pellas lauvadas no dia vin
te e seis avaliado em quatro
contos e quinhentos mil reis
e pela lista apresentada no
dia seis do presente com ac
menda de cinco contos e qui
nhentos mil reis que amar
5:500$000 guijas Item declarou mais
ella Inventariante deu ao
presente Inventario de seu
finado marido Desiderio Men
des dos Santos huma parte
de terras na Prepetringa com

cinta de vigario com bemfeito
rias vasto tudo pellas lavradas
avaliado na que ainda de hum
conto nove centos mil reis que
amargenisa. Item declarou 1900$000
mais ella y inventariante e dia
o presente y inventario de seu
finado marido tem a fazenda de
Coltura e Campos de arcarvos
ta pellas lavradas avaliada
a Coltura mil trezentos e quarenta
e seis alqueires a dezoito mil
reis cada alqueire na quan
tia de seis contos duzentos e vin
te oito mil reis que amar
ginisa. Item declarou mais 6.228$000
lavradas valiarem mil e se
centa e hum alqueires de Cam
pos a quatro mil reis na
quantia de quatro contos
duzentos e quarenta e qua
tro mil reis que amargen
isa. Item declarou mais 4.284$000
ella y inventariante e dia ao
presente y inventario de
seu finado marido e fazenda
la que em mesmo dia ou
ao seus negros vasta pellas

pellas lavradas e valeda em cento e
treze alqueires de Colheira e cento e
trinta e dois de Campos e valeda
a Colheira e de cento metrias ao
Alqueire e os Campos a qua
ho metrias na quantia de
dois contos quinhentos e
cinta e dois metrias que a
2582$000 margenisai

Devidos q devem ao Monte
Hum declarar ao Ma Inventari
ante dever por credito Dommingos
Rai mundo da Cunha a quan
tia de duzentos metrias que a
200$000 margenisai Hum declarar ao ma
is Ma Inventariante dever
por credito Quintilianno Ro
drigues de Menezes a quan
tia de quinhentos e vinte e cinco
metrias que a margenisai
525$000 Hum declarar ao mais Ma Inven
tariante dever Antonio Joaquim
Rai mundo da Cunha a quan
tia de seis centos e cinco metrias
605$000 que a margenisai Hum decla
rar ao mais Ma Inventariante
dever Eufrasia Maria de Ma
tos por credito a quantia de sete
centos e cincoenta e seis metrias
750$000 que a margenisai Hum decla

declarou meu dito Inventariante
haver pelejados por Cabeça por
cada hum aquelles escravos abaixo
mencionados, e que ao diante
se hirão descrevendo, que
pertencem a Herança de
seu Pay, e Sogro o dito
Inventariante haver por cada hum
destes escravos, que abaixo
se hirão declarando, a
saber, por hum Crioulo
de nome Manoel, que
ao diante se descreverá
no Monte mor, a quantia
de setecentos e
vinte, e sinco mil reis,
que abaixo se hirão
declarando, a saber
hum Crioulo de nome
Manoel, que ao diante
se descreverá no Monte
mor, a quantia de
seiscentos

quantia de duzentos noventa mil reis
290$000 que amargo mesmo Item declarou
mais ella Inventariante ter fica
do por falecimento de seu marido hum
credito que e devedor a Capitam
Custodio Pereira de Cerqueira da
quantia de cento e cincoenta e seis
mil seis centos e cincoenta e cinco
reis que amargo mesmo Item de
156$655 clarou mais ella Inventariante
dever mais o mesmo por outro cre
dito a quantia de cento e dez mil
reis que amargo mesmo Item de
110$000 clarou mais ella Inventari
ante dever por credito menor el
Gomes de Sá a quantia de cento
e oitenta e tres mil reis que amar
go mesmo dezoito e tres mil e sete cen
183$700 tos reis que amargo mesmo Item
declarou mais ella Inventarian
te dever por credito Antonio de
Souza Rosa a quantia de tre
zentos mil reis que amargo mes
300$000 mo Item declarou mais ella
Inventariante dever por credi
to Joze Affonso da Silva a quan
tia de seis centos e trinta mil
630$000 reis que amargo mesmo Item
declarou mais ella Inventa
riante dever por credito Ma
noel Rae morrendo da Cunha
a quantia de hum cento e tres

a tres la cento mil quatrocentos e vinte
reis que a margem faz Item decla 1088$520
rao mais ella inventariante de
ver por credito Elias Martins Ber
reira a que a tres de trezentos e noven
ta e cento mil seiscentos e setenta
reis que a margem faz Item de 398$670
clarao mais ella inventarian
te dever por credito Domingos
Raimundo da Cunha a que an
tea de sesenta mil reis que a mar
gem faz Item declarao mais 60$000
ella inventariante dever por
credito Hermenegildo Jose da Silva
a que a tres de quatro centos mil
reis que a margem faz Item 400$000
declarao mais ella inventa
riante dever por credito Joa
quim Jose da Silva a que an
tea de trezentos e setenta mil re
is que a margem faz Item 370$000
declarao mais ella inventa
riante dever por credito Dona
Anna Maria de Jesus a que an
tea de trezentos e sesenta mil re
is que a margem faz Item de 360$000
clarao mais ella inventa
riante dever por credito An
tonio Manoel da Apresen
tação a que a tres de setem
tos e sessenta mil reis que a mar

76$000 amarg mesa Hum declarou ma
y ella Inventariante dever
por credito Elias Martins Ber
ges a quantia de trezentos e
cincoenta mil reis que amar
350$000 g mesa Hum declarou mais
ella Inventariante dever por
credito Manoel Reis de Oli
veira a quantia de sessenta mil
e quinhentos reis que amar
60$500 g mesa Hum declarou mais
ella Inventariante dever por
credito Bento José Perez a quan
tia de duzentos noventa e cinco mil
e sete centos reis que amarg em
295$700 sa Hum declarou mais ella
Inventariante dever por
credito a Cipriano Antonio
Gomes de Carvalho a quan
tia de quinhentos e setenta mo
ve mil e trezentos reis que a
589$300 marg mesa Hum declarou
mais ella Inventariante
dever por credito Felisberto
Pinto de Queiroz a quan
tia de quatro centos e cincoen
ta mil reis que amarg em
450$000 sa Hum declarou mais
ella Inventariante dever
por credito Laureano Ve
da Costa a quantia de tre

trezentos mil reis que amargo mesmo 300$000
Item declarou mais ella Inventa
riante dever por credito Antonio Di
z Pinto a quantia de trezentos
e trinta e sete mil reis que amar
go mesmo Item declarou mais ella 337$000
Inventariante dever por cre
dito Manoel Perez de Miranda
a quantia de cincoenta e seis mil
reis que amargo mesmo Item de 55$000
clarou mais ella Inventari
ante dever o mesmo por outro
credito a quantia de trezentos
e quatro mil reis que amar
go mesmo Item declarou ma 306$000
is ella Inventariante dever
por credito Hilario Joaquim
da Silva a quantia de tam
cento cento noventa nove mil
e sete centos reis que amar
go mesmo Item declarou ma
is ella Inventariante de 1199$700
ver por credito Antonio da
Silva Roza a quantia de tre
zentos e oito mil oito centos e
sessenta reis que amar
go mesmo Item declarou ma 308$800
is ella Inventariante dever
por credito José Vieira de

dos Santos a quantia de cento e
cincoenta e tres mil quinhentos
153$510 e dez reis que amargmesai Item
declarou mais ella Inventa
riante dever por credito José
Antonio da Silva a quan
tia de trezentos e doze mil qui
nhentos e cincoenta reis que
amargmesai Item declarou
312$550 mais ella Inventariante
ter fecho hum credito que
deve ser Felicianno Gonçal
ves da Silva da quantia de
quinhentos e quarenta e qua
tro mil reis que amargm
544$000 sai Item declarou mais
ella Inventariante dever
por credito João Rodrigues
de Saucia a quantia de qui
nhentos e dez mil reis que
amargmesai Item decla
510$000 rou mais ella Inventa
riante dever por credito Lu
cencia Maria de Oliveira
a quantia de cincoenta cai
to mil trezentos e quarenta
reis que amargmesai
58$340 Item declarou mais ella

Ma Inventariante dever por
credito Severino Dias Soares
a que antia de cento noventa
mil cento e vinte reis que a
margem fez Hum declarou 190$120
mais Ma Inventariante
dever por credito Camillo Jo
ze da Silveira a que antia de
trinta e trinta e sete mil
e quinhentos reis que a mar
gem fez Hum declarou ma 337$500
is Ma Inventariante de
ver por credito Jose Vieira
de Amaz a que antia de cen
to e cinta e sete mil reis
que a margem fez Hum 167$000
declarou mais Ma Inv
entariante dever por cre
dito Joam Jose de Maga
lhes a que antia de cento
e vinte e cinco mil reis que
a margem fez Hum decla 125$000
rou mais Ma Inventa
riante dever por credito
Antonio Pedro da Cunha
a que antia de dezoito e
vinte mil reis que a mar

220$000 amargmesai Item declarou ma
is ella Inventariante dever por
credito José Silverio de Oliveira
ra a que ainda de trezentos mil
300$000 reis que amargmesai
Item declarou mais ella In
ventariante dever por credito
Joaquim Gregorio Rodrigues
Dovoes a que ainda de duzentos
e cincoenta mil reis que a
250$000 margmesai Item declarou
mais dever o mesmo Joaquim
Gregorio Jim Clarisa a quan
tia de oitenta e tres mil oi
te centos reis que amargme
83$700 sai Item declarou mais el
la Inventariante dever por
credito Manoel de Sequei
ra a que ainda de seis centos
e dezoito mil quatro centos
e oitenta reis que amar
618$480 gmesai Item declarou mais
ella Inventariante dever por
credito Joaquim Vaz da Costa
a que ainda de quatro centos e
cincoenta e cinco mil nove cen
tos e vinte reis que amargm
455$920 sai Item declarou mais ella
Inventariante dever por ore

credito Narciso Rodrigues da
Silva a quantia de quatro
centos e trinta e cinco mil reis
que ao argmesai Hum declara 435$000
rao mais ella Inventariante
te dever mais o mesmo Ofi
ma por outro credito a quan
tia de quarenta e quatro mil
oito centos e cincoenta reis que
ao argmesai Hum declarou 44$850
dever por outro credito o mes
mo Narciso a quantia de
quatro centos mil reis que
ao argmesai Hum declarou 400$000
mais ella Inventariante
dever por credito Joanna
Pereira da Silva a quan
tia de cento e vinte e nove mil
quinhentos e noventa e sin
co reis que ao argmesai 129$595
Hum declarou mais ella
Inventariante dever por
credito Manoel Pereira
de Cerqueira a quantia
de duzentos e cincoenta e hum
mil e quinhentos reis que
ao argmesai Hum decla 251$500
rou mais ella Inventa

Inventariante dever por huma
conta Francisco Vieira Brabo da
que antia de onze mil sete centos
e trinta reis que amargo mesai
11$730 Item declarou mais ella In
ventariante dever por credito
Manoel da Costa Guimaraes
proveniente de huma nota fol
ça que se achava ser do mesmo
na que antia de dinheiro que
se cau por falecimento de seu
marido que o dito recebeu e
possa o credito da que an
tia de cincoenta mil reis que
amargo mesai Item declarou
50$000 mais ella Inventariante de
ver por credito Matheus Pereira
Cardoso a que antia de trinta
e cinco mil seis centos
e setenta reis que amargo me
sai Item declarou mais ella
365$670 Inventariante dever por cre
dito Manoel Moreira de Sou
za a que antia de trinta e doze
mil sete centos e quarenta reis
que amargo mesai Item decla
312$740 rou mais ella Inventariante
dever por credito Carlos
Antonio da Silveira a que an

aque ainteia de quatro centos e qua
renta mil reis que amargum
sai Illm declarou mais ella
Inventariante dever o mes 440$000
mo por acho credito aque am
tea de quatro centos e cincoen
ta mil reis que amargum
sai Illm declarou mais ella 450$000
Inventariante dever por credi
to afincado Vicente José Pereira
aque ainteia de hum conto novem
ta e dois mil quatrocentos e vin
te reis que amargumsai 1092$520
Illm declarou mais ella In
ventariante dever por credito
Francisco Pereira da Silvei
ra aque ainteia de quatro centos
e noventa nove mil sete centos
e vinte reis que amargumsai 499$720
Illm declarou mais ella In
ventariante dever por credi
to Thomaz Borges Mar
tins aque ainteia de trezentos
e oitenta e seis mil reis que
amargumsai Illm declarou 386$000
mais ella Inventariante de
ver por credito Francisca
de Paula Netta aque ainteia
de trezentos e vinte e tres mil

mil pessoas cabendo a cada hum
323$680 hum destes quinhoens
mais hum inteiro cada hum
hum destes inteiros
ao Excellentissimo Senhor
Conde de Linhares
350$000 hum destes inteiros
mais hum inteiro cada hum
destes inteiros
ao Excellentissimo Senhor
Conde de Sarzedas
hum destes inteiros
mais hum inteiro cada hum
434$270 destes inteiros
ao Excellentissimo Senhor
Conde de Rio Pardo
hum destes inteiros
mais hum inteiro cada hum
destes inteiros
26$340 ao Excellentissimo Senhor
Conde de Sarzedas
hum destes inteiros
mais hum inteiro cada hum
destes inteiros
ao Excellentissimo Senhor
Conde de Rio Pardo
hum destes inteiros
mais hum inteiro cada hum
destes inteiros
150$000 ao Excellentissimo Senhor
Conde de Linhares
hum destes inteiros
mais hum inteiro cada hum
destes inteiros
ao Excellentissimo Senhor
Conde de Rio Pardo
hum destes inteiros
mais hum inteiro cada hum
destes inteiros

de quatro centos e quarenta
nove mil e cinta reis que
a margem fai Hum declarou 449$060
mais ella Inventariante dever a Co
ronel Antonio Ribeiro da Silva por
credito a quantia de trinta e sete mil
reis que a margem fai Hum decla 37$000
rou mais ella Inventariante de
ver Felisberto Martins Pereira por
credito a quantia de vinte e qua
ho mil reis que a margem fai 24$000
Hum declarou mais ella Inven
tariante dever por credito José Pe
reira Cardoso a quantia de dez
centos e cinta mil reis que
a margem fai Hum declarou 260$000
mais ella Inventariante de
ver por credito Paulino An
tonio Simões a quantia
de trinta e oitenta e seis
mil reis que a margem fai 384$000
Hum declarou mais ella In
ventariante dever por credito
Marcellino Gregel do Ama
ral a quantia de quatro cen
tos e seis mil reis que a mar
gem fai Hum declarou ma 406$000
is ella Inventariante de

dever por credito Antonio Jose de
Oliveira a que ambia dezeis centos
e setenta e cinco mil reis que a
margem sai Hum declarou ma
675$000 is ella Inventariante dever por
credito Antonio Ferreira Bor
boza a que ambia de hum conto
e setenta e cinco mil reis que a
margem sai Hum declarou
1075$000 mais ella Inventariante de
ver por credito Jeronimo da
Costa Guimaraes a que am
bia dezeis centos e quinhentos
e vinte e hum mil quinhentos
e quarenta reis que a mar
6521$540 gem sai Hum declarou mais
Liquido 5:532$202 ella Inventariante terfica
do por fale cimento de seu ma
rido hum credito que e deve
dor Manoel Pereira Cardo
so da que ambia de dezoito mil
oito centos e trinta reis que
a margem sai Hum decla
18$830 rou mais ella Inventari
ante terfecido por fale cimen
to de seu marido a cho cre
dito que e devedor Manoel
Alves da Cruz da que am
bia de cento e sessenta mil

reis que amarguesai Item 160$000
declarou mais ella Inventa
riante dever por credito Fran
cisco Coelho Pacheco a quan
tia de quinhentos e oitenta
e cinco mil reis que amar
guesai Item declarou ma 585$000
is ella Inventariante dever
mais o mesmo por outro cre
dito a que ambia de se consta
de um mil oito centos e dez re
is que amarguesai Item 61$810
declarou dever mais o mes
mo por outro credito a quan
tia de hum conto cento e qua
renta e seis mil nove centos
e dez reis que amarguesai 1146$910
Item declarou mais ella Inv
ventariante dever por credi
to Felix Rodrigues de Saura
a que ambia de quinhentos e
cincoenta mil reis que amar
guesai Item declarou ma 550$000
is ella Inventariante de
ver por credito Felix Pinto
Martins Coelho a quan
tia de dez mil duzentos e sessen
ta reis que amarguesai

70$260 amargo mesai Hum declarou ma
y ella Inventariante dever
por credito Manoel da Cunha
e Oliveira a quantia de dezoito
mil reis que amargo mesai
18$000 Hum declarou mais ella In
ventariante dever por credito
Antonio Rodrigues de Souza
a quantia de quinhentos e qua
renta mil reis que amargo me
540$000 sai Hum declarou mais ella
Inventariante dever por
credito Joam Garcia Roza
a quantia de trezentos e cin
conta e sinco mil reis que
amargo mesai Hum decla
rou mais ella Inventa
riante dever por credito Pe
dro Gonçalves da Silva
a quantia de cincoenta
e quatro mil quinhentos
e vinte reis que amar
54$520 go mesai Hum declarou
mais ella Inventariante
dever por credito Maria
Proferia da Silveira a quan
tia de duzentos mil reis que
amargo mesai Hum declarou
200$000 mais ella Inventariante

esta q.ta levou baixa neste
inventr.o como consta dado
com.to a f. 173

355$000

Gavarra

Jnventario de bens por obito do
Alferes Joaquim Barbosa de
Faria aqui ausente. Declarado em
hua sobrado nesta villa que ouve
por compra que fez ao Tenente
Manoel Antonio Pereira
Jnventariante de bens por obito
de Antonio Fernandes Barbosa
Declarou mais hua morada de
casas nesta villa confrontante
com casas de Antonio Fernandes
Barbosa aqui ausente de que
he Jnventariante

Inventariante dever José Severino
de Oliveira por hum recibo de seus
creditos que levou da quan-
tia de quatrocentos e trinta e oito
mil e quatrocentos reis que a
margem faz Hum declarou
538$500 mais ella Inventariante de
ver Vigario Francisco José
da Silva por huma conta a
quantia de quarenta e hum
mil novecentos e setenta e sin-
co reis que a margem faz
41$975 Hum declarou mais ella In-
ventariante dever mais o mes-
mo por credito a quantia
de vinte mil e trinta reis que a
margem faz
20$300

Dinheiro de Contado.

Declarou ella Inventariante
ter fundo por fole com muito
de seu marido a quantia de
sete contos e cincoenta e sete
mil reis ingerentendo-se hu-
ma nota de cincoenta mil reis
falça recebida de Antonio
Dias Pinto que a margem
757$000 faz Declarou mais ella

Ma Inventariante tem recebido
depois do falecimento de seu ma
rido Desiderio Mendes dos San
tos e dinheiros seguintes
Item de Manoel Gonçalves Pi
nheiro Lesebeu a que ainda de
setenta e hum mil oito centos
reis que a margem de Item 71$800
de José Silverio de Oliveira a quan
tia de trezentos mil reis que a
margem de Item de Antonio 300$000
Pedro da Cunha a que ainda
de cento e dez mil reis que a
margem de Item de Thomaz 110$000
Borges Martins a que ain
da de noventa e nove mil reis
que a margem de Item de 99$000
Manoel da Assumpção Sau
ra a que ainda de duzentos e se
centos e seis mil seis centos e
oitenta reis que a margem
de Item de João Joaquim José 266$680
Cordeiro a que ainda de qua
tro centos e cincoenta mil reis
que a margem de Item 450$000
de Felisbino José Cordeiro a
que ainda de duzentos e vin
te e oito mil e quinhentos re

228$700 rio que assignou ao Item de Joaquina
Caldeira cujo escravo de cabra de sete
mil reis que assignou ao Item de Jus
tina Rosa escravo de quinhentos mil
reis que assignou ao Item de Severi
no Dias escravo de setenta
mil reis que assignou ao Item de
Joaquim Dias da Costa escravo
de cinco mil reis que assign
ou ao Item de Victoria
escrava de cento e vinte mil reis
que assignou ao Item de Ma
noel Ribeiro da Costa escravo

da Conta a que antea de duzentos mil re
is que amargmisai Ilm de Joa
quim Pereira Cardoso a que an
tea de cento noventa e um mil cen
to e vinte reis que amargmisai
Ilm de Manoel Pereira Cardoso a
que antea de sessenta nove mil e qui
nhentos reis que amargmisai
Ilm declarou mais ella Inven
toriante ter recebido do Alferes
Mathias Pereira Cardoso a que an
tea de cincoenta mil reis que a
margmisai Ilm declarou
mais ella Inventoriante ter
recebido do mesmo Alferes ella
Thias Pereira Cardoso a que antea
de quarenta e quatro mil e oito
centos reis que amargmisai
Ilm de Feliciano Gonçalves da
Silva a que antea de setenta e seis
mil reis que amargmisai
Ilm de Reynaldo José Mari
anno a que antea de cento e trin
ta e tres mil reis que amar
gmisai Ilm de Carlos Anto
nio da Silveira a que antea de
cem mil reis que amargmi
sai Ilm de Manoel Alves de
Oliveira a que antea de qua
renta e tres mil reis que a
margmisai Ilm de José Pe
reira Cardoso a que antea

200$000
191$120
89$500
50$000
44$800
76$000
133$000
100$000
43$000

quantia de cento e trinta mil reis
130$000 que amargo mesai e della quantia

Devedores Pacivos

Declarou ella Inventariante dever ao
te a Antonio Manoel da Appremilação
de Ventura que a finado seu marido do
mesmo Recebeu a quantia de qua
40$700 renta mil e sete centos reis que sai
Declarou mais ella Inventariante
dever a herança de seu finado marido
Deodoro Mendes dos Santos a Joa
quim Gregorio Reis Tavares de Cas
tos de Castorio a quantia de dezeno
ve mil sete centos e noventa e quatro
19$794 reis que amargo mesai Declarou
mais ella Inventariante dever a
herança de seu finado marido De
odoro Mendes dos Santos a Lucre
cia Maria de Oliveira a quan
tia de trinta e cinco mil e oitenta
35$080 reis que amargo mesai Declarou
mais ella Inventariante ser seu Casal
devedor ao Sargento Mor Joaquim
Vieira de Silva Pinto e seu cunhado
José Joaquim de Resende a quantia
de cinco contos quatro centos e vinte
5420$000 mil reis que amargo mesai. Cuja quan
tia se acha paga a aquelles credores
por ordem deste Juizo como constou

mil reis que amorgmesai Ha 350$000
vera mais a mesma herdei
ra para o seu pagamento
hum dito de Marcelino Gur
gel do Amaral daque an
tea de quatro centos e seis mil
reis que amorgmesai 406$000
Havera mais a mesma herdei
ra para o seu pagamento hum
dito de Antonio Jose de Oliveira
daque antea de seis centos e setem
e cinco mil reis que amorgmesai
Havera mais a mesma 875$000
herdeira para o seu pagamento
hum dito de Felis Rodri
gues de Lacerda daque antea de
quinhentos e cincoenta mil
reis que amorgmesai Ha 550$000
vera mais a mesma herdeira
para o seu pagamento hum
dito de Jose Antonio da Silva
daque antea de trezentos e dez
mil quinhentos e cincoenta
reis que amorgmesai 312$550
Havera mais a mesma her
deira para o seu pagamen
to hum dito de Felicia Ana
Gimenes da Silva da
que antea de quinhentos
e quarenta e quatro mil

Juntada

Aos nove dias do mez de Março
de mil oito centos e trinta e nove
annos nesta villa de Sam Domin
gos do Atracta Comarca de Pera
cala do Principe nos Cazes de
morada do Inventariante Dona
Josefa Pereira de Silva donde
achavam do seu Cargo ao di
ante nomeado me achava como Mi
ritissimo Juiz Municipal o
Doutor João Carneiro de
Mendonça para effeito de pro
ceder o premente Inventario e sen
do ate pello procurador de della
Inventariante me fez e pre
sentada que tenham ao diante pa
ra effeito de ser valido e ajudo
que nomes ma fez mais com
digo para constar lavro este ter
mo de Juntada Eu Joaquim
Gregorio Rodrigues Cavaz
Escrivão que ao

Illmo Snr Dor Juis Municipal

Diz Jozefa Pereira da Sa D. Viuva do Alfs Dezidirio Mendez dos Sanctos que avendo V.S. resolvido em dispacho dactado de ontem 8 do corrte mez que se conclui-se o Inventario ficando de fora pa se adir e sobre partir entre o mais que pode-ce aparecer as Cabeças de Gado e Cavalo do Costeio que avião sido dadas a Criar a Manoel Peris de Miranda, sucede que o detoltre-ador chega hoje a esta Villa com o gado e o Cavalo, p. isso estando-se ainda nos termos de serem avaliados e descritos no Inventario aquelles bens recorre a Supe a V.S. pa que se digne mandar q. sendo citada D. Felisarda Clara de Sta Anna ou seo Procurador, se proceda a Avaliação do dto Gado e Cavalo descrevendo-se no Inventario antes disso em Serramento

Pa V.S. seja servido
mandar na forma reque
rida juntando-se esta aos
Auctos //

Como requer, juntando-se
esta aos autos —
Areixa 9 de Março
de 1839 Corr.º de M.ª

R. M.ª

Certifico e porto fé que na ser
vança de despacho supra fui
a casa do Advogado Seu Ro
drigues Alves Procurador
do D. Teixeira Mora de San
ta Anna notifiquei ao mes
mo na sua propria pessoa pa
ra todo e conteudo do petição
de que fiz cau o mesmo e sendo
por notificado. Referido e vai de
Areixa 9 de Março de 1839

Joaq.m Greg.º Rig. Taveira

Desercam do Jado que se acha

D 400
6 75
475

achava com o Credor
Miranda e Cavalo
tudo a todos fedelas
as paredes vestes pi
tudes cada huma a q
na quantia de cento
e mais mijas [illegible]
[illegible] entre m
pelles lavradas [illegible]
na a dez mil [illegible]
tia de trezentos [illegible]
[illegible] que [illegible]
to de dois [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] huma [illegible]
[illegible] vesto [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible]

achava com o Credor Manoel Perez de
Miranda e a Cavalo de Castro como
tudo a tacho se declara Item acto va
ras pardas vestes pelles lavradas e ava
liadas cada huma a quatorze mil reis
na quantia de cento e doze mil reis que
amargo mesa Item vinte e cinco dellas
salteiras entre moxas e primas vestes
pelles lavradas e avaliadas cada hu
ma a doze mil e quatrocentos na quan
tia de trezentos e doze mil e quatrocen
tos reis que amargo mesa Item ai
to dedaes annos vestes pelles lavra
das e avaliadas cada huma a oito mil
reis na quantia de sessenta e qua
tro mil reis que amargo mesa
Item hum Cavallo Castanho
velho vesto pelles lavradas e avalia
do na quantia de doze mil reis
que amargo mesa

Declarou
ella Inventariante Ser Cuebedo de Jo
se Silveira de Oliveira a quantia de
dezasete mil e quatrocentos de primeiro por
ter este Resgatado a sua clareza cu
ja quantia amargo mesa

Encerramento

Aos nove dias do mez de Março
de mil oito centos e trinta e nove annos
nesta villa de Sam Domingos

112$000

312$500

64$000

12$000

17$500

Testamento Nuncupativo, que faz o Coronel Francisco de Paula Pereira da Silva

Aos vinte e quatro dias do mês de Março de mil oitocentos e vinte e quatro anos, nesta Cidade do Rio de Janeiro, e Freguesia de Santa Ana, em casas de morada de mim Tabelião, e das testemunhas abaixo nomeadas, e no fim assinadas, aí pelo Coronel Francisco de Paula Pereira da Silva, foi dito, que estando gravemente enfermo, e receando a morte, que a todos espera, e não sabendo a hora certa, em que ela virá, e querendo dispor de seus bens, e fazer seu testamento, pedia, e requeria a mim Tabelião, que lhe fizesse este seu testamento, e última vontade, o que eu Tabelião aceitei, e logo por ele testador me foi dito, que ele testador era natural desta Cidade, e Freguesia, onde sempre residira, e que era filho legítimo de Francisco de Paula Pereira da Silva, e de sua mulher Dona Maria Joaquina Ribeiro Roza, ambos já defuntos, e que ele testador era casado com Dona Maria Joaquina Vieira Brabo, com a qual tinha recebido as bênçãos do Matrimônio, e que ao tempo do seu casamento não trouxera bens alguns, nem ela testadora, e que durante o matrimônio tinham adquirido alguns bens, e que ele testador tinha sete filhos, a saber, Francisco de Paula Pereira da Silva, Joaquim Ribeiro Roza, Francisco Manoel Teixeira, Francisco Vieira Brabo, Francisco José da Silva, Dona Maria Joaquina Ribeiro Roza, e Dona Maria Joaquina Vieira Brabo, todos menores, e que ele testador não tinha herdeiros necessários, e que ele testador não tinha feito testamento algum, nem codicilo, nem outra alguma disposição de última vontade, e que ele testador não tinha dívidas algumas, nem as devia a pessoa alguma

Julgo por findo o presente inventario,
visto não haver mais bens para se des-
crever, na forma do protesto do inven-
tariante de ff 110 v.º Proceda-se a partilha
conforme as disposições do testamen-
to junto, observando a lei, e igualdade
de direito, e Nomeio para Partidores a Pedro
Amado de S. Paulo, e a Cap.m Mariano
Joaquim d'Avila, jurando, sendo
citados todos os interessados, para se fi-
nalizar quanto antes, e condeno a herança
nas custas do processo e causa, que
serão contadas pelo Avogado Luis
Roiz Alves, sendo assignadas: e por
brevidade dou esta por publicada
em mão do Escrivão que será nesti-
mada as partes. Araxá 7 de Mar-
ço de 1839. João Carn.º de Mendonça

Paulo

Aos nove dias do mez de Março
de mil oito centos e trinta e nove e
annos nesta Villa de São Domin-
gos do Araxá em Cartorio do mi-
rada do Meretissimo Juiz Mu-
nicipal o Doutor João Car-
neiro de Mendonça donde eu
Escrivão do seu cargo ao
diante nomeado fui vindo

vendo e sendo ate por elle
dito Juez mesmo dado os
presentes Autos com a sua
Sentença Lecho mandando com
prer e guardar como nesta
mesma Sentença declara ha
vendoa por publicada em
mam de mim Escrivão de
que para constar lavro este
termo Eu Joaquim Gregorio
Rodrigues Cavalcanti Es
crivam que o escrevi

Certifico e posto fe que in
tenciei a Sentença Lecho a tes
tamenteira D. Josefa Pereira
da Silva e Antonio Ribeiro Ro
ia conjuntamente com aque
la e Advogado Leite Rodri
gues Alves como Procu
rador de D. Eleonora Ma
ra de Santa Anna de que
fideram por sentenciados
Refendo e verdade e tra

D 1200
C 225
1425

Aracta 9 de Março de 1839

Joaq.m Greg.o Reis Bovar

Junta da

Aos nove dias do mez de Mar
ço de mil oito centos e trinta
e nove annos nesta villa de
San Domingos do Aracta
em Cartorio de mim Escri
vam ao diante nomeado e
sendo ahi comparecido
o Juiz de Silva e por
elle me foi apresentada e
pelo Escrivam ao diante desp
ochada pello Meritissimo
Juiz Municipal o Dou
tor Joam Carneiro de
Mendonça a qual e
o seguinte de que para
constar lavro este termo
Eu Joaquim Gregorio
Rodrigues Bovar Escri
vam que o escrevi

Illmo e Exmo Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Diz Francisco José da Silva, e Francisco Vieira Brado, que tendo sido arrematado em praça publica, e judicial, o bem declarado no Auto de Inventario, e Partilha, por fallecimento de Dona Thereza Clara de Jesus, a favor do Supplicante Francisco José da Silva, e sendo o mesmo bem composto de humas casas, e quintal, sitas nesta Villa, e Freguezia de Santa Maria Magdalena, e confrontando pela parte de Sul com casas de Antonio Joaquim Ferreira, pela parte do Norte com casas de Manoel Antonio Ferreira, pela parte do Nascente com casas de Antonio Joaquim Ferreira, e pela parte do Poente com a Rua publica, que vai para a Igreja, e sendo o mesmo bem avaliado em Duzentos e Cincoenta mil reis, e tendo sido arrematado em Praça publica, e judicial, pela quantia de Duzentos e Cincoenta mil reis, e tendo sido o mesmo bem adjudicado aos Supplicantes, e tendo sido o mesmo bem avaliado por Peritos, que para isso estavão nomeados, e juramentados, e tendo sido o mesmo bem avaliado em presença de Vossa Senhoria, e das Partes

Certifico que esta fe que me Gouvar
ea do Instrucia Letro na Efeguesi ao
Advogado Luiz Rodrigues Al
vesnassa propria pessoa para
Comitor e Promitos Autos de
que se deu por notificado S. Refe
rido e verdade Aracha 9 de Mar
ço de 1839

Joaq.m Greg.o Reis Cavaleiro

Conta dos Prez.tes Autos

No Sr. J.s

A. a f. 77	$600	
Aff. do M.s a f. 19	$150	
Est.	31$200	31$950

Ao Sr. Mor.a

R. de f.s de f. 37	$536	
Traslado do M.s	3$418	
Cert.m a f. 18 e f.s	4$800	
M.s a f. 19	$120	
Cert.m a f. 29	$400	
D.ta a f. 27	1$200	12$574 = R. [illegible]

Ao Off.l de Justiça

Cert.m a f. 20		4$400

Ao Sr. Ess.

A. e R.	16$862	
Protest. a f. 39	$150	
Int. a f. 40	$475	
D.ta a f. 43	1$425	
D.ta a f. 44	$475	
Prot. a f. 46	$150	
Int. a f. 46	$475	
Not. a f. 47	$475	
Pr.o de Lour.ço a f. 49	$300	
J. aos Louvados a f. 49	1$200	
Int. a f. 54	$475	
Pr.o de Aggr.o a f. 94	$150	
Not. a f. 98	$475	
Interloc. 3	$090	
Def. P.	$270	
Int. a f. 112	1$425	
D.ta a f. 113	$475	
Est. 13 d.as	31$200	56$547

Louvados

A Sr. M.el Peixo.a 13 d.as	15$600
A Sr. Co. J.e da S.a	15$600
A Sr. Ces.o Barabo	15$600
Conta	1$050
Somma	153$321

O Conta.or [illegible]

Certifico e porto fé que fui a formida da
Autenta ou despacheva a Ordeira D. Felizar
da Clara de Santa Anna e sendo ali a ci-
lie nossa propria pessoa para ver pro-
ceder nodia de Ajo e portelhes de que
se deu por citada e tambem a ci-
D 1$200 vella e viuva D. Josefa Pereira da Sil-
C 4$000 va para a mesma fim e testemunha
5$200 ro conjunto Salerno Ribeiro Roza
de que se deram por citados e referi-
do e verd.e Arocha 12 de M.ço de 1839

Joaquim Greg.o Reis Tavares

Certifico que notifiquei por vista ao
Perdedor Mariano Joaquim de
Abella e Pedro Amado nossa pro-
pria pessoa q. prestarem Juram.to
Del 175 e procederem os presentes portelhes
de que se deram por notificados
e referido e verd.e Arocha 12 de
Março de 1839

Joaq.m Greg.o Reis Tavares

Juram.to aos Perdedores

Aos dous dias do mez de Março
de mil oito centos e trinta e nove
annos nesta villa de Sam Do

Domingos do Aracte mil e seis e mil e cinco
do Mercedes Juiz Municipal e Dou
tor Joam Carmelo de Mendonça donde
eu Escrivam do seu cargo adiante no
meado fui vindo e juntamente os Parti
dores Pedro Amado de Sam Paulo e Ca
pelam Marianno Joaquim de Avilla
aos quaes o dito Juiz deferiu Jura
mento na forma de Lei e Mesmo com
que a um e verdadeiramente
por assim deserverem de Perlidores do
presente Inventario e mandou todos
os bens descritos e feito e mente mor
por ler am na forma de Lei e assento
perante na forma de Lei e com e qual
dade de Direito e assento por elles e
Juiz Juramentos e sim e prome
ter am fazer de que para cons
ter mandou o dito Juiz lavrar
o presente no que assignou com
os mesmos e Joaquim Gre
gorio Rodrigues Lavrador Es
crivam que eu escrevi

Carmo de Mendonça

Marianno Joaq.m de Avilla
Pedro Amado de Paulo

Juntada

Aos dous dias do mez de Março de
mil oito centos e trinta e nove annos o
dezesseis oitavo da Independencia do
Imperio do Brazil nesta villa de San
Domingos do Atacha Comarca de
Paracatu do Principe no Cartorio
do mesmo Escrivão ao diante nomea
do e sendo ate comparecer o testa
mentario conjunto Salerio Ribei
ro Rosa com huma petissam sobre
lamentaria e huma lista na qual
mostrava os bens pertencentes a
sua mossam para primeiras ter
ferme adjudicados na forma do
testamento despachada pello me
ritissimo Juiz Municipal o
Doutor Joam Carneiro de
Mendonça a qual e a que ao
diante se cogeu com o testa e la
Joaquim Gregorio Rodri
gues Barros Escrivão des
te Juizo com Sentença vista
licia que ay es

Illmo. Snr. Dor. Juiz Municipal

Diz Jozefa Pereira da Silva, D. Viuva, e meeira do finado Alfs. Dizidorio Mendes dos Santos, que a lista junta contem todos os bens, que a Suppe. trouxe para o seu Cazal, os quaes, tanto pela equidade, que pondera Corra. Tel. Doutr. das Acç. Not. (1) ao § 150, referindo-se a Guerr. Tr. 2 l. 6, C. 13, n. 27, como porq. havendo o dito Testador determinado em seu solemne Testamto., q. à Suppe. fossem adjudicados na Partilha, em sua meaçam, e só depois d'elles extintos, ella se inteiraria pelos do Testador; devem ser adjudicados à meiação da Suppe., por isso mmo. que segundo a Doutr. de Mel. Fr. Inst. Jur. Civ. Luzit. Lo. 3o. Tit. 12, § 3o. as Partilhas feitas pelo Testador, se devem cumprir, como bem exprimem as palavras Segs. do Cit. A. = Vel ab ipso denique testatore, qui bene potest familiam suam pro arbitrio inter heredes dividere, salva eorum legitima, Valasc. De partit. Cap. 20. = Portto. recorre a Suppe. a V.S., para que se digne mandar, que os Partidores na façam das Partilhas sepparem pa. a meação da Suppes. os bens constantes d'aquella lista, inteirando-se a mma. meação, depois d'elles extinctos, pelos mais do seu Cazal.

P. a V.S.

Junte aos Aos
portidos attendo
ongarido, com fa
ra a lista junta -
Aracaí 12 de
Março de 1839
Carmo de [illegible]

Pat.s Se sirva assim dif-
ferir-lhe, mandando juntar
esta com a referida lista aos
Autos de Inventario //

E R M

Relação dos bens que trouxe para o seu Cazal Jozefa Pereira da Silva D. Viuva do Alf.º Dizederio Mendes dos Santos

1 " João Cabra idade 46 a 47 annos
2 " Joze Criollo idade 35 annos pouco m.s o menos
3 " Andalecio Criollo idade 23 annos pouco m.s o menos
4 " Francisco Congo idade 40 annos pouco m.s o menos
5 " Euzebio Criollo idade 37 annos pouco m.s o menos
6 " Antonio Congo idade 18 a 19 annos
7 " Joze Congo, idade 24 a.s pouco m.s o menos
8 " Militão Criollo idade 10 a 11 annos
9 " Joaquina Cabra, de id.e 30 a 40 annos
10 " Maria Cantinda id.e 26 a 27 annos
11 " Claudina Conga, idade 24 a.s pouco m.s o menos
12 " Thereza Criolla de idade 2 a.s e oito mezes

Trastes

6 " Pares de Colheres de Prata
1 " Taxo de Cobre grande
1 " Ditto d.º peq.no
1 " Morada de Caza Terras
Metade de hũa ditta adiante
1 " Chacrinha com muinho, e mangolla
1 " Bacia de arame grd.e
2 " Bandejas
2 " Pares de argolla de ouro
1 " Colar de ouro groço

N.º 167

Pg. o Sello 80 r. lançados no Caderno com
p.ª a f. 13 v.º Roriz Santos

2 " Pares de Butacas de ouro, de punho
1 " Pinte de ouro
3 " Anneis, a dor hum de pedra, os m.s de ouro
1 " Capote de Pano fino
1 " Carro arriado
8 " Boi do m.mo Carro
1 " Rossa de milho
3 " Bancos grandes
1 " Meza
1 " Aparelho de Cafe
7 " Vacas paridas
11 " Dittas Solteiras
10 " Dittos de 2 annos
8 " Dittos de anno
36 " Cabeças de porcos
1 " Almofaris
1 " Panella de ferro
1 " Ferro de ungomar
2 " Catriz
2 " Bacias de louça
1 " Rialexo

V.ª do Araxá 12 de Março de 1839

O Procur.dor Bastante da Viuva D. Jozefa P.ª da Silva.
Antonio da Costa Pinto Junior



Juntada

Aos treze dias do mez de Março
de mil oito centos e trinta e nove an
nos e dezesseis a oitavo de Independen
cia e do Imperio nesta villa de
Sam Domingos do Aracta Co-
marca de Pirocolu de Principe
em o Cartorio do meu Escrivam
adeante nomeado e sendo ahi
compareceu o Advogado Luiz
Rodrigues Alves Procurador
da Herdeira Donna Felicidade Cla
ra de Santa Anna com hum
seu petissam de Protesto des
pachada pello Meritissimo
Juiz Municipal e Doutor
Joam Carneiro de Men
donça requerendo me que
assentasse e proposasse para
seguir nesses termos
e que a que se segue de
que para constar lavro
este termo de Juntada eu
Joaquim Gregorio Rodri
gues Cunha Escrivam
deste Juizo que [illegible]

Illmo. Snr. Dr. Juiz Municipal.

Diz D. Telizarda Clara de Sta. Anna p. seo Pr. Cor. Parte q. esta assigna q. já tendo protestado q. os bens de Jozefa Per.a da S.a não forem Inventariados com os do finado seo f.o Dezideria Alz. dos Stos. p. q. não a reconhece meira da q.le finado p. ser contra a Ley, assim mmo. foi notificada p.a procederse a Partilha na forma do Mto. ora sendo este in Officiozo nesta p.te como ha de Mostrar, por isso já mais consentirá q. a Partilha se faça nos bens da q.la q. como Inventr. os deo a descrever, mas sim nos bens de seo finado filho, e não naquelles da Inventr. juntando-se esta aos Autos p.a os Partidores attenderem, e partilharem na forma requerida. //

Indefferido — Aranhaz 12 de Março de 1839
Comd.e de M.

Pa. V. S. defferem.to na f.a q. requer p. ser assim de Direito // E. R. M.
Luiz Ruiz

Illmo. Snr. Dr. Juiz Municipal.

Em replica dis a Sup.e q. sendo o deferim.to de V. S. contr.o ao Direito q. lhe assiste desde já protesta e protestado tem não consentir na Partilha nos bens de Jozefa Per.a da S.a por isso q. o Lic.o lhe tome por termo seo Protesto, e quando se

tenha de executar a Sr.ca da q.l foi intimada. Req.
q. o que tocar á Sup.e como legitima herdeira de
seo filho, seja depozitado em mão de pessoa da
cabonada, vindo do Cor.el Antonio Ribeiro da Silva
até q. por sentença definitiva, e em Tribunal
Compet.e se determine as Partilhas como he
de Direito, entregando-se á Sup.e as duas p.tes
dos bens de seo filho independ.te de Comunica
ção de bens da q.la Inventr.e sendo intimado
a m.ma Inventr.e o Protesto da Sup.e q. será assig
nado p.r termo nos Autos de Inventr.e da
quelle finado seo filho p.r seo Pr.or Cast.o
o que

E. R. M.

Como requer, seja este intimado
a parte, isto é, aos tres Comentarios.
Araçá 12 de Março de 1834
Com.d de M.

O Pr.or Cast.o

Luiz Roiz

6.o do Protesto

Aos trinta dias do mez de Março de
mil oito centos e trinta nove annos nes
ta villa de Sam.o Domingos do Ara
cha no Cartorio de mim Escrivam
adeante nomeado e sendo ahi com
pareceu o Advogado Luiz Ro

Rodrigues Alves Procurador da Ter-
deira Donna Eleonora Clara de Sam
Anna concorrente Pelissam despa-
cheda pello Meritissimo Juiz Mu-
nicipal e por elle me foi dito em
presença dos testemunhas abaixo se-
gnadas que vinte e Juro protestar
como de facto protestava e protestado
tinha na forma dessa pelissam retro
Replica fecundo servindo este como
parte integrante e de como assim
o disse e protestou lavro o presente
que assignou com as testemunhas
Joaquim Gregorio Rodrigues
Soares Carvalho que eu

Luiz Pinto

Pez.e Carlos J.e Bernardes
" Antonio Julio de Figr.do

Certifico e porto fé que em observa-
ncia do despacho retro fui a Casa
de Donna Josefa Pereira e de Antonio
Ribeiro Roza e intimei aos mes-
mos nossos proprios pessoas e pro-
testo segundo de que se deram por
intimados Referido e verdade a tracta
13 de Março de 1839
Joaq.m Jorge Rodrigues Soares

D	800
C	150
	950

Juntada

Aos trinta dias do mez de Março
de mil oito centos e trinta e nove
annos e dezesseis o Livro de Jurisdiçam
ducia e de Imperio nesta villa de
Sam Domingos do Tracta Co
marca da villa de Pesacalu do
Principe mo Bertano de mem
Escrevam ao Conte nomeado
Juiz de Comparecer o Advo
gado Antonio da Costa Pinto
Junior Procurador de vecoveja
e interessante Dona Josefa Perei
ra de Silva com termo petiçam
com defesa e sufficiente naquel
Requerida contra protesto des
pachada pello Meritissimo
Juiz Municipal Doutor
Joam Carneiro de Mendon
ça cuja e seguinte de que
para constar lavro este ter
mo Eu Joaquim Gregorio
Rodrigues Lopes Escri
vam que ao

Illmo Snr. Dor Juiz Municipal

Diz Jozefa Pereira da Silva, D. Viuva do Alfes Dizideriro Mendes dos Sanctos, que apouco ella Suppe accaba de ser intimada, como Mtra d'aqle finado, de hum Protesto, que fez a herdra D. Felizarda Clara de Sta Anna, por seu bastante Procurdor, pertendendo por este meio insolito, ou impedir o cumprimento do Venerando Interlocutorio de V.S., que mandou proceder no Inventario dos bens do Cazal do Suppe, à Partilhas, confre as disposiçoens do Testamto d'aqle Testador, observando-se a Lei, e igualdade de Dirto; ou que quando ella se faça, seja pela simples allegaçam de huma Petm, excluida a Suppe de sua meaçam, que por Dirto lhe compete, e d'aqual não pode ser preterida, sem manifesto esbulho; E sendo que taes principios não podem absolutamte ser admittidos em Juizo, como V.S. mesmo ja o declarou em seu Despo de 25 de Fevero pp, conste dos Auttos de Inventario a fl 45 Vo, accresce ainda m., que no ventre dos Auttos de huma Acção Summaria, como seja a de que se tracta, se não devem admittir questoens d'alta indagação, como ensina Corra Telles, Doucto das Acç. § 152; pelo que, com

em sustentação do que a Supp.e allegou em sua Petm junta aos Autos a f.38, e por V.S. sanccionada n'aquella datta de 25 de Fever.o; e do Protesto, que em consequencia se tomou a m.ma Supp.e, o qual foi intimado à Supp.da; vem perante V.S. contraprottestar, como contraprottestado tem contra a innovada pretenção da Supp.da; e requer que junta esta aos Autos de que se tracta, tomado por termo o seu Contraprottesto, assignado pelo seu Bastante Procurador, depois de intimado a Supp.da, ou seu Procurador, V.S. se sirva prosseguir nos termos da Partilha, na forma em que se acha ordemnado.//

Tome-se p.r termo o protesto, e contraprotesto, e junte aos autos. Araçá 13 de Março de 1839

Carm.o de Sd.

Addendo um tempo = seja intimado ao Procurador, ou p.a contraria

Lugar, dia, e era ut supra Carm.o de Sd.

Pa V.S. se digne differir-lhe na forma que requerido tem//

E R M.

Pro de Contra Protesto

Aos treze dias do mez de Mar

Marco d'mil oito centos e trinta
nove annos nesta Villa de Sam
Domingos da Boa Vista Comarca
da Villa da Princeza do Rio Negro
onde estavão Simão Gonsalves
Cardozo Juiz de Direito nesta
Comarca Antonio Jozé Pinto
Juiz Municipal e de Orfãos
Supplente do Termo Manoel
Joaquim Pereira Escrivão
Supplente do Escrivão Antonio

Certifico que esto fe que mi Escri
vania de Despacho letro fui a
cera do Advogado Luis Rodri
gues Alves procurador de her
deira D. Felicenda Maria de Sen
ta Anna e sendo ahi intimei
a mesmo Contra protesto de
que fallece por intimado Re
ferido e vendo Aracha 13 de
Março de 1839

D 400
C 275
475

Joaquim Gregorio Reis Escrivão

Quitada

Aos quatorze dias do mez de
Março de mil oito centos e trin
ta e nove annos nesta villa
de Sam Domingos do Aracha
Comarca de Piracaluc do
Principe meu Cartorio de
mim Escrivam adeante
nomeado e sendo ahi pontei
quitassem adeante para efei
to de ser separado pagamento
e custas aquelle e seguinte
despues para constar lavrei
este termo Eu Joaquim Gre
gorio Rodrigues Reis Escri
vão [illegible]

Ill.mo Snr. Dor. Juiz Municipal

Diz Joaquim Gregorio Rodrigues Tavares Tabelliam Escrivam de Orphãos desta villa que a herança do finado Alferes Desiderio Mendes dos Santos he devedora ao Supp.e uma os funcionarios Publicos a quantia de cento e oitenta e dois mil quinhentos e trinta e seis reis como dos Autos do Inventario e apenas consta dos contos assignados alem do que pella Inventariante foi declarado no mesmo Inventario, e p.r q. se vai proceder os partilhas p.r cuja causa recorre ao Mandar que os partidores procedam pagamento e custas juntando se esta ao Inventario e se preciso for mandar passar mdo. portanto//

Joaq.m A. os partidores fazão pagam.to da quantia mencionada Araxá 14 de Março de 1839 Carro. de Ill.a

Pe. assim o mande p.r ser conforme a Lei e Direito do que//

R. J.

Jornada

Hoy quatro dias del mes de Março de mil e quinhentos e sessenta e nove annos nesta villa de Santos do

Illmo Snr Dor Juiz Municipal

Diz Lucrecia Maria de Olivera que ella Suppe Comprara ao Alfs Dezederio Mendes dos Santos hua escrava de que passou Credito da Importancia de trezentos mil reis, e tendo a Suppe pago ficando a restar cincoenta e tantos mil reis Comxavou-se aquelle com a Suppe de pagar-lhe em Custuras, o que tratou a Suppe de Cumprir o trato, e fazer as Custuras, que p. aquelle foce mandado, acontecendo porem que antes de finalizar o seo dever aquelle ado ecera, e finalmte falecera sem que pudesse levar em Conta a qta de trinta, e cinco mil, e oitenta Conste da Conta Corre que á Suppe ficou dever aquelle finado o que he tão publico a verocimidade do dever da Suppe que a Inventariante deu ad'crisção na Carretação das dividas pacivas do seo Cazal, e p. que devai proceder as partilhas, e a Suppe não podendo perder os seos Fucos p. ser Carecedoura p.

q.e Cuja Causa Eiquer a V.S. para que ou
vindo, a Inventariante, e não pondo esta dis
vida mandar aos partidores que no Cre
dito da Supp.e fação o pagam.to a sima decla
rado q.e tanto //

Diga a inventariante
e volte - Araxá
14 de Março de 1839
Com.e de Ad.

P. a V.S. seja servido assim
o mandar, juntando-se
esta aos Autos para Cons
tar do q.e espera //

P. J.

Ill.mo Snr. D.or Juiz Municipal

Reconhecendo ser verdadeira a con
ta apresentada pella Supp.e q.e
pertende a ver do meo casal a q.ta
de trinta e cinco mil e quarenta digo oitenta
reis não do vedo na parte que
me toca annuir a pretenção
da Supp.e em vista do q.e V.S. mandara
o que for de direito Araxá 14 de
Março de 1839

Responda a herdeira d.
[illegible] ao Procurador
Araxá 14 de Março de
1839 Com.e de Ad.

Arrogo da Inventariante Jozefa
R.a da S.a Viuva do Alf.o Dezuario Mendes dos S.tos
Sulerio Ribeiro Roza

Conta das Custuras que deve-me o Finado Alf.s Dezideria Mendes dos Santos

			O Seguinte
2	Pares de Calças de alguda para o Felicio	640	1$280
2	Dittas de ditta para o Chiquinho	640	1$280
1	Ditto d.o de Riscado para o m.mo		1$000
1	Ditto d.o de Brim para o m.mo		1$000
4	Dittos d.o de Brim	1280	5$120
3	Camizas de Riscado	1280	3$840
6	Dittas de Morim	2$000	12$000
	Linhas, e Tutoins para as dittas	"	1$000
1	Vestido de Pan.o Roza p.a a Marcelina	"	1$000
2	Camizas de Chita	1280	2$560
1	Vestido de Cassa listado p.a a Ant.a D. Josefa	"	2$000
1	Ditto de Angolina	"	3$000
		Rs	35$080

Aracha 14 de Março de 1838

Assigno a Rogo de Lucrecia Maria de Oliveira

Antonio Manoel d'Aprosent.o

N.o 17

Pg. o Sello 80 r.s lançados no Caderno Comp.te

[illegible] Roriz Santos

Illmo. Snr. D. P. Municipal

126

Conformo-me com a Resposta da Ill.ma Cam.a do q. S. M. ma-
dará o q. for de Just.a Aracaju 14 de Mar.o de 1839.

O Pr.or Cons.o Luiz Roiz [illegible]

Os partidos faço o pagam.to
no credito do Sup.e; em vista
da lista junta — Aracaju 14
de Março de 1839

Cam.a [illegible]

Juntada.

Aos quinze dias do mez de Mar
ço de mil oito centos e trinta e no
ve annos nesta villa de Sam
Domingos do Macha Comar
ca de Peracota de Principe
Antonio Cortes de Mesquita Escri
vam ao deante nomeado
e sendo ahi compareceu ella
no Dr. Joaquim Coutinho
Juiz de Paz Despachado
nello Meritissimo Juiz Ma
nuel Antonio Joam Cor
nuso de Mendonça nesta
exigia a seu pagamento mon
tando nos petissam ao deante
se continua conta Corrente
de que para constar lavro este
termo Eu Joaquim Gre
gorio Rodrigues Ferreira
Escrivam que o escrevi

Illmo. Senr. Dor. Juiz Municipal

Diz Manoel de Sigra. Official de Ferreiro que afinado Alfes. Dizigerio Mendes dos Santos, lhe ficou a gever noventa e tres mil, e sem rs. provinientes da conta Corr.e, e como se estão apartilhar o bens Inventariadas daquelle, he o seo requerimto. para que V.S. se sirva mdar. responder aos Hrs. entrecados, e não avendo duvida que os Partidores atendão a este pagamto. que deve ser Mortizado no Credito q. o Suppe. he Devedor attesta.

Respondeo o Pre. D. Fernanda, ou no Procurador Araxá 15 de Março de 1839 Comd. de Md.

F. a V.S. lhe defira como requer juntando, e esta aos Autos pa. constar.

E. B. M.

Illmo. Snr. Dor. Juiz Municipal

Não temos duvida alguma no q. pede o Suppe. p. reconhecermos verdadeiro. He o q. temos a responder a V.S. que mandará o q. for de Justiça. Araxá 15 de Mço. de 1839 O Procurador Bastº. da Viuva Testamentra. D. Jozefa Pera. da Silva Antonio da Costa Pinto Junior

Attº. Conquista Luterio Ribeiro Roca

Illmo. Snr. Dr. J. Municipal.

Concordo na pertenção do Supe. em Carta da Reporta dos Illmos. e q. os Particulares attendão como requerido Tem. Araxa 15 de Março de 1839.

O Pr. Cabte.
Antonio Ribeiro da Sa.

Os Portadores attendão o Supdo. em vista da Lista junta Araxá 15 de Março de 1839

Camd. de Md.

Senhor Alf.^{es} Dizidorio Mendes dos Santos

4 " Ferraduras	Pr	2$560
1 " Foice nova	Pr	1$280
150 " pregos de fixa	Pr	1$920
1 " Foice empanada	Pr	2$400
2 " Machados calcados	Pr	2$000
2 " Cunhas de ferro de ingamar	Pr	$960
1 " Machado novo	Pr	3$000
100 " Cravos Taraçados	Pr	1$600
4 " algolas de basto	Pr	$640
4 " conserto de 4 ferraduras	Pr	$640
1 " Foice aterrada	Pr	$240
1 " Machado Calcado	Pr	$960
100 " Cravos	Pr	1$280
4 " Ferraduras de cavalho	Pr	1$280
1 " Machado do Fernandes	Pr	1$280
1 " D.^o empanado	Pr	$800
16 " pregos de Sualho	Pr	$500
50 " Cravos	Pr	$640
1 " Machado Calcado con seo aço	Pr	$400
1 " conserto de huma Labanca	Pr	2$280
" Ferragem do Jengenho	Pr	24$000
4 " Ferraduras	Pr	2$400
200 " Pregos Caibrais	Pr	3$200
4 " Arzas de Lambiqui	Pr	3$840
50 " Pregos	Pr	$640
1 " Machado aterrado	Pr	$240
2 " alvados de Escomaduras	Pr	2$560
2 " Arcos para taixa	Pr	2$000
1 " Enchada empanada	Pr	1$600
" Rozeta en hum par de Oporos	Pr	$320
1 " Chapa de Sella	Pr	$640
18 " Pontas de Picão	Pr	$360
3 " Foice de alinpar canna	Pr	2$560
1 " chapa de Jengenho	Pr	2$000
1 " Machado calcado	Pr	$400
Transp.^e Rs		73$420

Transp.e Retro

1 Enchada nova		73$520
150 Pregos de Soalho	p.r	3$000
100 Ditto de Fixa	p.r	3$000
4 Ferradoras de Cavallo	p.r	1$280
2 Cichada de vallo	p.r	2$400
	p.r	6$000
		93$700

Segundo Erro ominissão

Manoel de Siq.ra

N.º 172

Pg. o sello 120 r. lançados no Caderno Comp.te a f.s 14

Roriz

Santos

Juntada

Aos quinze dias do mez de Março de mil oito centos e trinta nove annos nesta villa de Sam Domingos do Ara cha no Cartorio do mesmo Escrivão adiante nomeado e sendo ahi com parecer o Jose Silverio de Oliveira continuou sua petição despachada pello merchissimo Juiz ella recepal o Doutor Joam Carneiro de Mendonça e o seguinte de que para constar lavrei este termo Eu Joaquim Gregorio Rodrigues Escrivão que escrevi

Illmo. Senr. Dor. Juis Municipal

Diz Joze Silverio de Oliveira Pharmaceutico Publico, e Negociante desta Praça, que a elle Supe. lhe ficou a dever o finado Dizederio Mendes dos Stos. a qta. de Sento e treze mil quinhos e oitenta reis Rs. 113$580 rs. de remedios e fazenda que aquelle lhe Comprou. Constante da Conta que junto oferece e por que se procedece a Inventario nos seos bens e naõ se deve a discrever a referida qta. e Estar procedendoce a Partilha, he Requerimto. do Supe. para que V. S. mandando ouvir a Testamenteira e Erdeiros e naõ havendo duvida mandar que os Partidores atendaõ levando em Conta no Credito que o Supe. he devedor ao d. finado; por tanto.//

Respondaõ os herdeiros –
Araxá 14 de Março
de 1839 – Camd. de Ald.

P. V. S. se digne
asim o mandar//

E. R. M.ce
Illmo. Snr. Dor. Juis Municipal

Illmo Snr Dor Juiz Municipal

Stá duvidosa, que se pague
ao Supp pelos bens da herança, e testamentaria, pelo q
que não toca, apezar de que
ao Supp taleve perseguição
no dizer de juntar as Escri-
turas, e Conta de Tutores, q?
Cita na Conta Extro. Isto
o que temos a responder a
VS, que mandará o que lhe
parecer de Justiça. Ara-
já 16 de Março de 1839

O Procurador Bart.e da
Viuva, Testamr. Menores
e Jozefa Roza da Silva
Antonio da Costa Pinto Junior

Illmo Snr. Dor Juiz Municipal.

Tenho a Escrever, e Conta a Escrita não duvido na Conformidade
da duvida na forma q. expende. Ara 15 de Março de 1839.

O Procurador
Bento

Snr. Alf.s Dezidario Mendes dos Santos

A Jose Silverio de Oliveira

Dez

3/8.as Mass. de P. Rab. Mag. Canella	"	"	$640
4/8.as Laudano	"	"	1$280
2 p.o de Mana	" 640	"	1$280
1 p.o " Sem. de L.o	"	"	$120
3 p.o " Rais de altea	"	"	$480
2 p.o " 73 Anodino	"	"	$640
2 p.o " Esp.o de Rez. de Burbonha	"	"	1$600
2 p.o " " Est.	"	"	1$600
1 " P. de Ag. Ven.	"	"	1$280
4 p.o Olhos de Carang.	"	"	$160
4 p.o de Mana	" 640		2$560
2 p.o " R. de Altea	"	"	$320
4 p.o " Alfazema	"	"	$320
2 1/2 p.o de Mana	"	"	1$600
1 p.o de Macella	"	"	$320
1/2 ℔ " Sirado	"	"	$320
2 p.o " Mana	"	"	1$280
2 p.o " Rais de Altea	"	"	$320
2 Ditto Sem. de L.o	" 120	"	$240
3/8.os Cantaridas	"	"	$640
4 p.o Macella	"	"	1$280
2 " P.s de fita a Marela	" 160	"	$320
1 " P.n de Anuas de Sida preta	"	"	2$400
1 1/2 P.s " fita preta larga	" 240	"	$360
1/2 ℔ " Alfazema	"	"	$640
1/2 ℔ " " "	"	"	$640
			22$54

Continua

Transporte ~ ~ ~ 22$640

7 p.s V.s de feito N.º 4	" 200	1$800
1/2 ℔ de Alfazema	"	$640
	~~Rs~~	24$780
10 p.s Olio de Ricino	" 320 "	3$200
12 Ditto B.m Anod.	" 400 "	4$800
8 Ditto Tint. de Guac.	" 100 "	$800
1 p.º Canfora	"	$640
	Rs	34$220
Importancia da Receitas	"	24$450
Importancia 1 de d.as	Rs	58$670
		6$040
Araxa 6 d'M.ço d 1939	Rs	64$710

Joze Silverio d'Oliv.a

N.º 174

Pg. o sello 2$000 duzentos e cinco documentos todos juntos com esta Conta ~~a~~ lançados no Caderno Comp.te a f.s 14

Rovizo Santos

Julho 2 d 1838 O Senr. Alfs Dizidenio Mendes das S.

1 e/2	Cº. Seda para Colᵉ		2$550
28	Cºs Chitas Muderna em 2 Vetᵒ	560	15$680
4	Carriteis de Lᵃˢ	60	$240
2	Lᵉᵒˢ frances Roza	600	1$200
1	dº de Seda da India		3$520
1	Tizoura Ponta Romba		$800
1	Vª Cafaço de Seda pᵗᵒ Militão		$080
1	Porgarqᵉ Ag. Vienence pᵗᵒ Andaluio		1$280
1	Lᵉᵒ de Seda da India Amarelo		3$520
1	Porgante Ag. Vienence pᵃ o Felisberto		1$280
5	Cºs Chita fina pᵃ hua Veste	500	2$500
2	Vᵃˢ Garras	320	$640
2	Pᵃˢ Retros e hum Novello e 12 Marcas		$240
1	Pº Rabarbo pᵗᵒ Sʳ Antonio		$640
1	Porqᵉ Ag. Vienence pᵗᵒ Feliçio		1$280
1	Gº Tiz. Ant. Febrel de Bᵐ Tpº		$960
1	Gº dᵃ dᵃ dº		$960
1	Gº Vinagre Pello Feliçio		$640
1	Pº Puaja pᵗᵒ Andaluio		$320
1	Gº Tiz. Ant. Febrel		$960
1	Porqᵉ Ag. Vienence pᵃ o Vicente		1$280
1	Vomitorio Porqᵉ Para Marcelina		$320
1	Porqᵉ Ag. Vienence pᵃ adᵃ		1$280
5 e/2	Vᵃˢ Americano pᵗᵒ Sʳ Antᵒ	440	2$420
2	Pº Rais de Althea pᵗᵒ Militão		$240
2	Pº Manná pᵗᵒ Sʳ Antᵒ	640	1$280
2 e/2	dᵃ pᵗᵒ dº	640	1$600
2 e/2	Pº Alfarema pello Feliçio		$200
1	Pº Bᵐ de Genovefa		$320
1	Pº Althea		$160
	Continua		48$390

Transp.e ——— 48$390

2 f.as Calomelanos pp ——— $320

1/4 Sevada ——— $160

48$870

Importancia da Conta de Remedios e Rentas que Junto Vaj ——— 64$710

Soma tudo ——— Rs 113$580

Arachá 13 de M.co de 1839

Joze Silverio de Rivr.a

N.o 171

Pg. o Sello 80 r.s lançados no Caderno Comp.te a f.s 14

Roriz

Santos

Francisco
Mendes

3 | 16000 3
6 | 1.80000
7 | 3 | 1.80000
12 | 12
15
18
21
24
27

50000
20000
10132
18000
96132
16000
63168

A O Illmo. Senr. Alffs. Juis
de Ophãos Dezidério Mendes
dos Santos

Villa do Aracha por propio

Pr. C. do Sr. Mfs. Dezideria

R.a Senna limpo — — ℥iij
Crestais de tartaro — ℥ß
Anis estrelado — ℥j
1920 Tire tintura S A em q.t. d'Ag com ej.l
Manna . . . . ℥ij
Rub. ℥ß
Rep.t Tinha com brevid.e ℥ß
1920
640 Ilm. Raiz de Althea Rib. Coatro onças
800 Ilm. Sulfacto Quinino — gr oito
~~$280~~

154

R Pr C do Sr Dezyderio Mendes

Na quantidade de mel que vai pe

80 v. 9b. Sp de Vitr. pa acidular

Rob

320 Hm Valarianna s. Zj

1280 Hm Olio d'Ruimo 4 onças

1680

152

Pr. C. do Pr. Deziderio Mendez dos

R.e Vn.to amarelo — Zj

Cantaridas emp. Sutelium Zj

800 M.e e combind. S.ct id

1200 Ittm Mist. Anod. Zvij Rob

2000

133

Sr Oliva

Mandame os Seguintes simples - Ladano

Onça em eia - incenço - meia onça - Balca

mo peruviamo colio de Mos mos cada ta duas oct

Canela fa. empo ~~duas oct~~

Não fonda

Devotº

Pub.

foi Som.e B.m Perciviamo Zoo

Mama 4 fl 134

2560

Cuadro

138

135

1/ Guinna 120

2/ Sgas Valarianna Silvestre 80

200

135

Pr. do Sr. Alfs. Deziderio

Re. Antunsnio tartario

zado — gr. doz

mds.

50 rs.

Prop

137

Mand. a 2 fr.os Bd. Jaume Pereira

anno

Jno. Sr.

Rebt.

320

138

2 fgas. d Cantaridas 240

139

120 Quina ——— onça Lua

40/160 Camphora ——— oit meia

140

Sr. Dr. M.

Faltame p.a o que pede Ladano
porem tenho o Emp.o Estomatico
ou Emp.o de Ladano que me
Chegou a pouco do Rio. Contem
os m.mos Simples que no seo pede

Seo am.o
Sr. Oliv.a

Mando 1 p.r emp.o de Ladano

Sua A.o Rib.

Pr. do Sr. Alfs. Dozideria Mendes 141

N.º 1.º

Rs. Mesteira Salina Simples daphar

1600 mecop. gl. f. S. A. Dij

N.º 2.º

Itm. Cosimento Anti flog. daphar

m. f. S. A. Dij

Ir. aesta. enlugar do Acido Acetoso

800 Sp.º de Vitriolo q.b. p.ª acid.

N.º 3.º

Itm. Em Ijij oncas de mel puro

100 rs. Acidule com q.b. de Sp.º de

2450 Vitriolo

N. Rebr.



142

Rec.do Sr. Alfs. Duzideiro

Tintura de quacia amarga onzas

seis — Agoa de Canela Simpl. da de

Ortelaa prim.za ℔ onzas duas

m.e ed.a com brevid.e

Rebl.

Som.a a Tent. de Guaxa 320

143

Pr. C. do Sr. Alfz. Deziderio Mendez dos Stos

Re. Spo. de Netro dos Pedros Zij

mo. Rebr.

Emp. 320

144

Pr. C. do Sr. Mfs. Dizideria Mendez dos Stos

Rs. Cantaridas empo Zij
Com q b de Acido Acetozo e
800 farª de trigo f emplast.
em com cis tenue branda ed
800 Ftm Cozim. Febril Bij Rebl
1600

Pr Conta do Sr. Alfs Dezederio Mendes

145

Re

Sumo Cumpo — Zij

Tere tentura S A em seis

onças de Agoa com e desolva

Antemonio tartarizado qr doz

ed

Ribeiro

Empe. 320

Dividendo

Pr Conta do Sr Dezidecio Mendez 146

18. R. Comm.to N.º 1º pertoral de Lisb. f. S. A. ℔ j

Tezana Ant.º febrel de bom tempo

f. S. A. ℔ ij

365 Jr. aesta Del de Claub. ℥ j

184º Cond

Rubl

1830

[redacted]

147

Pr. do Sr. Alfs Dezederio Mendes

Pr. Ilsres d Vrol
— d Sabug } Ytt. Zoj
T. T. S. A. — p.a 11/2
Cado je Rp. de Papoulas =
Rub. Zij
Spl. de Miderere Zij
mel. id Rubl

Emp. 1$200

148

Pr. C. do Sr. Deziderio Mendes

Rs. Leroe do 2º. graõ 96. pa. hua dose purgativa —

640

Rebl

149

Pr. C. do Sr. Dizidirio Mendez dos Stos

Rl. Agoa d'artetaa
Da de Flor
da de Canella
Luos anodino M
mte ao combrevido

Da Ziij
g. 90 —

Rebl.

1280

132

Sulfato Guinino gr 4

100 mde

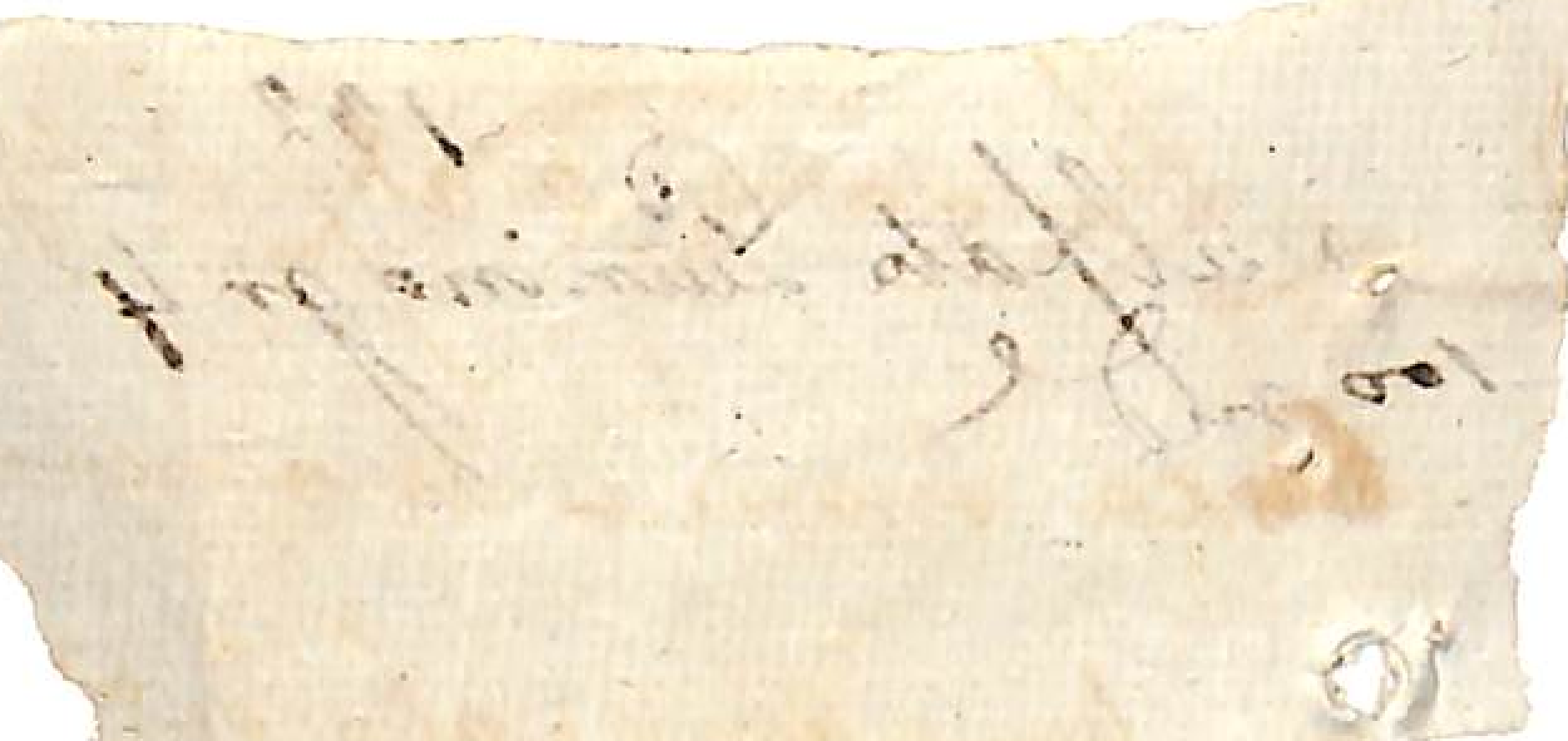

150

Pr Cor Pr Dezederio Mendes.

1600 Rª Mama — muy deu emeu

Rebº

Pr. C. do Sr. Dezerio Mendes 151

Rc. Ruibarbo empo Sutelinno oct mia
Sabão espanhol } ãa gr 18
Olios Suetrino }
Calmelanos pp gr 9
Xe. de Tuoria — oct hua
400 md. estes Sempe

Ribeiro

640 Mrs. 4 f. 7

Cantharides

2560 Mrs. 4 f. Mamia
380 1 f. Macela

3920

Juntada

Aos quinze dias do mez de Mar
ço de mil oito centos e trinta e nove
annos nesta villa de Sam Do
mingos do Araçatuba em Cor
tiço do mim Escrivam ao di
ante nomeado e sendo ahi com
parecer Miguel de Faria Vel
loso Cavaleiro de Manoel Gon
calves Pinheiro e por Mim foi
apresentada huma sua petiçam
com Despachada pello Meri
tissimo Juiz Municipal o
Doutor Joam Cornelio de
Mendonça na qual exigia
o seu pagamento a qual e a que
segue com huma conta a va
reas Rentas de que para cons
tar lavro este termo Eu Joa
quim Gregorio Rodrigues
Gomes Escrivam que o escrevi

Illmo. Snr. Dor. Juiz Municipal

Diz Jozéfa Pereira da Silva, D. Viuva Inventariante, e Cabeça de Cazal do finado Alfs. Dizidorio Mendes dos Santos, que havendo-se por este Juizo procedido a Inventario dos bens do seu Cazal; acontece que no mesmo fossem descriptos os Creditos juntos pelas suas cottas, a saber hum do Sargto. Mr. Jeronimo da Costa Guimes., na importancia de 6:521$540 rs., dous do Alfs. Valerianno Antº Fernandes Leão, hum na de 1:440$000 rs., e outro de 130$640 rs., e dous de Manoel Glz. Pinhro., hum de 796$600, e outro de 200$000 rs.; e como em todos elles existem recibos, dependentes de liquidaçam de premios, que não podia ser feita pela Suppe., más sim no Juizo divizorio; por isso hé o Requerimto. da Suppe. à V.S., para que se digne mandar, que sendo citada a herdeira D. Felizarda Clara de Sta. Anna, ou seu Procurdor se proceda a liquidaçam d'aquelles Credos. p. los Partidores, cujo rezultado deverá não só ser lançado nos referidos Credos., e por aqles. Partidores, e V.S. assignados, como tambem notado a mar

à margem de cada huma das addiçoens respecti-
vas, e escriptas no Inventario, afim de por
ellas se regular a Partilha; juntando-se
esta aos Autos p.a constar, e entregando-
se a Supp.e depois d'isto as ditas Obrig.s, ou
Cred.os //

Como requer
Araxá 14 de
Março de 1839
Carm.o de M.da

Pa V.S. se sirva assim o diffe-
rir

E R M

Certifico e porto fé que na observancia
de Despacho segue este ao Coronel
Antonio Ribeiro da Silva na sua
propria pessoa p.a todo o Conteudo da
pelo Sam Telo de que se deve per
cebido o Supplico a lo que do Sam Ale
fundo e verd.e Araxá 14 de Mar
ço de 1839

Joaquim Gregorio Reis Vaz

D. 400
L. 75
475

Junta da

Aos quinze dias do mez de Março
de mil oito centos e trinta e nove an
nos nesta villa de Sam Domingos
do Aracta Comarca de Paracatu do
Principe nos Cartorio de mim Es
crivam adiante nomeado e sendo
ali compareceu o Procurador de
Donna Felisarda Maria de Sam
Anna com huma sua petição
Despachada pello Meritissimo Juiz
Municipal Doutor Joam
Carneiro de Mendonça com
hum protesto que e a que se
segue do que para constar la
vo este termo Eu Joaquim
Gregorio Rodrigues Bova
res Escrivam o que escrevi

Ill.mo Snr. D.or Juiz Municipal

Diz D. Felizarda Clara de Santa Anna herd.ra das duas partes dos bens de seo finado filho Dezideriomd.es da Santos q. ella foi citada p.a este P.o p.a ver proceder á Partilhas nos bens Inventariados da q.le finado, q. p.a este P.o se vai proceder por isso vem ante V.S. a requerer q. ella desde já protesta de Licitar no sobrado avaliado em cinco contos, e quinhentos mil reis, como tãobem q. as oito escr.os por a q.le finado libertos entre na 3.a do m.mo o valor dos m.mos afim de q. não seja prejudicada suas duas partes da herança, e q. o Escr.mo lhe tome seo protesto ás pé desta p.a seo Pr.or bast.e o Cor.l Antonio Rib.o da S.a e que satisfeito se junte aos Autos p.a a todo o tempo constar sendo intimada a Inventr.a Ill.ra

Como requer — Arraiz 12 de Março de 1839

Com.do de M.

P.a a V.S. deferim.to na f.a q. req.

O Pr.o Bas.te

Antonio Ribeiro da S.a

Ord.o do Protesto

Aos quinze dias do mez de

de Março de mil oito centos e trinta
nove annos nesta villa de Sam Do
mingos do Aracta nas Casas de
morada do Coronel Antonio Ri
beiro da Silva onde eu Escrivam
do seu Cargo adeante nomeado
fui vindo e sendo ahi pello ditto
Procurador me foi ditto na pre
sença destas testemunhas abaixo a
segnadas que pello presente pro
testava como de facto protestado
tem na forma de Lei na forma
de sua petição tudo tomandose
o presente como parte integran
te e essencial e de como assim o di
ce e protestou lavro o presente
em que assignaram com as tes
temunhas Joaquim Gre
gorio Rodrigues Cerveira
Escrivam que o escrevi

Antonio Ribeiro da Sa

Joaquim Corra da Sa Junior

Mel Moreira de Sousa

Certifico o posto fe que na observan
cia do Despacho tudo fui a Casa
do Inventariante D. Josefa Perei

Porcia do Silva sendo ali intimei
a mesma, e protesto letro nossa pro-
pria pessoa de que se deve por intima-
da Referido e verd.e Aracha 15 de
Maio de 1839

Joaq.m Gregorio Roiz Tavares

D 400
C 75
475

Junteda

Aos dezaseis dias do mez de Mar
ço de mil oito centos e trinta
e nove annos nesta villa de San
Domingos da Aracta Comar
ca de Peracata do Principe em
o Cartorio de mim Escrivam ao
diante nomeado e sendo ahi
Compareceu Manoel Perez
de Miranda no qual requer
ia o seu pagamento Dos pa
cada pello Meritissimo e Juiz
Municipal o Doutor Joam
Cornelio de Mendonça ahi a
que se segue de que para aos
ter leno este termo Eu Joa
quim Gregorio Rodrigues
Cavaleiro Escrivam que
o escrevi

Ill.mo Snr. Dor. Juiz Municipal

Diz Manoel Perez de Miranda, morador no Rio claro que, elle Suppe. se em Carregou da Criação, Zello, e Ad.o ministração, de dezoito novilhas, e mais cinco que fazem todas, vinte trez, e doze Marroazes, e hum Cavallo de Sella, para Custeio, pertecentes, ao finado Alfs. Dezideris Mendes dos Santos, como melhor Constara de hum Recebo que p. a fazer ao dito finado, e q. que sendo avizado p. Jozefa Pereira da S.a D. Vieira da q.le falecido, para Conduzir aquelle gado a esta Villa, afim de que ella o desse a Inventario; e o Suppe. a sim o Cumprio, chegando a esta Villa hoje 9 do Corr.te mez de Março, e tendo Recebido a enda em Vida do falecido, o Respetivo quarto, porque se tratarão, athe Agosto do anno proximo pacado; Resta a tender-se ao Suppe. Relativa m.te ao tempo que de Correo a daquelle mez de Agosto, athe a prezente em trego, em que se enchem oito Bezerros dos quaes lhe pertencem, dois; e Correndo mais que o Suppe. Comprou para dar o m.mo gado hum saco de sal que Custou oito mil reis, a que segundo o referido trato, está obs.o a Herança do finado, bem Como a dispeza de Rs. 10$000 Constante da Conta Corrente junta, que o Suppe. fez na Conducção do m.mo gado, he q. tanto que o Suppe. Recorre a V.S. para que se digne ou vindo, a D. Vieira, Ill.os, in.s, a herdara D. Felizarda

Felizarda Clara de Santa Anna, não o pôde ad-
vida mandar que na fação das partilhas, se se pa-
re ao Supp.e não só o dito dois Bizerros como em bens
de boa especie a quantia de Rs 18$000, importancia da
quellas dispezas, em Custas do documento.

Digão as interessadas
abre a pertencer do
Supp.e, vall.e — Anna
9 de Março de 1872
Com.o de M.e

Pa V. S. seja servido defe-
rir ao Supp.e na forma reque-
rida, mandando, que sendo
esta Autuada com o documento
junto, em Cerpostas, se apence
q.n linha ao Autos do Inven-
tario para ser o Supp.e atendi-
do nas Partilhas.

E R. M.ce

Ill.mo Snr. D.or Juiz Municipal.

Não duvidando do alligado do Supp.e, tan-
to mais porque elle exuberantem se pro-
va pelo papel de tracto, que junto offere-
cemos, temos a responder, que pela nos

nossa p.e attendemos a sua pre-
tenção, jurando com tudo supple-
toriam.te. He o que temos a res-
ponder a V.S., que mandará
o que for justiça. Villa do Ara-
xá 9 de Março de 1839.

Como Procurador Bast.e
da Testamentr.a Viuva Meira, e
Inventariante D. Josefa Per.a da S.a
Antonio da Costa Pinto Junior
Mr.e Conjunto Luterio Rib.o Roza

Ill.mo Snr. D.or J. Municipal.

Por p.e de m.a Cons.te D. Elizarda Clara de Santa Anna
Conformo-me com as respostas da Ill.ria Inventr.e e do Ill.mo
conjuncto. Araxá 11 de Março de 1839.

O Pr.or Bast.e
Antonio Ribeiro da S.a

Juiz de Dr. em vista das respos-
tas das interessadas, as
pertendentes attendão o pe-
dido, e chamem bens p.a
pagam.to da conta cor.e
de 18$000 — Araxá 12
de Março de 1839
Cons.o Juiz de D.

Conta Corrente da dispeza que fez o Abaixo Assignado Creador do gado do finado Alf.º Dezidorio Mendes dos Santos, no Rio Claro, e bem assim da da Conducção da q.te para esta Villa afim de ser Inventariado junto m.e com hum Cavallo de Custeio

Cs.g.e

1838 Nov.º = 1 Saco de Sal Comprado a Ant.º Dias Pinto pela quantia de . . . . . 8$000

Importancia da Conducção do mencionado gado cinco dias dois Camaradas a mil reis p.r dia cada hum . . . . . 10$000

18$000

Villa de Aracha 9 de Março de 1839

Manoel Pires de Miranda

N.º 162

Pg. o sello 8 o.s lançados no C. Competente a f.s 13

Pinto Junior

Santos

Rec.do do Sr. Alf.o Dezidero Mendes
dos S.tos desoitos Novilhos de crear dos
Marruazes para as mesmas hum ca
valo de sela para o custeio cujo
Gado Ja estou com elle na Faz.da
do Rio Claro com as condesonies seg.
p.r conta e risco de seo dono cujo dar
a sistensia do Sal e cu o br.o a custeio e
ta data a hum anno p.r diente conform
o rendim.to he q. vemos de ajustar o prem
de meo trabalho o q. me obrego a comp
e p.r clareza paso o prez.e q. fermo Vill
do Araxa 1 de Janr.o de 1836 Manoel Pires de Mir

Como tt.a Vicente J.e Parr.a

R.ce mais cinco novilhos nam.ma forma asima Dia era ve de
sepra Mirandas

N.o 161

Pg. o Sello 80 r. lançados no L. Comp.e a f.s 13

Pinto Junior

Santos

Junteda

Aos dezasseis dias do mez de Mar
ço de mil oito centos trinta e nove
annos e dezesseis achava de Juiz de
pendencia e de Imperio nesta villa
de Sam Domingos de Nacha Co
marca de Peracata de Principe
em Cartorio de mim Escrivam
adiante nomeado e sendo ahi com
parecer Antonio Manoel de
Appresentassem com huma sua
petissam muy en Regueira e sem
pagamento Despacheda pello
Mrtissimo Juiz Manoel
Doutor Joam Carneiro de Mon
dança Ao que se segue de
que para constar lavro este
termo Eu Joaquim Gregorio
Rodrigues Carvalho Escri
vam que o escrevi

1.º de Junho 1836

Rec.do de Mr. Pereira de Miranda
dos m.os Novilhos q. lavrou

Illmo Snr. Dor. Juiz Municip.

Diz Antonio Manoel d'Apresentação Negociante Principiante, que elle Suppe. tendo pedido emprestado o Alfs. Dezederio Mendes dos Santos aquantia de Setenta, e tantos mil reis para pagamto. dos Carretos de Suas Cargas, acontesse que o Suppe. antes de liquidar Contas com aqle. para levar Rco. no Credito falecera ficando a dever o Suppe. aqta. de quarenta e hum mil, e quinhentos Constantes do documto. Junto, não podendo o Suppe. perder p. ser hum pobre principiante, e p. ser a divida exigida verdadeira e o Suppe. não ser capaz de exeguir, o que na verdade não seja p. cuja Causa recorre a V.S. mandar ouvir aos Interessados daquelle finado, não avendo duvida mandar V.S. que os partidores procedão o pagamto. no Credito que o Suppe. deve amma. Mta. p. tanto //

Como requer, vista a Braxa 19 de Março de 1849. Camd. de Mr.

P. a V.S. assim o mande p. ser Conforme a rezão

Illmo. E. R. M.

Illmo. Snr. Dor. Juiz Municipal

Sendo Verdadeira, como hé a dívida pelo Suppe. pedida, nenhũa duvida se nôs offerece, a que se pague a mma. pelos bens da herança, Jurando com tudo o Suppe. Supletoriam. Hé o que temos a responder à V.S., que mandará o que for de Justiça.

Araxá 15 de Março de 1839

O Procurdor. Bastante da Viuva Testamentra., e Inventariante D. Jozéfa Pereira da Sa.

Antonio da Costa Pinto Junior

o Mro. Conjunto Suterio Ribeiro Roza

Illmo. Sr. Dor. Juiz Municipal

Os partidores attendão ao pedido separando bens pr. no pagamto. em vista da conta junta. Araxá 16 de Março de 1839

Comm.o de Rd.

Concordo q. se pague a divida pedida pelo Suppe. separando-se bens na partta. V.S. porem mandará o q. for de Justiça. Araxa 15 de Março de 1839

O Pr. Bastte.

Antonio Ribeiro da Sa.

Conta que me he devedor o falecido Alf.s Dizederio Mendes Dos Santos

1838				O Sig.e
Agosto	1	Dim.o que p. sua ordem dei a Maria Francisca de a Sistencia	"	2$400
7br.o	18	Dim.o que p. S/o dei a Joze da Rocha	"	$880
	23	Dim.o que paguei de porte de Cartas	"	$160
	"	1 lb. de Passa, para Sua Maij	"	$800
8br.o	13	1 G. de V.o do porto Velho	"	1$120
	"	1 " d.a d.a	"	1$120
	14	1 " d.a Branco	"	1$120
	16	1 " d.a do porto Velho	"	1$120
		Dim.o que paguei no Corr.o de Varias Vezes que hia no Corr.o Ferar Cartas	"	$940
		1 G. de V.o Lisboa, no L.o de 35 a p.45	"	1$120
		18 Novellos de linhas	"	$720
8br.o	5	Dim.o que dei p. Conta de meo Credito e ndo pôz em C.o	"	30$000
				41$500

Como Consta no meo Livro a p.28 v

Aracha 11 de Março de 1839

Antonio Manoel D.o Apresentação

N.o 163

Pq. o Sello 80 r.s lançados no C.

Comp.to a f.13

Rosa

Santos

Juntada

Aos dezaseis dias do mez de Mar
ço do mil oito centos e trinta e nove an
nos nesta villa de Sam Domingos
do Araita Comarca da villa de Pi
racaia do Principe em o Cartorio
do Escrivam Escrevam ao deante
nomeado e sendo ahi compareceu
Procurador de Donna Emeren
ciana Emeria de Santa Anna
na qual requeria a seu pagamento
mesmo separado das pactadas
pello Meritissimo Juiz Mu
nicipal Doutor Joam Car
neiro de Mendonça cuja e
assignante de que para cons
tar lavro este termo Eu Joa
quim Gregorio Rodrigues
Senes Escrevam que o
escrevi

Ill.mo Snr. D.or Juiz Municipal.

Diz D. Emerencianna Emeria de S.ta Anna Viuva de Vicente Joze Parreira, que falecendo da vida p.ra o Alf.es Desiderio Ald.es dos S.tos com seo solemne Ill.o deixou de sua terça, á sua m.er ao Marido da Sup.e por ser Cazado com esta conjuntam.te a Chacara q. possuia com Emg.o outras bem feitorias, e todos os seos pertences, Cobres, e o mais, bem como os demais escravos, q. possuia alem da q.les libertos, o q. tudo possuirão em Socied.e ou apartam.to como mais como do Ref.ro e por q. logo depois do falecim.to da q.le seo referido Marido a Sup.e foi excluida daquela Socied.e pelo Ill.mo q. pôs a Fran.co Ferr.a em dito Emg.o e como se está aproceder á Part.es nos bens Inventariados, e á Sup.e não convem já mais existir na q.le lugar, rezão por q. Req.r a V.S. se sirva m.do q. os Partidores no pagam.to q. estão dando aos interessados fação e da Sup.e não só no q. se tem apontado pelo finado testador, como no mais q. são as terras da dita Fazd.a p.r ser sabido, q. não pode existir Emg.o sem ter terras p.a o trab.o da Canna q. há a sua plantação, e lavora, p.r dever entender-se ser esta a literal dispozição do testador, querendo os dem.s interessados excluir a Sup.e da q.le beneficio q. lhe foi conferido p.r isso vem a Sup.e Ante V.S. p.a q. attendendo a allegação da Sup.e se digne assim haver p.r bem, e q. juntando-se esta aos Autos os Partidores attendão á Requezição da Sup.e p.r ser assim de Direito, e p.a ter lugar aquella dispozição testamentaria.

A V.S. deferim.to na f.a q. Req.r e com a iguald.e de Direito

[illegible]

Paes A.

Tudo já definitivam.te ordenado que se fazem as partilhas com forma as disposições testamentarias fica claro q. será attendido o q. requer o Sup.e;

mas como declara não querer con-
tinuar em sociedade; as partes ou se forem
assim ligadas — Araxa 16 de Março
de 1839 — Carmo de Mo

Juntada

Aos dezasseis dias do mez de Mar-
ço de mil oito centos e trinta nove
annos nesta villa de Sam Domin-
gos do Tracta Comarca de Pera-
cala do Principe nos Cazes de mo-
rada do Meritissimo Juiz Mu-
nicipal Doutor Joam Car-
neiro de Mendonça donde eu
Escrivam de seu Cargo ao di-
ante nomeado fui vindo para
effeito de ser lettres e sendo ahi pe-
lo procurador do Inventariante
me foi apresentada huma sua
petissam de Carta pelo testa-
te a que se segue de que para
constar lhe apresento e faço
que Gregorio Rodrigues
Cunha que [illegible]

Illmo. Snr. Dor. Juis Municipal

Diz Jozefa Pereira da Silva, D. Viuva do Alf.e Dizidorio Mendes dos Santos, que à ella Supp.e, em qualid.e de Testamentr.a e Inventariante d'aquelle finado, accaba de ser intimado hum Protesto, que perante V.S. fez a herdr.a e Maij do m.mo, D. Elizarda Clara de S.ta Anna, pretendendo ser admittida a licitar, no Sobrado, avaliado em cinco contos, e quinhentos mil reis; e que o Valor dos oito Escr.os, pelo m.mo Testador libertos, entrem na sua terça, a fim de não ser ella prejudicada em sua herança; e como a pretenção da Supp.da, em nenhũa das suas partes, seja attendivel; por quanto, a licitação proposta no dito Sobrado, não tendo outro fim, senão o vexame da Supp.e, como Legataria do m.mo Sobrado, pois que tendo este sido, licita e legalm.e avaliado na q.tia de quatro contos e quinhentos mil reis, foi ao depois injuridicam.e elevado o seu Valor a q.la de 5.500$000 r.s, questão esta, que p.r Aggravo da Supp.e achando-se affecta ao Mer.mo Snr. D.or Juis de Direito da Com.ca, jamais pode ser innovada antes de sua decizam; não deve tambem ser admittida, por ser feita por emulação, seg.do a Doutrina de Per.a e Sz.a, 1.as linh. do Proc. Civ. Nott. 1021; e muito menos a de ser a Supp.e obrigada

obrigada atrazer a Juizo p.ª serem avaliados os Libertos, aos quaes tendo sido pelo Testador ainda em sua vida, conferida absoluta liberdade, tambem no seu solemne Testam.to os instituio legatarios de terras, reconhecendo-os por isso já fóra do seu dominio; e assim hé claro, que, com manifesta infracção do art.º 179 do Cod. Crim., se admittiria huma tão prematura pretenção da Supp.da, que aliás só tem Dir.to de herdar os bens, que lhe foram transmittidos, e não os que estão fóra do dominio do Cazal da Supp.e, sendo obrigada a haver por ratificados, todos os contractos, celebrados pelo Testador em sua vida; Ord. do L.º 4.º, tit. 42, in fin., e tit. 45, §.os 1.º, 2.º, e 3.º; por tudo isto vem a Supp.e perante V.S. Contraprottestar, como com effeito Contraprottestado tem, contra o Sobred.º Prottesto; e requer, que juntando-se esta aos Auttos, tomado por termo, e assignado em forma o seu Contraprottesto, se intime a Supp.da ou seu Prouer.dor //

Como requer o traçar
16 de Março de 1839
Com.do [illegible]

Pa V.S. se sirva assim differir-lhe //

O Prouer.dor Ant.º da Costa Pinto Junior

E R M.ce

Tr.º de Contra Protesto

Aos dezaseis dias do mez de Março
de mil oito centos e trinta e nove annos
nesta Villa de Sam Domingos do
Aracha Comarca de Peracalu do
Principe em o Cartorio de mim Es
crevam ao deante nomeado e sendo
ate comparecer o Advogado Anto
nio da Costa Pinto Junior Procu
rador do Inventariante e testamen
teira Josefa Pereira da Silva e por
elle me foi dito em presença das tes
temunhas abaixo assignadas que
na forma da petissam retro de sua
constituente contra protestava
e contra protestado tenha ao pro
testo de Donna Felicarda Clara
de Santa Anna pertendendo Si
celar no sobrado e que o valor
dos aitos Escrevos lebertos saiam
da terça tudo na forma da dita
petissam retro que aparecia
como parte integrante e e
sencial do presente termo e de
como assim e disse contra pro
testou como o presente em que
se assigna com as testemunhas
Joaquim Gregorio Ro

Antonio da Costa Pinto Junior

Theodoro Dias de Carvalho

Custodio Roiz. de Rezende

Illmo Sr. Dor Juiz Municipal

Diz João Garcia Rosa, q̃ elle Suppe
comprara ao finado Alfs Desiderio Men
des dos Santos hũ escrº Africanno, pella
quantia de Rs 630$000, dando para
esta Conta Rs 275$000, e porq̃ em vida
do aqle o Suppe quiser a reclamar a della
Compra, o q̃ não foi acolhido, ao defendo
aqle e reconhecendo a ultima tora devida, Cha
mara a D. Josefa Pera da Sa Sua mer
a venta de varias pcas, e determinara a aqla
q̃ recebesse do Suppe o Escrº, entregandolhe
a sua Claresa, e aqta a Sima declarada
q̃ havia recebido, p̃ não querer levar
aq̃ embargo, e q̃ intº bem conhecia o escrº
nam valler, e o Suppe ser pobre, a con
tesendo falecer a mm, e com esta noticia o
Suppe tratou logo d'entregar ao escrº,
como de facto receberam, sem q̃ se lhe
entregasse sua obrigm, e do recebido, e pro
sedendo-se a Inventrº foi a Claresa do
Suppe Inventariada com o respectivo

Com o respectivo d.º p.ª que este
negocio tende presentem.te com Er.
Diversos, e o Supplicante nam pode per
der p.ª ser Suor d.º seo brasso, vem pe
rante V.S. requerer a fim de ouvir
os Er.dores da q.le finado, e nam haver
do duvida mandar dar baixa
ou a verbar o Credito do Supp.e q.
do no Invento o Escr.º, e a dir
tyje d.º scripto, e juntam.te o seo d.º
p.ª tanto

[illegible] 16 de Março
de 1839 [illegible]

Pa V.S. Dr. Ordig
ne a fim de mandar
o q. supr.ª

R. F.

Ilmo

Illmo. Snr. Dor. Juiz Municipal

Minha Constituinte pela sua parte não duvida, que se deffira a pretenção do Suppe., huma vez, que n'isso convenhão todos os demais Interessados; e bem assim requer a V.S., que admittida a da. pretenção, se sirva mandar, que junta esta aos Autos, e Citados todos os Interessados, se proceda a aditamto. no Inventro., do referido Escro. em questão, o qual deverá ser avaliado, nomeando-se pa. esse fim novos Avaliadores, visto que os dos Inventro., se achão auzes. fora d'esta Villa, e desde já pela sua pe. nomeia a Felicio da Roxa Rozes; e que entretto. se não continue na Partilha, por ser esta dependente da Conclusão do prez. incidente. Araxá 18 de Março d'1839 O Procurador Ba

Bastante da Viuva e Testamen-
tª D. Josefa Pereira da Silva
Antonio da Costa Pinto Junior

Illmo. Sr. Dor. Juiz Mun.al

Tendo de responder sobre este
assumpto p. parte da Erdeira
respondo que anno a pretenção
do Sup.e, devendo separar-se bei-
ns para o pagam.to, e intregar-
se o credito, e nomeio para ava-
liador p. m.a parte a Custodio
Rodrigues de Rezende. He o q.
posso responder a V.S. q. man-
dará o q. for servido. Araxa
18 de Março de 1839

O Pro.or Bast.e
Antonio Ribeiro d'A.s

J. [illegible]
Approvo as nomeações
dos [illegible] p.a avaliar
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] 1839 [illegible]

Certifico

Certifico e porto fé q. mal servancia de Des
pacho Letro fui a Casa dos avaliadores
Celecio de Rocha Ramirez e Custodio
Rodrigues de Remide e estes nos mes
pessoas para comparecerem perante
o Meritissimo Juez Municipal
para prestarem juramento e avalia
rem o Escrevo mencionado de que
sederam por estados Referido e verda
de Sracta 18 de Mrço de 1879
Joaqm Gregº Ramos Tavares

Juramto aos Ldes

Aos dezaito dias do mez de Mar
ço de mil oito centos e trinta e nove
annos nesta villa de Sam Do
mingos do Sracta Comarca de
Peracatu de Principe em Cazas
de morada de Jovem Torcante dom
de fai vindo o Meritissimo Juez
Municipal Doutor Joam Cor
neiro de Mendonça com migo Es
crivam ao deante nomeado quin
ta mente os Louvados Celecio de Ro
cha Ramirez e Custodio Rodrigues
de Remide aos quaes o dito Juiz
deferiu juramento dos Santos Evan
gelhos na forma de Lei e Lhes in
carregou que bem e verdadeira
mente jurassem de avaliarem estes

[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

Hum declarou ella Inventariante que
o presente Inventario tenha testa ver
nella muito velha e mania vesta pellas
lavradas e avaliada na quantia de
vinte mil reis que em seis mil ai 20$000
Desta forma tavve o Juiz e Inven
tariante o presente por findo e acabado
na forma de Jose pro testo no Inven
tario de que para constar lavro o
presente mesmo pella Inventari
ante nem saber escrever assignou
o Juiz Rogo Sutano Ribeiro Roza
com o Juiz lavrado e eu Joa
quim Gregorio Rodrigues Ca
vaes escrevam que aos

Arrogo do Inventari
Carm.º de Mello ante Jozefa Pereira da
S.ª Sutario Ribr.º Roza
Custodio Roiz de Rezende
Felicio da Rocha Roiz

Sumtada

Aos vinte dias do mez de Mar
co do anno acto cinco e trinta
nove annos nesta villa de San
Domingos do Macacho no Cor
torio do Meu Escrivam o di
ante nomeado e sendo ahi por
parte do Vice o Inventarian
te Donna Josefa Pereira da
Silva mulher e premittida a
fica pedissem ao dicente re
quirindo me que em observ
ancia do Despacho proferi
do nomeyma a pedissem que
tosse aos presentes Autos pa
ra seguir nos mais termos
do mesmo aquelle o seguin
te disse para conservar bens
Cresoste termo Eu Joa
quim Gregorio Rodrigues
Cavalcanti escrevi e que eu
escrevi

Illmo. Snr. Dor. Juiz Municipal

Diz Jozefa Pereira da Silva, D. Viuva do Alf.s Dizidério Mendes dos Sanctos, que tendo-se procedido a Inventario dos bens do seu Cazal, se veio aos termos de se deliberar a partilha dos ditos bens, que embaraçando-se pelas dependencias dos Interessados, e mais partes, succede, que ainda athé hoje 20 de Março, se lhe não desse principio; e occorrendo o prez.e impedimento de ferias fixadas, que se mandam observar na Provincia; seguindo-se immediatam.te as Divinas da Paixam e Pascoa, hé claro, que durante este impedim.to, não pode ter lugar o procedim.to d'aquellas Partilhas, por isso que nam sendo ellas, hum acto Voluntario, extrajudiciaes, vulgo amigaveis, mas sim de Jurisdicçam contencioza, procedendo-se, incorrerião em commisso de nullidade estabellecida na Ord. L.o 3.o tit. 18, in pr.

Hé por tanto que a Supp.e recorre a V. S. p.a q. se digne assim o declarar mandando sobre estar nas d.as Partilhas, athe que cesse o referido impedimento; e que esta se junte aos Autos,

1

Como requer-
Aroz a 20 de
Março de 1839
Com.do de M.da

durante o prez.e, e seguintes impedim.tos,
como supplicando a graça de que
V.S. se digne m.dar, que se junte aos
Auttos a prez.e, com o Venerando Des-
p.o de V.S., que declarou obstadas
as ditas Partilhas, intimando-se,
como foi requerido, a herd.a, ou
seu Procur.dor, pelo que

Rcm

Certifico e certo fe que mil mui
Petissimos Despachos ao Pro-
curador Rodrigues Alves
mesma pequena pessoa de que
se deve por mil medo e fiar
o mesmo Referido e verde
Tracta 20 de Março de 1839
Joaq.m Greg.o Reis Escr.

Auttos, intimando-se a herdeira D. Felizarda Clara de Sta Anna, ou seu Procurdor //

Nos tanto pelo q. rq. o Supe. como pr. ser actor de partidas pa. o Rio fecem defacto abstadas as partilhas te que se vomve q. ser substituir, como passo a offecer a Camara Araxa 2 de Março de 1839 — Comd. de Mdoa

Pa V.S. seja servido assim o differir. //

E R. Mce

O Procurdor Bastte da Suppe.

Antonio da Costa Pinto Junior

Illmo Snr. Dor Juiz Municipal

A Suppe respeitozam volta a prezença de V.S., não só uzando do Dito, que lhe obtorga a Lei, pa não consentir, que as Partilhas dos bens do seu Cazal, que verdadeiram são de Jurisdicção Contencioza, se fação durante

Como requer-
Aroa a 20 de
Março de 1839
Com.do de M.da

durante o prez.e, e seguintes impedim.tos,
como supplicando a graça de que
V.S. se digne m.dar, que se junte aos
Auttos a prez.e, com o Venerando Des-
p.o de V.S., que declarou obstadas
as ditas Partilhas, intimando-se,
como foi requerido, a herd.a, ou
seu Procur.dor, pelo que

Rcm

Certifico e certo fe que mil mui
Pessoas e Despachos ao Pro-
curador Luiz Rodrigues Alves
mesma pequena pessoa de que
se deve por mil medo e fiar
o mesmo Referido e verde
Aracha 20 de Março de 1839
Joaq.m Greg.o Reis Escr.

Junta

Aos vinte e sete dias do mez
de Abril de mil oito centos e
trinta e sete digo e trinta e nove
annos nesta villa de San
Domingos de Araxa em
o Cartorio de mim Escrivão
adiante nomeado e sendo ahi
por parte do Escrivão e Inventa
riante Dona Josefa Pereira
da Silva me foi apre
sentada huma sua petição
despachada pello Mui
tissimo Juiz Municipal
interino Jose Manoel da
Silva e Oliveira para effei
to de ser citada a herdeira
Dona Celeverda Clara de
Santa Anna cuja e se
guinte digo para cus
tar lavro este termo Eu
Joaquim Gregorio Ro
drigues Carvalho Escri
vão de Orphãos e Mun
cipal que o

Illmo Snr. Alf.s Juiz Municipal Inter.o

Diz Jozefa Pereira da Silva, D. Viuva, Mieira, Mtra, e legataria do finado Alf.s Dezideria Mendes dos Sanctos, que tendo-se sustado por Desp.o do Antecessôr de V.S. o prosseguimento das Partilhas dos bens do seu Cazal, em razão da occurrencia das proximas preteritas ferias; à ellas se deu quanto antes proceder; e por que succede, que o Advogado Procurador da herdeira D. Felizarda Clara de S.ta Anna, Luis Roiz Alves, fallescêsse no dito intervallo; e se acha a Cauza por p.e da Supp.da sem Patrôno; e que o Antecessôr de V.S. não mandasse, como cumpria, e hé determinado no Regulam.to Mineiro N.o 7.o ouvir sobre a Inventariação feita dos referidos bens, ao Collector Parcial d'este Municipio, que alias já tinha intervindo naquella; por isso hé o seu Requerim.to a V.S., para que mandando o juntar aos Autos, se sirva mandar citar a Supp.da para eleger novo Patrôno que a deffenda, dentro em hum Termo, penna de se prosseguir nos termos da dita Partilha, como foi deliberado, em Interlocutorio deste Juizo de 9 de Março do corr.e anno de 1839; e dar vista ao d.o Collectôr, para dizer p.r p.e dos Interesses da Fazenda Publica. Port.o //

Pa V.S. se sirva differir lhe com a

O Escr.am informe com os Autos Aracaçá 27 de Abril de 1839

O Escr.am

a imparcialidade que o caracteriza, passando-se p.a o d.o necessario

M.do

E. R. M.ce

Ill.mo Sr. Joaq.m Manoel

Fo. aos Autos Como requer Aracaçá 27 de Abril de 1839

O Escr.am

Como propriedades p.a lista informo a 9 Outubro 27 de Abril de 1839

O Escr.am

Joaq.m Joaq.m Teixeira

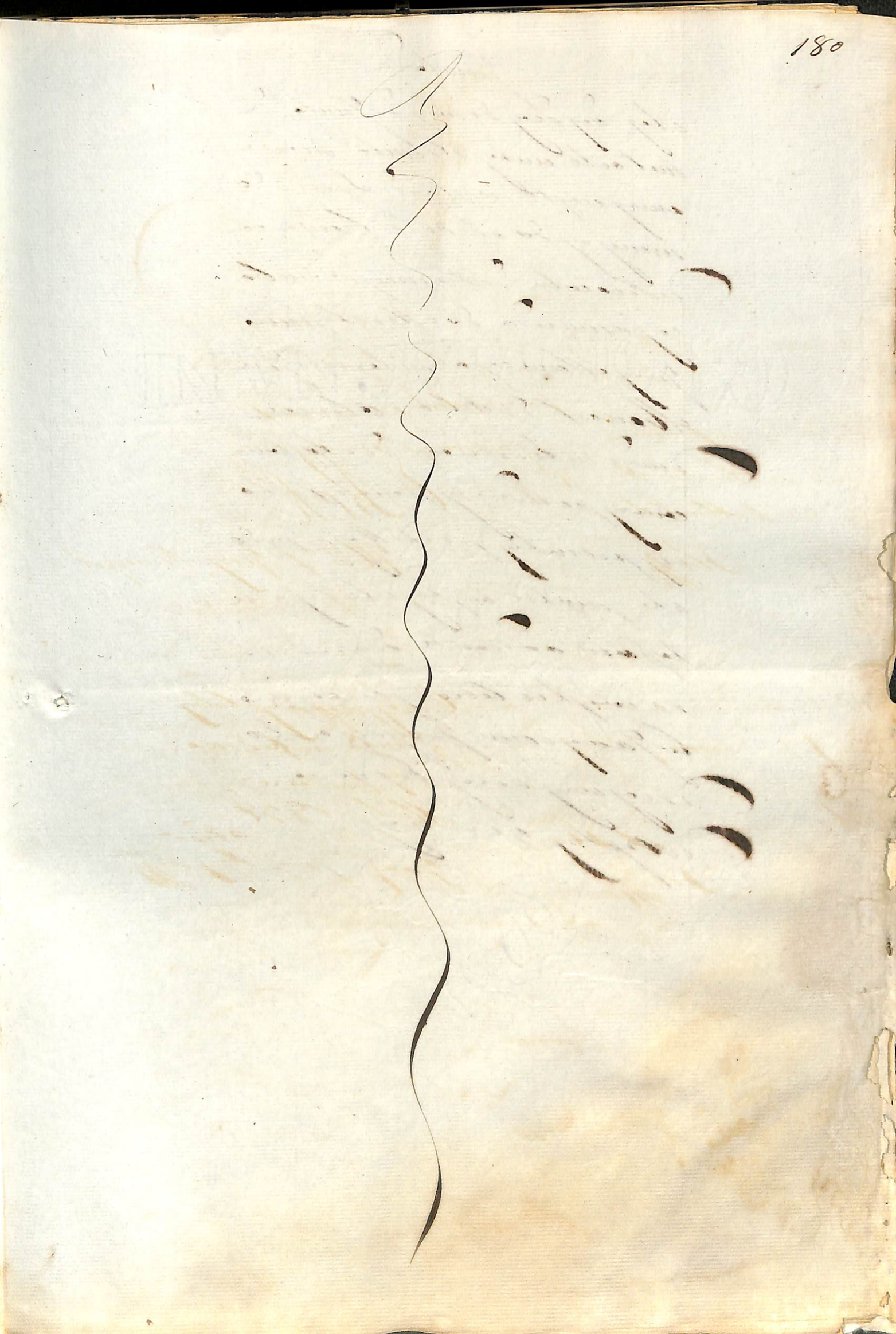

Jornada

Illmo. Sr. Alfs. Juiz Municip.

Diz por seo bastante Procurador D. Elizarda Clara de Santa Anna herdeira de seo f.º o Alfs. Dezideria Mendes dos S.tos que estando se procedendo na Partilha dos bens Inventariados que ficarão por falecim.to do mesmo, antes que ella se julgue por sentença, a Supp.e requer que V.S. faça observar a pratica recomendada por Cor. Tel. Doutr. das acções. §. 151. not. 2.a Carv. 1.as l.as sobre o Proces. Orphanol. Part. 1.a Capit. 17. §105. not. 192., arem de Dez.tros para que se dê vista as Partes do esbo[illegible] da mesma Partilha para allegarem o Dr. que tiverem sobre a legalidade, e igualdade da mesma //

Ja aos Autos em tempo competente deferirei Araçá 10 de Junho de 1839

Oliv.ra

Ja [illegible] assim o Deferir [illegible] este aos [illegible] po [illegible] //

Ill.mo Alf.s Juiz Municip.

Diz por seu bastante procurador D. Felizarda Clara de S.ta Anna herdeira do seu f.l Bezideria Mendes dos Santos, que tendo se procedido por este Juizo ao Inventario dos bens que ficarão p.r falescimento do D.o f.l da Supp.e, forão consequintem.e nomeados Partidores no mesmo Inventario o Capitão Mariano Joaquim d'Avila e Pedro Amado de S. Paulo pelo D.o Juiz Municipal effectivo, por não haver no lugar Partidores Provisionados; mas neste caso, e por que os interessados no Inventario e Partilha são todos maiores, devião elles se louvarem em Partidores e não o Juizo nomeal-os, o que só acontece entre menores. Menez. Prat. dos Juiz. Divis. Capit. 3.o §. 5.o na Epigraphe,, Partidores. E com quanto a Supp.e aprove muito aos Partidores nomeados por sua parte, não só pela [illegible] d'ambos, como mesmo [illegible]

interessados para o futuro possa se prevalescer do Direito de não ter intervindo na nomeação dos Partidores, requer a Suppe. a V.S. se serva ouvir a Da. D. Viuva Cabeça de Cazal, e convergindo ella com a Suppe. nos mesmos Partidores nomeados, se junte esta ao Inventario respectivo, e ao pé della se escreva o termo de ractificação reciproca das partes, no qual expressivamente se declare que ellas revalidão a nomeação dos Dos. Partidores, para que prossigão na Partilha por elles comessada. //

Veja a Viuva Cabeça de Cazal, volte Araxa 10 de Junho de 1839

O Snr. [illegible]

Para V.S. se digne assim o Deferir, e saptisfeito que seja o tro. assignado pelas ptes. ou seus Procuradores //

E R. M.

Resta da resposta da Viuva Cabeça de Cazal juntese aos Autos, e tomese pr. termo o q. requer a Supe. Araxa 10 de Junho de 1839 O Snr. [illegible]

Illmo. Snr. Alf. Juiz Municipal

Minha Constituinte não duvida

não duvida no que pretende a
Supp.e, por estar convencida, deg.
em Direito não há nocivo aquillo
que abunda. N.S. porem mandará
o que for Justiça. Araxá 10 de
Junho de 1839

O P.dor Bast.e da
Viuva D. Josefa Per.a da Silva.
Antonio da Costa Pinto Junior

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos trinta
e nove aos dezoito dias do mez de Junho
nesta Villa de Araxá Comarca do Paranaiba
Provincia de Minas Geraes em meu Cartorio
onde eu Escrivão abaixo nomeado fui
procurado por parte da Supplicante
Viuva Josefa Pereira da Silva para
lhe passar a Certidão de Justificação
retro, e eu a passei na forma seguinte
Aos dezoito dias do mez de Junho de mil
oitocentos trinta e nove nesta Villa de
Araxá Comarca do Paranaiba Provincia de
Minas Geraes em meu Cartorio onde eu
Escrivão abaixo nomeado fui procurado
por parte da Supplicante Viuva Josefa
Pereira da Silva para lhe passar a
Certidão de Justificação retro, e eu a
passei na forma seguinte Aos dezoito
dias do mez de Junho de mil oitocentos
trinta e nove nesta Villa de Araxá
Comarca do Paranaiba Provincia de Minas
Geraes em meu Cartorio onde eu Escrivão
abaixo nomeado fui procurado por parte
da Supplicante Viuva Josefa Pereira
da Silva para lhe passar a Certidão
de Justificação retro, e eu a passei
na forma seguinte Aos dezoito dias
do mez de Junho de mil oitocentos
trinta e nove nesta Villa de Araxá
Comarca do Paranaiba Provincia de
Minas Geraes em meu Cartorio onde
eu Escrivão abaixo nomeado fui
procurado por parte da Supplicante
Viuva Josefa Pereira da Silva para
lhe passar a Certidão de Justificação
retro, e eu a passei na forma seguinte
Aos dezoito dias do mez de Junho de
mil oitocentos trinta e nove nesta
Villa de Araxá Comarca do Paranaiba
Provincia de Minas Geraes em meu
Cartorio onde eu Escrivão abaixo



Junta da

Aos onze dias do mez de Junho
de mil oito centos e trinta e nove
annos nesta villa de Sant Do
mingos do Acha Comar
ca de Peracata do Principe
em Cazas do morada do Mari
tissimo Juiz Municipal in
terino o Alferes José Ma
noel da Silva e Oliveira dos
de cuja Escrivam de seu Cargo
ao deante nomeado me acha sen
do ate pintar os presentes e achas
aos possessam dos Portadores
ao deante de que para constar
lavro este termo Eu Joa
quim Gregorio Rodri
gues Pinto Escrevi
que ao

Importão os bens descritos no inventr.º em m.te mor liquido	84:937$785
Importão as dividas legalisadas q. a Her.ça deve, na q.ta de	6:893$056
Soma o monte mor liquido na q.ta de	78:044$729
Meação a Viuva Cabeça de casal	39:022$364
Meação ao finado Testador de igual q.ta de	39:022$364
Dividida esta em 3 p.tes cabe a 3.a do Testador	13:007$454
Ficão as 2 p.tes p.a a herd.ra Mai do Testador na q.ta de	26:014$910

Importão as disposições e todos os legados declarados no Alt.º p.a se tirarem do valor da 3.a na q.ta de 19:276$000

Falta no valor da m.ma p.a se cumprir os d.s legados a q.ta de 6:268$546

Mert.mo S.r Juiz Municipal

Os actuaes Partidores do prez.e inventario, principiando no trabalho das partilhas dos bens descritos nom.mo conforme o exboço a sima encontrão os obstaculos seg.tes e conçultão a V.S pedindo esclarecim.tos

1.º Vê-se q. o valor da 3.a chega som.e a q.ta de 13:007$454
e as dispos.s do Testador importão na q.ta de 19:276$000
vindo p.r isso a faltar na 3.a a q.ta de 6:268$546

Perguntão a forma e sistema que devem seguir nos pagam.tos q. derem aos legatarios e mais disposições da 3.a, se deve haver rateio em conta de proporção p.a todos os interessados na 3.a ou se em alguns delles, e quaes os q. não devem entrar no rateio.

2.º Em huã das verbas do Alt.º existe declaradam.e o legado deixado a Mueira e Ald.a D. Josefa Per.a da S.a conjuntam.e com Vicente J.e Parr.as em partes iguaes = a chacra com engenho, e bem futorias, todos os pertences, cobres, e mais. Querem saber se este legado é comprehendido tão som.e na chacra e seo valor, ou se nas terras da fazenda inteira na q.l a chacra está situada, e com ella fas parte, pois q. uma das Legatarias D. Emerenciana Viuva do falecido Vicente J.e Parr.as pede o legado mencionado em todas as terras da d.a fazenda, e obteve do Antecessor de V.S, desp.º a favor como consta do reg.to a f. 170 deste inventr.º Villa do Araxa 11 de Junho de 1839.

Partid.or Marianno Joaq.m d'Ovila
Pedro Amado de S. Paulo

Se aos Autos subão a conclusão Araxa 11 de Junho 1839 [illegible]

Dellem

Aos onze dias do mez de Junho de
mil oito centos e trinta e nove annos
Sessimo octavo de Independencia
do Imperio nesta villa de Sam
Domingos do Araxa em Cas
de morada do Meritissimo Juiz
Municipal interino o Alfe
res Jose Manoel da Silva Oli
veira dando cohorevam do seu
Cargo ao deante nomeado e sen
do ate faço a elle dito Juiz e
tes Autos conclusos de que
para constar lavro este ter
mo Eu Joaquim Gregorio
Rodrigues Tavares Escri
vam que ay

Illes

Para que se possa resolver as duvi
das apresentadas nas posições retro,
he necessario, que os Partidores de Carne,
sinaqtia de 19:276$000, em que dizem
importar as disposições, e todos os Le
gados, que devem sahir da terça do
Testador, se comprehende o Valor da
Fazenda de que tratarão no 2º que
zito, e bem assim em que valor contem
plarão as Cazas de Sobrado, e feito isto
Voltem os Autos p.a ulterior deliberaçam. Araxa 11 de Junho de 1839

Oliveira

Datta

Aos onze dias do mez de Junho de mil oi
to centos e trinta e nove annos nesta
villa de Sam Domingos do Aracta
Comarca da villa de Peracata do
Principe em Cazas de morada do me
ritissimo Juiz Municipal inte
rino o Alferes José Manoel da
Silva Oliveira donde eu Escri
vam do seu Cargo a adiante no
meado fez vindo e sendo ahi por
elle dito Juiz me foi dado estes
Autos com o seu Despacho retro
do que para constar lavro este
termo Eu Joaquim Grego
no Rodrigues Gomes Es
crevam que o escrevi

Doveita

Aos onze dias do mez de Junho de mil
oito centos e trinta e nove annos nesta
villa de Sam Domingos do Aracta
Comarca de Peracata do Principe
em Cazas de morada do Meritissimo
Juiz Municipal interino nes
ta villa de Sam Domingos do
Aracta Comarca de Peracata
do Principe em Cazas de morada
do Meritissimo Juiz Munici
pal interino donde eu Escrivam
do seu Cargo a adiante nomeado
fez vindo e sendo ahi fazer estes

q.tes Autos conveyta aos Partidores
para comprehender o que determinou o
Despacho retro de que para constar
lavrei este termo. Eu Joaquim Gre-
gorio Rodrigues Gomes Es-
crevam que assigno
Sta

Mer.tmo Sr. Juiz Municipal
Cumprindo o venerando Desp.o de V.S. declarão
os Partidores infra assignados

1.º Q. as casas do sobrado forão menciona-
das no exboço principiado da partilha no
valor de 5:500$000 R.s p.r q. da pet.m e desp.o
a f.to retro consta q. tendo a Mieira
agravado do Antecessor de V.S., ao q. elle an-
nuio, sem reparo, não encontramos docum.to
q. nos esclareça se o agravo nesta parte =
é suspensivo, ou devolutivo, e p.r isso
assim o praticamos como dito fica.

2.º A fazenda e todas as terras, exceto a cha-
cra, engenho, bemfeitorias, e mais pertences,
não foi mencionada no valor e somma
dos 19:276$000, importancia das disposiçoens
marcadas em Ill.º pelo falecido Tes-
tador. Hé o q. temos a responder
a V.S., q. mandará o q. for justo. Villa
do Araxa 11 de Junho de 1839.

O Partidor
Marianno Joaq.m de Avila
Pedro Amado de S. Paulo

Dalla
Aos onze dias do mez de Junho de
mil oito centos e trinta e nove em
nesta Villa de Sant Domingos

Suscitadas nas posições de fl. 187
e as declarações a fl. 188 v., em cla-
recimento aos Partidores, entendo q.to ao
1.º quezito, que elles se devem regular
pelas Verbas Testamentarias, atten-
dendo as anteriores, as posteriores, p.r isso
mesmo q.e se imparessem cumprirem es-
tas, a saber, daque se encontra a fl. 7
em que vezes, em diante, se houver re-
manente da 3.ª como declarou
o Testador, e se porventura no cumpri-
mento daquellas a fim mesmo houver dis-
falque, devem os interessados repor p.r
rata dem ancora, que nem a Meaçam
da Viuva, e nem a legitima da herdeira
sofrão a menor diminuição: outro sim
entendendo pela sobre d.a declaração
de fl. 188 v.º que na terça se acha inclui-
do todo o valor das Cazas de Sobrado, cum-
preme notar, que não é exacta essa
deversão, por q.to só deve ser incluido na
quela q.tia de 2:200$000 r.s, declarada
pelo Testador; e q.to ao 2.º quezito, nada
há a decidir-se, por q.to recorrendo ao
Testam.to ahi se encontra huma cla-
ra e bem expressa distinção feita pe-
lo Testador, declarando possuir a
Chaira compertenses com S. H., que
legou a Viuva, ca Vicente Joze Parei-
ras, e a Fazenda do Corrego Pico em
aqual legou aos Libertos hum Sor-
te de Terras. Ultimamente não

Podendo em tempo algum prevalesse
hum erro, em.to menos admitirse hum
acto ilicito p.a servir de regra em Juizo,
por ser isso contrario a direito, devem
os Partidores regularse no valor dos
d.os Sobrados pela licita avaliação, e
não pela que Sahio a margem, e
assim ficam reparado o Agravo de
P.94 reformado o Despacho de P.170
Aracha 12 de Junho de 1839

Oliv.ra

Datta

Aos dez dias do mez de Junho de
mil oito centos e trinta e nove a mes
nesta villa de Sam Domingos
do Aracha Comarca de Peraca
tu do Principe em Cerro demo
rada do Meritissimo Juiz de Mu
nicipal Interino o Alferes
Jose Manoel da Silva e Oliveira
ra donde eu Escrivam do seu
Cargo adiante nomeado fui
vindo para effeito de presente
e pedido a ter por ella dito Juiz
me fui dado estes Autos com
o seu Despacho Supra de que
para constar lavro este ter
mo Eu Joaquim Gregorio

Gregorio Rodrigues Pereira Gori
ram que assigna

Juntada

Aos dous dias do mez de Junho de
mil oito centos e trinta e nove an
nos nesta villa de Sam Domin
gos do Aracta Comarca de Pica
cotes de Principe em Cazas de
Residencia do Meritissimo Juiz
Municipal interino o Alferes
José Manoel da Silva e Oliveira
donde eu Escrivam ardente
nomeado fui vindo para effei
to de presente e sendo ate pon
tes aos Autos que estavam
ardente do Sargento Mor Joa
quim Vieira da Silva Pinto
com hum credito formado pe
lo detto finado ate o seguin
te digo para constar lavro
este termo de Joaquim
Gregorio Rodrigues Pera
ra Escrivam que as
crevi

201

~~Illmo~~ Snr. Alf.es Juis Municip.

191

Diz o Sarg.to Mor Joaquim Vieira da S.a Pinto mo
rador no Distr.o da Lagoa Dourada Tr.o da Villa de
S. Jose de El Rei da Comarca do Rio das Mortes
desta Provincia q.e o finado Desiderio Mendes
dos Santos lhe ficou devendo a quantia de qua-
tro centos milreis proveniente de hũa Escrava
Africana de nome Joaquina q.e lhe comprou
como tudo melhor a credita o chirografo
junto passado e firmado p.r aquelle falescido
em quinze de Setembro de 1837; e como a tres
meses pouco mais ou menos seja findo o praso
de desoito meses estipulado naquelle para
solucção da referida q.tia da q.l o Sup.e agora
pertende ser embolçado; e tendo alem dis-
so chegado a sua noticia q.e se está procedendo
p.r este Juiso a Partilha dos bens daquelle In-
ventariado em a qual devem ser atendidas
as dividas passivas q.e forem legalizadas, hu-
ma ves que não pode haver herança senão =
deducto ere alieno = p.r isso he o seu Requerim.to a
V.S. p.a q.e se sirva ou vindo a Viuva Ill.ma e her
dr.a mandar q.e juntandose esta comadila
obrigação aos Autos os Partidores separem
para pagam.to do Sup.e a referida q.tia em
moeda corr.te e na falta desta em bens da
primeira expecie p.r ser assim conforme

conforme a Direito: p.r tanto

Respondão a Viuva Cabeça de Casal Pesa tam inteiros, e a herdeira, e volte Araxá 12 de Junho de 1839 Oliv.ra

Pa V.S. se sirva assim o deferir

E R T.

Ainda das respostas dos p.tes interrogados, juntese aos Autos, e os Partidores atendão tudo na forma requerida Araxá 12 de Junho de 1839 Oliv.ra

Ill.mo Senr. Juiz Municipal

Não duvidamos a pretencão do Sup.e p.r reconhecermos verdadr.a e legal, em.mo p.r conformar com o q.e declarou o finado Testador em huma das Verbas, em q.e fes mençaõ do debito e V.S. mandara o q.e for justo Araxa 12 de Junho d.e 1839. Pella Viuva Cabeça de Casal e Como M.ros conjuntos.

Suterio Ribeiro Roza

Concordo.

Como Procur.or da herd.a

[illegible]

N.º 272

202
192

Pg. a Taxa 160 r. lançados no Caderno Comp.te a fl. 18 vt.

Santos

Devo que pagarei ao S.r S. M. Joaq.m Ver.a da S.a P.to e a quantia de quatro centos mill.s provinientes de huma Escrava Joaquina Affre canna q lhe comprei cujos 400$000 r.s em moeda cor.te pagarei a elle d.o ou aq.m este me mostrar desta datta o de Roitomeiro sem a hiço por duvida alguma e p.a esta sopte. efaçaõ, obrigo os meus bens prezentes e futuros em Juizo ou fora delle e p.r verdade do Referido paço este dem.a letra e firma v.a 15 de 7br.o 1837

Rizderio Mendes dos S.tos

Jaõ: — 400$000

Dellam

Aos dezasete dias do mez de Junho de
mil oito centos e trinta e nove annos
nesta villa de Sam Domingos do
Aracha Comarca de Peracata do Prin
cipe nuberes de morada do Mi
ritissimo Juiz Municipal inte
rino José Manoel da Silva e Oli
veira donde eu Escrivam do seu
cargo ao deante nomeado fiz vin
do e sendo ahi faço a elle dello Juiz
estes Autos conclusos com o ex
posto do por ella o pouco de que para
constar lavro este termo Eu Joa
quim Gregorio Rodrigues Ca
vaes Escrivam que o escrevi

Vigão as partes sobre o exposto
a pouco, sendo as respostas nos mesmos
Autos, e por esta maneira fica
deferido a Petição de fl 183 Ara
xa 17 de Junho de 1839

Oliveira

Datta

Aos dezasete dias do mez de Junho
de mil oito centos e trinta e no
ve annos nesta villa de Sam
Domingos do Aracha Comar

Comarca de Piracata do Principe em
Ocasia de Rendimento do Meritissimo
Juiz Municipal interino o Alfe
res Jose Manoel da Silva Oliveira
ra donde eu Escrivam do Juizo
ao adiante nomeado fui vindo
e sendo ate por elle dito Juiz me
fai dado e prometi Autos
com o seu Despacho Telho de que
para constar lavro este termo
Eu Joaquim Gregorio Rodri
gues Cunha Escrivam que
o escrevi

Data

Aos dezasete dias do mez de
Junho de mil oito centos e tin
ta e nove annos nesta villa de
Sam Domingos do Aracta
Comarca de Piracata do Prin
cipe em o Cartorio do mesmo Es
crivam ao adiante nomeado
e sendo ate na verdade do des
posto Telho faço e prometi
Autos com o esta para dezerem
nos mesmos sobre aos bassos
da Portilha e sinal de que
para constar lavro este ter
mo Eu Joaquim Gregorio
Rodrigues Cunha Escri

Comarca de Piracata do Principe em
Ocasia de Rendimento do Meritissimo
Juiz Municipal interino o Alfe
res José Manoel da Silva Oliveira
ra donde eu Escrivam do seu Cor
go adiante nomeado fui vindo
e sendo ate por elle detto Juiz me
fui dado e prometi Autos
com o seu Despacho Telho de que
para constar lavro este termo
Eu Joaquim Gregorio Rodri
gues Cunha Escrivam que
o escrevi

Dita

Aos dezasete dias do mez de
Junho de mil oito centos e tin
ta e nove annos nesta villa de
Sam Domingos do Aracta
Comarca de Piracata do Prin
cipe em Cartorio de mim Es
crivam adiante nomeado
e sendo ate na virtude do des
posto Telho faço e prometi
Autos com vista por dezeseis
mezes sobre aos bassos
da Portilha e sinta de que
para constar lavro este ter
mo Eu Joaquim Gregorio
Rodrigues Cunha Escri

fl.^{zoo} como p.^r olvidação foi numerada em que o Senhor Juiz actual sem audiencia da herdeira reparou o Agg.^{ro} a fl.^{94}, e reformou o Desp.^o a fl.^{70}, sem mandar intimar aquele Desp.^o a m.^{ma} herdeira, não é menos prejudicial a ella a respeito da quantid.^e da herança, p.^r se ter seguido ao Desp.^o o lesivo rebate de 1:000$ pouco no valor do Sobrado contra a evidencia da petição a fl.^{113}, cuja força fez comque o Senhor Juiz vacilasse sobre a just.^a do mesmo Desp.^o como se colige das palavras duvidosas, e deliberativas comque comessou o m.^{mo} q.^{do} diz = entendo = me parecem; visto q.^e os Desp.^{os}, e Sentenças devem ser concebidos em lingoagem Imperativa, e decisiva, p.^r ser a lingoagem do Julg.^{or} a m.^{ma} da Lei.

Todavia como p.^r parte da herdeira se tem acautelado, e estabelecido os Protestos a fl.^{45} fl.^{46} fl.^{119} p.^{lo} e fl.^{120} sobre a mesma quantid.^e da sua quota hereditaria, e como o Direito que se tem de discutir não se p.^o de ventilar nos prev.^{es} autos; mas sim p.^r acção ordinaria nella trataria m.^a const.^e das desigualdades, e do Direito que tiver, e entretanto reforçando, e repetindo os m.^{mos} protestos, convenho que sejão lançadas as partilhas p.^a não suspender-se o liquido pelo que a inda não está, e p.^a que assim se mande a Conclusão

Araxá 17 de Junho de 1839

Como Procur.or da Herdr.a

João de Pina Vasc.

Datta

Aos dezasete dias do mez de Ju
nho de mil oito centos e trinta e no
ve annos nesta villa de Sam Do
mingos do Aracta Comarca de
Paracatu do Principe na Casta
rio de mim Escrevam adiante
nomeado e sendo ate pello Adrio
gado Procurador da Herdeira
Donna Eduarda Clara mefai
dado estes Autos com os Tes
pestes Tabo de que para cons
tar lavro este termo Eu Joa
quim Gregorio Rodrigues
Gomes Escrevam deste
Juizo que ayaraz

Dellavra

Aos dezasete dias do mez de
Junho de mil oito centos e trin
ta e nove annos nesta villa
de Sam Domingos do Ara

Alferez Don Manuel Cabeza de Vaca. Donde se obligaron de pagar cada uno por su parte y Porteño Mancomunadamente y Poder cumplido de Don Pablo de la Puente Moreno Juez de Alcalde ordinario de esta Villa de Potosí en virtud de Provisión de su Excelencia el Señor Don Joseph de Armendariz Marques de Obando Caballero del Orden de Santiago Comendador de Castilla Virrey Governador y Capitan General de estos Reynos del Perú Tierra firme y Chile Presidente de la Real Audiencia de la Plata y Superintendente General de Real Hacienda de Azogues y Tributos de ellos por su Magestad que Dios guarde por ante mi Escribano de Cabildo y Registro de esta Villa y testigos infrascriptos parecieron presentes de una parte Don Joseph Antonio de Arteaga Alcalde ordinario de primer voto en esta Villa y de la otra Don Joseph Antonio de Arteaga Alcalde ordinario de segundo voto en esta Villa y dijeron que por quanto en el Cabildo celebrado en veinte y quatro de Diciembre del año pasado de mil setecientos y ochenta y siete se acordó que para el Remate de los Diezmos de esta Villa y su Partido de este presente año de mil setecientos y ochenta y ocho se hiciesen las Pregones en la forma acostumbrada y que para el Remate de dichos Diezmos

seis centos e quarenta e quatro mil sete
centos e vinte e nove reis que amar
76:644$729 gimsaõ Acteram mais elle Juiz
e Partidores que daquela quan
tia vem tocar a meassam e viuva ca
tessa de Coral Donna Josefa Pereira
da Silva a quantia de trinta e oito
centos trezentos e vinte e dois mil tre
Miaçaõ zentos e sessenta e quatro reis que
38:322$364 amargimsaõ Acteram mais elle
Juiz e Partidores fecer a meassam
do finado testador da quantia de oi
tenta e seis da quantia de trinta e
oito mil trezentos e vinte e dois mil
Oviedo trezentos e sessenta e quatro reis que
38:322$364 amargimsaõ Acteram mais
elle Juiz e Partidores que daque
la quantia se tira a terça do di
to testador a quantia de dois con
tos sete centos e setenta e quatro
Terça mil cento e vinte e hum reis que
12$774$121 amargimsaõ Acteram mais
elle Juiz e Partidores fecer da
quela quantia duas partes pa
ra a herdeira Mai do testador
da quantia de vinte e sinco con
tos quinhentos e quarenta e oi
Herdra to mil duzentos e quarenta e tre
24:548$243 es reis que amargimsaõ
mento feito aos herdeiros Paga

conforme os Documentos juntos
expressos da quantia de sete centos
duzentos noventa e tres mil e cin
coenta e seis reis. Pagamento fei
to ao Credor Nobilliam Joaquim
Gregorio Rodrigues Tavares
de Custas contados a quantia
de cento e oitenta e dois mil qui
nhentos e trinta e seis reis que
a margem se acha . . 182$536
Havendo o mesmo credor para
o seu pagamento no que deve
ao dito finado por credito a quan
tia de cento e oitenta e dois mil
quinhentos e trinta e seis reis
Dem por inteirado este paga
mento feito ao Credor Joaquim
Gregorio Rodrigues Tavares
de sua total quantia de cen
to e oitenta e dois mil quinhen
tos e trinta e seis reis que a
margem se acha. Em esta forma e 182$536
maneira houveram elles Juiz
e Partidores este Pagamento
por fundo e acabado por sea
ter feito com igualdade de
Direito de que para constar
mandou o dito Juiz lavrar
o presente enforramento em
que assignaram com migo
Joaquim Gregorio Rodri

Rodrigues Cavaz Escrivão
deste Juizo que o escrevi

Ilustrº

Marianno Joaqm. d'Avila

Pedro Amado de S. Paulo

Pagamento feito a Credora Lu-
crecia Maria de Oliveira de sua
total que ainda de trinta e sin-
co mil e oitenta reis que a mer-
gem jaz. 35$080

Havera mais a mesma Credo-
ra para o seu pagamento
no que deve a ella por credito
a mesmo fundo a que ainda
de trinta e sinco mil e oitenta
35$080 reis que a mesma jaz. Dem
por entendido este pagamen-
to feito a Credora Lucrecia Ma-
ria de Oliveira de sua total
que ainda de trinta e sinco mil
e oitenta reis que a mesma
jaz. Esta forma e maneira
haver ao Mes Juiz e Parti-
dores este pagamento por fin-
do e acabado por se acher feito
com igualdade de Direito de
que para constar mandou
o dito Juiz lavrar o presente
mejoramento em que assi-
gnou com commigo Joa-
quim Gregorio Rodrigues

Rodrigues Cavaz Cerveira
de Orphãos Municipal que
o escrevi
Olivd.

Marianno Joaq.m de Avila

Pedro Amado de S. Paulo

Pagamento feito ao Credor
Antonio Manoel da Apre
mitassam de sua tal que
tem de quarenta e hum mil e
quentos reis que amor
y missas 41$500.

Haveria este credor para o seu
pagamento no que deve ao di
to finado por credito a que am
tem de quarenta e hum mil e
quentos reis que amor
y missas Dou por inteirado 41$500
este pagamento feito ao Cre
dor Antonio Manoel da Ap
premitassam de sua tal que
tem de quarenta e hum mil e
quentos reis que sahio
em arrymes nesta forma e
mencionado houveram Mesmos
Perdedores este pagamento
por findo e acabado por se achar
feito com igualdade de Deza
to de que para constar man
dou e dito Juiz lavrar o pre

o presente mesmo momento em que
assignarem com migo Joaquim
Gregorio Rodrigues da
Veiga Escrivão que o escrevi

Marianno Joaq.m d'Avila
Pedro Amado de S. Paulo

Pagamento feito aos testemu-
nhos para aquestas com que Rey
deu o Procurador do seguinte
Morgado a quem vivera da Silva
Pinto de sua total que contea
de cinco contos quatro centos e
vinte mil reis que amargem-
sas . . . . 5:420$000
Haverão os mesmos para o seu
pagamento todo o dinheiro ex-
istente por fale cimento de tes-
tedor o Alferes Frederico Men-
des dos Santos a que contea de se-
te contos e cincoenta e sete mil
757$000 reis que amargemsas Have-
rão mais os mesmos para o seu
pagamento todo o dinheiro
recebido de pais do fale ci-
mento de dito a que contea de
tres contos seis centos e se cin-
ta e sete mil nove centos reis
3.667$900 que amargemsas Have-
rão mais os mesmos para

para o seu pagamento no que
deve por credito Manoel Gon
calves Pinheiro o que ainda de
nove centos e noventa e cinco mil
e cinco reis que a mais e mais de 995$100
D. ou por mutuado este paga
mento feito aos testamenteiros
de sua total que ainda de cinco
centos quatro centos e vinte mil
reis que a mais e mais de Custa 5420$000
forma e maneira haverão
Mes Juez e Portadores este pa
gamento por fundo e acabado
por si acter feito com e qualidade
de si Direito de que para constar
mandou o dito Juez lavrar o
presente mesmo assignado em que
assignaram commigo Joa
quim Gregorio Rodrigues
Soares Escrivão deste Ju
ro que o escrevi

Sinal

Marianno Joaq.m d'Avila

Pedro Amado de S. Paulo

Pagamento
feito ao Padre Joam Gonçalves
Tente de huma vista do testa
mento junto o que ainda de oi
to mil reis que a mais e mais
de 8$000

Havera mesmo para o seu

a seu pagamento no que deve por
credito Antonio Manoel da
Appresentação a que ainda de
8$000 acto mil reis que a margem mesmo
Dem por entendido este paga
mento feito ao Padre Joam Es
teves de sua total que ainda de
acto mil reis que sahio a mar
gem Esta forma mandou
8 tacuerão Mes Juiz e Por
tidores este pagamento por
fundo e acabado por se achar
feito com igualdade de Di
reito de que para constar
mandou o dito Juiz lavrar
o presente mesmo ao mesmo
que assignarão com mi
go Joaquim Gregorio Ro
drigues Cavaleiro Escrivão
deste Juizo que o escrevi

Sinal

Marianno Joaq.m d'Avila

Pedro Amado de S. Paulo

Pagamento feito aos herdei
ros de Joam Fernandes Penna
constante de huma verba no
testamento de sua total que an
tea de acto mil e acto mil reis
que a margem mesmo 8$800

Havendo

Haveram os mesmos naque de
ve por credito Antonio Manoel
da Appremilharam a quantia
de oito mil oito centos reis que
a margem se dam por inteira
do este pagamento feito aos
herdeiros de Joam Fernandes Pen
na de Sica tal a quantia de
oito mil oito centos reis que
sahio a margem Esta forma
e maneira haveram elles Juiz
e Herdeiros este pagamento
por fundo e acabado por se alhar
feito com igualdade de Direito
de que para constar mandou
o dito Juiz lavrar o presente in
serramento em que assigna
ram commigo Joaquim Gre
gorio Rodrigues Tavares Es
crivam que o escrevi

8$800

Oliv.ª

Marianno Joaq.m de Avila

Pedro Amado de Paula

Pagamento feito no fun
ral constante do Documento
de Sica tal a quantia de
dezoito e noventa e seis mil
quinhentos e quarenta reis

reis que amarg mesai 296$540

Havera para pagamento do fu
neral hum grelham de aceiro com
peso de trinta e huma actovas
o quatro mil reis cada actova
naque ainteia de cento e vinte e
124$000 quatro reis que amarg mesai
Havera mais hum cordom de
aceiro compeso de quatorze acta
vas e meia naque ainteia de cin
coenta e dois mil e duzentos reis
que amarg mesai Havera ma
52$200 is hum par de fevelles de aceiro de
sapato compeso de nove acta
vas naque ainteia de vinte acto
mil e acto centos reis que amar
28$800 g mesai Havera mais para
pagamento do funeral huma
cadeia de Relogeio com sinete e
chove de aceiro compeso de dezacto
actovas naque ainteia de setenta
e dois mil reis que amarg me
72$000 sai Havera mais hum par
de fevelles de aceiro de lalssam na
que ainteia de acto mil e acto cen
8$800 tos reis que amarg mesai Ha
vera mais huma chove de Re
logeio de pedra amarella em
grosada em aceiro naque ain
teia de tres mil reis que a

amarguesas Havera mas 3$000
para o mesmo pagamento hu
ma faca aperilhada de prata
no que ainda de sete mil reis que
amarguesas Havera mas 7$000
para o mesmo pagamento hum
jemite de prata no que ainda
de quatro centos e oitenta reis
que amarguesas Havera 1480
mas para o mesmo pagamen
to no valor de hum colegio de
algibeira a que ainda de duzen
tos e sessenta reis que amargu
esas Dam por mitigado este 1260
pagamento feito ao funeral
desta tal al que ainda de duzen
tos e noventa e seis mil quatro
tos e quarenta reis que amar
guesas Em esta forma una 296$540
nuera haverem elles Juiz
e Portadores este pagamento
por fundo e acabado por sua
e termo feito com igual da
de de direito de que para cons
tar mandou o dito Juiz
lavrar o presente e inserramen
to em que assignaram com
migo Joaquim Gregorio
Rodrigues Barros Co
rreiro deste Juizo que

que agora vez

Ohiz

Marianno Joaq.m d'Avila

Pedro Amado de A. Paulo

Pagamento

feito ao Credor Manoel Perez
de Miranda de sua tal quan
tia de trinta e quatro mil reis
que a margem faz 34$000
Havera este credor para o seu
pagamento na que deve por
credito ao dito fundo a quan
tia de dezoito mil reis que a
margem faz Havera mais
18$000 o mesmo credor para o seu pa
gamento das bezerras de dois
annos e oito mil reis na quan
tia de dezoito mil reis que a
margem faz Dou por in
16$000 teiro este pagamento feito
ao Credor Manoel Perez de
Miranda de sua tal quan
tia de trinta e quatro mil re
34$000 is que a margem faz Esta
forma e maneira hao verão
Mes Juiz e Partidores este
pagamento por fundo e
acabado por sua ter feito
com igualdade de Direito

Doreito de que para conformar
dai o ditto Juiz lavrar o prom
te inserramento em que a
cignaram commigo Joa
quim Gregorio Rodrigues
Tavares Escrivam o escrevi

Marianno Joaq.m d'Avila

Pedro Amado de S. Paulo

Pagamento feito a Credaceira Donna
Emerenciana Ermenia de Santa
Anna viuva do finado Vicente
Jose Pereira de Souza total que am
tia de trezentos e setenta nove mil
e duzentos reis que a margem
sai 379$200

Havera esta credaceira para o
seu pagamento no que deve por
credito seu finado marido o ditto
finado a que a mesma de trezentos e
setenta nove mil e duzentos reis
que a margem sai Dam por 379$200
inteirado este pagamento fei
to a Credaceira Donna Emeren
ciana Ermenia de Santa An
na de Souza total que a mesma
de trezentos e setenta nove mil
e duzentos reis que a margem
sai Esta forma e manei
ra houveram elles Juiz e

juez de Letras y este juzgamiento
pertenecido cometido por escritu-
to con fecha de 5 de Diciembre
de este año para cuyo mandato
dicho juez comparezca en
juzgamiento mayor especifica-
con migo y asistencia Gregorio
Redrejuez Escribano
de este juzgado que asi es
Sello 2º

Mariano Jorge Fuentes Tirado

Ante mi Manuel Tirado

juzgamiento fecho a cabildo en la
villa de Ixtapaluca a veinte y cuatro
dias del mes de Diciembre de mil
ochocientos noventa y nueve años
Habiendo comparecido en
este juzgamiento mayor de
que doy fe ante mi Escribano
de este juzgado Don Pedro Tirado
Don Manuel Tirado Don Ma-
nuel Tirado Don Mariano Tirado
y Don Pedro Tirado y Don Ma-
nuel Tirado Don Mariano Tirado
que asistan en este juzgamiento
que asistan en este juzgamiento
que asistan en este juzgamiento

este pagamento por fundo acca
bido por se achar feito com igu
aldade de Direito de que para
constar mandou a dito Juiz la
vrar o presente mesmo assento
em que assignaram commi
go Joaquim Gregorio Ro
drigues Tavares Escrivão
deste Juizo que o escrevi

Vlm.do

Marianno Joaq.m d'Avila
Pinto Amado de S. Paulo

Pagamento feito ao Credor José
Silverio de Oliveira de Souza to
tal que ao mesmo de cento e treze mil
quinhentos e oitenta reis que a
margem faz . . 113$580

Havera este credor para o seu
pagamento no que deve a di
to por credito a mesmo fundo
a que ao mesmo de cento e treze mil
quinhentos e oitenta reis que
a margem faz Dam por in 113$580
teiro este pagamento feito
ao Credor José Silverio de Oli
veira de Souza tal que ao mesmo
de cento e treze mil quinhen
tos e oitenta reis que a mar
gem faz Dito Sua forma

ferma maneira lavrar ou elles
Juez e Partidores este pagamento
por findo e acabado por se acter fei
to com igualdade de Direito de
que para constar mandou o
ditto Juez lavrar o presente mejor
ramento em que assignou
commigo Joaquim Grego
rio Rodrigues Cruz Escri
vam que agora

Oliv.ª

Marianno Joaq.m d'Avila

Pedro Amado de S. Paulo

Pagamento feito ao credor Mi
guel Velloso de Sica total que an
tia de cinco mil sete centos e vinte
reis que a margem fica 5$720
Havera este credor para o seu pa
gamento no que deve por credi
to Antonio Manoel da Apre
centação a que antia de cinco
mil sete centos e vinte reis que
5$720 a margem fica Dam por inteira
do este pagamento feito ao
credor Miguel Velloso de Sica
total que antia de cinco mil se
te centos e vinte reis que fica
a margem Em esta forma ma
neira lavrar ou elles Juez
Partidores este pagamento por
findo e acabado por se acter

seacher feito com igualdade de Direi
to de que para constar mandou o
dito Juiz lavrar o presente mejor
ramento em que assignaram com
migo Joaquim Gregorio Ro
drigues Tavares Escrivão des
te Juizo que o escrevi

Vinte

Marianno Joaq.m d'Avila

Pedro Amado de S. Paulo

Pagamento feito ao Credor João
Garcia Roza de Souza total que com
tia de duzentos e setenta e cinco mil
reis que amorgmesai 275$000
Havera este credor para o seu pa
gamento no que deve por credi
to Antonio Manoel da Appre
ntassam a que contia de onze
mil novecentos e setenta reis
que amorgmesai Havera ma 11$980
ja o mesmo credor para o seu pa
gamento no valor de quarenta
e nove cabeças de gado sellecio
nadas e fumias avaliado a dez
mil e quinhentos e que contia
de duzentos e sessenta e tres mil e
vinte reis que amorgmesai 263$020
Dam por intuido este paga
mento feito feito ao credor Jo
ão Garcia Roza de Souza total

total que ainda de duzentos e setenta
275$000 e cinco mil reis que a margem sai
Cuesta forma e maneira haverão
elles Juiz e Portadores este paga
mento por fundo e acabado por si
acto feito com igualdade de Di
reito de que para constar man
dou e dito Juiz lavrar o presente
mesmo assento em que assigna
rem com meyo Joaquim Gra
gorio Rodrigues Tavares Es
crivam que o escrevi.

Oliv.ª Marianno Joaq.m d'Avila

Pedro Amado de S. Paulo

Pagamento feito ao Credor o
Sergento Mor Joaquim Vieira
da Silva Pinto de sua to
tal que ainda de quatro centos
mil reis que sai 400$000
Haverá este credor para o seu
pagamento no valor de qua
renta e nove cabeças de gado sal
tino mestes e fêmeas avaliado
a doze mil e quinhentos a quan
tia de trezentos e quarenta e nove
mil quatro centos e setenta reis
369$480 que a margem sai Haverá
mais o mesmo credor para o
seu pagamento no valor de

treis tauros, e valiedos a quatorze
mil reis a que ainda dia oito mil e
quinhentos e vinte reis que a mor
gem sai. Havera mais o mesmo
credor para o seu pagamento
no valor de quinze cabeças de gado
de anno e valiedos a seis mil reis
na que ainda de quarenta e dois
mil reis que a mor gem sai
Dom por mulherado este paga
mento feito ao Credor e Sergen
to Mor Joaquim Vieira de Sil
va Pinto de sua total quan
tia de quatro centos mil reis
que a mor gem sai desta for
ma e maneira haverem Mes
gues e Portadores este paga
mento por fundo e acabado por
Jacter feito com igualdade
de Direito de que para constar
mandou e dello tever o presente
instrumento em que assigna
rem commigo Joaquim
Gregorio Rodrigues Cova
ras Escrivam que o escrevi

Sinal

Marianno Joaq.m de Avila

Pedro Amado de S. Paulo

Pagamento feito a terça do testador
de sua total quantia de doze con

8$520

42$000

400$000

centos sete centos setenta e quatro mil
cento e vinte e hum reis que amor
y mesa 12$774$121

Havera para pagamento da tor
ça todo o valor das terras dadas aos
Escravos libertos avaliados por dois
contos quinhentos e sessenta e dois mil
reis que amar y mesa Havera
2562$000 mais para pagamento da terça
no valor dos Cazes de sobrado e sua
mobilha a que ainda de dois con
tos e dezentos mil reis que amar
y mesa Havera mais para pa
2:200$000 gamento da terça a chacra com
Cinquenta cabras cozes canaveis
Bemfeitorias na que ainda de dois
contos e quinhentos mil reis
que amar y mesa Havera ma
2500$000 is para pagamento da terça ao
Escravo Felicio cabra avaliado
mesis centos mil reis e leilado
em dezentos mil reis a que ainda
de oito centos mil reis que amar
y mesa Havera mais para
800$000 pagamento da terça ao Escravo
Joaquim Cenigo na que ain
da de quinhentos e quarenta
reis que amar y mesa Ha
540$000 vera mais para pagamento
da terça ao Escravo Joam Gon
calves na que ainda de quinhen

quinhentos e trinta mil reis que
a margem fai Havera mais para
pagamento da terça o Escravo Se
man Africano no que ainda de
quinhentos e cincoenta mil reis que
a margem fai Havera mais pa
ra pagamento da terça o Escra
vo Joncallo Africano Alexado
no que ainda de cem mil reis que
a margem fai Havera mais pa
ra o pagamento da terça o Escra
vo Alexandre Africano no quan
tia de quinhentos e cincoenta mil
reis que a margem fai Have
ra mais para pagamento da
terça o Escravo Severino Afri
cano no que ainda de quatro cen
tos e oitenta mil reis que a mar
gem fai Havera mais para
pagamento o Escravo Anto
nio Africano no que ainda
de quinhentos mil reis que a
margem fai Havera mais
a mesma testamenteira para
pagamento da terça o Escra
va Joanna no que ainda de
quatro centos e trinta mil reis
que a margem fai Havera
mais a mesma testamentei
ra para pagamento da ter
ça o Escravo Ritta Africana
no que ainda de quinhentos

530$000

550$000

100$000

550$000

480$000

500$000

430$000

quentos e cincoenta mil reis que
a margem sai. Havera mais a
550$000 mesma testamentaria para o seu
pagamento da terça a herva
va Joanna crioula na que an
tea de quentos e cincoenta
mil reis que a margem sai
550$000 Havera mais a mesma testa
mentaria para pagamento da
terça a herva Joam Affrica
co a que antea de quatro centos
e cincoenta mil reis que a mar
450$000 gem sai. Havera mais a mes
ma testamentaria para o seu
pagamento da terça a herva
vo Francisco Conego a quan
tia de quatro centos mil reis
400$000 que a margem sai. Dou por
inteirado este pagamento fei
to a terça lindo esta de Reper
ceiva mesma a quantia de
nove centos e dezesete mil oi
917$879 to centos e setenta e nove reis
sendo o pagamento desta to
tal que antea de dez centos
sete centos e setenta e quatro
mil cento e vinte e um reis que
12$774$121 a margem sai. Desta forma
mencionada taxaram elles
Jos. Portelo e este paga

pagamento por findo e acabado
por se achar feito com a qualida
de de Direito de que para cons
termandar o dito Juiz lavrar
o presente mesmo termo em
que assignar com commigo
Joaquim Gregorio Rodri
gues Barros Escrivão dos
Juizos que o escrevi.

Vlm.

Marianno Joaq.m de Avila

Juiz Armado de S. Paulo

Pagamento feito a viuva Do
nna Josefa Pereira da Silva de
sua mesma que lhe pertin
ce por fale cimento de seu ma
rido o Alferes Diodoro Mon
des dos Santos de sua tal al
que a mitia de trinta e oito con
tos trinta e vinte e dois mil
trinta e sessenta e quatro
reis que a margem vai

38:322$364

Havera esta viuva para
o seu pagamento no valor
dos bens dados a lorca mil
pessoas a que a mitia de nove
centos e dezasete mil oito con
tos e setenta e nove reis que
a margem vai Havera ma

917$879

mas a mesma viuva cabeça de
Coral para o seu pagamento
no valor dos bens desobrado e
sua mobilha a quantia de
dois contos e trinta mil reis
que a margem sai Havera ma
2300$000 as a mesma viuva para o seu pa
gamento os bens com que entrou
para o Coral o Gerardo Jo am Oriau
lo na quantia de cento e setenta
170$000 mil reis que a margem sai Have
ra mas a mesma viuva para o seu
pagamento o Gerardo Jo Oriau
lo na quantia de duzentos e cinco
250$000 enta mil reis que a margem sai
Havera mas a mesma viuva
para o seu pagamento o Gera
vo Andalé Ro Oriaulo na quan
tia de seis contos e cincoenta mil
650$000 reis que a margem sai Have
ra mas a mesma viuva para
o seu pagamento o Gerardo Fran
cisco Conego na quantia de
trinta mil reis que a margem
300$000 sai Havera mas a mesma
viuva para o seu pagamento
o Gerardo Eusebio Oriaulo
na quantia de trinta e cin
coenta mil reis que a mar
350$000 gem sai Havera mas a mes
ma viuva para o seu paga
mento o Gerardo Antonio com

Cinco mil quinientos sesenta y nueve mil y que en mi poder en Habana 5:569$000
mil y una vez para su pago en oro. Son
cinco mil quinientos sesenta y cinco mil y que en mi poder en 4:565$000
Habana mil y una vez para su pago en oro. Mil seiscientos
sesenta y cinco mil y que en mi poder en 1:665$000
Habana mil y una vez para su pago en
oro. Mil seiscientos

180$000 cetenta mil reis que amargumsai
Havera mais a mesma vuelva
para o seu pagamento seis peres
de colheres de prata no que ontea
de quinhentos e dois mil e setenta e do
42$072 es reis que amargumsai Have
ra mais a mesma vuelva para
o seu pagamento hum laxo de
cobre grande com peso de vin
te e seis libras no que ontea de
vinte e seis mil reis que amar
26$000 gumsai Havera mais a mes
ma vuelva para o seu paga
mento hum detto detto com pe
so de vinte e huma libras no
que ontea de dezoito mil cei
to e oitenta reis que amargum
16$800 sai Havera mais a mesma
vuelva para o seu pagamento
hum mandado de cobre temos
no que ontea de quatro centos
400$000 mil reis que amargumsai
Havera mais a mesma vu
elva para o seu pagamento
o metade de huma detta que de
vide com Donna Thereza Ama
da no que ontea de quatro cen
tos e cincoenta mil reis que
450$000 amargumsai Havera ma
is a mesma vuelva para o

a seu pagamento tem letro com
mento munyolo e parte no bar
reiro no que ontia de cento e doze
mil reis que amargmissai 112$000
Havera mais a mesma viuva
para o seu pagamento huma
barca de Arame grande na
que ontia de doze mil reis dezo
mil nove centos e sessenta reis
que amargmissai Havera 12$960
mais a mesma viuva para o
seu pagamento huma bom
deja verde na que ontia de tre
ze mil reis que amargmissai 3$000
Havera mais a mesma viuva
para o seu pagamento huma
dettamento velha na que on
tia de seis centos e quarenta reis
que amargmissai Havera 1$640
mais a mesma viuva para
o seu pagamento dois pares
de Argollas de ouro com peso
de sete oitavas e tres que ontes
na que ontia de trinta e hum
mil reis que amargmissai 31$000
Havera mais a mesma viu
va para o seu pagamento
hum collar e raio de ouro com
peso de treze oitavas na que on
tia de cincoenta e dois mil reis

42$000 reis que amorgmisai Havera ma
is a mesma vieira para o seu pa
gamento dois pares de botoens
de ouro de punto compreso de treis
oitavos na que ontea de nove mil
9$000 reis que amorgmisai Havera
mais a mesma vieira para o seu
pagamento tem punto de ouro
compreso de huma onça oitava
na que ontea de quatro mil e qui
nhentos reis que amorgmi
4$500 sai Havera mais a mesma
vieira para o seu pagamen
to dois anéis de ouro compre
so de treis quartos na que on
tea de dois mil e quinhentos re
2$500 is que amorgmisai Have
ra mais a mesma vieira pa
ra o seu pagamento tem
detto de pedra na que ontea
de oito centos reis que amor
$800 gmisai Havera mais a mes
ma vieira para o seu pagam
mento tem capote de pannos
fino de Sintra na que ontea
de vinte e quatro mil reis que
24$000 amorgmisai Havera ma
is a mesma vieira para o seu
pagamento tem Corrom
bem ouro na que ontea de
trinta e quatro mil reis

rios que amarg mesai Havera 34$000
mais a mesma viuva para o seu
pagamento oito bois de Car
ro avaliados a dezoito metrios
naque a inteira de cento e quarenta
e quatro metrios que amar
g mesai Havera mais a mesma 144$000
viuva para o seu pagamento
huma Roça de milho naque a inteira
de se cinta e quatro mil sete centos e
cincoenta rios que amarg mesai 64$750
Havera mais a mesma viuva
para o seu pagamento trois bon
ces com guarda naque a inteira de
cinco mil sete centos e se cinta re
is que amarg mesai Havera 5$760
mais a mesma viuva para o seu
pagamento huma meza or
dinaria naque a inteira de hum
metrios que amarg mesai 1$000
Havera mais a mesma viuva
para o seu pagamento hum
aparelho de Cafe naque a inteira
de quatro metrios que amar
g mesai Havera mais a mes 4$000
ma viuva para o seu paga
mento sete vacas paridas na
que a inteira de noventa e oito
metrios que amarg mesai 98$000
Havera mais a mesma viu
va para o seu pagamento

pagamento onze dellas solteiras
avaliadas a doze mil e quinhentos
na que ainda de cento e trinta e se
te mil e quinhentos reis que
137$500 amarg. mesa Havera mais a
mesma viuva para o seu paga
mento dez cabeças degado de dois
annos avaliados a oito mil reis na
que ainda de oitenta mil reis que
80$000 amarg. mesa Havera mais a
mesma viuva para o seu paga
mento oito dellas de dellas de an
no avaliados a seis mil reis na quan
tia de quarenta e oito mil reis
48$000 que amarg. mesa Havera mais
a mesma viuva para o seu pa
gamento todos os pares de lomi
ro com dos de Seva mitrando nes
te numero e trinta e seis declara
dos mesma Tel. Assim na que ainda
de cento e noventa e nove mil e
quinhentos reis que amar
199$500 g. mesa Havera mais a mes
ma viuva para o seu paga
mento hum almofares com
mam na que ainda de mil no
ve centos e vinte reis que amar
1920 g. mesa Havera mais a mes
ma viuva para o seu paga
mento huma parrilla de ferro
cerada na que ainda de hum
1$000 mil reis que amarg. mesa
Have

Havera mais a mesma viuva para o
seu pagamento hum ferro de gomar
nagueantea de dois mil reis que a
margem sai Havera mais a mesma 2$000
viuva para o seu pagamento dois
bacios brancos nagueantea de mil
duzentos e oitenta reis que a mar
gem sai Havera mais a mesma 1$280
viuva para o seu pagamento hum
Relogio de mesa nagueantea de
cincoenta mil reis que a mar
gem sai Havera mais a mesma 50$000
viuva para o seu pagamento
quatro coroas e migrasedes nagueantea
de quatorze mil reis que a
margem sai Havera mais a mes 14$000
ma viuva para o seu pagamen
to hum chave de Relogio de le
braeto nagueantea de oito cen
tos reis que a margem sai 8$800
Havera mais a mesma viuva
para o seu pagamento hum
Chapeo Armado com caixa de fo
lha nagueantea de dez e seis mil
reis que a margem sai Ha 16$000
vera mais a mesma viuva para
o seu pagamento hum caldei
rinha de Corrente de prata com pe
so de cento e vinte oito oitavos
avaliada cada oitava e duzentos

duzentos e sessenta nove e cinco de
trinta mil sete centos e vinte reis
que a mesma Havera mais
30$720. a mesma viuva para o seu pa
gamento trinta e oito octa
vos de prata nove reis pessos na
que a mesma de oito mil cento e se
centa reis que a mesma mesma
8$160 Havera mais a mesma viuva
para o seu pagamento tem
mais salva de prata compreso de
cento e cincoenta e oito octavos na
que a mesma de sessenta e sete mil
quinhentos e vinte reis que a
mesma mesma Havera mais a
47$520 mesma viuva para o seu paga
mento onze pares e dous colheres
salteiros de prata na que a mesma
de oito mil e oito cento
e cincoenta e oito reis que a mes
ma mesma Havera mais a mes
84$168 ma viuva para o seu paga
mento tem oito [illegible] com
[illegible] de prata na que a mesma
de cincoenta mil reis que a
mesma mesma Havera mais a
50$000 mesma viuva para o seu pa
gamento tem por de [illegible]
[illegible] de [illegible] de prata
na que a mesma de mil e qua
ho centos reis que a mesma

amarguisai Havera mais a mesma 1$400
viuva para o seu pay o muito no-
valor de Relogio de algebeira a
que a mitra de cinco mil sete centos
e quarenta reis que amarguisai
Havera mais a mesma vi- 5$740
uva para o seu pay o muito tem
por de [illegible] de [illegible] quenta na que an-
tea de [illegible] mil reis que amar-
guisai Havera mais a mesma 1$000
viuva para o seu pay o muito
tem jogo de pesto [illegible] de algebei-
ra na que a mitra de dez mil reis
que amarguisai Havera ma- 12$000
is a mesma viuva para o seu pa-
y o muito tem por de [illegible]
tas na que a mitra de seis mil reis
que amarguisai Havera ma- 6$000
is a mesma viuva para o seu pa-
y o muito tem a Sella de Conesco
velha na que a mitra de quatro
mil reis que amarguisai 4$000
Havera mais a mesma viuva
para o seu pay o muito tem a
dita muito inferior na que an-
tea de [illegible] mil reis que amar-
guisai Havera mais a mes- 3$000
ma viuva para o seu pay o
muito tem sellim [illegible]
com Arrios de prata [illegible]

manta de guarda na que ainda de
dos metrios que a mor y mesai
10$000 Havera mais a mesma vuelta
para o seu pay o monto huma
molinha invernizada na quan
tia de dois metrios que a mor
y mesai Havera mais a mes
2$000 ma vuelta para o seu pay o mon
to huma delta de Sella branca
na que ainda de dois metrios
que a mor y mesai Havera
2$000 mais a mesma vuelta para o
seu pay o monto huma troquez
grossa avoutte na que ainda de
dois metrios que a mor y me
2$000 sai Havera mais a mesma
vuelta para o seu pay o mon
to huma Rospadeira na quan
tia de cento e sessenta reis que
a mor y mesai Havera mais
$150 a mesma vuelta para o seu pa
y o monto huma Rospadeira
ter branco na que ainda de
seis metrios que a mor y me
sai Havera mais a mesma
6$000 vuelta para o seu pay o monto
huma delto preto velho na quan
tia de hum metrios que a mor
y mesai Havera mais a mes
1$000 ma vuelta para o seu pay o

pay ammuta hum pendoo pra
parenthesa dous metros que amer
y meya Havera may emeyma vez
ra para ajuy ay muito humaca
raca Espaimo preto mutam cro
vaca Espaimo preto mutam cro
vaca Espaimo preto mutam cro
va

que amarg mesas Havera mais amy
4$000 ma viuva para o seu pay amento
hum Carro ferrado e Arreado naquan
tia de setenta e sinco mil reis que
amarg mesas Havera mais amy
75$000 ma viuva para o seu pagamen
to hum detto muito inferior na
que antes de seis mil reis que a
marg mesas Havera mais amy
6$000 ma viuva para o seu pagamen
to hum detto com o mesmo portido
corrido naque antes de vinte
e oito mil reis que amarg me
sas Havera mais a mesma vi
28$000 uva para o seu pagamento hu
ma mucho xata naque antes
de dois mil reis que amarg me
sas Havera mais a mesma vi
2$000 uva para o seu pagamento
sete fazendas avaliadas a mil no
ve centos e vinte naque antes de
treze mil quatro centos e quarenta
reis que amarg mesas Ha
13$440 vera mais a mesma viuva para
o seu pagamento huma detta
cerda naque antes de mil e duzen
tos reis que amarg mesas Ha
1$200 vera mais a mesma viuva para
o seu pagamento nove mil e dois
avaliadas a dois mil reis na

naquantia de dezoito mil reis que amor
gmessai Havera mais a mesma ve
uva para o seu pagamento treis det 18$000
tes inferiores avaliados a mil e duzen
tos reis naquantia de treis mil e seis
centos reis que amorgmessai 3$600
Havera mais a mesma veuva
para o seu pagamento tem ma
cho grande naquantia de dois
mil quatrocentos e sessenta reis que
amorgmessai Havera mais a 2$560
mesma veuva para o seu paga
mento dois dellas menores avalia
dos a mil e oito centos reis naquan
tia de treis mil e seis centos reis que
amorgmessai Havera mais a 3$600
mesma veuva para o seu pa
gamento dois dellas mais infe
riores avaliados a mil e duzentos
reis naquantia de dois mil e
quatro centos reis que amor
gmessai Havera mais a mesma 2$400
veuva para o seu pagamento duas a
pas de ferro de limpar valles velhas
avaliados a treis mil reis naquan
tia de seis mil reis que amorgmes
sai Havera mais a mesma veu 6$000
va para o seu pagamento tem
ma cavadeira velha naquantia

quantia de mil e duzentos reis que amor-
gensai Havera mais a mesma viuva
1$200 para o seu pagamento huma alavan-
ca de seis palmos na quantia de sete
mil reis que amorgensai Havera
7$000 mais a mesma viuva para o seu pa-
gamento dois costuaes de Carqui-
nta na quantia de dois mil reis
que amorgensai Havera mais a
2$000 mesma viuva para o seu pagamen-
to quatro cones e oporelhos de Arroz
na quantia de vinte e sinco mil e seis
centos reis que amorgensai Have-
25$600 ra mais a mesma viuva para o seu
pagamento dois condices de ferro na
quantia de hum mil reis que amor-
gensai Havera mais a mesma
1$000 viuva para o seu pagamento hu-
ma panella de ferro pequena na quan-
tia de quatrocentos reis que amor-
gensai Havera mais a mesma
1$500 viuva para o seu pagamento hum
caldeiram com tampa na quan-
tia de hum mil reis que amorgen-
sai Havera mais a mesma vi-
1$000 uva para o seu pagamento tres
Rodos inbenicero avaliados a qua-
tro mil reis na quantia de doze
mil reis que amorgensai
Ha
12$000

Havera mais a mesma viuva para
o seu pagamento de cem dellas o valia
des a dois mil e quatrocentos e quaren
ta e cinco mil reis que a margem
jai Havera mais a mesma viuva 5$000
para o seu pagamento huma delta
velha na quantia de mil e quatrocen
tos reis que a margem jai Havera 1$500
mais a mesma viuva para o seu pa
gamento huma bandeja velha na
quantia de duzentos e quarenta
reis que a margem jai Havera ma 4240
is a mesma viuva para o seu pa
gamento hum balas huma leiteira
dois pares de cumprato na quantia de
dois mil reis que a margem jai Ha 2$000
vera mais a mesma viuva para o
seu pagamento outro dello e o
cruzo vermelho na quantia de
quatrocentos reis que a margem
jai Havera mais a mesma vi 4500
uva para o seu pagamento cinco
pares de tiores brancas na quan
tia de seis mil reis que a mar
gem jai Havera mais a mesma 4600
viuva para o seu pagamento
huma duzia de pratos de terra de Car
na quantia de tres mil e duzen

3$200 de mil reis que amargmisai Hove
ra mais a mesma vuelta para o seu
pagamento treis ormas bran
cas naque antia de nove centos e se
centa reis que amargmisai
$960 Havera mais a mesma vuelta para o
seu pagamento seis gorfas treis co
lheres e treis facas naque antia de ci
to centos reis que amargmisai
$800 Havera mais a mesma vuelta para
o seu pagamento huma com ga
lha velha naque antia de treis mil
reis que amargmisai Havera ma
3$000 is a mesma vuelta para o seu paga
mento hum forno de cobre naque an
tia de dezoito mil reis que amar
gmisai Havera mais a mesma
18$000 vuelta para o seu pagamento vin
te e treis libras de cobre velho mita
xas naque antia de treze mil e oi
to centos reis que amargmisai
13$800 Havera mais a mesma vuelta
para o seu pagamento huma cha
pa de cobre comprido de setenta e
oito libras naque antia de setenta
e oito a oitenta e oi
to mil reis reis que amargmi
sai Havera mais a mesma
88$000 vuelta para o seu pagamento
huma bacia e ferro de setenta

ytanto muito velho naquantia de
oito centos reis que amargemsai 1$800
Havera mais amesma vuova para o
seu pagamento hum condeiro dela
tam velho naquantia de quinhen
tos reis que amargemsai Havera 1$500
mais amesma vuova para o seu pa
gamento vinte oito cabessas de bolhos
naquantia de vinte e dois mil e qua
ho centos reis que amargemsai 22$400
Havera mais amesma vuova pa
ra o seu pagamento hum comper
de gueiro naquantia de oito mil
reis que amargemsai Havera ma 8$000
is amesma vuova para o seu paga
mento huma besta Ruça queimada
naquantia de sessenta mil reis que
amargemsai Havera mais ames 60$000
ma vuova para o seu pagamen
to hum burro muito velho na
quantia de tres mil reis que a
margemsai Havera mais ames 3$000
ma vuova para o seu pagamen
to huma Egua baia sinrenta
naquantia de trinta e oito mil
reis que amargemsai Havera 38$000
mais amesma vuova para o seu
pagamento treis de Rezpondes
naquantia de setenta e dois mil
reis que amargemsai Havera 72$000

Havera may a mesma vuova para o seu
pagamento hum poldro de segunda
muda na que antea de quinze mil
15$000 reis que amargmesai Havera ma
is a mesma vuova para o seu paga
mento treis dellas de anno na quan
tia de trinta mil reis que amar
gmesai Havera may a mesma
30$000 vuova para o seu pagamento hum
Pastor Reço na que antea de trinta
38$000 oito mil reis que amargmesai
Havera may a mesma vuova para
o seu pagamento hum dello baio
mento velho na que antea de hum
1$000 mil reis que amargmesai Ha
vera may a mesma vuova para
o seu pagamento hum cavallo
Rosilho na que antea de vinte mil
20$000 reis que amargmesai Havera ma
is a mesma vuova para o seu pa
gamento dois dellas baias na quan
tia de trinta e dois mil reis que a
32$000 margmesai Havera may a mes
ma vuova para o seu pagamen
to hum dello Coram grande na
que antea de vinte mil reis que a
20$000 margmesai Havera may a mes
ma vuova para o seu pagamen
to treis Reis de mulho e lego

alguedam e Arroz naque antea de cento
noventa e quatro mil duzentos e cincoen
tarias que a margem fai Havera ma 196$250
ja a mesma vezeva para o seu paga
mento nove vacas poridas avaliadas
a quatorze mil reis naque antea
de cento e vinte e seis mil reis que
a margem fai Havera maja a 126$000
mesma vezeva para o seu paga
mento nove cabeças de gado de dois
annos nove e annos a oito mil
reis naque antea de setenta e dois
mil reis que a margem fai Havera 72$000
maja a mesma vezeva para o seu pa
gamento no valor de trinta tacoras
avaliadas a quatorze mil reis a quan
tia de trinta e tres mil quatro cen
tos e oitenta reis que a margem fai 33$480
Havera maja a mesma vezeva para
o seu pagamento vinte e hum tais
correiros a dezoito mil reis naque an
tia de trinta e setenta e oito mil
reis que a margem fai Havera 378$000
maja a mesma vezeva para o seu
pagamento quatro vacas poridas
a quatorze mil reis naque antea
de cincoenta e seis mil reis que
a margem fai Havera maja a mes 56$000
ma vezeva para o seu pagamento

pagamento sete cabeças de gado sol
teiros machos annuos a dez mil e qui
nhentos na quantia de setenta e sete
mil e quinhentos reis que amor
87$500 gemisai Havera mais a mesma
viuva para o seu pagamento tre
ze dellas de dous annos a oito mil
reis na quantia de vinte e quatro
24$000 mil reis que amorgemisai Have
ra mais a mesma viuva para o seu
pagamento hum credito por onde
deve Narciso Rodrigues da Silva
da quantia de quatro centos e trinta
435$000 e cinco mil reis que amorgemisai
Havera mais a mesma viuva para
o seu pagamento a outro dito do di
to da quantia de quarenta e quatro
mil oito centos e cincoenta reis que
44$850 amorgemisai Havera mais a mes
ma viuva para o seu pagamento
a outro dito dito da quantia de qua
tro centos mil reis que amorgem
400$000 sai Havera mais a mesma viuva
para o seu pagamento hum cre
dito de Joanna Pereira da Silva da
quantia de cento e vinte e nove
mil quinhentos e noventa e cinco
129$595 reis que amorgemisai Havera
mais a mesma viuva para o seu pa
gamento hum credito de Feliciano
Ribeiro Roza da quantia de

de hum conto trezentos mil conto trin
ta e seis reis que a margem faz Have 1:300$136
ra mais a mesma viuva para o seu
pagamento no resto de hum credito
de Manoel Gonçalves Pinheiro a
quantia de trezentos e vinte e quatro
mil e cincoenta e nove reis que a
margem faz Havera mais a mes 324$059
ma viuva para o seu pagamen
to hum credito de dito da quan
tia de cincoenta e seis mil nove cen
tos e vinte e cinco reis que a mar
gem faz Havera mais a mesma 56$925
viuva para o seu pagamento
hum credito de Valeriano Antonio
da Silveira da quantia de hum con
to cento e noventa e seis mil sete cen
tos e oitenta e oito reis que a mar
gem faz Havera mais a mesma 1196$788
viuva para o seu pagamento ou
tro credito do mesmo da quan
tia de cento e cincoenta e sete mil cen
to e setenta e hum reis que a mar
gem faz Havera mais a mesma 167$171
viuva para o seu pagamento
hum credito de Cornelio Jose da Sil
veira da quantia de trezentos
e trinta e sete mil e quinhentos
reis que a margem faz Have 337$500
ra mais a mesma viuva pa

quarenta de cento e oitenta e tres mil
sete centos reis que a margem faz 183$700
Haverá mais a mesma viuva para
o seu pagamento hum dito de Ma
noel de Siqueira de Resto a quarenta
de quatrocentos e vinte e sinco mil tre
zentos e oitenta reis que a margem
faz Haverá mais a mesma viuva 525$380
para o seu pagamento hum dito
de Jo a quem Gregorio Rodrigues Ca
veres de Resto a quarenta de sessen
ta e sete mil quatro centos e sessenta
e quatro reis que a margem faz 67$464
Haverá mais a mesma viuva
para o seu pagamento no que
deve mais a mesmo sem credito
a quarenta de oitenta e tres mil
sete centos reis que a margem faz 83$700
Haverá mais a mesma viuva pa
ra o seu pagamento no valor do
credito do Sergento Mor Jeronimo
da Costa Guimaraes a quan
tia de dois centos sete centos e se
centa e seis mil duzentos e dois
reis que a margem faz Haverá 2766$202
mais a mesma viuva para o
seu pagamento no valor do
credito de Manoel Moreira
de Souza da quarenta de cento
e cincoenta e seis mil trezentos
e setenta reis que a margem faz 156$370
Haverá mais a mesma viuva

vezes para o seu pay o muito nova
lor do credito do Alferes Joaquim
Barbosa de Souza a que ontra de dez
entos e quarenta mil reis que o mar
215$000 gmesai Havera mais a mesma
vezes para o seu pay o muito
hum credito de Felipino José Cor
doso da que ontra de vinte e hum
mil e quatrocentos reis que o mar
21$500 gmesai Havera mais a mesma
vezes para o seu pay o muito
hum dito de Jo. José Cordoso da
que ontra de setenta mil reis que
o mar gmesai Havera mais a
70$000 mesma vezes para o seu pa
y o muito hum dito do Capi
tam Antonio Thomaz de Carva
lho da que ontra de quatrocentos
e oitenta e nove mil e trezentos re
589$300 is que o mar gmesai Havera
mais a mesma vezes para o seu
pay o muito hum dito de Do
mingos Rai mundo da Cunha
da que ontra de duzentos mil reis
que o mar gmesai Havera ma
200$000 is a mesma vezes para o seu
pay o muito hum dito de Rai
tele Anno Rodrigues de Mene
ses da que ontra da que ontra
de vinte e cinco mil reis que o
mar gmesai Havera mais a
525$000 mesma vezes para o seu pa
y o muito hum dito de Cafra

Enfrosca Maria de Mattos da quan
tia de sete centos e cincoenta e seis
mil reis que a margem fai Ha 756$000
vera mais a mesma viuva pa
ra o seu pagamento tem det
to do Capitam Antonio da Sil
va Rosa da quantia de trezentos
e oito mil oito centos e cincoenta re
is que a margem fai Havera 308$860
mais a mesma viuva para o seu
pagamento tem detto de Ma
no el Rei mandado da Conta da
quantia de hum conto oitenta
e oito mil quinhentos e vinte re
is que a margem fai Havera 1088$520
mais a mesma viuva para o
seu pagamento tem detto
Diecimento Jose da Silva da quan
tia de quatro centos mil reis que
a margem fai Havera ma 400$000
is a mesma viuva para o seu
pagamento tem detto de
Jose Vieira dos Santos da quan
tia de cento e sincoenta e tre
is mil quinhentos e dez reis
que a margem fai Havera 153$510
mais a mesma viuva para
o seu pagamento tem detto
de Filisberto Pinto de Queiroz
da quantia de quatro centos
e cincoenta mil reis que a

450$000 amarg mesa Havera mais a mes
ma viuva para o seu pagamento
hum delto que e devedora Lucrecia
Maria de Oliveira de Resto a quan
tia de vinte e tres mil duzentos e se
centa reis que amarg mesa Ha
23$250 vera mais a mesma viuva para
o seu pagamento hum delto que
e devedor Pedro Gonçalves da Sil
va da quantia de cinco mil
e quatro mil quinhentos e vinte
reis que amarg mesa Have
54$520 ra mais a mesma viuva para
o seu pagamento hum delto
de Francisco Antonio dos Rha
gos da quantia de cento e setem
ta e seis mil reis que amarg me
176$000 sa Havera mais a mesma
viuva para o seu pagamento
hum delto constante de Recebo
de Jose Severino da quantia de
quinhentos e trinta e oito mil
e quinhentos reis que amar
538$500 g mesa Havera mais a mes
ma viuva para o seu paga
mento hum delto de Francis
co Antonio de Oliveira da quan
tia de vinte e nove mil seis
centos e setenta reis que a
29$670 marg mesa Havera ma
is a mesma viuva para o
seu pagamento hum de

dito de Maria Proferia de Silvei
ra daqui a tres de dezoito mil
reis que a mesma mesa Havera
mais a mesma viuva para o
seu pagamento tem dito de
Antonio Dias Pinto daquan
tia de trezentos e trinta e sete
mil reis que a mesma mesa Ha
vera mais a mesma viuva pa
ra o seu pagamento tem
dito de Manoel Perez de Moran
da de Lepto aqui a tres de trin
ta e oito mil reis que a mesma
mesa Havera mais a mes
ma viuva para o seu paga
mento tem dito de dito daquan
tia de trezentos e quatro mil reis
que a mesma mesa Havera
mais a mesma viuva para o
seu pagamento tem dito de
Jose Vieira de Lemos daquan
tia de cento e sessenta e sete mil
reis que a mesma mesa Have
ra mais a mesma viuva para o
seu pagamento tem dito de João
Jose de Mag alhaes daquantia
de cento e vinte e cinco mil reis
que a mesma mesa Havera ma
is a mesma viuva para o seu
pagamento tem dito de Fran
cisco Vieira Brabo daquan
tia de onze mil sete centos e

200$000

337$000

38$000

304$000

167$000

125$000

11$730 trinta reis que a margem sai Ha
vera mais a mesma viuva para
o seu pay o mesmo tem delle de
Manoel da Costa Guimaraes da
quantia de cincoenta mil reis
que a margem sai Havera ma
50$000 is a mesma viuva para o seu pa
y o mesmo tem credito de Car
los Antonio da Silveira da quan
tia de quatro centos e quarenta
mil reis que a margem sai Ha
440$000 vera mais a mesma viuva para
o seu pay o mesmo tem delle de
Felisberto Martins Pereira da quan
tia de vinte e quatro mil reis que
a margem sai Havera mais a
24$000 mesma viuva para o seu pa
y o mesmo tem delle de Manoel
da Cunha e Oliveira da quantia
de dezoito mil reis que a mar
gem sai Havera mais a mes
18$000 ma viuva para o seu pay o men
to tem delle de Anna Maria
de Jesus da quantia de trinta
e sete cento mil reis que a
margem sai Havera mais
360$000 a mesma viuva para o seu
pay o mesmo tem delle de
Paulino Antonio Simões
da quantia de trinta e oito
e cinco mil reis que a mar
gem sai Havera mais a mes
384$000

a mesma viuva para o seu pagamento tem dito de Elias Martins Borges da quantia de trezentos e cincoenta mil reis que ao ar-
gumesa Haveria mais a mesma viuva para o seu pagamento no valor de hum dito do Capitão Ilario Joaquim da Silva a quantia de quinhentos mil reis que ao ar-
gumesa Haveria mais a mesma viuva para o seu pagamento no valor de hum dito de Antonio Ferreira Barbosa a quantia de quinhentos mil reis que ao ar-
gumesa Haveria mais a mesma viuva para o seu pagamento tem dito de Francisco Pereira da Silveira da quantia de quatro centos e vinte nove mil sete centos e vinte reis que ao ar-
gumesa Haveria mais a mesma viuva para o seu pagamento no valor de huma parte de terras na fazenda do Pregu Linga contra comprada no vigario Amefi-
tonio a quantia de nove centos e cincoenta mil reis que ao ar-
gumesa Haveria mais a mesma viuva para o seu pagamento no valor da fa-

350$000

500$000

500$000

499$720

950$000

da formida de Cattura Campos de ore
or conforme aos alcassam a
quantia de seis contos trezentos
e quarenta e nove mil seis centos
e setenta reis que amarguejão
6:349$670 Dom por mutuado q he paga
mento feito a mesma de receiva
Inventariante Dona Josefa Pe
reira de Silva de sua total quan
tia de trinta e oito contos trezen
tos e vinte e dous mil trezentos e se
centa e quatro reis que amar
38$322$364 guejão desta forma mencio
ra haverão Mes Juiz Por
tidores este pagamento por fim
do cacabado por fiador feito com
e qual dede de direito de que pa
ra cujo fim mandou e dito Juiz
lavrar o presente mejoramento
e que assignarão com o mi
go Joaquim Gregorio Rodri
gues Gomes Escrivão o ajo

Marianno Joaq.m de Avila
Pedro Amado de Paula

Pagamento feito as duas par
tes da herdeira Dona Leocadia
Flora de Santa Anna de sua to
tal quantia de vinte e cinco
contos quinhentos e quarenta
e oito mil duzentos e quarenta

e quarenta e tres reis que amar
gmesai 25:548$263
Havera este herdeira para o seu paga
mento hum terno de butanos de peito
na que antea de seis mil reis que amar
gmesai Havera mais a mesma her 8$000
deira para o seu pagamento hum
par de estribos de prata compreso de
cento e setenta e oitavos na que antea
de quarenta e tres mil e duzentos reis
que amargmesai Havera ma 43$200
is a mesma herdeira para o seu
pagamento hum par de esporas
de corrente compreso de cento e oi
to e oitavos na que antea de dezoito
mil trezentos e vinte reis que amar
gmesai Havera mais a mesma 16$320
herdeira para o seu pagamento
hum frisco de prata com corrilha
compreso de cento e noventa e oito
e oitavos na que antea de quarenta
e sete mil quinhentos e vinte reis
que amargmesai Havera ma 47$520
is a mesma herdeira para o seu
pagamento huma bruzeta
com cofam de prata na que an
tea de dois mil reis que amar
gmesai Havera mais a mesma 2$000
herdeira para o seu paga
mento huma bacela de pra
ta na que antea de dezoito

dedes assis mil reis que amarg mi
16$000 sai Havera mais a mesma her
deira para assim pagamento
hum jogo de pistolas fulminan
tes naque a mitea de dez mil reis
que amarg mi sai Havera ma
12$000 is a mesma herdeira para assim
pagamento huma espingar
da naque a mitea de seis mil reis
que amarg mi sai Havera
6$000 mais a mesma herdeira pa
ra assim pagamento huma ma
la de falha com cadeado naque a mi
tia de quatro mil reis que amar
g mi sai Havera mais a mes
4$000 ma herdeira para assim paga
mento huma sella de pagim
naque a mitea de seis mil reis que
amarg mi sai Havera mais a
6$000 mesma herdeira para assim
pagamento hum par de
constres chatos incarnados
naque a mitea de dez mil reis
que amarg mi sai Havera
12$000 mais a mesma herdeira para
assim pagamento hum esto
jo ou espelho de dedos velho na
que a mitea de hum mil reis
que amarg mi sai Have
1$000 ra mais a mesma herdeira
para assim pagamento tre

treis pesos de oito reis que a outra
de dois mil e quatro centos reis
que a mais mesmo Havera ma 2$400
y a mesma herdeira para o seu
pagamento hum Rudo que
de pano o cal velho na que an
tea de dois mil reis que a mais
y mesmo Havera mais a mes 2$000
ma herdeira para o seu paga
mento hum Sanxe Ingles
novo na que antea de dois pesos
mil reis que a mais mesmo 15$000
Havera a mesma herdeira
para o seu pagamento hum
cotete de valido Preto na que an
tea de quatro mil reis que a
mais mesmo Havera ma 4$000
y a mesma herdeira para
o seu pagamento dois dellas
de seda velhas na que antea
de tres mil reis que a mais
y mesmo Havera mais a 3$000
mesma herdeira para o seu
pagamento hum par de cal
ças de pano preto na que an
tea de seis centos reis que a mais
y mesmo Havera mais a mes 1$600
ma herdeira para o seu pa
gamento hum carro mili
rer na que antea de quatro

de quatorze mil reis que amor
14$000 y mesai Havera mais a mes
ma herdeira para o seu paga
mento dos ferros de mar cor
na que a mesma de seis centos e qua
renta reis que amorgmesai
$640 Havera mais a mesma her
deira para o seu pagamento
hum dito de gomar inferior
na que a mesma de hum mil reis
que amorgmesai Havera
1$000 mais a mesma herdeira para
o seu pagamento dos taxes
velhos compero de dez libras na
que a mesma de seis mil reis que
amorgmesai Havera ma
6$000 is a mesma herdeira para
o seu pagamento huma ba
cia de Arame compero de de
zoseis libras na que a mesma de
seis mil e quatro centos reis
que amorgmesai Have
6$400 ra mais a mesma herdeira
huma besta Ruca mança
na que a mesma de vinte e cinco
25$000 mil reis que amorgmesai
Havera mais a mesma her
deira para o seu pagamento
hum burro ferreiro na que a mes
ma de trinta mil reis que a
morgmesai Havera mais
30$000 a mesma herdeira para o seu

assim pagamento como e gos
salhos avaliados ou mil
reis naquelle anteo dessem mil
reis que amarg mesa Hava 100$000
ra mais a mesma terdeira pa
ra assim pagamento hum ca
vallo Mouram naquelle anteo
de quinhentos mil reis que amar
g mesa Havera mais a mes 40$000
ma terdeira para assim paga
mento hum dito Costanto
naquelle anteo de dezesete mil reis
que amarg mesa Havera 12$000
mais a mesma terdeira hum
besta muito velha naquelle an
teo de vinte mil reis que a
marg mesa Havera mais a 20$000
mesma terdeira para assim
pagamento hum cavallo
Costanto velho naquelle anteo
de dezesete mil reis que amar
g mesa Havera mais a mes 12$000
ma terdeira para assim pa
gamento nove vacas pari
dos avaliados a quatorze mil
reis naquelle anteo de cento e
vinte e seis mil reis que a
marg mesa Havera mais 126$000
a mesma terdeira para assim
pagamento oito cabeças de
gado de dois annos mais e

Annos avaliados a oito mil reis
naque antes de se cunta e quatro
mil reis que amarg mesa i
64$000 Havera mais a mesma herdei
ra para o seu pagamento vin
te bois correos avaliados a de
oito mil reis naque antes de
trinta e se cunta mil reis que
amarg mesa i Havera mais a
360$000 mesma herdeira para o seu pa
gamento mais quatro vacas pa
ridas naque antes de cincoen
ta e seis mil reis que amarg mes
56$000 sa i Havera mais a mesma
herdeira para o seu pagamen
to sete cabeças de gado faltei
ro mexes e fomes avaliados a
doze mil e quinhentos naque an
tes de oito mil e sete mil e qui
nhentos reis que amarg mes
87$500 sa i Havera mais a mesma
herdeira para o seu pagam
ento tres dellas dellas de
dois annos avaliados a oito
mil reis naque antes de vin
te e quatro mil reis que amar
g mesa i Havera mais a
24$000 mesma herdeira para o seu
pagamento hum credito
que he devedor Francisco
Lutta Pacheco daque antes
de quinhentos e oito mil

cadenta e cinco mil reis que a
mesma mesa Havera mais a
mesma terdeira para o seu
pagamento outro delle do
delle da quantia de sesenta
e hum mil oito centos e dez reis
que a mesma mesa Havera
mais a mesma terdeira para
o seu pagamento outro
delle do delle da quantia de
tem cento e cento e quarenta
e seis mil nove centos e dez
reis que a mesma mesa
Havera mais a mesma ter
deira para o seu pagamento
tem o delle que deve a Co
ronel Antonio Ribeiro da
Silva da quantia de trem
ta e sete mil reis que a mesma
mesa Havera mais a
mesma vezes para o seu pa
gamento tem delle de An
tonio Rodrigues de Rende
da quantia de quatro cen
tos e quarenta nove mil e
sessenta reis que a mesma
mesa Havera mais a mesma
terdeira para o seu pa
gamento tem delle do Ca
nedo Vicente José Pereira
da quantia de sete centos

585$000

61$810

1146$910

37$000

449$060

cientos treze mil trezientos ven-
713$320 te reis que a mesma mesa ai
Havera mais a mesma ter-
deira para o seu pagamen-
to a outro delto de Matheus Pe-
reira Cordeiro da que a mesma
de trezentos e sessenta e cinco mil
seis cientos e setenta reis que
a mesma mesa ai Havera ma-
365$670 is a mesma terceira para
o seu pagamento treze delto
de Antonio Pedro da Cunha
da que a mesma de dezenove ven-
te mil reis que a mesma
sai Havera mais a mes-
220$000 ma terceira para o seu pa-
gamento treze delto de Ma-
noel Pereira Cordeiro da que a mes-
ma de dezoito mil oito cen-
tos e trinta reis que a mes-
ma mesa ai Havera mais a
18$830 mesma terceira para o seu
pagamento no valor de treze
delto do Sargento Mor Jeronimo
Nunes da Costa Guimarães
a que a mesma de dois cientos
sete cientos e sessenta e seis mil
reis que a mesma mesa ai Ha-
2766$000 vera mais a mesma terceira

tudeira para o seu pagamento
no valor do credito que deve ella
nos Moreira de Souza a quan
tia de cento e cincoenta e seis mil
trezentos e setenta reis que o mar
gem Havera mais a mes
ma tudeira para o seu pagamen
to no valor do credito do Alfe
res Joaquim Barbosa de Fa
ria a quantia de duzentos e
quinze mil reis que o mar
gem Havera mais a mes
ma tudeira para o seu paga
mento tem dito do Tenente
Joaquim Rai mendo da quan
tia de seis centos e cinco mil reis
que o mar gem Havera
mais a mesma tudeira pa
ra o seu pagamento tem de
to de seu Affonso da Silva da
quantia de seis centos e trin
ta mil reis que o mar gem
Havera mais a mesma
tudeira para o seu pagamen
to tem dito de Antonio de
Souza Rosa da quantia de
trezentos mil reis que o mar
gem Havera mais a mes
ma tudeira para o seu pa
gamento tem dito de An
tonio Rodrigues de Souza

156$370

216$000

605$000

630$000

300$000

Tavera da quantia de quinten
tos e quarenta mil reis que
440$000 a mar y mesa Havera ma
is a mesma terceira para o
seu pagamento hum detto
de Elias Martins Ferreira da
quantia de trezentos e noven
ta e oito mil seis centos e se
tenta mil reis que a mar
398$670 y mesa Havera mais a mes
ma terceira para o seu pa
gamento hum detto de Ro
mines Raimundo da quan
tia de sessenta mil reis que
50$000 a mar y mesa Havera ma
is a mesma terceira para
o seu pagamento hum detto
de Jo. Agustim Jose da Silva da
quantia de trezentos e setenta
mil reis que a mar y me
370$000 sa Havera mais a mes
ma terceira para o seu pa
gamento hum detto de Lau
reano Vaz da Costa da quan
tia de trezentos mil reis que
a mar y mesa Havera ma
300$000 is a mesma terceira para
o seu pagamento hum
detto de Leverindo Vega
no Francisco Jose da Silva

Silva daqui antes de vinte
mil trezentos reis que amor
gmesai Havera mais a
mesma tardeira para esse
pagamento hum detto di
to por conta daqui antes
de quarenta e hum mil no
vecentos e setenta e sincoe
ys que amorgmesai Ha
vera mais a mesma ter
deira para esse paga
mento hum detto de Felis
berto Martins Coelho da
qui antes de dez mil duzen
tos e cinta reis que amor
gmesai Havera mais a
mesma tardeira para esse
pagamento hum detto
de José Pereira Cardoso
daqui antes de dezentos
e cinta mil reis que a
morgmesai Havera ma
is a mesma tardeira pa
ra esse pagamento hum
detto de Reginaldo José
Mirandino daqui antes
de dezentos e cinta mil
trezentos e quarenta reis
que amorgmesai Ha
vera mais a mesma ter

20$300

41$975

10$260

260$000

250$340

Herdeira para o seu pagamen
to hum detto de Manoel Pe
reira de Carqueira da quan
tia de duzentos e cincoenta
e hum mil e quatrocentos reis
que amorgamos Havera
251$500 mais a mesma herdeira pa
ra o seu pagamento hum di
to de Carlos Antonio da
Silveira da quantia de
quatro centos e cincoenta
mil reis que amorgam
450$000 jas Havera mais a mes
ma herdeira para o seu pa
gamento no valor de hum di
to da Capitam Florio Joa
quim da Silva a que an
tia de dois centos e noventa
e nove mil e oito centos re
599$800 is que amorgamos Ha
vera mais a mesma her
deira para o seu paga
mento no valor de hum
detto de Antonio Ferrei
ra Barbosa da quantia
de quatrocentos e setenta e cin
co mil reis que amorgam
575$000 jas Havera mais a mes
ma herdeira para o seu
pagamento hum detto

detto de Manoel Alves da Cruz
da que a outra de cento e sessenta
mil reis que a mesma mesma ai 180$000
Havera mais a mesma ter
deira para o seu pagamento
tem detto de Manoel Luiz
de Oliveira da que a outra de
sessenta mil e quatrocentos re
is que a mesma mesma ai Have 80$500
ra mais a mesma terdeira
para o seu pagamento tem
detto de Bento José Pires da
que a outra de duzentos e noven
ta e cinco mil e sete centos
reis que a mesma mesma ai 295$700
Havera mais a mesma
terdeira para o seu paga
mento tem detto de Joaquim
Vaz da Costa da que a outra de
quatro centos e cinco centos
e cinco mil nove centos e
vinte reis que a mesma mesma 455$920
sai Havera mais a mesma
terdeira para o seu
pagamento tem detto de Ti
matheo Borges Martins
da que a outra de trezentos e sei
tenta e seis mil reis que

386$000 que amorgmesai Havera
mais a mesma terdeira pa
ra o seu pagamento hum
delto de Francisca de Paula
Netto da que ontea de trezen
tos e vinte e tres mil seis cen
tos e oitenta reis que amor
323$680 gmesai Havera mais a
mesma terdeira para o
seu pagamento hum
delto de Francisco Anto
nio de Paula da que ontea
de hum conto dezentos e cin
co mil e tres que amor
1250$000 gmesai Havera mais a
mesma terdeira para o seu
pagamento hum delto
de Thome de Sacra e Oliveira
da que ontea de quatro cen
tos e trinta e quatro mil
dezentos e setenta reis que
amorgmesai Havera
634$270 mais a mesma terdeira
para o seu pagamento
hum delto de Antonio Fran
cisco Jorge da que ontea de
trezentos e cinco mil

mil reis que amorgmesai Ha 350$000
vera mais a mesma herdei
ra para o seu pagamento
hum dito de Marcelino Gur
gel do Amaral daque an
tea de quatro centos e seis mil
reis que amorgmesai 406$000
Havera mais a mesma herdei
ra para o seu pagamento hum
dito de Antonio José de Oliveira
daque antea de seis centos e setem
ta e cinco mil reis que amorgmesai
Havera mais a mesma 875$000
herdeira para o seu pagamento
hum dito de Felis Rodri
gues de Souza daque antea de
quinhentos e cincoenta mil
reis que amorgmesai Ha 550$000
vera mais a mesma herdeira
para o seu pagamento hum
dito de José Antonio da Silva
daque antea de trezentos e dez
mil quinhentos e cincoenta
reis que amorgmesai 312$550
Havera mais a mesma her
deira para o seu pagamen
to hum dito de Felice Ano
Gimenez da Silva da
que antea de quinhentos
e quarenta e quatro mil

544$000 mil reis que amorgo mesai Ha
vera mais anesma herdeira
para o seu pagamento hum
dito de João Rodrigues de
Souza do que antes de que
rentes e dez mil reis que amor
510$000 go mesai Havera mais anes
ma herdeira para o seu paga
mento e bemfeitores no dito
de Santo Antonio no que an
tes de setenta mil reis que a
mor gomesai Havera mais
70$000 anesma herdeira para o seu
pagamento no valor do por
te de terras na fazenda do Pape
linega e outra comprada ao
vigario e bemfeitores a que an
tes de nove centos e cincoenta
mil reis que amorgo mesai
950$000 Havera mais anesma her
deira para o seu pagamen
to no valor da fazenda de cal
tura e Campos conforme
a avaliação a que antes
de quatro centos e cento e vinte
e dois mil trinta e vinte
4:122$328 actores que amorgo mesai
Dinheiro em tudo este
pagamento feito a herdei
ra Dona Eduarda Maria
de Santa Ana dos Reis

dos portos de sua total que com
tia de vinte e cinco contos que
setenta e quarenta e oito mil
duzentos e quarenta e tres reis
que a mesma mesa Acharam — 25:548$243
mais Mil Reis e Portadores e mesmo
nos tres parte a fatos tres vezes
do que antes de sessenta reis que
a mesma mesa Acharam mais — 60
Mil Reis e Portadores de que
tres dos na fonda a que antes — 1
de hum real que a mesma mesa
Cujo la forma e maneira havere
ram Mil Reis e Portadores
que pagamento perfeito e
perfeitos por conclusão e
perfeitos fuera comigo
Adde de Direito de que pa
ra constar mandou e dito
que lavrar o presente mesmo
rumento em que assigna
ram commigo Joaquim
Gregorio [illegible]
[illegible]

[illegible] Joaq.m de Avila
Pedro Amado de S. Paulo

Juntada

Aos vinte dias do mez de Ju-
nho de mil oito centos e trinta
nove annos nesta villa de San
Domingos do Aracha Co-
marca de Piracaia de Pin-
cipe mais bastante de mim
Escrivam ao deante nomeado
e sendo ahi compareceu o Ve-
nerante Sutano Ribeiro Ro-
za fez lamentar com pun-
to continua petição de
ynventar conte Domingos Jo-
sefa Pereira de Silva para
efeito de ser tem credito
que nomeou fez menor
a qual he o seguinte de
que para constar lavrei
te termo Eu Joaquim
Gregorio Rodrigues Ber-
ros Escrivão de orphãos
conferio outra vestalicia
que ay

Suterio Ribeiro Roza pello Inventariante
nesta ser y escrever com Joaq. Luiz Jaq.
que Gregorio Rodrigues Pinto
escrevem que assim
Arrogo da Inventariante mulher Jozefa
Pereira da Silva =

Suterio Ribeiro Roza

Certifico que no observo cada
Despacho Telho notefique aos
partidores Pedro Amado de
Sant Paulo e Jose Silverio
Diego de Sant Paulo e Capi
tam Marcianno Joaquim de
Avilla para comparecer
vem para o primeiro sobre
partilha de que se derem por
notificados e Referido e ver
de Aroxa 20 de Junho
de 1839
Joaquim Gregorio Rodrigues

D. 800
C. 150
950

Nato de Sobre partilha que mandou proceder o Monteiro Juiz
Municipal interino o Alferes Jose
Manoel da Silva e Oliveira no Cre

credito a dido no presente Inventa
rio fazendo que nelle a cada mite
recado como a boxa se declara

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito cen
tos e trinta e nove annos e dezi
mo oitavo da Independencia
do Imperio do Brasil a quin
te e hum dias do mez de Junho
do dito anno nesta villa de Sam
Domingos do Tracta Comarca
de Piracatu do Principe Inca
ra de Minas do Meritissimo Ju
iz Manoel Cap. Antonio Jose
Manoel da Silva Calheiros dou
de cuja crevam do seu cargo
o Escrivão nomeado fui vindo e
perante mim os Partidores Ce
dro Amado de Sam Paulo Cola
petam Marcianno Joaquim de
Avella a quaes o dito Juiz de
terminou que fizessem o monte
mor do credito descripto no
presente Inventario e satisfi
zesse pagamento do Inventariante
como declara o Escripto Pro
tocho e que do Restante procedi
dessem com igualdade com
as interessadas do finado Alfe
res Desiderio Mendes dos San
tos a que tudo e de tudo fez

Sperma Juzgante Alcalde ordi-
nario mas antiguo de esta
Villa de Sn Pedro y su Partido
de mer del Sud por Su Majestad
que Dios guarde &c. &c. &c.
Hago saber a todos los
vecinos habitantes y
moradores de este Partido
que ante mi se ha presentado
un Memorial del tenor
siguiente. Muy Poderoso
Señor. Don Juan Manuel de
Rosas vecino de esta Villa
de Sn Pedro y Partido de
la Ensenada de Barragan
ante V.E. con el mas
profundo respeto dice:
que hallandose en el
caso de tener que
hacer una Escritura
de Venta de un Sitio
de Estancia de su
propiedad situado en
el Partido de Arrecifes
a favor de Don Juan
Nepomuceno Terrero
vecino de esta Ciudad
de Buenos Aires, y
no habiendo en
aquel Partido Juez
ni Escribano ante
quien hacerla, ni
tampoco en este
Partido de la Ensenada
de Barragan, por
ser el Escribano
de Gobierno de
esta Villa de Sn
Pedro Parte
interesada en
dicha Escritura
por ser el Sitio
de Estancia
lindero con
otro de su
propiedad
situado en
el Partido
de la Ensenada
de Barragan
y no pudiendo
por lo mismo
ser Juez ni
Escribano
en dicha
Escritura
por ser
Parte
interesada
en ella
segun
Ley
Suplica
a V.E.
se sirva
mandar
que
Alcalde
ordinario
mas
antiguo
de esta
Villa de
Sn Pedro
y su
Partido
de mer
del Sud
pase a
hacer
dicha
Escritura
de Venta
del Sitio
de Estancia
de su
propiedad
situado
en el
Partido
de Arrecifes
a favor
de Don
Juan
Nepomuceno
Terrero
vecino
de esta
Ciudad
de Buenos
Aires
Es Gracia
que espera
merecer
de V.E.
Sn Pedro
Diciembre
Veinte y
Cinco de
Mil ocho
cientos
Treinta
y Cinco
Juan
Manuel
de Rosas
Y siendo
Justo lo
que pide
Mando
se pase
a hacer
dicha
Escritura
de Venta
del Sitio
de Estancia
de su
propiedad
situado
en el
Partido
de Arrecifes
a favor
de Don
Juan
Nepomuceno
Terrero
vecino
de esta
Ciudad
de Buenos
Aires

Acha em mais Mel Jorge Porte
dores que cada daquela quan
tia a terça daquella quantia de cin
coenta e cinco mil e quinhentos
Terça 55$500 reis que amorgmesai Acha
ram mais Mel Jorge Portador
caber a terceira e dois partes na
que a mesma de cento e cinco mil
Hord.ª e quinhentos reis que amor
111$500 gmesai

Pagamento feito
o Juiz interessante Dona Jose
fa Pereira para lecerar o pre
juozo na forma desta petição
com titulo desta total quan
tia de cincoenta mil reis
que amorgmesai 50$000

Havendo esta terceira credo
ra para assim ao momento
no valor do credito de Antonio
Belisberto da Silva Gonçalves
devido no presente sobre
postilha a quantia de cin
coenta mil reis que amor
50$000 gmesai Dom por mitteiro
este pagamento feito a credo
ra o interessante desta to
tal quantia de cincoenta
mil reis que amorgmesai
Esta forma nenhuma hau

houveram Mes Juiz Partidores q
te pagamento por fundo e acabado
por se achar feito com igualdade de
Direito de que para constar man
dou o dito Juiz lavrar o presente en
serramento em que assignaram
commigo Joaquim Gre
gorio Rodrigues Tavares Es
crivam que o escrevi

Pedro Amado de S. Paulo

Marianno Joaq.m de Avila

Pagamento feito a mesma da
viuva Inventariante de sua to
tal quantia de cento e sessenta e seis
mil e quinhentos reis que a mor
gem faz . . 166$500

Houve esta viuva a para esse
pagamento no valor do credito
a sido de Antonio Felisberto da
Silva e com calves a quantia
de cento e sessenta e seis mil e qui
nhentos reis que a margem faz 166$500

Dem por entendido este paga
mento feito a mesma de In
ventariante dona Josefa Pe
reira da Silva de sua total
quantia de cento e sessenta e
seis mil e quinhentos reis que
a margem faz o Consta for

forma e maneira houveram elles
Juez e Partidores este pagamen
to por fundo e acabado por sacher
feito com igualdade de Direito
de que para cauter mandou
o dito Juez lavrar e presente em
ferramento em que assignarão
commigo Joaquim Grego
no Rodrigues Gomes Lavre
vam que agora

Oliveira

Pedro Amado de S. Paulo

Marianno Joaq.m de Avila

Pagamento feito a terça de sua
total que antes de sessenta e
sinco mil e quinhentos reis
que a mesma faz 55$500
Havera esta Escriptura pa
ra pagamento da terça no
valor do credito de Antonio
Felisberto de Silva Gonçal
ves a que antes de sessenta
e sinco mil e quinhentos reis
que a mesma faz Dem por
55$500 mulherado este pagamento
feito a terça de sua total que an
tes de sessenta e sinco mil e
quinhentos reis que sahio
a mesma Escripta forma e

forma e maneira haverem elles
Juizes este pagamento por fim
do cacabado por escacher feito com
esqualdo de de Direito de que pa
ra constar mandou o dito Juiz
lavrar o presente instrumen
to me que assignaram com
migo Joaquim Gregorio
Rodrigues Pinto Cerveira de
Castro que o escrevi

Pedro Amado de S. Paulo

Marianno Joaq.m d'Avila

Pagamento feito a herdeira do
na Feliciana Clara de Santa
Anna dos seus partes de fa
tal alquantia de cento e hon
ze mil e quinhentos reis que
a mesma ao 111$500

Haverem esta
herdeira para o seu pagamen
to no valor do credito de An
tonio Felisberto da Silva Gon
çalves a quantia de cento
e hon mil e quinhentos reis
que a mesma ao Dom 111$500
por inteiro do este pagamento
feito a herdeira do
na Feliciana Clara de Santa

Santa Anna de Sua Tal o quan
tia de Juro e onze mil e qui
nhentos reis que a mesma
Justiça deste forma e moni
za haverem os Mes Juizes Par
tidos e este pag a muito por
tindo e acabado por fiacher
feito com igualdade de De
reito de que para constar
mandou o dito Juiz lavrar
o presente mesmo a muito em
que assignaram commi
go Joaquim Gregorio Ro
drigues Soares Escrivão
deste Juizo que o escrevi

Vieira

Pedro Amado de S. Paulo

Marianno Joaq.m de Avila

Em

Aos vinte e seis dias do mez de Ju
nho de mil oito centos e trinta e nove
a mesma Villa de Sant Domin
gos do Arraial Comarca de Peraca
tu de Principe em a Cartorio de mim
Escrivam ao Escrivão nomeado e fun
do ate fazo os presentes Autos
com Juiz ao Meretissimo Juiz
Municipal Interino o Alfe
res José Manoel da Silva e
Oliveira para os Despachos
como Mes Juiz de Justiça de

Justiça de que pera constar lavrei
te termo Eu Joaquim Gregorio
Rodrigues Gomes Escrevam
deste Juizo que o escrevi

= Elles

Sellados, e preparados Subão a Com-
clusão do Senr. Dor. Luis de Bon-
to da Comca. a quem na forma da Lei
compete o julgamto. final, intimando-
se este as partes, ou Seus Procurado-
res. Araxá 26 de Junho de 1839

Oliveira

Data

Aos vinte e seis dias do mez de Ju-
nho de mil oito centos e trinta e nove
annos nesta villa de Sam Do-
mingos do Arracha Comarca
do Piracahu do Principe em
Cozas Dimorada do Meritissimo
Juiz Municipal interino o
Alferes Desiderio Mendes
dos Santos digo interino o Alfe-
res Jose Manoel da Silva e
Oliveira donde eu Escrevam
do seu Cargo ao diante nome-
ado e sendo ahi por elle dito
Juiz me fai dado estes Autos
com o Despacho supra de
que pera constar lavrei este

este termo Eu Joaquim Gregorio
Rodrigues Tavares escrevam des
te Juizo que o escrevi

Certifico e porto fé que mitimei
o Despacho lhe ao Procurador da
Vereva Juiz interinante Antonio
da Costa Pinto e ao Capitam Joam
de Penna vez e conselhos Procu
rador de Donna Felicerda Clara
de Santa Anna de que se deu
por mitimedos Referido e ver
dade Aroxa 26 de Junho de 1839
Joaq.m Greg.o Rodr.es Tavares

Juntada

Aos dezasete dias do mez de Dezem
bro de mil oito centos e trinta e nove
em esta villa de Sam Domin
gos do Araxa no Cartorio de
mim Escrivam adeante nome
ado e sendo ate pontei a estes au
tos apetissam adeante em que se
quereia Remessa de que para
constar lavro este termo Eu Joa
quim Gregorio Rodrigues
Tavares Escrivam que o es
crevi

Illmo. Snr. Juiz Municipal.

Diz D. Felizarda Clara de Santana Ordeira desen fo. e Alf. Dezideria Mes. dos Stos. q. procedendo-se p. este Juizo ao Inventario e Partilhas dos bens q. ficarão p. falecim.to do d.o seo filho esta ainda Partilha no Estado de seguir a final, como se mandou p. Despacho interlocutorio escrito nos respectivos Autos determinando q. estes se fizessem a Conclusão do Sr. Dr. Juiz de Dir.to para sentenciar a partilha, este Desp.o sendo proferido no mes de Julho do cadente anno, tem decorrido athé agora mais de quatro mezes, q. os ditos Autos estão em silencio, e como a Supp.e tem a maior interesse no andam.to da partilha, neste Cazo, com conformidade do Artigo 3.o do regulam.to N.o 3 de 4 de Jan.o de 1838, ella reg.a a V. S. p.a q. se ferva mandar q. junta esta aos ditos Autos se faça remessa deles ao Sr. Dr. Juiz de Dir.to na Cabeça da Comarca p. hum fiel da confiança do Escrivão debaixo da sua responsabilid.e

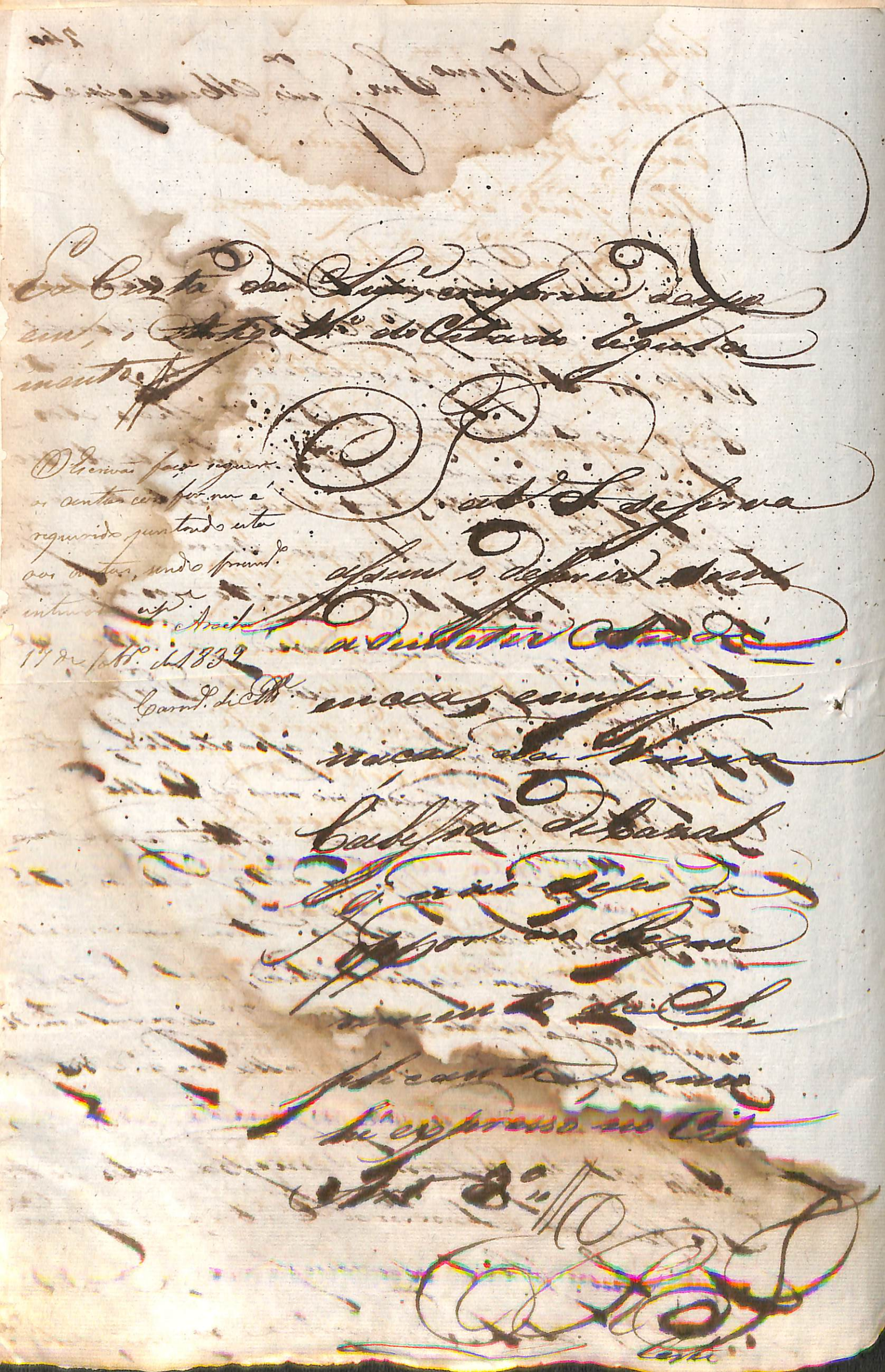

Certifico que por fé que em compri
mento de Despacho retro fiz a
Casa de Donna José Pereira da
Silva e sendo ahi entregue a
mesma Despacho retro e fiz bem
presente. Referido e verdade. Ara
cha 17 de Dezembro de 1839.

Joaquim Gregorio Reis Tavares

Illmo Sr Dor Juiz Municipal

Como o Regulamento de treze de Ju
Regulamento terceiro de dois de Ja
neiro de mil oito centos e trinta e oito
Artigo quarto manda que a Re
messa se faça pello Correio ao Sr
fiel da minha confidencia de
baixo da minha Responsabili
dade por esso confiando antes
na Remessa pelo correio por ser mais
prompto e seguro evitando assim
qualquer Responsabilidade
por esso tive ao bente commento
de 7 p.a deliberar ser a mesma
feita pello Correio. Aracha
17 de Dezembro de 1839.

Joaq.m Greg.o Reis Tavares

Conta de f. 114 v.º em d.e

Ao D.or Juiz de Diz.to

Diff.	4$800	" 4$800

Ao J.e M. Carn.o

Juram.to aos Partidores a f. 155	$300	" " $000
D.o aos Louvados a f. 175	$300	
Diaria a f. 175 v.º	2$400	" 3$000

Ao J.e M. Oliv.a

Act.	1$200	
Diaria a f. 234 v.	2$400	" 3$600

Ao Escr.am Tavares

Act. e Raz.	19$086	
Cert.m a f. 114 v.	6$075	
Juram.tos a f. 155 e 175	1$200	
Protestos a f. 119 v. 162	$300	
Intim. f. 120, 122 v. 163, 172 v.	2$375	
Contraprotestos f. 125 v. 160 e 172	" $450	
Cert.m a f. 175	$950	
Diarias a f. 175 v. e 234 v.	4$800	
Cert.m f. 178, 235, 239 v.º 241	" 2$375	
Pr.os f. 185 e 242	" $300	
Interl. e Publ.s 5	$350	
Def. e Publ.	$270	
Intim. da Sen.ca	1$425	" 39$956

Dep.s

Despesas com o Seguro, e porte p.a remessa dos Autos p.a Piracetu a Sentencia		27$450
	Transp.te	78$722

rem. "

Transp.e ..... 78$766

Dep.es

Ao Partidor Capp.m Marianno, Partilha	4$800	
Ao d.o Sobrepart.a	$500	
Ao d.o Pedro Amado — Part.a	4$800	
Ao m.mo — Sobrepart.a	$500	
Ao Louvado Custodio de Rez.de	1$200	
Ao d.o Felicio da Roxa	1$200	
Sello Publico dos A. pr.es	7$620	20$620
Conta a f. 114	153$321	
D.a do pr.o Appenso	1$703	
D.a do 2.o	2$111	
D.a do 3.o	5$608	
D.a do 4.o	3$205	
D.a do 5.o	5$010	
		170$958
Conta e dep.es, e Divisão		5$400
	S. S. Erro	275$744

Divisão

Pag. a Viuva meira	137$872
Pag. a herdeira	91$915
Pag. a 3.a	45$957
	275$744

Araxá 31 de M.co de 1840

O Contador
Pinto Junior

Autos de Dª 25:6:911563

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e novecentos e sessenta e tres annos aos vinte e cinco dias do mez de Abril do dito anno nesta Villa de Santa Anna do Sertão e Audiencia publica do Juizo de Direito da Comarca della pelo Juiz Municipal e Orphams do dito Districto Capitão Joaquim Antonio Ribeiro de Sá e Silva commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado e assignado foi dito que elle tinha vendido a Manoel Antonio Ribeiro de Sá e Silva Procurador bastante constituido por seu Pai Coronel Antonio Ribeiro de Sá e Silva residente nesta Villa de Santa Anna a terça parte de humas casas de morada de vivenda com seu quintal cercado de madeira de lei cobertas de telha, citas nesta Villa na rua que vai para a Egreja Matriz, que partem de hum lado com casas de Dona Maria Francisca de Jesus, e de outro lado com casas de Dona Maria Francisca Ribeiro de Sá e Silva, e pelos fundos com casas de Dona Maria Francisca de Jesus, e pela frente com a rua publica, que ditas casas e quintal elle vendedor houve por compra que fez a Dona Maria Francisca Ribeiro de Sá e Silva, e sua Irmã Dona Maria Francisca de Jesus, como consta de escriptura publica de compra e venda, que lavrou nesta Villa o Escrivão Antonio Ribeiro de Sá e Silva, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno proximo passado de mil e novecentos e sessenta e dous, e que ora vende ao dito Manoel Antonio Ribeiro de Sá e Silva, pela quantia de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) que delle recebeu em dinheiro de contado, e que por isso lhe passa plena e geral quitação para nada mais lhe pedir nem demandar, e que lhe faz desta venda boa, firme e valiosa, e lhe dá todo o direito e acção que tem e lhe pertence nas ditas casas e quintal, para que o dito comprador as possua como suas que ficam sendo, e para que delle use e faça o que bem lhe parecer, e se obriga a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, e a não a revogar por nenhum modo

de Mexicapan y su Alcaldia Mayor
de Tlaxcala de Atlixco donde
ubieron de ser vecinos de dicho pueblo

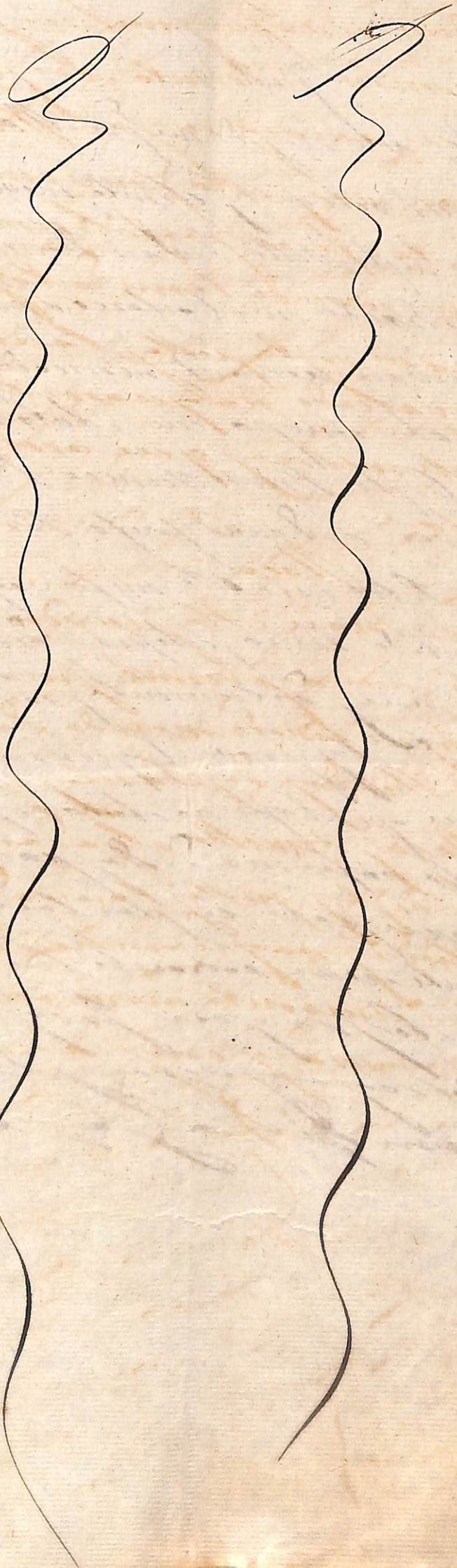

Junta

Aos oito dias do mez de Março de mil oito centos e trinta e nove em nesta villa de S. Domingos do Recife em caza de residencia do Juiz de Direito abaixo nomeado aonde eu Escrivão adiante nomeado fui vindo ahi compareceu Antonio da Costa Pinto Juiz de Direito e Presidente deste Tribunal e Relação por elle me foi apresentado hum papel de theor seguinte Dizem os Juizes de Direito desta Comarca que tendo de ir a Correição da Comarca do Norte e não podendo ir todos juntos por ser muito arriscado e perigoso pela falta que ha de Embarcações e Navios que vão para aquella Provincia e tendo de ir primeiro o Juiz de Direito da Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Decima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Decima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Decima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Decima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Decima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Decima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Decima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Decima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Decima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Decima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Vigesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Vigesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Vigesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Vigesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Vigesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Vigesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Vigesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Vigesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Vigesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Vigesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trigesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trigesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trigesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trigesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trigesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trigesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trigesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trigesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trigesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trigesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadragesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadragesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadragesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadragesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadragesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadragesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadragesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadragesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadragesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadragesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quinquagesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quinquagesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quinquagesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quinquagesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quinquagesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quinquagesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quinquagesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quinquagesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quinquagesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quinquagesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Sexagesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Sexagesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Sexagesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Sexagesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Sexagesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Sexagesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Sexagesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Sexagesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Sexagesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Sexagesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Septuagesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Septuagesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Septuagesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Septuagesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Septuagesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Septuagesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Septuagesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Septuagesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Septuagesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Septuagesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Octogesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Octogesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Octogesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Octogesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Octogesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Octogesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Octogesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Octogesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Octogesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Octogesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Nonagesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Nonagesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Nonagesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Nonagesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Nonagesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Nonagesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Nonagesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Nonagesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Nonagesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Nonagesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Decima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Decima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Decima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Decima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Decima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Decima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Decima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Decima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Decima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Decima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Vigesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Vigesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Vigesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Vigesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Vigesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Vigesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Vigesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Vigesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Vigesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Vigesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Trigesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Trigesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Trigesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Trigesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Trigesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Trigesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Trigesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Trigesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Trigesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Trigesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Quadragesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Quadragesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Quadragesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Quadragesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Quadragesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Quadragesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Quadragesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Quadragesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Quadragesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Quadragesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Quinquagesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Quinquagesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Quinquagesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Quinquagesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Quinquagesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Quinquagesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Quinquagesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Quinquagesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Quinquagesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Quinquagesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Sexagesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Sexagesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Sexagesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Sexagesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Sexagesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Sexagesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Sexagesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Sexagesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Sexagesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Sexagesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Septuagesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Septuagesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Septuagesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Septuagesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Septuagesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Septuagesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Septuagesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Septuagesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Septuagesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Septuagesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Octogesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Octogesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Octogesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Octogesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Octogesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Octogesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Octogesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Octogesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Octogesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Octogesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Nonagesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Nonagesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Nonagesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Nonagesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Nonagesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Nonagesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Nonagesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Nonagesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Nonagesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Centesima Nonagesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Decima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Decima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Decima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Decima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Decima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Decima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Decima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Decima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Decima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Decima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Vigesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Vigesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Vigesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Vigesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Vigesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Vigesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Vigesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Vigesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Vigesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Vigesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Trigesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Trigesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Trigesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Trigesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Trigesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Trigesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Trigesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Trigesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Trigesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Trigesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Quadragesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Quadragesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Quadragesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Quadragesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Quadragesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Quadragesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Quadragesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Quadragesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Quadragesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Quadragesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Quinquagesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Quinquagesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Quinquagesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Quinquagesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Quinquagesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Quinquagesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Quinquagesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Quinquagesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Quinquagesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Quinquagesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Sexagesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Sexagesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Sexagesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Sexagesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Sexagesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Sexagesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Sexagesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Sexagesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Sexagesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Sexagesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Septuagesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Septuagesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Septuagesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Septuagesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Septuagesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Septuagesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Septuagesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Septuagesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Septuagesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Septuagesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Octogesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Octogesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Octogesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Octogesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Octogesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Octogesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Octogesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Octogesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Octogesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Octogesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Nonagesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Nonagesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Nonagesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Nonagesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Nonagesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Nonagesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Nonagesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Nonagesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Nonagesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Ducentesima Nonagesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Decima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Decima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Decima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Decima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Decima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Decima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Decima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Decima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Decima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Decima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Vigesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Vigesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Vigesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Vigesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Vigesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Vigesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Vigesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Vigesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Vigesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Vigesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Trigesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Trigesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Trigesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Trigesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Trigesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Trigesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Trigesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Trigesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Trigesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Trigesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Quadragesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Quadragesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Quadragesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Quadragesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Quadragesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Quadragesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Quadragesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Quadragesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Quadragesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Quadragesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Quinquagesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Quinquagesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Quinquagesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Quinquagesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Quinquagesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Quinquagesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Quinquagesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Quinquagesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Quinquagesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Quinquagesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Sexagesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Sexagesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Sexagesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Sexagesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Sexagesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Sexagesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Sexagesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Sexagesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Sexagesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Sexagesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Septuagesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Septuagesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Septuagesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Septuagesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Septuagesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Septuagesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Septuagesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Septuagesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Septuagesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Septuagesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Octogesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Octogesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Octogesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Octogesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Octogesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Octogesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Octogesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Octogesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Octogesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Octogesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Nonagesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Nonagesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Nonagesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Nonagesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Nonagesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Nonagesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Nonagesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Nonagesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Nonagesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Trecentesima Nonagesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Decima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Decima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Decima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Decima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Decima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Decima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Decima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Decima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Decima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Decima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Vigesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Vigesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Vigesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Vigesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Vigesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Vigesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Vigesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Vigesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Vigesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Vigesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Trigesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Trigesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Trigesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Trigesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Trigesima Quarta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Trigesima Quinta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Trigesima Sexta Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Trigesima Setima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Trigesima Oitava Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Trigesima Nona Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Quadragesima Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Quadragesima Primeira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Quadragesima Segunda Vara Civel e Crime e depois o Juiz de Direito da Quadringentesima Quadragesima Terceira Vara Civel e Crime e depois o Juiz de

que tudo deixo digo para cayter
tuo e presente Joaquim Gregorio
Rodrigues Soares Gomes que eu
Remetido

Vistos estes autos de inven
tario, e partilhas dos bens
que ficarão p.r falecimento
do Alferes Desiderio Men
des dos Santos, respostas
dos interessados a f.s 194 us=
que f.s 195 v.s julgo as mes
mas p.r Sentença, e pa
guem os interessados as cus=
tas prorata em q.e os con
dimino Villa do Paraca
tu 16 de Janeiro de 1840.
Theodorio Manoel Soares de S.za
p.a

Aos trez dias do mez de Mar
co de mil oito centos e quarenta an
nos nesta villa de Sans Domingos
do Aracta Comarca de Peracata
de Principe em Audiencia Pu
blica que os feitos partes e seus
procuradores fazendo esteva o Mere

N.º 85
Gº de Sello 4162 lançados no Caderno Corrente a f.s 27 e 28
Moriz
Santos

Illmo Snr Cor.l Antonio Ri-
bro da Silva

Fr

Antinha


QUINTILIAN